

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E**
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos da Fundação Itaú Social, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Acari/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACARI/RN – CMDCA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal no seu artigo 227, e as Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1016/2015, aprova a presente RESOLUÇÃO, que **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos e critérios para a seleção de projetos a serem financiados no exercício de 2019, com recursos da Fundação Itaú Social, na forma do EDITAL FUNDOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2018 – ITAÚ SOCIAL, anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Acari - RN, 05 de julho de 2018.

Expediente:

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018**PRESIDENTE** – Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo**1º VICE-PRESIDENTE** – Cargo vago**2º VICE-PRESIDENTE** - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva**3º VICE-PRESIDENTE** - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes**4º VICE-PRESIDENTE** - Prefeito Thales André Fernandes**5º VICE-PRESIDENTE** - Prefeito Robson de Araújo**SECRETÁRIO GERAL** - Prefeito Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves**2ª SECRETÁRIA** - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima**TESOUREIRO GERAL** - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes**2ª TESOUREIRA** - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti**CONSELHO FISCAL** - Prefeito Anteonmar Pereira da Silva**CONSELHEIRO FISCAL** - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza**CONSELHEIRA FISCAL** - Prefeita Patrícia Peixoto Targino**CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE** - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza**CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE** - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ELIZANGELA MATIAS DE OLIVEIRA COSTA
Presidente do CMDCA/Acari-RN**EDITAL FUNDOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2018****REGULAMENTO****Sumário**

CARACTERÍSTICAS DO EDITAL 2018.....	3
Apresentação.....	3
Objetivos.....	3
QUEM PODERÁ SE INSCREVER.....	3
MODALIDADES DE PROPOSTAS.....	3
COMO FAZER A INSCRIÇÃO.....	4
Informações gerais.....	4
Acesso à plataforma de inscrição do Edital.....	4
Envio da proposta.....	5
ETAPAS DO PROCESSO.....	6
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.....	7
Qualidade técnica.....	7
Consistência do planejamento.....	8
Condições de gestão e sustentabilidade das ações.....	8
Consistência orçamentária.....	8
Estruturação do Conselho.....	8
DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	8
ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO.....	9
DIVULGAÇÃO.....	10
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
ANEXOS.....	12
Anexo 1 - Fundamentos legais do Edital Fundos da Infância e da Adolescência.....	12
Anexo 2 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: CNPJ e Conta Bancária.....	14
Anexo 3 - O Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e as Leis Orçamentárias Municipais.....	15
Anexo 4 – Declaração de Benefícios Fiscais.....	17

CARACTERÍSTICAS DO EDITAL 2018**Apresentação**

O **Edital Fundos da Criança e do Adolescente 2018** (doravante denominado **Edital 2018**) foi elaborado pela Fundação Itaú Social (**Itaú Social**) para selecionar e apoiar ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, em conformidade com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por meio do **Edital 2018**, as empresas pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. e, ainda, entidades a este vinculadas, destinarão, de acordo com a legislação, recursos financeiros para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (doravante denominados **Fundos**) geridos pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal respectivamente (doravante denominados **Conselhos**).

Conforme determina a legislação, os recursos que forem destinados a esses **Fundos** deverão ser empregados para viabilizar ações, serviços, programas ou projetos priorizados pelos **Conselhos**, que deverão ser executados por organizações governamentais e/ou por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, selecionadas pelos **Conselhos** em conformidade com as normas legais.

As destinações de recursos aos **Fundos** deverão contribuir para que os **Conselhos** possam promover avanços efetivos nas políticas locais de garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivos

O **Edital 2018** é orientado pelos seguintes objetivos:

Fortalecer, ampliar e contribuir para a continuidade ou criação de ações, serviços, programas ou projetos bem fundamentados e que reduzam e previnam violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes e promovam o desenvolvimento integral desse público; Contribuir para o fortalecimento institucional dos **Conselhos** na formulação de planos de ação e mobilização de recursos.

QUEM PODERÁ SE INSCREVER

Poderão efetuar inscrições no **Edital 2018** apenas **Conselhos** que: Estejam legalmente implantados e ativos em seus respectivos municípios ou no Distrito Federal; Possuam **Fundos** adequado às normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, inscrito no CNPJ com código próprio e de natureza jurídica 120-1 / Fundo Público; Possuam **Fundos** com conta bancária específica e ativa, mantida em instituição financeira pública e destinada exclusivamente a gerir seus recursos (conforme determinado pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.311/2012).

o Em relação aos itens **b** e **c** acima citados, ver o **Anexo 2 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: CNPJ e conta bancária**.

MODALIDADES DE PROPOSTAS

Tendo em vista o artigo 15 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), poderão ser inscritas no **Edital 2018** propostas que se insiram em uma das seguintes modalidades:

Modalidade 1: Atendimento de crianças e/ou adolescentes, tendo em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse público.

Modalidade 2: Elaboração de diagnóstico local e de plano municipal de garantia dos direitos de crianças e adolescentes; elaboração de sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais direcionadas a crianças e adolescentes.

Modalidade 3: Capacitação ou formação de profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Modalidade 4: Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Modalidade 5: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização e na articulação de ações conjuntas e/ou no fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços locais.

Ao inscrever sua proposta, o **Conselho** deverá indicar em qual das modalidades acima ela se insere. Caso contenha ações que se enquadrem em mais de uma modalidade, deverá ser indicada apenas a modalidade principal, ou seja, aquela que, no entendimento do **Conselho** melhor descreve o foco central e as ações principais da proposta.

Cada **Conselho** poderá inscrever uma única proposta enquadrada em apenas uma modalidade conforme orientação acima.

A proposta inscrita poderá ser referente a uma ação que já esteja em andamento ou que ainda não tenha sido iniciada.

COMO FAZER A INSCRIÇÃO

Informações gerais

As inscrições para o **Edital 2018** serão iniciadas no dia 07/05/2018 e se estenderão até às 18h00 (horário de Brasília) da data-limite de 03/08/2018.

As inscrições serão consideradas válidas apenas se forem efetuadas na plataforma de inscrição, com o preenchimento e envio do formulário e com a inclusão de todos os documentos indicados no item 4.3, até a data-limite.

O Itaú Social poderá solicitar informações ou documentos adicionais aos **Conselhos**, os quais deverão ser enviados em um prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação.

Caso a organização executora da proposta ainda não tenha sido selecionada pelo **Conselho** até o momento da inscrição da proposta no **Edital 2018**, os dados sobre a organização que vier a ser selecionada deverão ser informados ao Itaú Social no máximo até 19/10/2018 pelo e-mail itausocial-edital@prattein.com.br. No entanto, esta informação complementar só será aceita se a inscrição da proposta tiver sido efetuada até a data-limite de 03/08/2018.

Durante todo o período de inscrição no Edital, os **Conselhos** que tiverem alguma dúvida sobre as normas, perguntas ou documentos do Edital, poderão entrar em contato através do telefone (11) 2127-4404 ou pelo e-mail itausocial-edital@prattein.com.br. Em caso de dúvidas sobre como utilizar a plataforma de inscrição, é possível acionar o suporte através do telefone (31) 3070-3400 ou pelo e-mail contato@prosas.com.br.

Acesso à plataforma de inscrição do Edital

Para inscrever sua proposta, o **Conselho** deve ter cadastro na plataforma Prosas (<https://prosas.com.br/home>).

Para acessar a plataforma, devem ser utilizados os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox ou Safari. Não é possível acessar utilizando o Internet Explorer.

Caso o **Conselho** ainda não possua cadastro na plataforma, deverá clicar em "Crie sua conta gratuitamente" no canto superior direito da página. Em seguida, deve escolher a opção Empreendedor. Na aba "Login", deve inserir o e-mail que será utilizado para acesso à conta e inserir o nome do responsável pela inscrição, que deve ser um conselheiro ou um profissional autorizado pelo **Conselho** para efetuar o preenchimento do formulário e o envio da inscrição. Na sequência, na aba "Perfil", deve indicar ser um "Conselho de Direitos" e adicionar o nome do respectivo município. Nas abas "Sobre" e "Contato" devem ser adicionadas informações sobre o **Conselho**.

Caso o **Conselho** já possua cadastro na plataforma, basta fazer o login utilizando o e-mail cadastrado e acessar o edital para iniciar o processo de inscrição.

Envio da proposta

Após cadastro na plataforma, o **Conselho** deverá acessar a página do **Edital Fundos da Infância e da Adolescência** disponível no link <https://prosas.com.br/editais/3693-edital-fundos-da-infancia-e-adolescencia-2018>. Em seguida, clicar no botão "Inscreva-se".

A inscrição será efetivada mediante:

Preenchimento das informações contidas na aba "Dados" e do formulário disponível na aba "Perguntas".

Upload dos arquivos abaixo devidamente preenchidos. Para isso faça download dos arquivos na aba "Dados do Edital", preencha conforme as orientações e faça o upload no formulário logo após as perguntas:

Carta de Encaminhamento (arquivo eletrônico "Carta.doc") assinada pelo(a) Presidente do **Conselho** ou na ausência ou impossibilidade deste, por um conselheiro formalmente autorizado pelo Presidente ou nomeado em reunião plenária do Conselho para assinar a carta.

Orçamento da Proposta (arquivo eletrônico "Orçamento.xls")

Cronograma das Ações (arquivo eletrônico "Cronograma.xls")

Upload das digitalizações dos seguintes arquivos complementares no formulário logo após as perguntas:

Cópia da Ata de Reunião do Conselho que deliberou sobre a inscrição da proposta e que deverá constar necessariamente:

O nome da proposta priorizada pelo **Conselho** para inscrição do **Edital 2018**.

O nome da organização que executará a proposta, caso esta organização já tenha sido selecionada pelo **Conselho** no momento da inscrição. Caso a organização executora ainda não tenha sido selecionada, a data prevista (dia e mês) para que essa escolha seja efetuada.

A afirmação de compromisso do **Conselho** de incluir a referida proposta no Plano de Ação e no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo que estarão sendo elaborados pelo **Conselho** em 2018 e que deverão vigorar em 2019 (sobre os conceitos de "Plano de Ação" e de "Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo", ver o Anexo 3).

A afirmação de compromisso do **Conselho** de encaminhar a referida proposta para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA)

do município para o ano de 2019, que deverá ser examinado e aprovado pela Câmara Municipal até o final de 2018.

A informação sobre a existência ou não de prioridade, diretriz ou objetivo no Plano Plurianual (PPA) e/ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) atualmente vigentes no município, que justifique ou embase a proposta inscrita pelo Conselho no **Edital 2018**.

Os nomes dos conselheiros presentes na reunião que deliberou sobre a inscrição da proposta, juntamente com a indicação dos órgãos públicos ou dos segmentos e organizações da sociedade civil que eles representam.

Cópia da Ata do Conselho que estabeleceu a posse do presidente e dos conselheiros em exercício constante:

A lista completa dos conselheiros em exercício, juntamente com a indicação dos órgãos públicos ou dos segmentos e organizações da sociedade civil que eles representam.

Cópia do CPF do(a) presidente do Conselho

Cópia da(s) Lei(s) Municipal(is) de criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Caso exista uma regulamentação, em separado, das normas de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, esta regulamentação deverá ser encaminhada juntamente com a lei de criação do Fundo.

Cópia do Regimento Interno do Conselho

Cópia do cartão do CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

O CNPJ do Fundo deverá ter código 120-1 / Fundo Público. Caso o CNPJ do Fundo não tenha esse código, o Conselho deverá providenciar a sua regularização, sem o que a inscrição não será aceita.

Declaração atualizada do banco em que foi aberta a conta bancária do Fundo

Este documento deve atestar que a conta bancária do **Fundo** se encontra ativa e deve incluir as seguintes informações: número do CNPJ ao qual a conta está associada (que deve ser o mesmo número do CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente), número do banco, número da agência e número da conta corrente.

A inscrição é finalizada somente depois de clicar no botão “Enviar Proposta”. Após envio, haverá o redirecionamento para uma página com um número de recibo, além de um e-mail confirmando o envio da proposta.

Caso apareça alguma mensagem de erro, faça as alterações necessárias e clique no botão “Enviar Proposta” novamente. Caso tenha alguma dúvida contate o suporte através do telefone (31) 3070-3400 ou pelo e-mail contato@prosas.com.br.

ETAPAS DO PROCESSO

07/05/2018 a 03/08/2018: Inscrição das propostas

06/08/2018 a 30/11/2018: Análise e seleção

03/12/2018 a 14/12/2018: Contato com os Conselhos selecionados para formalização da destinação

17/12/2018 a 28/12/2018: Destinação dos recursos para os Fundos

02/01/2019 a 04/01/2019: Divulgação dos Conselhos apoiados no site da Fundação Itaú Social (www.itausocial.org.br)

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Cada proposta será avaliada conforme critérios de 6.1 a 6.5. O critério de qualidade técnica é específico para cada modalidade conforme detalhes abaixo. Já os demais critérios são comuns às 5 modalidades.

Qualidade técnica

Modalidade 1 - Atendimento de crianças e/ou adolescentes, tendo em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse público:

Clareza e consistência na descrição das ameaças ou violações de direitos de crianças e adolescentes, que a proposta buscará enfrentar e prevenir.

Alcance de públicos socialmente vulneráveis, em situação de risco ou submetidos a violências e violações de direitos.

Estratégia qualificada para a proteção de crianças e adolescentes contra ameaças e violências e para o combate ao preconceito e a

inclusão social e promoção do desenvolvimento de suas capacidades físicas, afetivas, cognitivas e de convivência e participação social.

Sintonia das atividades de atendimento de crianças e adolescentes previstas na proposta com os marcos legais e planos nacionais relativos aos temas e públicos focalizados.

Fortalecimento da capacidade protetiva dos familiares e responsáveis, e de outros membros das comunidades locais, em relação às crianças e aos adolescentes atendidos pelo projeto.

Articulação, integração ou cooperação entre o projeto e outros serviços ou programas locais das áreas de assistência social, educação, saúde, segurança, etc., que possa fortalecer as ações do projeto e potencializar seus resultados.

Modalidade 2 - Elaboração de diagnóstico local e de plano municipal de garantia dos direitos de crianças e adolescentes; elaboração de sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais direcionadas a crianças e adolescentes:

Consistência da metodologia proposta para realização do projeto.

Grau de envolvimento e forma de participação dos membros do **Conselho** no projeto.

Previsão de atividades e meios para que os resultados obtidos sejam utilizados para o aprimoramento dos planos de ação do **Conselho**, dos planos de aplicação dos recursos do **Fundo** e das políticas públicas municipais.

Modalidade 3 - Capacitação ou formação de profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Clareza e consistência na descrição dos problemas e lacunas no atendimento de crianças e adolescentes que a proposta buscará reduzir ou superar.

Clareza e relevância dos temas, conhecimentos e capacidades focalizados na proposta.

Clareza e consistência da metodologia proposta para a seleção ou mobilização dos profissionais que serão capacitados, a capacitação propriamente dita e o acompanhamento posterior do processo de aplicação de conteúdos e práticas focalizados nas sessões de capacitação.

Modalidade 4 - Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

Clareza e consistência na indicação de fatos ou problemas que evidenciam a necessidade do projeto com o intuito de proteger, promover e defender direitos de crianças e adolescentes.

Adequação da estratégia prevista para comunicação dos conteúdos aos públicos que se pretende alcançar, considerando-se os diferentes perfis e a distribuição territorial desses públicos.

Estratégias para o recebimento de questões ou demandas formuladas pelos públicos que forem alcançados pelas campanhas de comunicação ou divulgação, encaminhamento dessas manifestações aos setores competentes e manutenção de diálogo com esses públicos.

Modalidade 5 - Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização e na articulação de ações conjuntas e/ou no fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços locais:

Avaliação prévia de lacunas e fragilidades no trabalho em rede e nas articulações entre os agentes e instituições do Sistema de Garantia de Direitos existente no município.

Consistência da estratégia prevista para a promoção do diálogo e para o fortalecimento do trabalho em rede entre as organizações do Sistema de Garantia de Direitos existentes no município.

Qualidade da metodologia para definição, implementação e monitoramento de fluxos operacionais e processos estruturados de ação conjunta entre instituições do Sistema de Garantia de Direitos existentes no município.

Consistência do planejamento

Coerência entre os objetivos propostos, as ações previstas e os resultados esperados.

Condições de gestão e sustentabilidade das ações

Estratégia de monitoramento das ações e de monitoramento e avaliação dos resultados esperados.

Estratégia de sustentabilidade financeira das ações em anos vindouros.

Consistência orçamentária
 Consistência do orçamento proposto em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido.
 Clareza na descrição e no detalhamento dos itens de investimento e de custeio de despesas.
 Estruturação do Conselho
 Estruturação legal do **Conselho**.
 Estruturação administrativa do **Conselho** para gestão estratégica e contábil do **Fundo**.
 Adequação do **Conselho** à Lei nº 13.019/2014, especialmente no que tange à prática do chamamento público para escolha das organizações da sociedade civil que receberão recurso do **Fundo**.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O montante final dos recursos a serem destinados aos **Fundos** dos municípios selecionados dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A.

Até 07/12/2018 os **Conselhos** selecionados receberão orientação sobre o processo a ser seguido para o recebimento dos recursos financeiros e a informação sobre o valor a ser destinado ao **Fundo**.

Para a destinação dos recursos, o **Itaú Social** poderá solicitar aos **Conselhos** selecionados informações documentais complementares referentes à situação dos seus respectivos **Fundos**.

Caso o **Conselho** não envie as informações que vierem a ser solicitadas no prazo estipulado pelo **Itaú Social**, perderão o direito ao recebimento dos recursos financeiros do **EDITAL**.

Para que possam receber as destinações em seus respectivos **Fundos**, os **Conselhos** deverão obrigatoriamente:

Enviar ao **Itaú Social** recibo original, devidamente assinado pelo ordenador de despesas do **Fundo** e pelo presidente do **Conselho**, com os seguintes dados: a) número de ordem, b) nome, CNPJ e endereço do emitente; c) nome e CNPJ da empresa doadora; d) data da destinação e valor recebido; e) ano calendário a que se refere a destinação. O recibo terá a seguinte inscrição: "Este recibo só terá validade mediante comprovante de depósito".

Assinar um Termo de Cooperação com o **Itaú Social**, conforme descrito no item 8.

Os **Conselhos** que cumprirem os requisitos acima descritos receberão as destinações em seus respectivos **Fundos** até 31/12/2018.

ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Os **Conselhos** que tiverem suas propostas selecionadas assinarão um Termo de Cooperação em que serão partes o próprio **Conselho**, o **Itaú Social** e a respectiva **Prefeitura Municipal**, selando uma relação de parceria entre os signatários.

Os compromissos a serem assumidos pelos signatários são os seguintes:

Itaú Social:

Repassar os recursos financeiros ao **Fundo**, conforme indicado no item 7.

Encaminhar ao **Conselho** orientações para que este elabore três relatórios sobre a execução da proposta e os resultados alcançados no ano de 2019.

Oferecer ao **Conselho** e à organização executora sugestões para o monitoramento das ações e para a avaliação dos resultados da ação apoiada.

Conselho:

Emitir, em conjunto com a Prefeitura Municipal, o recibo da destinação recebida, conforme descrito acima.

Acompanhar a elaboração e o envio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) para a Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido por Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil do Brasil (ver Anexo 3 – Declaração de Benefícios Fiscais).

Controlar, em conjunto com o ordenador de despesas do **Fundo**, a transferência dos recursos destinados para a organização governamental ou não governamental que será responsável pela execução da proposta de ação.

Acompanhar a execução física e financeira da proposta de ação apoiada com recursos destinados ao **Fundo** pelo **Itaú Social** e obter

informações sobre os resultados que forem obtidos junto ao público beneficiário.

Encaminhar ao **Itaú Social**, no decorrer do processo de execução da proposta apoiada, três relatórios por e-mail contendo a descrição das ações realizadas, dos resultados alcançados e da execução financeira da proposta. Os formulários para elaboração desses relatórios serão encaminhados pelo Itaú Social ao **Conselho**.

Prefeitura Municipal:

Emitir, em conjunto com o **Conselho**, o recibo da destinação recebida, conforme indicado no item 7.

Emitir e transmitir a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) para a Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido por Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil do Brasil (ver Anexo 3 – Declaração de Benefícios Fiscais).

Controlar, em conjunto com o **Conselho**, a transferência dos recursos destinados para a organização governamental ou não governamental que será responsável pela execução da proposta de ação.

Apoiar o **Conselho** no acompanhamento e controle da execução física e orçamentária da proposta.

DIVULGAÇÃO

Os **Conselhos** autorizam o **Itaú Social** e o Conglomerado Itaú Unibanco, em caráter gratuito, não exclusivo, irrevogável e irretratável, a usar, em conjunto ou separadamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, a sua denominação social, dados cadastrais e institucionais, marcas e/ou sinais distintivos de sua titularidade, bem como todo e qualquer material ou informação sobre os **Conselhos** e sobre a proposta de ação inscrita, entregues ao **Itaú Social** ("Direito e Materiais"), em todos e quaisquer materiais, suportes, ações atividades, meios e mídias.

Os usos dos **Direitos e Materiais** dos **Conselhos** previstos acima serão realizados pelo **Itaú Social**, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens. Impressões, edições. Reedições, emissões, transmissões, retransmissões, divulgações e/ou veiculações. Essa autorização será válida no Brasil e fora dele, pelo prazo de 10 (dez) anos.

A disposição, formatação, edição, diagramação, ordenação, compactação ou editoração dos **Direitos e Materiais** ou de quaisquer materiais, suportes, mídias ou meios físicos em que eles forem inseridos, serão realizadas pelo **Itaú Social**, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério.

A divulgação, por parte dos **Conselhos**, do nome empresarial, denominação social, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade do **Itaú Social** ou de qualquer empresa ou entidade do Conglomerado Itaú Unibanco, bem como das informações contidas no presente instrumento, deverá ser previamente autorizada por escrito pelo **Itaú Social**.

Todos e quaisquer materiais, suportes, ações, meios e mídias indicados neste instrumento, inclusive aqueles em que os **Direitos e Materiais** forem inseridos, serão desenvolvidos, contratados e/ou confeccionados pelo **Itaú Social**, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério, e não poderão ser usados pelos **Conselhos** sem a aprovação prévia e por escrito do **Itaú Social**.

O **Itaú Social** reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus, não usar os

Direitos e Materiais.

O **Itaú Social** poderá conceder os usos dos **Direitos e Materiais** a quaisquer terceiros, a empresas e entidades do Conglomerado Itaú Unibanco, desde que tais usos se refiram exclusivamente à divulgação do Edital.

Os **Conselhos** deverão respeitar os direitos de autor das pessoas que participarem, a qualquer título, da criação e produção dos **Direitos e Materiais**, bem como das pessoas que tiverem quaisquer obras intelectuais, direitos de personalidade ou outros direitos neles inseridos, inclusive de diretores, contratados, empregados, estagiários ou colaboradores.

Os **Conselhos** serão integralmente responsáveis por todos e quaisquer danos causados ao **Itaú Social**, ou, ainda, a terceiros, em razão da violação do disposto neste instrumento, inclusive violação a direitos de propriedade intelectual e de personalidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso fique comprovada, por meio juridicamente válido, qualquer forma de utilização dos recursos destinados ao **Fundo** pelas empresas ou entidades do Conglomerado Itaú Unibanco que seja contrária à lei, o fato será comunicado ao Ministério Público e os respectivos **Conselhos** ficarão impossibilitados de participar de edições posteriores do presente Edital.

Caso os **Conselhos** não efetuem corretamente a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), conforme indicado no item 8 e no Anexo 3, ficarão impossibilitados de participar do Edital em edições posteriores.

Caso os **Conselhos** não entreguem os relatórios citados no item 8 nos prazos acordados de comum acordo com o **Itaú Social**, ficarão impossibilitado de participar de edições posteriores do presente Edital. O **Itaú Social** poderá, a qualquer momento, desclassificar, suspender ou cancelar a participação de qualquer dos **Conselhos** no **Edital 2018**, caso seja verificado o desatendimento de qualquer exigência deste instrumento ou de norma legal.

As situações não previstas neste instrumento serão analisadas e decididas pelo **Itaú Social**. As decisões do **Itaú Social** serão soberanas, não sendo admitida a interposição de recursos.

Na hipótese de desclassificação, suspensão ou cancelamento da participação dos **Conselhos** no **Edital 2018**, ainda que após a divulgação dos classificados, os **Conselhos** poderão apresentar a sua defesa ao **Itaú Social** no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da desclassificação ou suspensão da participação. Neste caso, o **Itaú Social** decidirá de forma soberana sobre a manutenção ou não da desclassificação ou suspensão da participação.

Eventuais alterações deste instrumento poderão ser realizadas a critério do **Itaú Social**. Nesta hipótese, o **Itaú Social** divulgará a alteração pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste instrumento, conferindo, caso aplicável, o prazo de 10 (dez) dias para novas inscrições ou modificações das inscrições já realizadas.

Esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser solicitados pelos **Conselhos** através do telefone

(11) 2127-4404 ou pelo e-mail itausocial-edital@prattein.com.br.

ANEXOS

Anexo 1 - Fundamentos legais do Edital Fundos da Infância e da Adolescência

O **Edital 2018** está estruturado com base no marco legal nacional que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, e que define os **Conselhos** como instâncias responsáveis pelos processos de deliberação e controle das políticas voltadas a esse público.

O artigo 227 da Constituição Federal do Brasil estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define como responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, em cooperação com a União e com os Estados, a implantação de políticas locais de proteção integral das crianças e adolescentes. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos **Conselhos** – órgãos paritários, compostos por representantes do governo e da sociedade civil (ECA, artigo 88).

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se configuram como fundos públicos especiais, com finalidade específica de custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Os **Conselhos** são responsáveis pela definição de critérios de aplicação dos recursos dos **Fundos**. O artigo 88 do ECA, incisos II e IV, dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho; o artigo 260, parágrafo 2º, atribui aos **Conselhos** o papel de fixar critérios de

utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas. O artigo 9º da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece que cabe aos **Conselhos**:

Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação.

Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência.

Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário.

Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação.

Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica.

Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios **Conselhos**, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.

Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Entre outras fontes de recursos, os Fundos podem receber destinações de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, passíveis de dedução do Imposto de Renda Devido, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente (Lei nº 8.069/90, artigo 260, incisos I e II).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabeleceu, em sua Resolução nº 137/2010, artigo 15 que a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a três anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Anexo 2 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: CNPJ e Conta Bancária

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são fundos públicos especiais, conforme o artigo 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, determina, em seu artigo 11, inciso XI, que os fundos públicos de natureza meramente contábil, portanto sem personalidade jurídica, são obrigados a se inscrever no CNPJ com código próprio e de natureza jurídica **120-1 / Fundo Público**. Esta regra foi mantida pela IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 em seu artigo 5, inciso X, pela IN RFB nº 1.210, de 16 de novembro de 2011 e pela Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014.

Dado que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são fundos públicos dessa natureza, torna-se necessário, portanto, essa inscrição e/ou regularização da situação atual do Fundo, caso o mesmo esteja ainda apenas associado a qualquer outro CNPJ de personalidade jurídica do poder executivo do ente federativo em pauta.

Para efetuar a inscrição ou regularização do Fundo no CNPJ, em conformidade com as Instruções Normativas acima citadas, o Poder Executivo, através do seu serviço contábil, deve fazer solicitação à Receita Federal do Brasil, apresentando o ato legal de constituição e regulamentação do Fundo, publicado em Diário Oficial, conforme o caso, bem como ato de nomeação do responsável legal pelo Fundo.

Uma vez efetuada a inscrição no CNPJ, é necessária a abertura de conta corrente em banco oficial, destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo. O banco deve ser consultado sobre a documentação requerida. Basicamente, ele exigirá o comprovante de inscrição no CNPJ, os mesmos documentos apresentados à Receita Federal do Brasil, os documentos do responsável legal e a coleta de assinaturas para fins de movimentação financeira.

Em suma, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fundo público de natureza contábil, assim como o Fundo da Assistência Social, o Fundo da Saúde, o Fundo do Idoso e outros fundos públicos. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com seu CNPJ e sua conta bancária, é administrado contabilmente por órgão do poder executivo, também inscrito no CNPJ, mas como órgão público e com personalidade jurídica. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como atribuição fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas que adentrem no Fundo, e de controlar a utilização desses recursos. Para sua operacionalização administrativa e contábil, o Fundo deve estar vinculado a uma Secretaria ou órgão público da Prefeitura Municipal.

Anexo 3 - O Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e as Leis Orçamentárias Municipais

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão legitimado para deliberação e controle das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, conforme os artigos 86, 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tem, também, a atribuição de gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme expresso no artigo 88, inciso IV do ECA, que dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho e no artigo 260, § 2º do ECA, que atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas.

Para implantar a política de atendimento nos moldes previstos pelo marco legal acima indicado, os CMDCA devem dispor de diagnóstico sobre os problemas (ameaças e violações de direitos previstos ECA) que atinjam as crianças e adolescentes e sobre a situação dos serviços, programas e projetos de atendimento existentes. Com isto, o CMDCA estará em condições de formular propostas de ação consistentes, que possam aprimorar as condições de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, integrando tais propostas em um **Plano de Ação** (anual ou plurianual).

Os recursos que serão destinados pelo **Edital 2018** aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente são passíveis de dedução do Imposto de Renda Devido nas situações e nos limites previstos na legislação. Quando ingressados na conta corrente dos Fundos, se transformam em recursos públicos, devendo ser geridos em conformidade com a legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Tendo deliberado sobre o caráter prioritário da proposta de ação inscrita no **Edital 2018**, o CMDCA deve providenciar a inclusão dessa proposta em seu **Plano de Ação**. Dado que a fonte de recursos prevista para a execução da proposta de ação é o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, essa proposta deve também ser incluída no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**.

Os recursos a serem destinados pelo **Edital 2018** só serão repassados aos Fundos das localidades cujas propostas forem selecionadas. Porém, o CMDCA pode prever essa receita no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**. Esta previsão poderá ou não ser confirmada, uma vez que excesso ou déficit de arrecadação podem acontecer em relação a qualquer fonte de receita do orçamento público.

Também é importante que, ao fazer a inscrição no **Edital 2018** de uma proposta priorizada em seu **Plano de Ação** e em seu **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**, o CMDCA providencie o encaminhamento dessa proposta para inclusão no Orçamento Municipal antes da conclusão da aprovação da Lei Orçamentária Anual que deverá vigorar em 2019, evitando assim a posterior necessidade de solicitação, à Câmara Municipal, de abertura de crédito adicional no orçamento do município.

O Plano de Ação Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O **Plano de Ação** formulado pelo CMDCA deve conter a definição e hierarquização das prioridades referentes à garantia dos direitos fundamentais previstos Estatuto da Criança e do Adolescente. Cabe destacar que a definição e a hierarquização das prioridades locais devem resultar de deliberação democrática do CMDCA e devem ser submetidas ao Chefe do Poder Executivo. O **Plano de Ação** daí resultante deve expressar os objetivos e as metas para os programas, serviços, projetos e ações a serem executados pelo Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CMDCA deve encaminhar o **Plano de Ação** para o Chefe do Executivo, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Uma vez apreciada e aprovada pelo Legislativo, a LDO deve ser sancionada pelo Chefe do Poder Executivo. Em boa parte dos Municípios, o prazo para o Prefeito encaminhar o projeto da LDO ao Poder Legislativo é o dia 15 de maio. No entanto, as Leis Orgânicas Municipais podem determinar outras datas limites.

A elaboração do **Plano de Ação** e o encaminhamento das prioridades descritas nesse plano para inclusão na LDO, na data adequada, são atividades que o CMDCA deve realizar, solicitando para tanto o apoio da Prefeitura Municipal. Caso o CMDCA não consiga realizar essas atividades no tempo devido, resta ainda uma possibilidade. Se o Legislativo não tiver apreciado o projeto de lei, pode o Prefeito enviar uma “Mensagem” ao Poder Legislativo, solicitando a complementação do projeto original da LDO com a inclusão das prioridades da política de atendimento definidas pelo CMDCA.

O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e a Lei Orçamentária Anual (LOA)

O **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo** é um documento, a ser elaborado pelo **CMDCA** que deve conter a previsão de receitas e a definição das despesas que deverão ser custeadas com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as prioridades definidas no **Plano de Ação**. Como a previsão de recursos para a realização da ação inscrita no **Edital 2018** depende da destinação ao Fundo, é necessário que essa previsão conste no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**.

As ações previstas pelo **CMDCA** para serem executadas com base nos recursos do Fundo devem ser especificadas no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**, o qual deve ser encaminhado ao chefe do Poder Executivo para ser inserido na Lei Orçamentária Anual (LOA). Em muitos municípios, a proposta orçamentária deve ser encaminhada ao Poder Legislativo até o dia **30 de setembro**, ou em data determinada em cada Lei Orgânica Municipal. O Legislativo, por sua vez, deve emendar e aprovar a LOA antes do encerramento da sessão legislativa, ao final de dezembro, para sanção do chefe do Poder Executivo.

O **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo** deve conter ações e recursos expressos monetariamente para a sua realização. A LOA conterá a discriminação de todas as receitas e despesas, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e tudo o que deverá ser realizado ou suprido na localidade, inclusive as ações que serão custeadas com os recursos do Fundo. Caso o **CMDCA** tenha dificuldade nesse processo, deverá solicitar à Secretaria Municipal à qual esteja vinculado, ou à Secretaria ou Órgão Municipal que responde pelas áreas de planejamento e finanças, apoio técnico na área de orçamento público para que possa elaborar o **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**.

Estas providências são necessárias, pois os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente fazem parte do Orçamento Público e, portanto, estão submetidos às regras que disciplinam a gestão de recursos públicos. Assim, com a efetivação das providências acima apontadas a decisão do **CMDCA** de priorizar a ação inscrita no **Edital 2018** ficará corretamente posicionada na política de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Em suma, para que as prioridades estabelecidas pelo **CMDCA**, entre as quais se inclui a proposta inscrita no **Edital 2018**, possam ser concretizadas, é necessário que as atividades e orçamentos a elas relacionados estejam incluídos no projeto da LOA que vier a ser aprovado pela Câmara Municipal para vigorar em 2019.

Anexo 4 – Declaração de Benefícios Fiscais

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil do Brasil nº 1.307 de 27/12/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1389, de 30/08/2013 e Instrução Normativa nº. 1.426, de 20/12/2013, dispõe as normas para a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF).

As principais normas para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

Ficam obrigados à apresentação da DBF os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais, no que diz respeito às doações efetuadas a esses fundos.

O programa para preenchimento da DBF pode ser encontrado no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Brasil (RFB) na Internet: www.receita.fazenda.gov.br.

O prazo estipulado pela Receita Federal do Brasil para a entrega da DBF é o último dia útil do mês de março, em relação em relação ao ano-calendário imediatamente anterior.

A DBF deve ser enviada à Receita Federal do Brasil por meio da Internet, utilizando-se o programa Receitanet, disponível no mesmo endereço acima mencionado.

A transmissão exige a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

A não apresentação da DBF no prazo estabelecido ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará a aplicação de penalidades pecuniárias aos órgãos responsáveis pela administração da conta do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:FEEDF94B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari/RN.

Contratado: CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº **07.126.573/0001-05**.

Objeto: contratação dos serviços de locação de mão de obra terceirizada destinada ao atendimento das necessidades da administração pública municipal

Valor Mensal: **R\$ 73.966,33** (Setenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos)

Valor Global: **R\$ 443.797,98** (Quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

Vigência: 30 de Dezembro de 2018

Base legal: TOMADA DE PREÇOS: 003/2017.

Recursos Orçamentários: 07.15.452.0009.0047.2024 – Manutenção da Sec. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Acari/RN, 29 de junho de 2018.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:5936B68B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL 591/2018

Lei Municipal Nº 591/2018

EMENTA: Dispõe sobre a Abertura de CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento Geral do Município de Afonso Bezerra/RN – Exercício 2018 (Lei Nº 585/2017), no Valor Global de R\$ 310.000,00, conforme específica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 585/2017, de 29 de dezembro de 2017, e artigos 42 e 43 da Lei Nº 4.320/1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto ao Orçamento Geral do Município (Lei Nº 585/2017, de 29 de dezembro de 2017), Crédito Especial no valor global de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para atender as programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão no PPA previsto para o quadriênio 2018/2021, no Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO - Unidade: 008 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - Função: 20 – AGRICULTURA - SubFunção: 606 – EXTENSAO RURAL - Programa: 0025 – SERTAO EMPREENDEDOR - Projeto/Atividade: XXXX – CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS neste Município de Afonso Bezerra/RN, por ocasião de Abertura deste Crédito Especial.

Art. 3º - Os recursos necessários à Abertura do Crédito de que trata o art. 1º, decorrem de:

I – Transferência de Convênios da União e de suas Entidades.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 29 de Junho de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 591/2018

ANEXO I

Órgão: **02 – PODER EXECUTIVO**

Unidade: **008 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

Função: **20 – AGRICULTURA**

SubFunção: **606 – EXTENSAO RURAL**

Programa: **0025 – SERTAO EMPREENDEDOR**

Projeto/Atividade: **XXXX – CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS**

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
449051000000	OBRAS E INSTALACOES	310.000,00
TOTAL		310.000,00

Afonso Bezerra/RN, 29 de Junho de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cinthia Raquel da Silva Bertuleza

Código Identificador:9FCC9E9B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 592/2018**

CNPJ: 08.294.688/0001-71

GABINETE DO PREFEITO

Praça Cívica 9 de Junho, 37 – Centro – Cep.: 59510-000

Lei Municipal Nº 592/2018

EMENTA: Dispõe sobre a Abertura de CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento Geral do Município de Afonso Bezerra/RN – Exercício 2018 (Lei Nº 585/2017), no valor global de R\$ 230.000,00, conforme específica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 585/2017, de 29 de dezembro de 2017, e artigos 42 e 43 da Lei Nº 4.320/1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto ao Orçamento Geral do Município (Lei Nº 585/2017, de 29 de dezembro de 2017), Crédito Especial no valor global de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para atender as programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão no PPA previsto para o Quadriênio 2018/2021, no Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO - Unidade Orçamentária: 013 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E LAZER - Função: 27 – DESPORTO E LAZER - SubFunção: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO - Programa: 0015 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL – Projeto/Atividade: 1064 – CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY na sede deste Município de Afonso Bezerra/RN, por ocasião de Abertura deste Crédito Especial.

Art. 3º - Os recursos necessários à Abertura do Crédito de que trata o art. 1º, decorrem de:

I – Transferência de Convênios da União e de suas Entidades.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 29 de Junho de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 592/2018

ANEXO I

ORGÃO: **02 – PODER EXECUTIVO**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **013 – SEC. MUN. DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E LAZER**

FUNÇÃO: **27 – DESPORTO E LAZER**

SUBFUNÇÃO: **812 – DESPORTO COMUNITÁRIO**

PROGRAMA: **0015 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL**

AÇÃO: **1064 – CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY**

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
449051000000	OBRAS E INSTALACOES	230.000,00
TOTAL		230.000,00

Afonso Bezerra/RN, 29 de Junho de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cinthia Raquel da Silva Bertuleza

Código Identificador:2F234F27

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 593/2018**

CNPJ: 08.294.688/0001-71

GABINETE DO PREFEITO

Praça Cívica 9 de Junho, 37 – Centro – Cep.: 59510-000

Lei Municipal Nº 593/2018

Abre ao Orçamento Geral do Município, Lei Nº 585, de 29 de dezembro de 2017, crédito especial no valor global de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Afonso Bezerra, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 585, de 29 de dezembro de 2017, e artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto ao Orçamento Geral do Município (Lei Nº 585, de 29 de dezembro de 2017), crédito especial no valor global de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para atender as programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão no PPA (Lei nº 584, de 29 de dezembro de 2017), previsto para o quadriênio 2018/2021 e no programa 0026 – Saúde para Todos – Projeto 1005 – Aquisição de Veículos, por ocasião da abertura do crédito especial.

Art. 3º - Os recursos necessários à Abertura do Crédito de que trata o art. 1º, decorrem de:

I – Transferência de Convênios da União e de suas Entidades.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 29 de Junho de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 593/2018
ANEXO I

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: 0026 – SAÚDE PARA TODOS
 PROJETO/ATIVIDADE: 1005 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	260.000,00
TOTAL		260.000,00

Afonso Bezerra/RN, 29 de Junho de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
 Código Identificador:5FE92513

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 594/2018

GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 08.294.688/0001-71
 Rua: Praça Cívica 9 de Junho, 37 – Centro – CEP: 59510-000

Lei Municipal Nº 594/2018

Dispõe sobre a denominação de nome Rua: LENIRA SILVA, a Rua do Açude no Bairro Projetada, neste Município de Afonso Bezerra/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua: LENIRA SILVA, a Rua do Açude no Bairro Projetada, neste Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 29 de Dezembro de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
 Código Identificador:1DE36911

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 595/2018

Lei Municipal Nº 595/2018

Regula a obrigatoriedade de Transporte Escolar Público Gratuito para Universitários e Estudantes de Cursos Profissionalizantes, neste Município de Afonso Bezerra/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em Curso Superior (3º grau) e de Cursos Profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ao Transporte Municipal Escolar Gratuito

Parágrafo Único – Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de Ensino.

Art. 2º - O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 3º - Passa a ser obrigação de o município estabelecer os critérios e previsão em suas respectivas leis orçamentárias para a aplicação desta lei no ano letivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 29 de Dezembro de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
 Código Identificador:416A7525

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 131/2018

PORTARIA Nº 131, de 05 de julho de 2018

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados em comissão para a Fiscalização e Execução das Obras do Município:

- Luiz Felipe da Silva Félix – Coordenador de Paisagismo com atribuições de Engenheiro Civil;
- Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra– Assessor de Gabinete;
- José Gilvan Bezerra Avelino – Secretário de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA
 Prefeito

Publicado por:
 Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
 Código Identificador:AA84BA2A

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 025/2018 – PREGÃO PRESENCIAL), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2018.

EXTRATO DE CONTRATO (Licitação nº 025/2018 – Pregão Presencial), **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2018. CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** ANGELO MARCOS DA SILVA GURGEL – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.798.936/0001-01. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES, (FILTRO, OLEO E GRAXA), DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento do que trata o objeto deste Pregão serão custeadas com recursos próprios (ICMS, ISS, FPM, ITR, IPVA),

royalties e/ou através dos fundos municipal, no Exercício de 2018, através das seguintes Dotação Orçamentária:

02.002.14.422.0008.2.018.339030
02.007.12.122.0007.2.030.339030
02.007.12.361.0007.2.026.339030
02.007.12.365.0007.2.022.339030
02.008.20.605.0002.2.009.339030
02.008.20.606.0025.2.105.339030
02.008.20.606.0025.2.111.339030
02.010.15.451.0015.1.087.339030
02.010.15.452.0002.2.043.339030
02.011.26.782.0021.2.046.339030
03.001.10.301.0026.2.017.339030
03.001.10.301.0026.2.095.339030
03.001.10.302.0026.2.010.339030
03.001.10.304.0026.2.012.339030
04.001.08.244.0009.2.036.339030
04.001.08.244.0009.2.037.339030
04.001.08.244.0009.2.053.339030
04.001.08.244.0009.2.054.339030

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2018, **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$179.732,50** (cento e setenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). **Assinaturas** em 05/06/2018, **Pela Contratante: FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA, CPF nº 392.181.124-49 e Pela Contratada: Ângelo Marcos da Silva Gurgel, CPF: Nº 035.014.994-18.**

Publicado por:
Jesiel André Faustino da Silva
Código Identificador:7821A4DA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 025/2018 – PREGÃO PRESENCIAL), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018.

EXTRATO DE CONTRATO (Licitação nº 025/2018 – Pregão Presencial), **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018. CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, **CNPJ:** 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA: MANOEL LEONCIO FILHO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **35.285.808/0001-47. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES, (FILTRO, OLEO E GRAXA), DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento do que trata o objeto deste Pregão serão custeadas com recursos próprios (ICMS, ISS, FPM, ITR, IPVA), royalties e/ou através dos fundos municipal, no Exercício de 2018, através das seguintes Dotação Orçamentária:

02.002.14.422.0008.2.018.339030
02.007.12.122.0007.2.030.339030
02.007.12.361.0007.2.026.339030
02.007.12.365.0007.2.022.339030
02.008.20.605.0002.2.009.339030
02.008.20.606.0025.2.105.339030
02.008.20.606.0025.2.111.339030
02.010.15.451.0015.1.087.339030
02.010.15.452.0002.2.043.339030
02.011.26.782.0021.2.046.339030
03.001.10.301.0026.2.017.339030
03.001.10.301.0026.2.095.339030
03.001.10.302.0026.2.010.339030
03.001.10.304.0026.2.012.339030
04.001.08.244.0009.2.036.339030
04.001.08.244.0009.2.037.339030
04.001.08.244.0009.2.053.339030
04.001.08.244.0009.2.054.339030

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2018, **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 182.842,50** (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). **Assinaturas** em 05/06/2018, **Pela Contratante: FRANCISCO DAS CHAGAS**

FÉLIX BERTULEZA, CPF nº 392.181.124-49 e Pela Contratada: Manoel Leônicio Filho, CPF: Nº 106.706.024-34.

Publicado por:
Jesiel André Faustino da Silva
Código Identificador:7E535421

LICITAÇÃO

REAVISO II DE LICITAÇÃO Nº 030/2018 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2018

REAVISO II DE LICITAÇÃO Nº 030/2018 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2018. O Pregoeiro do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público o reaviso, bem como, que irá realizar novamente licitação no dia **19/07/2018 às 8h30min** na sede da Prefeitura Municipal. O referido procedimento se dá em virtude da ausência de licitantes ao certame, ou seja, licitação (**deserta**). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO E TREINAMENTO PARA PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DA CALDEIRA. A quem interessar encontra-se à disposição na sede da prefeitura municipal o edital e anexos na integra.

JESIEL ANDRÉ FAUSTINO DA SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Jesiel André Faustino da Silva
Código Identificador:F4073324

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ofício Nº 023/2018 – SMEC Afonso Bezerra/RN, 23 de abril de 2018.

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

NOTIFICADA: COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 20.236.902/0001-39

ENDEREÇO: Rua Maranhão, Loteamento Brasil, 151, Macaíba, RN, CEP 59280-000

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 004/2018

CONTRATO: Contrato nº 026/2018

OBJETO: Contratação de Empresa (s) para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, das seguintes Escolas do Município: Centro Educacional Municipal Batista Montenegro, Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Maria de Filomena, Escola Municipal Santa Maria, Escola Municipal Francisca Batista dos Santos, Centro Municipal do Ensino Rural (06 unidades).

At través do presente, e na qualidade de CONTRATANTE da prestação de serviços em epígrafe, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018, onde vossa empresa configura-se como CONTRATADA, venho informar-lhe que de acordo com o parecer técnico fornecido pelo responsável técnico desta secretaria para as características organolépticas dos gêneros alimentícios ganho no pregão presencial nº 004/2018, constamos está em comum acordo com as especificações do edital, porém após a análise sensorial dos itens “bebida láctea” e “aveia em flocos finos” foi identificado pouca aceitação por não ser alimentos de sabor palatáveis, gerando assim transtornos na execução do desjejum (primeira refeição do dia) servido no cardápio oferecido diariamente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Cabe, por fim, enfatizar que não estando de acordo com as características e recomendações nutricionais os itens requeridos podem ser substituídos por outros produtos de qualidade superior, favorecendo uma melhor aceitação ao paladar e garantindo assim segurança alimentar e bom índice de consumo. Deve salientar que a execução do serviço tem que estar favorável para ambas as partes, em que consta no ato da assinatura do contrato com a referida empresa, sendo assim, vossa empresa encontra-se sujeita a todas as penalidades previstas no contrato bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Ressaltamos que a referida empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para o exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-se o direito previsto na Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,

THAMIRES CUNHA DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Thamires Cunha de Araújo

Código Identificador:5E04F2C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 011/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018.**

DECRETA FERIADO E LUTO OFICIAL NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO NO DIA 05 DE JULHO DE 2018 E LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS ÚTEIS** no expediente dos dias 05, 06 e 07 de Julho de 2018, Quinta-feira, Sexta-feira e Sábado, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em virtude do falecimento do Senhor **FRANCISCO FRANÇA**, ex-prefeito do Município de Água Nova - RN.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN, EM 05 DE JULHO DE 2018.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Oswaldo Henrique Bezerra

Código Identificador:C81D63BD

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 012/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018.**

DECRETA LUTO OFICIAL NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** no expediente dos dias 05, 06 e 07 de Julho de 2018, Quinta-feira, Sexta-feira e Sábado, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em virtude do falecimento da Senhora **FATIMA IRIA VIEIRA LOPES** ex-funcionária do Centro de Saúde de Água Nova - RN.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN, EM 05 DE JULHO DE 2018.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Oswaldo Henrique Bezerra

Código Identificador:12D3481A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 0029/2018**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO nº 0029/2018

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 36/2018, de 02/01/2018, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA 02(DUAS) ROTAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, para um total de 97(noventa e sete) viagens neste exercício de 2018., conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. Licitantes vencedores: ALDILENE MARIANO DE LIMA, brasileira, agricultora, portadora do cadastro nacional de pessoa física sob o nº073.637.584-84 e cédula de identidade sob o nº 2.239.289SSP/RN, com endereço no sítio Maniçoba – S/N – Zona Rural do Município de Alexandria/RN. Vencedora do(s) Item(s): 1 - 2. Com o valor global de R\$ 18.624,00(dezoito mil seiscentos e vinte e quatro reais), sendo o valor de R\$ 9.506,00(nove mil quinhentos e seis reais) para a rota 1 e R\$ 9.069,50(nove mil sessenta e nove reais e cinquenta centavos) para a rota 2.

Alexandria/RN, 05 de julho de 2018

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:03CB4C85

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 0030/2018**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO nº 0030/2018

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 36/2018, de 02/01/2018, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONserto E REPARAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PERTENCENTES A ESTA ADMINISTRAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO., conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. Licitantes vencedores: ANDERSON DE ALMEIDA BATISTA DO NASCIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.352.432/0001-27, com endereço a Rua Luiz Maniçoba, 163 – Centro – Alexandria/RN. Item(s): 1 - 4 - 7 - 10 - 13 - 17 - 18 - 22 - 23. Valor: R\$ 30.350,00(trinta mil trezentos e cinquenta reais); FRIO MAXIMO REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.986.555/0001-01, com endereço a Av. Dinarte Mariz, 732 – São Benedito – Pau dos Ferros/RN. Item(s): 2 - 5 - 8 - 11 - 14 - 19 - 24. Valor: R\$ 9.310,00(nove mil trezentos e dez

reais) e JORGE HENRIQUE SARMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 090.376.604-36, com endereço a Rua Xavier Fernandes, 235 – Centro - Alexandria/RN. Item(s): 3 - 6 - 9 - 12 - 15 - 16 - 20 - 21 - 25. Valor: R\$ 33.560,00(trinta e três mil quinhentos e sessenta reais).

Alexandria/RN, 05 de julho de 2018

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:DFAFAD21

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 0031/2018**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO nº 0031/2018

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 36/2018, de 02/01/2018, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é, POR REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PEÇAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PERTENCENTES A ESTA ADMINISTRAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO., conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório. Licitantes vencedores: FRIO MAXIMO REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.986.555/0001-01, com endereço a Av. Dinarte Mariz, 732 – São Benedito – Pau dos Ferros/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13. Valor: R\$ 99.640,00(noventa e nove mil seiscentos e quarenta reais) e M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA – EPP. Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.610.338/0001-04, com endereço comercial a Av. Getúlio Vargas, 04 – Centro – Pau dos Ferros/RN. Item(s): 5. Valor: R\$ 23.250,00(vinte e três mil duzentos e cinquenta reais).

Alexandria/RN, 05 de julho de 2018

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:EBDF7059

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Alexandria/RN, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – Alexandria/RN, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo envelopes de nº 1 e 2, com documentação de habilitação e proposta de preço, referente à licitação na modalidade concorrência de nº **00002/2018**, até as 09h00min do dia 09/08/2018, para o objeto da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE 01 (UMA) CRECHE PROINFÂNCIA DO TIPO = Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, conforme projetos padrões do FNDE**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado e pelo e-mail: cplalexandria@hotmail.com, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380

Alexandria/RN, 04 de julho de 2015

DEUSDEDITH FORTUNATO DE LIMA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:39B6C46F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação nº. 00029/2018, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA 02(DUAS) ROTAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**, para um total de 97(noventa e sete) viagens neste exercício de 2018. Conforme especificações constantes no Edital Convocatório, ocorrido em 04/07/2018 às 08h00min, teve(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: ALDILENE MARIANO DE LIMA, brasileira, agricultora, portadora do cadastro nacional de pessoa física sob o nº073.637.584-84 e cédula de identidade sob o nº 2.239.289SSP/RN, com endereço no sítio Maniçoba – S/N – Zona Rural do Município de Alexandria/RN. Vencedora do(s) Item(s): 1 - 2. Com o valor global de R\$ 18.624,00(dezoito mil seiscentos e vinte e quatro reais), sendo o valor de R\$ 9.506,00(nove mil quinhentos e seis reais) para a rota 1 e R\$ 9.069,50(nove mil sessenta e nove reais e cinquenta centavos) para a rota 2.

Alexandria/RN, 04 de julho de 2018

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:A24BD950

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação nº. 00030/2018, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCERTO E REPARAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PERTENCENTES A ESTA ADMINISTRAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**. Conforme especificações constantes no Edital Convocatório, ocorrido em 04/07/2018 às 10h00min, teve(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: - ANDERSON DE ALMEIDA BATISTA DO NASCIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.352.432/0001-27, com endereço a Rua Luiz Maniçoba, 163 – Centro – Alexandria/RN. Item(s): 1 - 4 - 7 - 10 - 13 - 17 - 18 - 22 - 23. Valor: R\$ 30.350,00(trinta mil trezentos e cinquenta reais); FRIO MAXIMO REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.986.555/0001-01, com endereço a Av. Dinarte Mariz, 732 – São Benedito – Pau dos Ferros/RN. Item(s): 2 - 5 - 8 - 11 - 14 - 19 - 24. Valor: R\$ 9.310,00(nove mil trezentos e dez reais) e JORGE HENRIQUE SARMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 090.376.604-36, com endereço a Rua Xavier Fernandes, 235 – Centro

- Alexandria/RN. Item(s): 3 - 6 - 9 - 12 - 15 - 16 - 20 - 21 - 25. Valor: R\$ 33.560,00(trinta e três mil quinhentos e sessenta reais).

Alexandria/RN, 04 de julho de 2018

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:4FB68DC9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação nº. 00031/2018, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PEÇAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PERTENCENTES A ESTA ADMINISTRAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Conforme especificações constantes no Edital Convocatório, ocorrido em 04/07/2018 às 12h00min, teve(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: FRIO MAXIMO REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.986.555/0001-01, com endereço a Av. Dinarte Mariz, 732 – São Benedito – Pau dos Ferros/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13. Valor: R\$ 99.640,00(noventa e nove mil seiscientos e quarenta reais) e M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA – EPP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.610.338/0001-04, com endereço comercial a Av. Getúlio Vargas, 04 – Centro – Pau dos Ferros/RN. Item(s): 5. Valor: R\$ 23.250,00(vinte e três mil duzentos e cinquenta reais).

Alexandria/RN, 04 de julho de 2018

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:A97CAF41

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA O INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE-IFRN/CAMPUS LAJES-RN, NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO.

O Município de Angicos/RN, vem por meio deste convocar o representante da empresa: **C.A. TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA** CNPJ: 26.757.418/0001-31, para assinarem as Atas de Registro de Preços, na sede do Executivo Municipal, localizada a Av. Sen. Georgino Avelino, 118, CENTRO, Angicos/RN CEP: 59515000. No horário de 08h às 12h e 13:30h às 17:30h.

Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 05 (05) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, bem como a aplicação de sanções previstas em lei.

Angicos/RN, 05 de junho de 2018

Sem mais para momento,

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva

Código Identificador:4E3CA783

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA 044/2018-GC**

Portaria 044/2018 GC

Jorge Vinicius de Oliveira Fernandes, Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com o que dispõe o § único do Artigo 106 da Lei 176/2001 de 24 de dezembro de 2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias o Servidor Municipal, MANOEL XAVIER DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 120070-4, Ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02 de julho de 2018 à 02 de outubro de 2018.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins RN – 29 de junho de 2018.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Everton Augusto de Mesquita

Código Identificador:8A2DC4E9

**GABINETE CIVIL
PORTARIA 045/2018-GC**

Portaria 045/2018 GC

Jorge Vinicius de Oliveira Fernandes, Prefeito Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com o que dispõe o § único do Artigo 106 da Lei 176/2001 de 24 de dezembro de 2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por 30 (trinta) dias o Servidora Municipal, ARLINDA DE FREITAS SILVA SOUSA, matrícula 010249-0, Ocupante do cargo de ASG (auxiliar de serviços gerais), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02 de julho de 2018 à 02 de Agosto de 2018.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins RN – 29 de junho de 2018.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:EA9E1E27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2018**

PROCESSO Nº. 10050002/2018- PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2018. Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à(s) empresa(s) vencedora(s): **HIPERNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 10.607.201/0001-05**, foi vencedora do item: 01 com o valor global de **R\$ 126.324,00 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais)**. Objeto: Elaboração de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de acesso à internet com tecnologia de ponto a ponto ou fibra ótica, taxa de instalação inclusa, acesso e suporte técnico de 24 horas, para atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes à Prefeitura Municipal de Apodi-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia).

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 05 de julho de 2018.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:6CCA8DFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 034/2018.**

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO- Nº. 034/2018**, cujo objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Elétricos e Hidráulicos, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi-RN. Onde consagraram-se vencedoras as empresas: **LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICA LTDA EPP, CNPJ: 27.062.418/0001-24**, foi vencedora dos itens: 9, 10, 31, 36, 58, 112, 147, com o valor global de R\$ 46.481,50 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos); **CASA DOS FERROS APODI LTDA EPP, CNPJ: 08.040.982/0001-57**, foi vencedora dos itens: 11, 15, 17, 19, 21, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 53, 56, 60, 62, 65, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 82, 83, 85, 87, 89, 91, 92, 95, 96, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 118, 120, 122, 123, 125, 133, 137, 138, 145, com o valor global de R\$ 56.725,50 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); **JOSIMAR FERREIRA DE LIMA – ME, CNPJ: 26.691.021/0001-94**, foi vencedora dos itens: 2, 4, 6, 7, 8, 33, 59, 130, com o valor global de R\$ 103.430,00 (cento e três mil, quatrocentos e trinta reais) e **E. & A. COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 16.859.386/0001-21**, foi vencedora dos itens: 1, 3, 5, 12, 13, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 25, 32, 34, 35, 39, 42, 46, 49, 51, 52, 54, 55, 57, 61, 63, 64, 66, 67, 71, 72, 77, 78, 81, 84, 86, 88, 90, 93, 94, 97, 98, 102, 103, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 121, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, com o valor global de R\$ 173.799,50 (cento e setenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Apodi/RN, 04 de julho de 2018.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:BD07C1BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº
005/2018.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público a reabertura da **Tomada de Preço 005/2018**, Sessão marcada para o dia **24 de julho de 2018, às 09h00min**, convocando as empresas **PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 27.135.164/0001-82, ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 26.546.971/0001-25, ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 27.060.602/0001-90, META CONSTRUÇÕES POTIGUAR LTDA – EPP, CNPJ: 14.474.923/0001-90**, para a entrega das correções das habilitações e apresentação da nova Proposta de Preço e a empresa **A C L MAIA DANTAS & CIA LTDA - ME, CNPJ: 20.625.410/0001-35**, para apresentação da nova Proposta de Preço. O projeto encontra-se a disposição das mesma na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, site: <http://www.apodi.rn.gov.br> – Transparência – licitações – Tomada de Preço 005/2018.

Apodi/RN, 05 de julho de 2018.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:827B254D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO FINAL TP 006.2018**

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Apodi/RN, através do seu Presidente torna público o resultado final da licitação **Tomada de Preço nº. 006/2018**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE DO NASF, SITUADA NA RUA CÂMARA CASCUDO (VIZ. A UBS SÃO SEBASTIÃO) DO MUNICÍPIO DE APODI. Que teve como vencedora a empresa: **ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 27.060.602/0001-90**, com o valor global de **R\$ 101.557,96 (cento e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos)**.

Apodi/RN, em 05 de julho de 2018.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:8FC9D67D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0852/2018 DE 04 DE JULHO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 02/2009, de 02 de janeiro de 2009 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta município, depois observar as exigências legais, e que determine ao Sr. Tesoureiro, o

pagamento de 03 (três) diária (s) no valor do montante de R\$: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ao (a) senhor **Francisco Welton de Moraes Júnior**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de Juazeiro - BA, no(s) dia(s), 10 a 14 de julho de 2018, para participar como Agente de Desenvolvimento na 27ª FENAGRI (feira Nacional da Agricultura Irrigada) para divulgar ações da gestão e dar suporte as cooperativas que irão participar da feira.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 04 de julho de 2018.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0430/2017

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:77284D9B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 049/2018**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da saúde, educação, assistência social e administração, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$ 286,06 (Duzentos e oitenta e seis reais e seis centavos), R\$ 2.965,46 (Dois mil e novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 1.219,25 (hum mil, duzentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), correspondentes as Notas Fiscais 5140, 5141 e 5142,

respectivamente, somando um total de R\$ 4.470,77 (Quatro mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e sete centavos).

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 05 julho de 2018.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO

CPF (MF): 294.555.614-68

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Thyago Sergio Filgueira de Oliveira

Código Identificador:4DB5D36D

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 051/2018**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da saúde, educação, assistência social e administração, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Educação, neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$ 384,54 (trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), R\$ 2.845,06 (Dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), R\$ 4.318,32 (Quatro mil, trezentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) e R\$ 1.683,52 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes as Notas Fiscais 5145, 5146, 5147 e 5148, respectivamente, somando um total de R\$ 2.186,16 (Dois mil, cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 05 julho de 2018.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO

CPF (MF): 294.555.614-68

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Thyago Sergio Filgueira de Oliveira
Código Identificador:20E2B8B0

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 050/2018**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da saúde, educação, assistência social e administração, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Agricultura, neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$ 1.798,76 (hum mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) e R\$ 387,40 (Trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), correspondentes as Notas Fiscais 5143 e 5144, respectivamente, somando um total de R\$ 2.186,16 (Dois mil, cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 05 julho de 2018.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO
CPF (MF): 294.555.614-68
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Thyago Sergio Filgueira de Oliveira
Código Identificador:81301D84

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 052/2018**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da saúde, educação, assistência social e administração, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Agricultura, neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$ 626,75 (Seiscentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 834,33 (Oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), correspondentes as Notas Fiscais 5115 e 5116, respectivamente, somando um total de R\$ 1.461,08 (hum mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oito centavos).

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 05 julho de 2018.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO
CPF (MF): 294.555.614-68
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Thyago Sergio Filgueira de Oliveira
Código Identificador:D95CBA5B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 053/2018**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da saúde, educação, assistência social e administração, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$ 893,20 (Oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos) e R\$ 459,56 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes as Notas Fiscais 5117 e 5118, respectivamente, somando um total de R\$ 1.461,08 (Hum mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 05 julho de 2018.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO

CPF (MF): 294.555.614-68

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Thyago Sergio Filgueira de Oliveira

Código Identificador:9CD7920B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 054/2018**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL Nº 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da saúde, educação, assistência social e administração, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para

Secretaria Municipal de Educação, neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$ 4.012,48 (Quatro mil e doze reais e quarenta e oito centavos), R\$ 3.731,98 (Três mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), R\$ 448,63 (Quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) e R\$ 1.570,65 (Um mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes as Notas Fiscais 5119, 5120, 5121 e 5122, respectivamente, somando um total de R\$ 9.763,74 (Nove mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 05 julho de 2018.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO

CPF (MF): 294.555.614-68

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Thyago Sergio Filgueira de Oliveira

Código Identificador:D7858F85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº. 042400042/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.
010/2018 EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.161.234/0001-22. CONTRATADA: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.770.238/0001-57.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS. VALOR DO CONTRATO: Item 01 no valor unitário de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) e no valor total de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) / Item 02 no valor unitário de R\$ 44.890,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e nove reais) e no valor total de R\$ 44.890,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e nove reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de julho de 2018 à 31 de dezembro de 2018. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 10.520/2002.

Arez/RN, 05 de julho de 2018.

Município de Arez

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO

Prefeito Municipal em Exercício

Nacional Veículos e Serviço LTDA

ANA LÚCIA DE MATOS ALMEIDA FRANÇA

Procuradora

Publicado por:

Jane Kelly da Silva Viana

Código Identificador:02F91A4D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**CONTABILIDADE DA PMB
PMBA - RGF - 2º SEMESTRE 2017 - DESPESA COM
PESSOAL**

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
	Exercício: 2017	
Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2017		
RGF - Anexo VI (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")		
Despesas Com Pessoal	Despesas Liquidadas (últimos 12 meses)	
	Liquidadas	Inscritas em Restos a pagar não processados
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	42.588.145,49	0,00
Pessoal Ativo	42.588.145,49	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00

Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	811.610,70	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	811.610,70	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP (III) = (I - II)	41.776.534,79	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)		59.750.549,92
% do Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP sobre a RCL = (III/IV) * 100		69,92
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF - 54,00%)		32.265.296,96
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF - 51,00%)		30.472.780,46
Limite de Alerta (0,90 x Limite Máximo - (inciso do parágrafo 1º do art. 59 da LRF))		29.038.767,26

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA
Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Izaú Bbarboza da Silva Filho
Código Identificador: C0C47A14

**CONTABILIDADE DA PMB
PMBA - RGF - 2º SEMESTRE DE 2017 - GARANTIAS E
CONTRAGARANTIAS DE VALORES**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias		Exercício: 2017		
Período de Referência: 2º Semestre				
RGF - Anexo 3 (LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, S 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	59.124.129,98	59.750.549,92	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1 do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA
Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Izaú Bbarboza da Silva Filho
Código Identificador: CB7F588F

**CONTABILIDADE DA PMB
PMBA - RGF - 2º SEMESTRE 2017 - RELATÓRIO DE
GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO**

Demonstrativo Simplificado de Gestão Fiscal			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Exercício: 2017			Exercício: 2017		
Período de Referência: JUL a DEZ/2017					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			VALOR ATÉ O SEMESTRE		
Receita Corrente Líquida			59.750.549,92		
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE RCL		
Despesa Total com Pessoal - DTP		41.776.534,79	69,92		
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)		32.265.296,96	54,00		
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		30.472.780,46	51,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA			VALOR		
Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		69.885.983,04	120,00		
GARANTIAS DE VALORES			VALOR		
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		12.812.430,22	22,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			VALOR		
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		9.560.087,99	16,00		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		4.182.538,49	7,00		
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
Valor Total		1.158.366,42	2.028.467,67		

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA
Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Izaú Bbarboza da Silva Filho
Código Identificador: 4DCCD030

**CONTABILIDADE DA PMB
PMBA - RGF - 1º QUADRIMESTRE 2018 - DÍVIDA
CONSOLIDADA LÍQUIDA**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida		Exercício: 2018		
Período de Referência: 1º Quadrimestre				
RGF - Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	60.656.749,59	0,00	0,00

% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <math>\leq\%>	120,00	72.788.099,51	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <math>\leq\%>	108,00	65.509.289,56	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA
Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Izaú Bbarboza da Silva Filho
Código Identificador:99D44CC9

CONTABILIDADE DA PMB
PMBA - RGF - 1º QUADRIMESTRE 2018 - GARANTIAS E
CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Demonstrativo das Garantias e Contragarantias		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Período de Referência: 1º Quadrimestre		Exercício: 2018		
RGF - Anexo 3 (LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	60.656.749,59	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <math>\leq\%>	0,00	13.344.484,91	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1 do art. 59 da LRF) - <math>\leq\%>	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII+VIII+IX+X)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA
Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Izaú Bbarboza da Silva Filho
Código Identificador:9B2DE92E

CONTABILIDADE DA PMB
PMBA - RGF - 1º QUADRIMESTRE 2018 - OPER. DE
CRÉDITO

Demonstrativo das Operações de Crédito		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Período: JANEIRO - ABRIL/2018		Exercício: 2018	
RGF - Anexo 4 (LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")			
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)	
Mobiliária	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00	
TOTAL (III)	0,00	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		60.656.749,59	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)		0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)		0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		9.705.079,93	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <math>\leq\%>		8.734.571,94	14,40
OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		4.245.972,47	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)	
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	
Tributos	0,00	0,00	
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	
FGTS	0,00	0,00	
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00	

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA
Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Izaú Bbarboza da Silva Filho
Código Identificador:FDB291AF

**CONTABILIDADE DA PMB
PMBA - RGF - 1º QUADRIMESTRE 2018 - RGF
SIMPLIFICADO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo Simplificado de Gestão Fiscal		Exercício: 2018
Período de Referência: JAN a ABR/2018		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida		60.656.749,59
DESPESA COM PESSOAL		% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		38.435.839,71 63,37
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)		32.754.644,78 54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		31.116.912,54 51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA		% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida		0,00 0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		72.788.099,51 120,00
GARANTIAS DE VALORES		% SOBRE RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00 0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		13.344.484,91 22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00 0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00 0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		9.705.079,93 16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		4.245.972,47 7,00

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA
Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Izaú Bbarboza da Silva Filho
Código Identificador:B16E1777

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 606/2018 DE 05 DE JULHO DE 218**

“Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, nas Escolas da Rede no Município de Baraúna - RN e dá outras Providências”.

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Baraúna - RN, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência é um Programa de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas nas Escolas do Município de Baraúna, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde Pública, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo Único - O programa de que trata o caput deste artigo, será executado pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Secretaria Municipal de Educação com a participação efetiva do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

Art. 2º. - Constituem atividades do Programa:

I - Promoção de Cursos, Palestras, Seminários do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, por técnicos e especialistas da Secretaria Municipal de Saúde Pública e da Secretaria Municipal da Educação, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, nas escolas da Rede Pública e para a comunidade escolar;

III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias com Órgãos governamentais e não governamentais – ONG's para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do Programa;

IV – Treinar o corpo docente das escolas públicas com habilidades capazes de identificar utilização das drogas lícitas e ilícitas entre crianças, adolescentes e jovens.

Art. 3º. - São objetivos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência:

I - Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao esclarecimento sobre o uso indevido de drogas, e sua disseminação entre crianças, adolescentes e jovens;

II - Ampliar a integração entre Escolas Públicas e a comunidade;

III - Desenvolver habilidades nos professores, equipe técnica e pais, no sentido de orientar a prevenção e a utilização de drogas lícitas e ilícitas;

IV – Produzir material para campanhas como cartazes, revistas, faixas, jingles alertando sobre o uso indevido de drogas, e sua disseminação entre crianças, adolescentes e jovens;

Art. 4º. – O município de Baraúna, através de suas Secretarias Municipais poderá estabelecer Termos de Parcerias ou de Convênios com Universidades e Faculdades públicas e privadas com os seguintes objetivos:

I – Oportunizar que os acadêmicos ou técnicos possam realizar trabalhos, oficinas, palestras e estudos sobre a temática, “Resistência às Drogas e à Violência”, nas Unidades escolares, envolvendo alunos e professores;

II - Trocar conhecimentos com estudantes universitários e/ou técnicos da área da saúde pública com alunos e professores das escolas da Rede Municipal;

III – Disponibilizar declarações ou certificados para os acadêmicos, para fins de comprovações de bancos de horas junto as Universidades ou Faculdades parceiras;

IV – Promover a capacitação para professores e demais educadores como multiplicadores de prevenção primária ao uso indevido de drogas;

V – Desenvolver palestras de sensibilização para pais e demais responsáveis pelos alunos a respeito da prevenção ao uso indevido de drogas;

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 05 de julho de 2018.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:EC90F67C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 607/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018**

"Dispõe sobre a distribuição gratuita de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA nas Escolas da Rede de Ensino do Município de Baraúna - RN, e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. - Ficam as Escolas da Rede de Ensino do município de Baraúna obrigadas a disponibilizarem gratuitamente, versão impressa e atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - para os pais e/ou responsáveis que forem realizar matrículas dos filhos.

Parágrafo Único – Recomenda – se que os Cartórios de registros de nascimento da cidade de Baraúna – RN, devam custear cópias dos exemplares e fazer a distribuição gratuita as famílias.

Art. 2º. - A presente lei tem como finalidade:

I – Disseminar, nos lares baraunenses, a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que trata do ECA;

II – Discutir o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA dentro das Escolas da Rede de Ensino do Município de Baraúna;

III – A bordar a redução da maioria penal no país.

Art. 3º. - O artigo 227 da Constituição Federal de 1988, estabeleceu que é o dever da família, da sociedade e do Estado: "assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Art. 4º. - As despesas correspondentes à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 05 de julho de 2018.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:5AC4D562

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 608/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais do Município de Baraúna – RN e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino do Município de Baraúna, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do município de Baraúna, em parceria com todas as Escolas Públicas, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta lei tem como finalidade:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006;

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

V – Incentivar possíveis delações, por parte dos estudantes, em seus lares para que as Unidades de Ensino encaminhem os casos as autoridades competentes para as devidas investigações;

VI - Investir em educação nas escolas como um instrumento importante para diminuir os altos índices de violência e agressão contra a “mulher” criança;

VII - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como a adoção das medidas de proteção previstas na Lei Federal.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo Único - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º - As despesas correspondentes à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 05 de julho de 2018.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:A889DA5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 609/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal de 1º Grau Amaro Cavalcante, para Escola Municipal de 1º Grau Luiza Dantas.

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º - A Escola Municipal de 1º Grau Amaro Cavalcante, situada na Comunidade do Juremal, zona rural deste município de Baraúna, Estado do rio Grande do Norte; passa a denominar se **Escola Municipal de 1º Grau Luiza Dantas**.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 05 de julho de 2018.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:7578534C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 610/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho desfibrilador cardíaco externo automático e portátil (DEA) na rede de saúde pública do município de Baraúna – RN e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. - Torna obrigatório na rede de saúde pública ou privada do Município de Baraúna – RN, o uso, no mínimo, de um aparelho desfibrilador cardíaco externo automático e portátil (DEA) para fins de atendimento emergencial nos locais mencionados abaixo.

§1º - O município disponibilizará, no mínimo, um aparelho desfibrilador cardíaco externo automático e portátil, no Hospital Municipal, na ambulância do SAMU e no Estádio de Futebol em jogos oficiais realizados pela LDB – Liga Desportiva Baraunense.

§2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como desfibrilador externo o instrumento empregado para combater a fibrilação cardíaca, mediante choques elétricos no coração, aplicados diretamente ou por meio de eletrodos colocados na parede torácica.

Art. 2º. - Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta e treinamento para uso do desfibrilador automático externo, bem como realização de outros procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação cardiopulmonar, as unidades de saúde mencionadas no *caput* deste artigo oferecerão curso de capacitação mínima aos seus profissionais.

§1º - O treinamento de que trata o parágrafo anterior será ministrado por entidade habilitada e acompanhada por um cardiologista.

§2º - Os equipamentos mencionados na presente lei deverão estar disponíveis de acordo com as normas técnicas pertinentes, preenchendo os requisitos de segurança a fim de proteger tanto o operador quanto a vítima;

§3º - A manutenção do desfibrilador automático externo deverá ser processada periodicamente ou sempre que se fizer necessária.

Art. 3º. - Mesmo tendo recebido treinamento regular, profissionais treinados no uso do desfibrilador cardíaco só poderão fazer uso dele em casos de emergência e na ausência do médico.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinarem recursos específicos para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º. - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, determinando as formas de fiscalização do seu cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita

Baraúna- RN, 05 de julho de 2018.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:B312E79C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 611/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018**

"Institui no município de Baraúna-RN a implementação de cursos profissionalizantes direcionados a mulher e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Institui no município de Baraúna-RN a implementação de cursos profissionalizantes direcionados a mulher.

Art. 2º - Caberá a secretaria municipal de assistência social e cidadania a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do programa que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho

Gabinete da Prefeita Baraúna- RN, 05 de julho de 2018.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:DC121E9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 612/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018**

“Dispõe sobre a ampliação do período de licença maternidade às servidoras públicas do município de Baraúna/RN, para 180 (cento e oitenta) dias, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída para as servidoras públicas municipais do Município de Baraúna/RN, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias (Art. 7º, XVIII/CF).

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Art. 2º. A remuneração pelo tempo da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I - Nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social; e

II - Nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente Municipal.

Art. 3º. Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

Art. 4º. As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, contidas especialmente nas Leis Municipais: 530/2015, 551/2016 e 134/96 (Estatuto do Servidor).

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho

Gabinete da Prefeita Baraúna- RN, 05 de julho de 2018.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:0E9571E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 613/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018**

“Dispõe sobre a ampliação do período de licença maternidade às servidoras públicas do município de Baraúna/RN, para 180 (cento e oitenta) dias, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída para as servidoras públicas municipais do Município de Baraúna/RN, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias (Art. 7º, XVIII/CF).

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Art. 2º. A remuneração pelo tempo da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I - Nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social; e

II - Nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente Municipal.

Art. 3º. Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

Art. 4º. As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, contidas especialmente nas Leis Municipais: 530/2015, 551/2016 e 134/96 (Estatuto do Servidor).

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho

Gabinete da Prefeita Baraúna- RN, 05 de julho de 2018.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:FA497116

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 614/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018**

“Institui a criação do “Programa de Saúde ao Trabalhador” no município de Baraúna-RN, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa de Saúde ao Trabalhador” no Município de Baraúna-RN.

Art. 2º - O Programa de Saúde ao Trabalhador terá como objetivos:
§1º - Reconhecer e atender, de forma prioritizada, as necessidades médicas urgentes e não urgentes do Trabalhador.

§2º - Promover e desenvolver programas sociais de incentivo e conscientização, bem como ações educativas a Saúde do Trabalhador, as quais:

I – Os programas sociais visam orientar e suprir toda e qualquer dúvida, prestando esclarecimentos, de forma preventiva, a respeito da saúde do Trabalhador, assim como cessar os problemas de comunicação entre médico e paciente, tais com:

Incerteza: os pacientes têm receio em relação aos resultados do tratamento;

Falta de informação: alguns pacientes não saem da consulta com todas as dúvidas respondidas. Muitas vezes acabam apelando para informações online para suprimir a falta de informação;

Explicação: quando um médico prescreve um tratamento, ele é o especialista naquela situação. Mas isso não é um impedimento para que sejam dadas explicações e que o paciente seja situado sobre sua situação e próximos passos;

Feedback: os pacientes querem saber a real opinião do médico sobre o caso. Muitas vezes isso fica esquecido pelo foco absoluto em oferecer uma solução;

Utilização de linguagem médico: palavras complexas dificultam o entendimento por parte do paciente de seu problema como, por

exemplo, o uso de terminologias técnicas como “*edema*”, “*cefaleia*” e “*sutura*”, que são desconhecidas para a maioria das pessoas;

Interrupção durante a consulta: pacientes que são interrompidos enquanto explicam seus sintomas tendem a não informar suas principais preocupações.

II – As ações educativas serão realizadas através de conferências e/ou palestras, para ensinar e qualificar o Trabalhador quanto a sua saúde, bem como facilitar a mobilização e a participação da comunidade.

Art. 3º - A plena execução do Art. 2º, bem como a verificação de adequação orçamentária e financeira das despesas no artigo mencionado, será realizada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O atendimento sobre o que rege o art. 2º e §1º será executado somente no turno noturno e o §2º do mesmo artigo, contará com os profissionais sugeridos pelo Poder Executivo, podendo ser efetuado nos turnos matutino e vespertino.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho

Gabinete da Prefeita Baraúna- RN, 05 de julho de 2018.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:D9A7C174

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 615/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018**

“Institui a campanha de prevenção ao câncer do colo do útero denominada “Março Lilás” no âmbito do Município Baraúna - RN, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica Instituída no Município de Baraúna-RN a campanha de prevenção do câncer do colo de útero denominada de “Março Lilás” a ser comemorada anualmente durante o mês de março, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção do câncer de colo do útero.

Parágrafo Único – O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será “um laço” na cor lilás.

Art. 2º- Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetividade de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e demais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando-se a instalação de iluminação cor de lilás na parte externa dos prédios públicos, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 3º - O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Baraúna.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita

Baraúna- RN, 05 de julho de 2018.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:95EE4992

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 616/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018**

“Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Baraúna – RN, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Baraúna – RN.

Art. 2º - A determinação a qual se refere o artigo 1º, direito a atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados, nos Postos de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS’s, no Hospital Municipal e/ou congêneres.

Art. 3º - As empresas públicas de transporte, as concessionárias de transporte coletivo, os transportes escolares deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 4º - Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 5º - O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita

Baraúna- RN, 05 de julho de 2018.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:65F8FEED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 617/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018**

“Autoriza o poder legislativo a implantar o estudo da Constituição em miúdos nas escolas da rede municipal no âmbito do município de Baraúna-RN e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo a implantar, através da Secretaria Municipal de Educação, o estudo da “Constituição em miúdos” nas escolas da rede municipal, no âmbito do município de Baraúna-RN.

Art. 2º - O Estudo da “Constituição em miúdos” consistirá em:

I – Promover, fomentar e estimular o estudo e a compreensão da Constituição Federal tendo como base a “Constituição em Miúdos”;

II – Expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as leis que regem nosso país, estado e município, e a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como dos seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III – Promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizada pelos alunos junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer a primeira semana do mês de outubro de cada ano para apresentação de trabalhos referentes ao estudo da “Constituição em Miúdos”, em comemoração à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 5 de outubro de 1988.

Art. 4º - As equipes administrativas e pedagógicas das escolas definirão com o corpo docente as séries da educação básica em que serão desenvolvidos o estudo a apresentação da “Constituição em Miúdos”.

Art. 5º - Para a construção dos objetivos do estudo da Constituição em Miúdos, as escolas municipais através da Secretaria Municipal de Educação, poderão buscar o apoio e parceria com as Escolas do Municípios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita

Baraúna- RN, 05 de julho de 2018.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:0CFB99BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 618/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018**

“Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para seleção, concursos públicos, eventos desportivos e demais eventos similares, no município de Baraúna - RN e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório que as entidades responsáveis pela organização e/ou realização de provas para seleções, concursos públicos, eventos desportivos e demais eventos similares que aglutinem no mesmo local número de 1.000 (uma mil) ou mais pessoas, deverão manter no lugar de realização do evento, às suas expensas, equipe de profissionais de saúde e ambulância para atendimento e ocorrências.

§ 1º - No Estádio de Futebol, Quadras Poliesportivas quando na realização de jogos oficiais, a Liga Desportiva Baraunense – LDB ou Órgão equivalente será responsável pelo evento.

§ 2º - Fica obrigada a administração do estádio de futebol ou quadra poliesportiva a manter em suas dependências, uma unidade de Ambulância, durante a realização das partidas de futebol.

§ 3º - A unidade de Ambulância deverá estacionar em local de fácil acesso, o mais perto possível dos vestiários e do campo de jogo, priorizando o atendimento aos atletas participantes do evento.

§ 4º - A unidade de ambulância e equipe de profissionais de saúde deverão portar, no mínimo, um aparelho de desfibrilador externo automático (DEA) para atendimento e ocorrências.

Art. 2º - Os profissionais da equipe de saúde que trata a presente Lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Os veículos utilizados na atividade prevista por esta Lei, além de dispor de sinais identificadores deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte e ao atendimento pré-hospitalar:

Oxigênio;
Monitor cardíaco;
Desfibrilador;
Respirador;
Ventilador;
Aspirador;
Inalador;
Umidificador;
Carro-maca;
Cadeira;
Bacia de expurgo.

Art. 4º - A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta lei.

Art. 5º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei, acarretará ao infrator a imposição de multa de um (01) salário mínimo.

Art. 6º - As despesas correspondentes à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 05 de julho de 2018.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:61EC914A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 04070001/18 -INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018 INEX

Objeto: Contratação da prestação de serviços de apresentação artística da atração MARIA DO SOCORRO SANTIAGO LIMA - "SOCORRO LIMA E BANDA", em Praça Pública no evento "Arraiá de Todos", neste município de Barcelona/RN, nos termos do Convenio Nº. 004/2018 - FJA - PROCESSO Nº. 91637/2018-9.

Contratado: MARIA DO SOCORRO SANTIAGO LIMA 35872454368 (23.893.710/0001-93)

Valor Total Julgado: R\$ 10.000,00

Base legal: Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93

Barcelona/RN, 06/07/2018

Publicado por:

Ana Cristina de Souza Mota
Código Identificador:278F08E5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 04070002/18 -INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018 INEX

Objeto: Contratação da prestação de serviços de apresentação artística da atração MILIONARIOS ADMINISTRADORA DE SHOWS E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME - "THULLIO MILIONÁRIO", em Praça Pública no evento "Arraiá de Todos", neste município de Barcelona/RN, nos termos do Convenio Nº. 004/2018 - FJA - PROCESSO Nº. 91637/2018-9.

Contratado: MILIONARIOS ADMINISTRADORA DE SHOWS E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA (18.055.372/0001-80)

Valor Total Julgado: R\$ 6.000,00

Base legal: Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93

Barcelona/RN, 06/07/2018

Publicado por:

Ana Cristina de Souza Mota
Código Identificador:416C7753

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 04070003/18 -INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018 INEX

Objeto: Contratação da prestação de serviços de apresentação artística da atração DO FOLE PRODUcoes LTDA - ME - "CONFRARIA DO FOLE", em Praça Pública no evento "Arraiá de Todos", neste município de Barcelona/RN, nos termos do Convenio Nº. 004/2018 - FJA - PROCESSO Nº. 91637/2018-9.

Contratado: DO FOLE PRODUcoes LTDA (27.128.885/0001-65)

Valor Total Julgado: R\$ 8.000,00

Base legal: Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93

Barcelona/RN, 06/07/2018

Publicado por:

Ana Cristina de Souza Mota
Código Identificador:B2900442

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 384, DE 05 DE JULHO 2018**

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN O "DIA DO GARI" A SER COMEMORADO NO DIA 16 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA - RN, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos no Município de Barcelona/RN o "Dia do Gari", a ser anualmente comemorando no dia 16 de maio, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

Art. 2º - Nesta data, será concedido feriado aos trabalhadores da limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo urbano.

Art. 3º - Nesta data os garis serão homenageados com atividades diferenciadas proporcionadas pelo órgão Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, que deverão promover ações e palestras com a finalidade de valorizar e motivar os profissionais da área.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correram por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá expedir atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona/RN, 05 de julho de 2018.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson de Lira
Código Identificador:77C77713

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 385, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Barcelona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos princípios inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 3º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases - LDB e estabelecida no art. 2º, inciso VI do Plano Nacional de Educação - PNE, através da Lei nº 13.005, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Escolar nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barcelona/RN.

Art. 2º - O Conselho Escolar tem a função consultiva e deliberativa nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, respeitadas as normas legais vigentes.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - Constituição do Conselho Escolar:

01 (um) representante de professor;

01 (um) representante dos funcionários;

01 (um) representante de pais ou responsáveis de alunos;

01 (um) representante de aluno regularmente matriculado maior de 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo Único - Em não havendo alunos maiores de 16 anos, a representação de pais, professores ou funcionários se estenderá para dois membros.

Art. 3º - O Diretor da escola integrará o Conselho Escolar como membro nato e o Vice Diretor o seu suplente.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 5º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

I - Professor;

II - Funcionário;

III - Aluno;

IV - Pai.

Art. 6º - Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Organizadora de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar, escolhidos em Assembléia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º - Enquanto não for implantado o Conselho Escolar, é facultada a direção da unidade escolar designar uma Comissão Organizadora, a qual terá por finalidade a constituição e instalação do referido Conselho e a realização do processo eleitoral para a escolha dos conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º - Os membros da Comissão Organizadora não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

§ 3º - Os professores e funcionários que tenham filhos na unidade escolar somente poderão participar do Conselho Escolar como representantes de suas respectivas categorias profissionais.

Art. 7º - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo de até 30 dias após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

Art. 8º - O Conselho Escolar elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, entre os membros titulares que o compõem na 1ª reunião do referido conselho.

Art. 9º - O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 12 - São atribuições do Conselho Escolar:

I – elaborar seu Regimento Interno, solicitando auxílio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário;

II – avaliar o Projeto Político Pedagógico da escola, em consonância com os interesses da Comunidade Escolar e com as diretrizes da política educacional vigente, aprova-lo e encaminha-lo a Secretaria Municipal de Educação;

III – aprovar a proposta de Calendário Escolar, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da escola, com base nas diretrizes legais e acompanhar seu cumprimento;

IV – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

V – participar e aprovar alterações na proposta pedagógica;

VI – coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de discussão, elaboração ou alteração do Conselho Escolar;

VIII – recorrer às instâncias superiores sobre as questões que não se julgar aptos a decidir, e não previstas no regimento do Conselho Escolar;

IX – acompanhar as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, previsto no Plano Anual da escola;

XI – arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XII – avaliar o desempenho da escola, em face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

XIII – analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho;

X – examinar as prestações de contas referentes as receitas e despesas da escola.

XIV – divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela escola e resultados obtidos.

Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 13 – O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 14 – O Conselho Escolar funcionará somente com o “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 15 – Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º - O não-comparecimento injustificado do membro do Conselho a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também, implicará vacância da função de Conselheiro.

§ 2º - O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho se aprovado em assembléia geral do segmento, cujo pedido de convocação venha acompanhado de assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares e de justificativa.

Art. 16 – Cabe ao suplente:

I – substituir o titular em caso de impedimento;

II – completar o mandato do titular em caso de vacância.

Parágrafo Único – Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 17 – Os estabelecimentos de ensino que forem criados a partir da data da publicação desta lei, deverão possuir um Conselho Escolar em

funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 18 – O Conselho Escolar terá seu Regimento Interno criado em 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei.

Art. 19 – O Regimento do Conselho Escolar definirá detalhes de seu funcionamento, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 20 – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Barcelona.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona/RN, 05 de julho de 2018.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson de Lira

Código Identificador:570D3E6F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018-SRP

O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, através do Pregoeiro Municipal, designado através da Portaria nº. 023/2018 de 20/02/2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto é o Registro de Preços para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de engenharia comuns de alvenaria de vedação com blocos de gesso, forro em placas de gesso para ambientes AF_052017_P e revestimento de paredes internas com gesso de 0,7 cm, em atendimento as necessidades das unidades administrativas do município de Boa Saúde/RN, com abertura marcada para o dia **19/07/2018, às 09 h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, situado na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08hs às 13hs, em dias úteis, no endereço supracitado. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3256.2226 ou através do correio eletrônico cplboasaudern@gmail.com.

Boa Saúde/RN, 05 de julho de 2018.

GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:04C4A9F6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO**

Fundamento Legal: Art. 37, IX, CF; Lei Municipal nº 301/2017, alterada pela Lei Municipal nº 305/2017 Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2017, homologado através do Decreto nº 51/2017

Contratante: Município de Boa Saúde/RN, representado pela Prefeita Maria Edice Francisco e Félix

Contratado: **MARIA DAS DORES FELIX BARBOSA;**

Objeto: Prestação de Serviços de **Recepcionista;**

Vigência: 03/04/2018 a 03/04/2019

Dotação Orçamentária: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Atividade: Atividade: 04.122.0001.2.007– Manut. Do Setor Administrativo

Remuneração: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensal

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Boa Saúde/RN, em 03 de abril de 2018.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Contratante

MARIA DAS DORES FELIX BARBOSA

Contratado

Publicado por:

Thiago Henrique Borges de Medeiros

Código Identificador:CA8F7550

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO**

Fundamento Legal: Art. 37, IX, CF; Lei Municipal nº 301/2017, alterada pela Lei Municipal nº 305/2017; Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2017, homologado através do Decreto nº 51/2017;

Contratante: Município de Boa Saúde/RN, representado pela Prefeita Maria Edice Francisco e Félix;

Contratado: **CARMEM CÉLIA MEDEIROS COSTA;**

Objeto: Prestação de Serviços de **Merendeira;**

Vigência: 05/03/2018 a 05/03/2019

Dotação Orçamentária: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado;

Atividade: 12.361.0005.2.019 – Manut. Do Ensino Fundamental;

Remuneração: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensal;

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Boa Saúde/RN, em 05 de março de 2018.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Contratante

CARMEM CÉLIA MEDEIROS COSTA

Contratado

Publicado por:

Thiago Henrique Borges de Medeiros

Código Identificador:EC89E62D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO**

Fundamento Legal: Art. 37, IX, CF; Lei Municipal nº 301/2017, alterada pela Lei Municipal nº 305/2017 Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2017, homologado através do Decreto nº 51/2017

Contratante: Município de Boa Saúde/RN, representado pela Prefeita Maria Edice Francisco e Félix

Contratada: **LIVIA MARIA DA SILVA FARIAS.**

Vigência: 04/06/2018 a 04/06/2019;

Objeto: Prestação de Serviços de **Enfermeira da Atenção Básica;**

Dotação Orçamentária: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Atividade: 10.301.0002.2.060– Manut. do Programa Saúde da Família-PSF

Remuneração: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal;

Boa Saúde/RN, em 04 de junho de 2018.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Contratante**LIVIA MARIA DA SILVA FARIAS**
Contratado**Publicado por:**
Thiago Henrique Borges de Medeiros
Código Identificador:2B50B250**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
POR TEMPO DETERMINADO

Fundamento Legal: Art. 37, IX, CF; Lei Municipal nº 301/2017, alterada pela Lei Municipal nº 305/2017 Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2017, homologado através do Decreto nº 51/2017

Contratante: Município de Boa Saúde/RN, representado pela Prefeita Maria Edice Francisco e Félix

Contratada: **JOSEFA FRANCISCA DE FRANÇA DIAS**Objeto: Prestação de Serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais**
Vigência: 02/04/2018 a 02/04/2019

Dotação Orçamentária: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Atividade: 12.301.0002.2.062 – Manut. da Secretaria Municipal de Saúde

Remuneração: R\$ **954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)** mensal

Boa Saúde/RN, em 02 de abril de 2018.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Contratante**JOSEFA FRANCISCA DE FRANÇA DIAS**
Contratado**Publicado por:**
Thiago Henrique Borges de Medeiros
Código Identificador:B29088A7**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
POR TEMPO DETERMINADO

Fundamento Legal: Art. 37, IX, CF; Lei Municipal nº 301/2017, alterada pela Lei Municipal nº 305/2017; Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2017, homologado através do Decreto nº 51/2017;

Contratante: Município de Boa Saúde/RN, representado pela Prefeita Maria Edice Francisco e Félix;

Contratado: **FLAVIANE PLÁCIDO DA SILVA;**Objeto: Prestação de Serviços de **PROFESSOR;**

Vigência: 02/05/2018 a 02/05/2019;

Dotação Orçamentária: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado;

Atividade: 12.361.0005.2.026 – Manut. Do FUNDEB 60% - Fundamental;

Remuneração: R\$ 1.724,10 (mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) mensais;

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.

Boa Saúde/RN, em 02 de maio de 2018.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Contratante**FLAVIANE PLÁCIDO DA SILVA.**
Contratado**Publicado por:**
Thiago Henrique Borges de Medeiros
Código Identificador:25FF915B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**GABINETE DO PREFEITO**
DISPENSA Nº 00009/2018 – CONTRATO Nº 00006/2018
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20 e MARCIA MARIA PEREIRA, inscrita no CPF nº. 052.461.424-50. **OBJETO:** Distrato do Contrato nº 0006/2018. **FUNDAMENTOS DA RESCISÃO:** Fundamento-se o presente termo de rescisão contratual no art. 79, inciso II e §1º, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 05 de julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Bodó

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal**MARCIA MARIA PEREIRA**
Contratada**Publicado por:**
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:4FC4EBE3**GABINETE DO PREFEITO**
PREGAO PRESENCIAL 000014/2018**DECISÃO**

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o Parecer emitido pela Procuradoria do Município,

RESOLVE:Conhecimento o Recurso Administrativo interposto pela empresa **INFO MIX MULT SERVIÇOS LTDA** para no mérito **NEGAR PROVIMENTO TOTAL**, mantendo a decisão exarada, pela Pregoeira Oficial do Município, para dar seguimento na licitação, a fim de declarar **FRACASSADA** a presente licitação, haja vista ausência de empresas licitantes habilitadas.

Dê ciência e cumpra-se.

Bodó/RN, 04 de julho de 2018.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito**Publicado por:**
Francisco Hemersson da Silva Jesuino
Código Identificador:517E709B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CC Nº
011/2018**Assunto: Contratação de empresa especializada para confecção, sob demanda, de faixas, placas, adesivos e afins com vistas a suprir as necessidades surgidas no âmbito da prefeitura municipal de Bom Jesus/RN.**Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE**
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado da Carta Convite nº 011/2018, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para confecção, sob demanda, de faixas, placas, adesivos e afins com vistas a suprir as necessidades surgidas no âmbito da prefeitura municipal de Bom Jesus/RN, **HOMOLOGO** o certame licitatório com a Empresa: **A.W.A SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, CNPJ: 15.313.592/0001-79, totalizando o valor de R\$ 72.252,00 (setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais). Tal ato tem base nos termos do art. 43º, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93.

Bom Jesus/RN, 05 de julho de 2018.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Com base nos autos e nos termos acordados, **ADJUDICO** o certame licitatório, Carta Convite nº 011/2018, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para confecção, sob demanda, de faixas, placas, adesivos e afins com vistas a suprir as necessidades surgidas no âmbito da prefeitura municipal de Bom Jesus/RN, com a Empresa: **A.W.A SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, CNPJ: 15.313.592/0001-79, totalizando o valor de R\$ 72.252,00 (setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais). Tal ato tem base nos termos do art. 43º, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93.

Bom Jesus/RN, 05 de julho de 2018.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:478C7248

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 142/2018 - NOMEAR O SR. IGOR JOSÉ SILVA, CPF N. 119.959.074-64, PARA O CARGO EM PROVIMENTO DE COMISSÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS/RN.

PORTARIA Nº 142/2018-GP de 05 de Julho de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 78, incisos VII e X e na forma do Art. 34, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

E, considerando o disposto no Art. 55 da Lei nº 9.784/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. IGOR JOSÉ SILVA, CPF n. 119.959.074-64, para o cargo em provimento de comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/01/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nadson Talles Lins da Silva
Código Identificador:C08D7D2D

GABINETE DO PREFEITO

ATO/PORTARIA Nº 000025/2018 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SERVIDOR KERGINALDO BEZERRA DA SILVA.

Ato/Portaria nº 000025/2018

Bom Jesus/RN, 05 de julho de 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor KERGINALDO BEZERRA DA SILVA.

A GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO BJPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 70 e incisos, da Lei Municipal nº 364/2017, de 25 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais ao servidor **KERGINALDO BEZERRA DA SILVA**, portador do RG nº 415063, ITEP, CPF nº 013.015.748-13, Efetivo, no cargo MOTORISTA/001 - G, Matrícula Funcional n.º 103-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c art. 35, incisos I, II e III da Lei Municipal 364/2017, conforme processo do BJPREV nº 000017/2018, a partir desta data até a posterior deliberação, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

06 (seis) quinquênios correspondentes a 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDETE GOMES DE SOUZA SILVA

Gerente de Previdência

Publicado por:

Nadson Talles Lins da Silva
Código Identificador:6959E92C

GABINETE DO PREFEITO

ATO/PORTARIA Nº 000024/2018 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA FRANCISCA ALVES DE ASSIS.

Ato/Portaria nº 000024/2018

Bom Jesus/RN, 05 de julho de 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora FRANCISCA ALVES DE ASSIS.

A GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO BJPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 70 e incisos, da Lei Municipal nº 364/2017, de 25 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais à servidora **FRANCISCA ALVES DE ASSIS**, portadora do RG nº 899333, ITEP, CPF nº 634.357.134-53, Efetiva, no cargo ASG/XIV, Matrícula Funcional nº 25-1, lotada na Secretaria de Agricultura do Município de Bom Jesus, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c art. 35, incisos I, II e III da Lei Municipal 364/2017, conforme processo do BJPREV nº 000016/2018, a partir desta data até a posterior deliberação, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

06 (seis) quinquênios correspondentes a 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDETE GOMES DE SOUZA SILVA

Gerente de Previdência

Publicado por:

Nadson Talles Lins da Silva

Código Identificador:70FEBBD6

GABINETE DO PREFEITO

ATO/PORTARIA Nº 000023/2018 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SERVIDOR REGINALDO TEIXEIRA NOBREGA.

Ato/Portaria nº 000023/2018

Bom Jesus/RN, 05 de julho de 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor REGINALDO TEIXEIRA NOBREGA.

A GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO BJPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 70 e incisos, da Lei Municipal nº 364/2017, de 25 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** com proventos Integrais ao servidor **REGINALDO TEIXEIRA NOBREGA**, portador do RG nº 861133, SSP, CPF nº 155.844.024-00, Efetivo, no cargo PROFESSOR P-2/O, Matrícula Funcional nº 158-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c art. 35, incisos I, II e III da Lei Municipal 364/2017, conforme processo do BJPREV nº 000015/2018, a partir desta data até a posterior deliberação, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

07 (sete) quinquênios correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento); 20% (vinte por cento) Gratificação por Título (Pós-Graduação); 15% (quinze por cento) Gratificação por Título.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDETE GOMES DE SOUZA SILVA

Gerente de Previdência

Publicado por:

Nadson Talles Lins da Silva

Código Identificador:01EC859D

GABINETE DO PREFEITO

ATO/PORTARIA Nº 000022/2018 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA JOSIRENE ALVES VICENTE DA SILVA.

Ato/Portaria nº 000022/2018

Bom Jesus/RN, 05 de julho de 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora JOSIRENE ALVES VICENTE DA SILVA.

A GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO BJPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 70 e incisos, da Lei Municipal nº 364/2017, de 25 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** com proventos Integrais à servidora **JOSIRENE ALVES VICENTE DA SILVA**, portadora do RG nº 745408, SSP, CPF nº 444.447.104-20, Efetiva, no cargo PROFESSOR P-2/E, Matrícula Funcional nº 165-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c art. 35, incisos I, II e III da Lei Municipal 364/2017, conforme processo do BJPREV nº 000014/2018, a partir desta data até a posterior deliberação, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

06 (seis) quinquênios correspondentes a 30% (trinta por cento); 20% (vinte por cento) Gratificação por Título (Pós-Graduação); 10% (dez por cento) Gratificação por Título.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDETE GOMES DE SOUZA SILVA

Gerente de Previdência

Publicado por:

Nadson Talles Lins da Silva

Código Identificador:DA052FFB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2018-GP**

PORTARIA Nº 145/2018-GP.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal 013/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, FÉRIAS a Servidora Edilene Costa Pessoa, Atendente Consultório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido entre 02 de julho de 2018 a 31 de julho de 2018.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se

AV: Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 05 de julho de 2018.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:C43D351E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2018-GP.**

PORTARIA Nº 146/2018-GP.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO
SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal 013/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, FÉRIAS ao Servidor Adilson da Silva Pessoa, Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido entre 09 de julho de 2018 a 09 de agosto de 2018.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Cumpra-se

AV: Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 05 de julho de 2018.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:805ED606

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2018-GP.**

PORTARIA Nº 147/2018-GP.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO
SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal 013/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, FÉRIAS ao Servidor João Maria Targino, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infra- Estrutura, pelo período compreendido entre 11 de junho de 2018 a 11 de julho de 2018.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 11 de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se

AV: Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 05 de julho de 2018.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:CF67C3CB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2018-GP.**

PORTARIA Nº 148/2018-GP.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO
SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal 013/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, FÉRIAS a Servidora Claudiane da Silva Costa, Auxiliar de Serviços Gerais-ASG, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período compreendido entre 01 de agosto de 2018 a 30 de agosto de 2018.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Cumpra-se

AV: Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 05 de julho de 2018.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:DB3E546D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº064/2018**

DECRETO Nro 00064/18, de 15 de Junho de 2018

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 32.373,60 (Trinta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00705/17

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 32.373,60 (Trinta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$32.373,60 (Trinta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 15 de Junho de 2018

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00064/18 de 15 de Junho de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02.06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12.362.0010.2.023	Manutenção das ações do Programa de transporte Escolar/PETERN		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01061	Prog. Nac. de Apoio Transp. Esc. - PNATE		
		Anul.dotação	32.373,60
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			32.373,60
TOTAL GERAL			32.373,60

Brejinho, 15 de Junho de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00064/18 de 15 de Junho de 2018, autorizado pela LEI 00705/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
02.03.	Sec.Munic.de Administração e Planejamento		
04.122.0043.2.010	Realiz.de concurso publico no municipio		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	32.373,60
TOTAL Sec.Munic.de Administração e Planejam			32.373,60
TOTAL GERAL			32.373,60

Brejinho, 15 de Junho de 2018.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:713464EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2018-GP.

PORTARIA Nº 149/2018-GP.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO
SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal 013/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, FÉRIAS ao Servidor Fábulo José Cunha Bezerra, Secretário Municipal de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e por oportuno DESIGNO a servidora Gilkissa Jacqueline C. da Silva Costa, para responder pela Secretaria Municipal de Administração, sem ônus para município pelo período compreendido entre 02 de Julho de 2018 a 31 de Julho de 2018.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativos a 02 de Julho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se

AV: Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 05 de Julho de 2018.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:D33905D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2018-SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2018-SRP

OBJETO: Formalização de Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de Pneus, câmaras de ar e protetores automotivos novos e baterias, destinados à frota municipal de Caiçara do Norte/RN
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN.

FORNECEDOR: **Licitante(s) Vencedor(es):** Empresa PNEUTEX LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.761.839/0001-04, vencendo os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 da Licitação.

Caiçara do Norte/RN, em 05 de Julho de 2018.

ASSINATURA: Amarildo Elias de Moraes Filho/Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:B9EC3C94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2018-SRP

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2018-SRP

Circunstanciado(a) pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo(a) Pregoeiro(a) desta Municipalidade, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018-SRP**, à(s) empresa(s) e no(s) lote(s) conforme abaixo relacionado, objetivando o Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de Pneus, câmaras de ar e protetores automotivos novos e baterias, destinados à frota municipal de Caiçara do Norte/RN, haja visto que foi(foram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) e em conformidade com os ditames editalícios apresentada(s) à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Licitante(s) Vencedor(es): Empresa PNEUTEX LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.761.839/0001-04, vencendo os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 da Licitação.

Caiçara do Norte/RN, em 05 de Julho de 2018.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:1955F494

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2018-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2018-SRP

O Pregoeiro do Município de Caiçara do Norte/RN vem **ADJUDICAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018-SRP**, à(s) empresa(s) e no(s) lote(s) conforme abaixo

relacionado, objetivando o Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de Pneus, câmaras de ar e protetores automotivos novos e baterias, destinados à frota municipal de Caiçara do Norte/RN.

Licitante(s) Vencedor(es): Empresa PNEUTEX LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.761.839/0001-04, vencendo os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 da Licitação.

Caiçara do Norte/RN, em 05 de Julho de 2018.

JOSÉ EDSON GOMES
Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 05 de Julho de 2018.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:23894A0A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2018-SRP.**

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018-SRP.

Objeto: Registro de preços para Aquisição futura e parcelada de Pneus, câmaras de ar e protetores automotivos novos e baterias, destinados à frota municipal de Caiçara do Norte/RN

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Licitante(s) Vencedor(es): Empresa PNEUTEX LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.761.839/0001-04, vencendo os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 da Licitação.

Data: 05 de Julho de 2018.

JOSÉ EDSON GOMES
Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 05 de Julho de 2018.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:6D6FA176

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO – TP Nº 001/2018**

EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO – TP Nº 001/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN.
CONTRATADA: ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.657.875/0001-99.

OBJETO: Autorizar a execução de quantidades extras dos serviços programados nas obras contratadas de acordo com a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

VALOR: R\$ 5.925,27 (Cinco Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos).

BASE LEGAL: Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 02.03.2018, inclusive as condições de pagamento.

DATA: 15/06/2018.

ASSINATURA: Amarildo Elias de Moraes Filho/Prefeito

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:C030D25F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO “DESERTA” PREGÃO PRESENCIAL
Nº 015/2018 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO “DESERTA”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 - SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público que a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 - SRP, foi considerada “DESERTA” por não acudirem interessados.

Caiçara do Norte/RN, em 05 de Julho de 2018.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:87927EC8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE CREDENCIAMENTO E OUTROS ATOS - PP 011/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO ACIMA DESTINADO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

Às 09h00min do dia 04 de julho do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN, reuniu-se o Pregoeiro devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da portaria de nº 008/2017 e Comissão de Licitação portaria nº 079/2017, para recebimento da documentação de CREDENCIAMENTO E PROPOSTAS DE PREÇOS do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2018, referente a AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, de conformidade com os termos do Edital acima epígrafado.

Inicialmente o Pregoeiro passa a credenciar as empresas participantes do certame e seus representantes legais, atendendo a publicação compareceram as empresas: **J F DA CUNHA SOBRINHO ME**, CNPJ: 24.593.022/0001-70, representada pelo Sr. Evaldo Soares de Azevedo Neto, RG. 3.904.719, **KAIO W R BEZERRA – EIRELI**, CNPJ: 26.308.816/0001-70, representada pelo Sr. Kaio Wagner Rodrigues Bezerra, RG 2844838, **LUMINOZA, COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E TELEFONIA EIRELI**, CNPJ: 70.047.329/0001-93, representada pelo Sr. Mário Cesar Trigueiro de Azevedo, RG 708.851, e a empresa **METTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, CNPJ: 14.032.073/0001-70, representada pelo Sr. Gleuson Tavares Batista, RG 212.540-6.

Após o credenciamento das empresas licitantes, acolheram-se os envelopes de proposta e de habilitação. Em seguida, procedeu-se a fase de abertura dos envelopes de propostas, cujos valores globais seguem a seguinte classificação:

EMPRESA / CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (GLOBAL)	VALOR DA PROPOSTA (EXTENSO)
J F DA CUNHA SOBRINHO ME, CNPJ: 24.593.022/0001-70	R\$ 827.889,20	OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS, VINTE CENTAVOS.
KAIO W R BEZERRA - EIRELI, CNPJ: 26.308.816/0001-70	R\$ 728.113,64	SETECENTOS E VINTE E OITO MIL, CENTO E TREZE REAIS, SESSENTA E QUATRO CENTAVOS.
LUMINOZA, COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E TELEFONIA EIRELI, CNPJ: 70.047.329/0001-93	R\$ 315.910,00	TREZENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS.
METTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 14.032.073/0001-70	R\$ 721.270,90	SETECENTOS E VINTE E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS, NOVENTA CENTAVOS.

Em ato contínuo, o pregoeiro suspendeu a sessão para análise, cadastramento e classificação dos itens das propostas, ficando a fase de lances verbais agendada para sessão no **dia 09/07/2018 às 9h**. Finalizando, eu, Gilvan Cachina Bezerra Júnior lavrei a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 04 de julho de 2018.

<i>GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR</i>	<i>ANTÔNIO CARLOS VIANA BALBINO</i>
Pregoeiro	Membro
<i>IVALDO SOARES DE AZEVEDO NETO</i>	<i>KAIO WAGNER RODRIGUES BEZERRA</i>
J F Da Cunha Sobrinho ME	Kaio W R Bezerra - EIRELI
<i>MÁRIO CESAR TRIGUEIRO DE AZEVEDO</i>	<i>GLEUSON TAVARES BATISTA</i>
Luminoza, Comércio De Material Elétrico e Telefonias EIRELI	Metta Material De Construção

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:52E9DEF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO - PP 011/2018

RETIFICAÇÃO

No Certame Licitatório – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2018, referente a AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, que em virtude de um **ERRO DE DIGITAÇÃO** em sua **ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO ACIMA**.

ONDE SE LÊ:

“METTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 14.032.073/0001-70”.

LEIA-SE:

“A.P. DANTAS DA SILVA EIRELI – ME, CNPJ: 14.032.073/0001-70”.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:F2D397C0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 028/2018 - GP

Portaria nº 028/2018-GP	Caiçara do Rio do Vento, 28 de junho de 2018.
-------------------------	---

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, CONSIDERANDO a solicitação de cessão de servidor com ônus para a Prefeitura Municipal de Lajes, subscrito pelo Prefeito José Marques Fernandes,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 2018.0003-5,

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER a Servidora FRANCISCA REJANE DA SILVA MOREIRA, portadora do CPF nº. 042.116.864-10, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM ÔNUS para a Prefeitura Municipal de Lajes, até o dia 31 de dezembro de 2020, ressalvado o direito de revogação a qualquer tempo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FELIPE MÜLLER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:D9D51340

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2018/MCRN – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1805300059

CONCEDENTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **PROPONENTE:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DA CASA DE CULTURA SOBRADO PADRE GUERRA; **ESPÉCIE:** Termo de Fomento; **OBJETO:** estabelecer parceria entre as partes com vistas à realização do 1º Festival de Cinema de Caicó- Curta Caicó, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento., visando impulsionar a produção audiovisual da cidade, estimular a cadeia turística e aquecer a economia local; **RECURSOS FINANCEIROS:** para a execução deste Termo de Fomento serão transferidos pelo Concedente em favor da Proponente recursos financeiros no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Código Atividade: 08.13.391.0013.0847.0762; Elemento de Despesa: 335043; Fonte: 01000 - Recursos Próprios do Município; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 116 e seus parágrafos da lei nº. 8.666/1993 da Lei nº 13.019/2014 e nos Decretos Municipais nº 603/2018 e 626/2018; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2018; **VIGÊNCIA:** até o fim da prestação de contas prevista na cláusula oitava do Termo de Fomento; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo concedente e Maria Auxiliadora de Araújo Medeiros Mota – pela Proponente. Robson de Araújo – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 04 de julho de 2018.

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:AAB90B4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 535/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA a Portaria nº 528/2018, de 04 de julho de 2018, que **concedera**, Gratificação, pela conclusão do Curso de Nível Superior de Pedagogia, a funcionária DELZA SOARES DE ARAÚJO – Professora PEM-LP/I, matrícula nº 1.0156, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Elaine Cristine Santos

Código Identificador:FE0EC14A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 536/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 1806070003/2018**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária **SÔNIA MARIA DA SILVA**, Professor PEM-NM, matrícula nº 1.1148, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Elaine Cristine Santos

Código Identificador:40BD6EFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 537/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 1805290039/2018**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária **MARIA VERÔNICA MAIA PEREIRA**, Professora PEM-LP/EII, matrícula nº 1.1591, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Elaine Cristine Santos

Código Identificador:BCDC1F88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 538/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 1806200003/2018**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 06 (seis) meses ao funcionário **ANTÔNIO DE ARAÚJO MEDEIROS**, Maestro, matrícula nº 1.0077, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Elaine Cristine Santos

Código Identificador:4D47216F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 539/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 1806130036/2018**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário **HUGLEY ARAÚJO DE AZEVEDO**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.5032, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Elaine Cristine Santos

Código Identificador:EC2AA9B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 540/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; com base na Lei Municipal nº 3.593/95 e de conformidade com o **Processo nº 1806140003/2018**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CANCELAR** Licença sem Remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular, por um período de **02 (dois) anos**, concedida pela Portaria nº 225/2017, de 27 de janeiro de 2017, a funcionária **ROSICLEIDE RÚBIA PEREIRA MEDEIROS**, Enfermeira, matrícula nº 1.4177, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:8A02A802

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 541/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o **Processo nº 1605300015/2016**,

RESOLVE:

Art.1º - **CONCEDER MUDANÇA DE NÍVEL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**, de Professor PEM – LP/I para PEM-LP/EII ao funcionário **JOSÉ GERALDO RAMALHO MONTEIRO**, Matrícula nº **1.2161**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:7E09D3B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 542/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com os autos do **Processo nº 1806040050/2018**,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** redução de carga horária, de 50%(cinquenta por cento) de redução de carga horária a funcionária **JOSICLEIA PEREIRA DE MEDEIROS** – Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 1.4143, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 5.083 de 09 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:AB4033C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 543/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com os autos do **Processo nº 1803020022/2018**,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** redução de carga horária, de 50% (cinquenta por cento) de redução de carga horária a funcionária **MARIA CONCEBIDA MAIA** – Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 1.4163, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 5.083 de 09 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:4D2E1EE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 544/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com os autos do **Processo nº 1804040024/2018**,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** redução de carga horária, de 50%(cinquenta por cento) de redução de carga horária a funcionária **MARIA RAPHAELA CRISTINY DE OLIVEIRA** – Assistente Social, Matrícula nº 1.4624, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, em conformidade com a Lei nº 5.083 de 09 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:D8A4B1B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 545/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com os autos do **Processo nº 1803130030/2018**,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** redução de carga horária, de 50% (cinquenta por cento) de redução de carga horária a funcionária **EURISTENES DE ARAÚJO CIRNE** – Psicóloga, Matrícula nº 1.5141, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, em conformidade com a Lei nº 5.083 de 09 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Elaine Cristine Santos

Código Identificador:ADB3BF0D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 634 DE 05 DE JULHO DE 2018**

Regulamenta a cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS – sobre Diversões Públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, em consonância com o que estabelece o art. 30, inciso I e III, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 6.766/79 e a Lei Municipal nº 4.620/2013.

Considerando a necessidade de realizar a cobrança do Imposto Sobre Serviços incidente sobre a realização de eventos no território do Município de Caicó;

Considerando a dificuldade de fiscalização motivada pelo carecer de aparato técnico e de efetivo suficiente;

Considerando a possibilidade conferida pelo Código Tributário Municipal de estipular, em benefício da arrecadação, a base de cálculo do imposto com fundamento em critérios previamente estabelecidos pela Administração Tributária,

DECRETA:

Art. 1º. Nenhum acontecimento considerado diversão pública ou evento poderá ser realizado no Município sem que se obtenha licença da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. São considerados diversão pública ou evento, para efeitos deste regulamento, as festas, congressos, espetáculos de qualquer natureza, apresentações musicais ou artísticas, shows, exposições, competições ou eventos esportivos ou de destreza e similares, reuniões dançantes e outros acontecimentos ou atividades assemelhadas, os quais se realizem:

I – em locais abertos, de livre acesso ao público ou em recintos fechados, públicos ou privados, cujo acesso seja permitido por meio de ingresso, ticket, convite, entrada ou assemelhados, com cobrança de valor em moeda nacional ou equivalente;

§ 1º Equipara-se a divertimento público a execução de música ao vivo em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

§ 2º Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe em sua sede, ou as realizadas em residências particulares, esporadicamente.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças é Órgão Municipal Licenciador das atividades de que tratam o presente Decreto.

Art. 4º. Para fins de apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços sobre as atividades dispostas a seguir, previstas no item 12 do art. 238 da Lei Complementar 4.620 de 02 de outubro de 2013, considera-se os seguintes serviços:

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

Art. 5º. A base de cálculo do Imposto incidente sobre receitas advindas da exploração de jogos e diversões públicas é o preço do ingresso, entrada, admissão ou participação, cobrado do usuário, seja através de taxas de consumação, emissão de bilhetes de ingresso, ou entrada, inclusive fichas ou formas assemelhadas, cartões de posse de mesa, convites, tabelas ou cartelas, "couvert" e congêneres.

Art. 6º. Os empresários, proprietários, arrendatários, cessionários ou quem quer que seja responsável, individual ou coletivamente, por qualquer estabelecimento de diversões públicas acessível mediante pagamento, são obrigados a emitir aos usuários bilhetes de ingresso, individual ou coletivo.

Parágrafo único. Os ingressos poderão ser emitidos na forma de bilhetes, cartelas, cartões com leitura ótica ou magnética.

Art. 7º. Os bilhetes, ingressos ou entradas utilizados pelos contribuintes do Imposto para permitir o acesso do público ao local do evento, inclusive os gratuitos, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços de diversões públicas, são considerados

documentos fiscais para os efeitos da legislação tributária do Município, substituem a Nota Fiscal de Serviços e somente poderão ser comercializados ou distribuídos se autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, nos termos do Decreto nº 353/2013.

Parágrafo único. A comercialização ou distribuição de bilhetes, ingressos ou entradas, sem a prévia autorização, equivale à não emissão de documentos fiscais, sujeitando o infrator às disposições sobre infrações e penalidades previstas na legislação tributária do Município.

Art. 8º. Os ingressos ou congêneres a que se refere o artigo anterior necessariamente deverão conter os seguintes requisitos:

- I** - a denominação “Ingresso”, “Bilhete” “Senha” e afins;
- II** - o número de ordem e a categoria, quando for o caso;
- III** - a data e o horário da diversão pública;
- IV** - a especificação da diversão pública;
- V** - o nome, endereço e número de inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CAM e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do sujeito passivo;
- VI** - espaço destinado à autenticação pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;
- VII** - o valor, mesmo que se trate de cortesia.

§ 1º Fica facultada ao prestador do serviço a utilização de outros tipos de ingressos, desde que estejam de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

§ 2º A numeração será em ordem crescente de 000.001 a 999.999.

§ 3º O sujeito passivo que necessite utilizar grande quantidade de ingressos, ao atingir a numeração do § 2º, poderá reiniciá-la, identificando-a por subsérie, que será designada por letra minúscula, na ordem alfabética de “a” a “z”, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 9º. Os prestadores de serviços de diversão pública devem, obrigatoriamente, possuir Autorização para Realização de Eventos e Utilização de Ingressos, a ser solicitada à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, na Coordenadoria de Tributação, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias corridos e mínima de 5 (cinco) dias úteis ao início do evento, mediante requerimento contendo, pelo menos:

- I** - a identificação do prestador do serviço;
- II** - a especificação do evento;
- III** - a data, o local e o horário da realização do evento;
- IV** - lotação do estabelecimento;
- V** - a quantidade, por categoria e respectivo valor do Ingresso, Entrada, Cartela, Pule, ou congêneres, inclusive cortesia ou convite.

§ 1º Caso haja sobra de ingressos, o promotor do evento deverá apresentá-los à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do evento, para conferência e inutilização se for o caso.

§ 2º A falta de apresentação dos ingressos não vendidos implicará na exigibilidade do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre o valor total dos ingressos autorizados.

§ 3º Os bilhetes detectados em circulação, sem a devida autenticação, poderão ser apreendidos pela fiscalização, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º. Havendo mais de um promovente, pode haver indicação de apenas um deles no bilhete ou ingresso, desde que no respectivo formulário de autorização sejam discriminados os dados de todos os demais.

Art. 10. A Administração Tributária poderá, para fins de fiscalização, exigir a adoção de urna especial para o depósito dos ingressos, lacrada pela unidade competente, e que somente será aberta por pessoa autorizada.

Parágrafo único. Os ingressos utilizados nos eventos deverão ficar, obrigatoriamente, à disposição da Administração Tributária.

Art. 11. Os promotores ou responsáveis pelos eventos de diversões públicas em geral poderão optar pelo recolhimento antecipado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, estimado em 70% (setenta por cento) do total dos bilhetes autorizados, devendo constar a solicitação no formulário de Autorização para Realização de Eventos e Utilização de Ingressos.

§ 1º. O imposto, no caso do *caput*, deverá ser pago até 02 (dois) dias úteis antes da realização do evento.

§ 2º A autorização de que trata o artigo 5º somente será concedida com a apresentação da Nota Fiscal do Estabelecimento Gráfico, referente aos serviços de confecção dos bilhetes de ingressos ou congêneres, e após a comprovação do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente a 50% (cinquenta por cento) do total dos ingressos autorizados.

§ 3º. Nos casos em que o contribuinte opte por não recolher antecipadamente, enquadrando-se na hipótese do § 2º deste artigo, o prazo para pagamento do imposto que restar é de até 3 (três) dias úteis, a contar da data do evento.

§ 4º. Quando ocorrer pagamento integral, será descontado o valor recolhido antecipadamente, nos termos dos § 2º e § 3º, para a obtenção da autorização.

§ 5º. Se constatado pela Administração Tributária que foi efetuado recolhimento a menor, o contribuinte incorrerá nas penas cominadas no Capítulo XI, especialmente no artigo 266 do Código Tributário do Município de Caicó, Lei Complementar nº 4.620/2013.

§ 6º. Os contribuintes com débito exequível para com a Fazenda Municipal, não poderão obter junto à administração tributária, autorização para realização de eventos e utilização de bilhetes e ingressos.

Art. 12. A inobservância do disposto no artigo 9º deste regulamento, faculta à repartição arbitrar a base cálculo do imposto devido pelo contribuinte, no caso de eventos já ocorridos, de acordo com os artigos 246 da Lei Complementar 4.620/2013 considerando-se:

- I** – a taxa média de ocupação com base em eventos do mesmo gênero ou assemelhado, observada no mesmo ou em outros estabelecimentos;
- II** – a capacidade total do estabelecimento ou local;
- III** – o valor do ingresso comercializado.

Art. 13. É responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que permitir, em seu imóvel ou estabelecimento, a prestação de serviços de diversões públicas, inclusive os de natureza itinerante, sem a prévia autorização da Fiscalização Municipal, para a realização do evento, conforme dispõe o art. 255, Capítulo VIII da Lei Complementar n.º 4.620 de 02 de outubro de 2013.

§ 1º. Será também responsável pelo pagamento do imposto a pessoa física ou jurídica que, não sendo contribuinte, for incumbida de executar a atividade por este contratada, nos casos em que não exija a comprovação do pagamento do imposto ou caso o recolhimento não tenha sido feito parcial ou integralmente.

§ 2º. Considera-se estabelecimento prestador, o local onde são prestados os serviços de Diversões Públicas, itinerantes ou permanentes.

Parágrafo único: São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, na qualidade de Contribuinte Substituto, sobre os serviços, quando prestados no Município de Caicó, conforme art. 255 da Lei Complementar 4.620/2013, IV: “os que permitam em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade.”

Art. 14. No caso de autorizações em relação às quais foram antecipados valores do ISS e para fatos geradores posteriores a entrada em vigor deste decreto, será descontado do montante a ser pago, o valor adiantado previamente, calculado nos termos do artigo 7º deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação a hipóteses de incidência que ainda não ocorreram, mesmo que já tenha sido protocolado requerimento de Autorização para Realização de Eventos e Utilização de Ingressos.

Art. 16. Ficam revogados os artigos 38 a 43 do Decreto nº 353, de 30 de dezembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:27371160

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 472, DE 06 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, faz saber que a Câmara aprovou e EU SANCIONO, a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estruturação administrativa da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, com o fito de organizar o quadro de servidores efetivos da Casa Legislativa, em obediência aos princípios esculpidos na Constituição Federal.

Art. 2º A ação da Câmara Municipal dar-se-á no desenvolvimento das atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua administração interna, e orientar-se-á para o cumprimento de suas funções:

- I – Legislativa, nas matérias de competência do Município;
- II – Deliberativa, sobre atribuições de sua competência privativa;
- III – Fiscalizadora da Administração local; e
- IV – Julgadora dos atos político-administrativos dos agentes políticos municipais.

Art. 3º A administração da Câmara Municipal de Campo Redondo deve elevar a produtividade dos seus servidores, promovendo rigorosa seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos novos servidores e dos já existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e assegurar a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Art. 4º Constituem Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Campo Redondo:

- I – Gabinete da Presidência;
- II – Departamento Jurídico;
- III – Departamento Legislativo;
- IV – Departamento Administrativo;
- V – Departamento Financeiro;

Parágrafo único. As Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Campo Redondo são verticalmente hierarquizadas segundo a forma disposta no organograma constante do Anexo I.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Do Gabinete da Presidência

Art. 5º Compete ao Gabinete da Presidência superintender os serviços internos da Câmara Municipal de Campo Redondo, observando o Regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos.

Seção II
Do Departamento Jurídico

Art. 6º Compete ao Departamento Jurídico às atividades de direção, consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Legislativo Municipal, visando à promoção, o planejamento, a coordenação, a normatização, a orientação e a execução de procedimentos jurídicos no âmbito da Câmara Municipal, frente às questões judiciais, jurídico-administrativas e legislativas, e outros casos que lhe forem submetidos e que demandem conhecimentos específicos.

Seção III

Do Departamento Legislativo

Art. 7º Compete ao Departamento Legislativo o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento, a execução e a avaliação do processo legislativo desenvolvido na Câmara Municipal.

Seção IV

Do Departamento Administrativo

Art. 8º Compete Departamento Administrativo o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação das atividades de gestão dos atos da economia interna da Câmara Municipal.

Seção V
Do Departamento Financeiro

Art. 9º Compete ao Departamento Financeiro o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação das atividades financeiras, contábeis, orçamentárias e patrimoniais exercidas no âmbito da Câmara Municipal.

Seção VI
Das Disposições Finais

Art. 10 A concretização das competências dos Departamentos previstos neste Capítulo dar-se-á por intermédio dos servidores ocupantes dos cargos que a elas estejam vinculados, conforme designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo.

Art. 11 Compõem o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Campo Redondo:

§1º A partir da publicação desta Lei, o cargo de *Digitador* fica transformado em *Auxiliar Administrativo*, bem como, na mesma oportunidade, serão criados os cargos de **Assessor Jurídico** e **Contador**.

I – Cargos efetivos:

- 01 (um) Agente Administrativo;
- 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;
- 01 (um) Assistente Financeiro;
- 01 (um) Auxiliar de Secretaria;
- 01 (um) *Auxiliar Administrativo*;
- 01 (um) Vigia;
- 01 (um) Assessor Jurídico;**
- 01 (um) Contador;**

CAPÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 12 Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II, desta Lei, são providos mediante nomeação efetiva, precedida de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para ingresso em vaga de nível inicial da classe das carreiras dos cargos do quadro de provimento efetivo.

Art. 13 O ato de provimento, de competência do Presidente da Câmara Municipal, deve conter, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade da posse:

I. A denominação de cargo e demais elementos de sua identificação;
II. O fundamento legal e indicação do nível de vencimento do cargo; e
III. A indicação de que o cargo se faz cumulativamente com outro cargo público, quando for o caso e nos termos da Lei.

§ 1º O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito, durante os três primeiros anos de efetivo exercício no cargo, a estágio probatório e avaliação especial de desempenho, por comissão, especialmente instituída para esta finalidade.

§ 2º A mudança de carreira ou cargo somente pode ocorrer mediante nomeação efetiva, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO IV DO REGIME JURÍDICO

Art. 14 As relações jurídico-administrativas dos servidores com a Câmara Municipal de Campo Redondo serão regidas pelo mesmo regime jurídico adotado pelo Poder Executivo na relação com seus servidores.

Parágrafo único. Além das vantagens previstas em Resolução, todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária previstos em legislação própria e que beneficiem os servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais, serão estendidos aos servidores da Câmara Municipal de Campo Redondo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Integram esta Resolução os seguintes Anexos:

- Anexo I – Organograma das Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Campo Redondo;
- Anexo II – Distribuição dos cargos por Unidade Administrativa;
- Anexo III – Quadro dos cargos de provimento efetivo, com denominação do cargo, números de cargos e vencimentos;
- Anexo IV – Tabela de Carga Horária, Escolaridade e Outros Requisitos do Anexo III;
- Anexo V – Atribuições dos Cargos Efetivos;

Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Ficam revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições contrárias a presente Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as leis e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 06 de JULHO de 2018.

Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves
Prefeito

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

Plenário				
Mesa Diretora				
Presidente				
Gabinete da Presidência	Departamento Jurídico	Departamento Administrativo	Departamento Financeiro	Departamento Legislativo

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Unidade Administrativa	Cargos Lotados
Departamento Jurídico	Assessor Jurídico
Departamento Administrativo	Agente Administrativo
	Auxiliar de Secretária
	Auxiliar de Serviços Gerais
	Vigia
Departamento Financeiro	Auxiliar administrativo
	Assistente Financeiro
	Contador

ANEXO III

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PROVIMENTO EFETIVO		
Denominação	Quantidade	Vencimentos (R\$)
Agente Administrativo	01	1.030,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	964,00
Assistente Financeiro	01	964,00
Auxiliar de Secretária	01	964,00
Auxiliar administrativo	01	964,00
Vigia	01	964,00
Assessor Jurídico	01	1.030,00
Contador	01	1.030,00

ANEXO IV

CARGA HORÁRIA E REQUISITOS PARA INGRESSO

CARGO EFETIVO				
Nomenclatura do Cargo	Carga Semanal	Horária	Escolaridade	Outros requisitos
Agente Administrativo	40 (quarenta)		Ensino Médio	Certificado de Conclusão do ensino médio
Auxiliar de Serviços Gerais	40 (quarenta)		Ensino Fundamental	
Assistente Financeiro	40 (quarenta)		Ensino Médio	Certificado de Conclusão do ensino médio
Auxiliar de Secretária	40 (quarenta)		Ensino Médio	Certificado de Conclusão do ensino médio
Auxiliar administrativo	40 (quarenta)		Ensino Médio	Certificado de Conclusão do ensino médio
Vigia	40 (quarenta)		Ensino Fundamental	
Assessor Jurídico	30 (trinta)		Ensino Superior -Direito	Registro na OAB
Contador	30 (trinta)		Ensino Superior Ciências Contábeis	Registro no CRC

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

AGENTE ADMINISTRATIVO:

Manter em ordem todos os assentamentos relativos às compras da Câmara Municipal; Efetuar as compras diretas, através das requisições e procedimentos correspondentes; Efetuar as devidas inscrições, baixas e atualizações dos bens patrimoniais; Afixar chapas devidamente numeradas nos bens patrimoniais e mantê-los devidamente arquivados; Controlar e atualizar as possíveis transferências de setor e de sessão dos bens patrimoniais; Atender as solicitações do Tribunal de Contas, quando da inspeção “in loco” ou através de ofícios;

ASSISTENTE FINANCEIRO:

Auxiliar no controle orçamentário e financeiro; Auxiliar na elaboração de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis, desenvolvendo técnicas para bem desempenhar a função e manter a possibilidade de levantamento financeiro parcial ou total de determinado período; Auxiliar na organização, sob a forma de relatórios, estatísticas e pareceres técnicos, a situação contábil; Auxiliar no controle, analisar, conferir e retificar, quando necessário,

os saldos; e Auxiliar na classificação e avaliação das despesas e receitas da Câmara, quantificando e discriminando cada uma.

ASSESSOR JURÍDICO:

Prestar assessoramento jurídico à Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, através de pareceres e outros documentos jurídicos que se façam necessários, além de proceder à realização de processos administrativos disciplinares e de sindicância de funcionários da Casa Legislativa; assessorar na análise e elaboração da legislação em geral; desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

AUXILIAR DE SECRETARIA:

Auxiliar o Secretário Geral no atendimento aos públicos interno e externo que demandem ao Gabinete da Presidência e à Diretoria-Geral; Elaborar ofícios, comunicados, relatórios, portarias, quadros demonstrativos e outros; Efetuar a triagem de documentos, arquivá-los ou encaminhá-los às unidades competentes; e Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

Exerce atividades relacionadas com serviços diversos, compreendendo os serviços de copa, cozinha, conservação e limpeza.

CONTADOR:

Executar e acompanhar as atividades relacionadas ao planejamento e gestão das divisões de recursos humanos, material, patrimônio, serviços gerais, finanças, métodos e processos e outras de suporte administrativo da Câmara Municipal; desenvolver estudos e pesquisas sobre técnicas e métodos de gestão, a fim de otimizar e melhorar a qualidade do trabalho; desenvolver e implantar normas, leis e regulamentos adequados às necessidades da Câmara Municipal; planejar, coordenar e acompanhar os processos de provimento, capacitação, avaliação e administração de pessoal; desenvolver e aprimorar os sistemas de informação e documentação; coordenar o comportamento do orçamento em relação à sua execução. Analisar o comportamento da Receita e Despesa. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência. Desenvolver outras atribuições correlatas

AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

Assessorar a Presidência da Câmara, vereadores e o Departamento Administrativo em suas funções; Acompanhar os trabalhos das comissões da Câmara para digitação das atas e demais atos; auxiliar o Secretário Geral na atualização e organização dos arquivos magnéticos, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução. Assessorar o Departamento Financeiro na elaboração da Folha de pagamento; Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de sua competência; e efetuar o controle de ponto dos servidores.

VIGIA:

Atribuição de executar os serviços de guarda do prédio da Câmara; executar rondas diurnas e noturnas nas dependências do prédio da Câmara e área imediatamente adjacente, controlar a movimentação de pessoas para evitar furto; controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; em todas as hipóteses, dando ciência à Presidência e ao Diretor Geral sobre todos os fatos que ocorrerem e que digam respeito às atribuições do cargo, participar de todas as reuniões da Câmara, sob a supervisão do Diretor Geral, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara desde que relacionadas ao desempenho das atribuições do cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 06 de JULHO de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre

Código Identificador:B63A6C5B

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 473, DE 06 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, faz saber que a Câmara aprovou e EU SANCIONO, a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estruturação administrativa da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, com o fito de organizar o quadro de servidores comissionados da Casa Legislativa, em obediência aos princípios esculpidos na Constituição Federal.

Art. 2º A Câmara Municipal de Campo Redondo é composta e organizada pelos seguintes cargos de provimento em comissão:

03 (três) Agentes Legislativos;
01 (um) Chefe de Gabinete;
01 (um) Coordenador do Procon;
01 (um) Diretor Contábil;
01 (um) Diretor Geral;
01 (um) Diretor Jurídico;
01 (um) Secretário;
01 (um) Tesoureiro;

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II, desta Lei, são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo.

Art. 4º O ato de provimento, de competência do Presidente da Câmara Municipal, deve conter, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade da posse:

I. a denominação de cargo e demais elementos de sua identificação;
II. o fundamento legal e indicação do nível de vencimento do cargo; e
III. a indicação de que o cargo se faz cumulativamente com outro cargo público, quando for o caso e nos termos da Lei.

Art. 5º O servidor nomeado para cargo de provimento em comissão fará jus ao recebimento do vencimento, acrescido de gratificação de até 150% (cento e cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico, para os cargos de Diretor Jurídico e Diretor Contábil, dadas as peculiaridades e especificidades das funções desempenhadas.

Parágrafo Único. Os demais cargos de provimento em comissão farão jus ao recebimento do vencimento, acrescido de gratificação de até 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

Art. 6º O servidor efetivo que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão deverá optar:

I. Pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de até 100% (cem por cento) de gratificação incidente sobre seu vencimento básico; ou
II. Pelo vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo Único. Fica vedado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular o vencimento dos dois cargos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores de cargos providos em comissão será fixada pela Presidência da Câmara Municipal, cumpridas de acordo com as necessidades da Casa Legislativa.

Art. 8º Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal passam a ser os constantes do Anexo II, desta Resolução, acompanhado de sua lotação numérica e remuneração.

CAPÍTULO III DO REGIME JURÍDICO

Art. 9º As relações jurídico-administrativas dos servidores com a Câmara Municipal de Campo Redondo serão regidas pelo mesmo regime jurídico adotado pelo Poder Executivo, na relação com seus servidores.

Parágrafo único. Além das vantagens previstas em Resolução, todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária previstos em legislação própria e que beneficiem os servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais, serão estendidos aos servidores da Câmara Municipal de Campo Redondo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Integram esta Resolução os seguintes Anexos:

- Anexo I – Distribuição dos cargos em comissão por Unidade Administrativa;
- Anexo II – Quadro dos cargos de provimento em comissão, com denominação do cargo, números de cargos e vencimentos;
- Anexo III – Tabela de Carga Horária, Escolaridade e Outros Requisitos do Anexo II;
- Anexo IV – Atribuições dos cargos em comissão

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Ficam revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições contrárias a presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as leis e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 06 de JULHO de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Unidade Administrativa	Cargos Lotados
Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete
Departamento Jurídico	Diretor Jurídico
	Coordenador Procon
Departamento Administrativo	Secretário
	Diretor Geral
Departamento Financeiro	Diretor Contábil
	Tesoureiro
Departamento Legislativo	Agente Legislativo

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS

PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Denominação	Quantidade	Vencimentos (RS)	Gratificação
Chefe de Gabinete	01	1.030,00	Até 100%
Secretário	01	1.030,00	Até 100%
Diretor Geral	01	1.030,00	Até 100%
Diretor Jurídico	01	1.030,00	Até 150%
Diretor contábil	01	1.030,00	Até 150%
Tesoureiro	01	1.030,00	Até 100%
Coordenador Procon	01	1.030,00	Até 100%
Agente Legislativo	03	964,00	Até 100%

ANEXO III

CARGA HORÁRIA E REQUISITOS PARA INGRESSO

CARGOS COMISSIONADOS		
Nomenclatura do Cargo	Escolaridade	Outros requisitos
Chefe de Gabinete	Ensino Médio	Certificado de Conclusão do ensino médio
Secretário	Ensino Médio	Certificado de Conclusão do ensino médio
Diretor Geral	Ensino Médio	Certificado de Conclusão do ensino médio
Diretor Jurídico	Ensino Superior - Direito	Registro na OAB
Diretor Contábil	Ensino Superior – Ciências Contábeis	Registro no CRC
Tesoureiro	Ensino Médio	Certificado de Conclusão do ensino médio
Coordenador Procon	Ensino Médio	Certificado de Conclusão do ensino médio
Agente Legislativo	Ensino Médio	Certificado de Conclusão do ensino médio

ANEXO IV ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

AGENTE LEGISLATIVO:

Executa as atividades ligadas diretamente à área Parlamentar; Presta assessoramento na condução dos trabalhos do Plenário; Presta os esclarecimentos que forem solicitados pela Mesa ou pelos Vereadores, relativos à aplicação do Regimento Interno e ao andamento das proposições; Colige informações sobre legislação federal, estadual e municipal atinentes às atividades da Câmara; Prepara projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, assim como verificar Atos e Portarias; Pratica demais atos que lhe forem atribuídos pelo Presidente; Auxilia nas solenidades, sessões e demais eventos do Poder Legislativo e outras providências necessárias ao fiel cumprimento das Ações Legislativas; Organiza a ordem do dia sob a orientação do Presidente. Exerce outras atividades correlatas.

CHEFE DE GABINETE:

Assistência imediata à Presidência; organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Presidente; administrar o atendimento às pessoas que procurarem o Presidente, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou mandando audiência com o Presidente, se for o caso; cuidar da correspondência oficial do presidente; recepcionar visitantes e hóspedes oficiais; promover e registrar informações relativas às autoridades, repartições federais, estaduais e outras de interesse da administração; coordenar as relações da Câmara com o Executivo Municipal;

COORDENADOR DO PROCON:

Atuar na mediação dos conflitos estabelecidos à formação de consciência coletiva quanto aos direitos e deveres dos consumidores e fornecedores de bens e serviços, materializando as demandas provenientes do convênio junto ao Procon/RN; Desenvolver campanhas educativas visando à formação de consciência coletiva quanto aos direitos e deveres dos consumidores e fornecedores de bens e serviços; Articular com outras unidades administrativas da Câmara Municipal, bem assim com outros órgãos dos Poderes do Estado, o desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação, aplicados às relações de consumo; Construir, desenvolver, manter atualizado banco de dados sobre as questões consumeristas que sirvam a embasar as políticas e práticas da Coordenadoria de Defesa do Consumidor; e Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

DIRETOR CONTÁBIL:

Escritura analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; Contabiliza os documentos, analisando-os e processando-os, para assegurar a observância do plano de contas adotado; Promove a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; Elabora o balanço anual da Câmara Municipal; Elabora a prestação de contas para apreciação da Câmara Municipal e remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; Escritura livros contábeis; Faz a

escrituração sintética e analítica dos lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e despesa; Examina empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos; Supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participar destes trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; Organiza, elabora e assina balancetes, balanço e demonstrativos contábeis, relativos à execução orçamentária e financeira, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Administração do Legislativo Municipal; Elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara; Assessora o Presidente em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis; Efetua os controles de gastos em conformidade com as normas legais; Promove o recebimento das importâncias devidas à Câmara; Efetua o pagamento da despesa, de acordo com as disponibilidades de erário; Efetua os recebimentos e elabora o respectivo documento de quitação; Efetua o pagamento das despesas devidamente autorizadas; Procede à guarda, conferência e controle sistemático do numerário e valores de Caixa; Controla o movimento financeiro, através do sistema informático instalado na Tesouraria, se houver; Mantém o controle de depósitos e retiradas bancárias, mantendo em dia as fichas controle de contas; Arquiva os documentos pertinentes às movimentações financeiras; Exerce outras atividades correlatas

DIRETOR GERAL:

Coordenar, planejar, organizar e orientar a execução de todos os serviços administrativos, legislativos, financeiros e de informática da Câmara Municipal; promover os meios para o bom andamento das relações de todas as Unidades Administrativa da Câmara Municipal; definir relações funcionais e os limites de competência das Unidades Administrativa; avaliar periodicamente o desempenho dos Departamentos e os objetivos e metas planejadas; em conjunto com o Presidente, propor normas e sistemática de controles internos, checar resultados e estabelecer prioridades para o êxito das ações traçadas; apoiar os parlamentares, provendo os serviços de secretaria necessários à Mesa Diretora e o bom andamento e controle dos trabalhos legislativos; assessorar as atividades de apoio administrativo, provendo a execução dos serviços de gestão de pessoas, de licitações, de administração de material, de gerenciamento de contratos, de processamento de dados e uso de tecnologia da informação, bem como de todos os serviços auxiliares necessários ao funcionamento da Câmara Municipal; acompanhar as atividades de apoio financeiro, promovendo o uso adequado de recursos e o funcionamento de efetivos procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle de gastos; gerir o serviço de protocolo, recebendo, analisando e distribuindo todas as correspondências enviadas à Câmara Municipal; executar atividades correlatas determinadas pela Presidência.

DIRETOR JURÍDICO:

Assessorar o Plenário, Mesa Diretora e Presidente. Dirigir o Departamento Jurídico, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação. Despachar com o Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo. Defender a norma legal, ato normativo e ato administrativo de autoria do Poder Legislativo Municipal objeto de impugnação; Apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da Câmara, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão presidencial; Assessorar o Presidente da Câmara Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; assistir o Presidente da Câmara Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração; sugerir ao Presidente da Câmara Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público; exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos departamentos da entidade; Autorizado pelo Presidente, avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse desta, inclusive no que concerne a sua representação judicial ou extrajudicial.

SECRETÁRIO:

Coordenar os serviços administrativos em geral; ordenar as atividades de pessoal e transmitir-lhes as determinações e solicitações do Presidente e dos demais membros da mesa; Organizar o cadastro de fornecedores; Promover o controle de gastos da Câmara; Promover o tombamento dos bens patrimoniais, a serviço da Câmara, mantendo-os devidamente cadastrados; Solicitar providências para apuração de desvios e extravios de materiais, quando eventualmente verificados; Manter o serviço de estoque e guarda, em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais de consumo da Câmara; Supervisionar e controlar os serviços de compras e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços da Câmara, mantendo sua guarda e controle; Manter atualizado acervo de legislação, pertinentes ao pessoal; Responsabilizar-se a vista dos relatórios de frequência, Promover a lavratura dos atos referentes ao pessoal; Manter atualizado o prontuário relativo ao tempo de serviços dos servidores; Assinar ordens e outros documentos relativos ao pagamento de pessoal da Câmara e das despesas ao pleno funcionamento do Poder Legislativo; Cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente, e demais membro da mesa; Aprovar a escala de férias de pessoal; Aferir a qualidade dos artigos empregados no serviços da Câmara verificando os que melhor atendem às suas necessidades, reduzindo a diversificação de materiais empregados; Manter atualizado a escrituração relativa a entrada e saída de materiais do estoque existente; Receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores, dar aceitação do material; Fornecer os materiais solicitados pelos diversos setores da Câmara, mantendo o seu controle; Zelar pela disciplina de pessoal.

TESOUREIRO:

Promover o recebimento das importâncias devidas à Câmara Municipal; efetuar o pagamento das despesas, de acordo com as disponibilidades financeiras; promover a guarda e conservação dos valores da Câmara Municipal; requisitar e controlar a utilização dos talões de cheques; incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários, em assuntos de sua competência; determinar a preparação dos cheques para os pagamentos autorizados; promover a publicação, diariamente, do movimento de caixa do dia anterior; promover o registro dos títulos e valores sob sua guarda e providenciar depósitos nos estabelecimentos de crédito; providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores da Câmara Municipal; providenciar o recolhimento do imposto de renda, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título aos Vereadores, aos servidores da Câmara Municipal e à terceiros; elaborar, conjuntamente com o Controle Interno e Gerência Financeira, programas para processamento dos pagamentos; observar as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do RN; executar outras atividades inerentes ao cargo e as que lhe forem determinadas pela Presidência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 06 de JULHO de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre

Código Identificador:0C17DB8B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 054/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o senhor **LEANDRO CARLOS PESSOA DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor Específico, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 02 de abril de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:90933DF7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR LEANDRO CARLOS PESSOA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Secretário Chefe de Gabinete, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo. A partir desta data, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 02 de abril de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:C635E635

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR GEANE DA CUNHA PINHEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor Específico, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data, revogada às disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 02 de abril de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:04C2040B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR ADRIANA MARIA DE ARAUJO para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 02 de maio de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:E4F43B73

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR LUCAS FERREIRA PACHECO para exercer o cargo em comissão de Digitador, da Controladoria, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 02 de maio de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:9416AAF6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o senhor **JOSE GOMES DO NASCIMENTO** do cargo em comissão de Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 01 de junho de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:772183C5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o senhor **DANIELSON DA SILVA OLIVEIRA** do cargo em comissão de Subcoordenador, da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 01 de junho de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:017BA0AC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR DANIELSON DA SILVA OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral, da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 01 de junho de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:9AED89A1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o senhor **PAULO HERONCIO LAURENTINO DA SILVA** do cargo em comissão de Subcoordenador, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 01 de junho de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:5D66DB1C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR PAULO HERONCIO LAURENTINO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 01 de junho de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:7288C5F1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR LUANA PRISCILA DA SILVA NEVES para exercer o cargo em comissão de Assessor Específico, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 01 de junho de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:87D1081A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a senhora **JADICEIA LOPES SIMPLICIO**, matrícula nº 1503-1, ocupante do cargo efetivo de MONITOR DO PETI pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 06 de junho de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:7A84C9D5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **SANDRA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 231-1, Auxiliar de Serviços Gerais, “**LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**” para tratar de interesses particulares, nos termos do Art. 128, da Lei Complementar nº 010/1998, pelo período de 02 (dois) anos, com início a partir de 13.06.2018 a 13.06.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 13 de junho de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:CC1FB274

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o senhor **JOSÉ EMERSON DE ARAÚJO SILVA** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Transporte, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 20 de junho de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:97CD4FB6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ EMERSON DE ARAÚJO SILVA para exercer o cargo em comissão de Coordenador, da Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 20 de junho de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:28CD9843

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a senhora **RAQUEL ALVES DE LIMA**, matrícula nº 154-1, ocupante do cargo efetivo de MONITOR DO PETI pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 29 de junho de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:871EDDCE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a senhora **ADRIANA MARIA DE ARAUJO** do cargo em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 29 de junho de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:DB60790C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070004/2018**

A Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 04070004/2018 relativo à Dispensa de Licitação nº 028/2018 para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços funerário de Brasília/DF para Caraúbas/RN, incluindo remoção do IML, embalsamento e traslado rodoviário, junto à Pessoa Jurídica: **PAZ E AMOR SERVICOS FUNERARIOS LTDA, CNPJ: 07.233.443/0001-71**, com sede a Q 32 Lote 09 Loja 01 - Térreo, s/n, Gama, CEP: 72.460-320, na cidade de Brasília/DF, *com fulcro do Art. 24, inciso II da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.*

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso VIII Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Pessoa Jurídica: **PAZ E AMOR SERVICOS FUNERARIOS LTDA, CNPJ: 07.233.443/0001-71**, visando a prestação de serviços funerário de Brasília/DF para Caraúbas/RN, incluindo remoção do IML, embalsamento e traslado rodoviário.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. GILSON MONTEIRO DA COSTA, Procurador do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação junto à Pessoa Jurídica: **PAZ E AMOR SERVICOS FUNERARIOS LTDA, CNPJ: 07.233.443/0001-71, no valor global estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme os autos acostados a este processo.

Caraúbas/RN, 05 de julho de 2018.

SÂNSIA CRISTINA FERNANDES MAIA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:8BD68919

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 028/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
04070004/2018

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: **PAZ E AMOR SERVICOS FUNERARIOS LTDA, CNPJ: 07.233.443/0001-71, no valor global estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, referente ao **SERVIÇO** pleiteado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social destinado à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços funerário de Brasília/DF para Caraúbas/RN, incluindo remoção do IML, embalsamento e traslado rodoviário. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilma. Sra. SÂNSIA CRISTINA FERNANDES MAIA, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social de Caraúbas/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 05 de julho de 2018.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:56C666AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 099/2018- GP, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GABINETE DO PREFEITO
Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000
84 3479.2312 – 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15
www.carnaubadosdantas.rn.gov.br
gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

PORTARIA 099/2018- GP, de 29 de Junho de 2018.

Dispõe sobre concessão de licenças prêmio aos Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

CONSIDERANDO as concessões de licenças prêmio deferidas em JUNHO DE 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licenças-Prêmio por assiduidade conferidas aos servidores relacionados no anexo I desta Portaria, entre os meses de JULHO a SETEMBRO de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, em 29 de Junho de 2018.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
PORTARIA 099/2018- GP

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR (A)	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
118	Maria de Fátima Lopes	01/07/2018	28/09/2018
061	Gilda Neta de Medeiros	01/07/2018	28/09/2018
124	Valter José Dantas	01/07/2018	28/09/2018
128	Josefa Júlia Dantas Neta	01/07/2018	28/09/2018
1070	Ana Paula Pereira da Silva	01/07/2018	28/09/2018
167	Joselson Macedo de Medeiros	01/07/2018	28/09/2018
130	Maria José Dantas	01/07/2018	28/09/2018

GABINETE DO PREFEITO DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, em 29 de Junho de 2018.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:F9AFB92A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 009/2018-GP, 05 DE JULHO DE 2018

DECRETO 009/2018-GP, 05 de Julho de 2018.

Dispõe sobre expediente do dia 06 de Julho de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CARAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2018, a se realizar na Rússia,
CONSIDERANDO que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento, e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 28.109 de 14 de Junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º O expediente das repartições públicas municipais em 06 de Julho de 2018, dia do jogo da Seleção Brasileira nas quartas de final da Copa do Mundo de Futebol de 2018, será fixado:
I – das 07h às 13h.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúba dos Dantas/RN, em 05 de Julho de 2018.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:991EC173

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 076/2018-FMAS**

Portaria de Diária nº 076/2018-FMAS. C. dos Dantas/RN, 29 de junho de 2018.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria nº 018/2018-GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015 de 16 de Dezembro de 2015 Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder a Sra. **MONAYLLA FÁDYLLA DA SILVA ARAUJO DANTAS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de secretária/gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Portarias, 015/2018-GP e 018/2018-GP, ½ (meia) no valor de **R\$ 100,00** (Cem Reais). Dessa forma, a servidora fica autorizada a viajar quarta-feira, dia 04 de julho de 2018 para Natal/RN, a fim de participar de uma reunião com a mediadora do Selo Unicef a senhora Keluska Lima, com o objetivo de receber orientações tendo em vista a mudança recente da articuladora do Selo Unicef.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

MONAYLLA FÁDYLLA DA SILVA ARAÚJO DANTAS

Gestora do Fundo M. de A. Social-FMAS

Portaria 018/2018-GP

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:D61A7BF4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 602 DE 05 DE JULHO DE 2018.**

PORTARIA n.º 602 de 05 de julho de 2018.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor **Marcos Augusto da Silva**, do cargo comissionado de **Encarregado do Setor da Gestão do Mercado Central**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 05 de julho de 2018.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:C78CE705

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 603 DE 05 DE JULHO DE 2018.**

PORTARIA n.º 603 de 05 de julho de 2018.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **José Haureliano Silva dos Santos**, para ocupar o cargo comissionado de **Encarregado do Setor da Gestão do Mercado Central**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 05 de julho de 2018.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:80EC5D0C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 628 DE 05 DE JULHO DE 2018.**

PORTARIA n.º 628 de 05 de julho de 2018.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor **Anselmo Augusto Gurgel** do cargo comissionado de **Procurador Administrativo e do Patrimônio Público**, junto à **Procuradoria Geral do Município**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 05 de julho de 2018.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:BEC23F7C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.491, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.491, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Institui jetoens aos membros da comissão de seleção e da comissão de monitoramento e avaliação de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM-RN**, no uso das atribuições legais, em especial, as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN e:

CONSIDERANDO a *Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)*, o qual instituiu a *Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação* para atuar nos procedimentos envolvendo as parcerias

entre a administração pública e organizações da sociedade civil, de que trata a mencionada Lei;

CONSIDERANDO que essas Comissões têm como membros servidores públicos municipais, e tendo em vista que o art. 19 da Lei Municipal nº 1.639/2013 autoriza o poder executivo municipal a conceder jetons aos integrantes de comissões que atuam no âmbito do poder executivo municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Os membros das Comissões de Seleção e Comissões de Monitoramento e Avaliação de que trata a Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, os membros titulares das Comissões Permanentes perceberão JETONS pelas atribuições exercidas, em conformidade com este Decreto e com a legislação em vigor.

Art.2º - O recebimento dos Jetons se vincula à efetiva participação dos membros das Comissões mencionadas.

§1º - Os Presidentes de cada Comissão receberão o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por reunião e os demais membros, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por reunião.

§2º - O recebimento dos JETONS será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, estabelecendo o número de reuniões de, no mínimo, 01 (uma) por semana, limitando-se ao máximo de 08 (oito) reuniões mensais.

§3º - Os JETONS somente serão pagos, após a comprovação das reuniões feita por meio da entrega das atas à autoridade competente e desde que os prazos definidos para a conclusão dos trabalhos sejam criteriosamente observados.

§4º - Nos casos comprovados de extrema necessidade, mediante justificativa prévia, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sendo obrigatória a remessa de cópia da ata registrando os fatos que justificam a reunião em caráter excepcional à Secretaria Municipal de Administração.

§5º - No afastamento do titular a que se refere o caput deste artigo, os JETONS serão percebidos pelo seu substituto.

§6º - Não terá direito à percepção dos JETONS o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, independentemente do afastamento ser remunerado ou não.

Art. 3º - O pagamento dos JETONS deverá ser efetuado por meio da folha de pagamento mensal dos servidores, em seus devidos contracheques.

Art. 4º - Os JETONS autorizados por este Decreto não se incorporam aos vencimentos do servidor, nem se incorporará a este quaisquer efeitos, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da Comissão Permanente.

Art. 5º - Compete aos Presidentes das Comissões informarem, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades das Comissões, com vistas à atribuição do valor dos JETONS a serem consignados na respectiva folha de pagamento.

Art. 6º - O número de membros titulares das comissões poderá ser aumentado a critério do Poder Executivo, de acordo com a necessidade e a complexidade da matéria, mediante a devida justificativa, podendo, inclusive, fazer jus aos JETONS, os membros que ocuparem cargos de provimento em comissão ou função gratificada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de março de 2018.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 05 de julho de 2018.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:ED45AEA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REF. PROCESSO DE Nº005/2018

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATÓRIO FINAL DE PROCESSO

Ref. Processo de nº005/2018

**À Senhora Natália Tomaz Belmiro
Secretária Municipal de Administração**

A Comissão de Acumulação de Cargos designada pela Portaria de nº 518 de 06 de junho de 2018, retroagindo os efeitos a 05 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da FEMURN em 08/06/2018, emitidas pelo Excelentíssimo Senhor Marconi Antônio Praxedes Barreto, Prefeito deste Município, com o objetivo de apurar fatos relacionados à acumulação ilícita de cargos públicos, vem apresentar a Vossa Senhoria, o Relatório Conclusivo de seu trabalho referente ao Servidor **JOAO MARIA PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 814.097.884-15 e Matrícula de nº 931097-5.

I – DOS FATOS:

No exercício 2017, com a nomeação e publicação das Comissões de Acumulação de Cargos e de Processos Administrativos Disciplinares, a Secretaria Municipal de Administração realizou pesquisa no Portal da Transparência e ainda com base no Ofício nº 648/2017 do Tribunal de Contas do Estado, foi constatado que Vossa Senhoria possui mais de um vínculo público. Conforme documentos acostados aos autos.

Desta forma, esta Comissão iniciou os procedimentos de apuração efetuando pesquisa nos endereços eletrônicos disponibilizados na Internet, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas pelos Servidores.

Em consequência, com o objetivo de apurar a existência de acumulação proibida, a Comissão de Acumulação de Cargos, no uso de suas atribuições, formalizou a abertura do Processo Administrativo de nº 005/2018 em desfavor do **JOAO MARIA PEREIRA DA SILVA**.

II – DA DEFESA INDICIADA:

Do documento acostado aos autos, cumpre fazer os seguintes comentários:

A Comissão de Acumulação de Cargos constatou que o servidor, durante o processo administrativo, solicitou Requerimento referente a exoneração do cargo junto a este Município.

III – DA RESPONSABILIDADE

De todo o exposto, essa Comissão verificou que o servidor **JOAO MARIA PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 814.097.884-15 e Matrícula de nº 931097-5, possui os cargos públicos de:

VIGIA, junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
OP DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, na CAERN Companhia de Águas e Esgotos do RN, também com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Definidas as situações da denúncia, concluímos:

Que o documento apresentado nos autos processuais foi acatado (provido) em relação ao mérito do pedido.

Por todo o exposto, opinamos pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO de JOAO MARIA PEREIRA DA SILVA**, por perda de objeto.

É como esta comissão opina e submete ao julgamento de Vossa Senhoria.

Ceará Mirim, 11 de junho de 2018.

ELDIS LINO GUILHERME

Presidente

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:47E85FD7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REF. PROCESSO DE Nº022/2017**

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATÓRIO FINAL DE PROCESSO

Ref. Processo de nº022/2017

**À Senhora Natália Tomaz Belmiro
Secretária Municipal de Administração**

A Comissão de Acumulação de Cargos designada Portaria de nº 518 de 06 de junho de 2018, retroagindo os efeitos a 05 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da FEMURN em 08/06/2018, emitidas pelo Excelentíssimo Senhor Marconi Antônio Praxedes Barreto, Prefeito deste Município, e ainda conforme documentos emitidos pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado, analisou a situação funcional do Servidor com o objetivo de apurar fatos relacionados à acumulação ilícita de cargos públicos, vem apresentar a Vossa Senhoria, o Relatório Conclusivo de seu trabalho referente ao Servidor **JOAO MARIA TARGINO PEREIRA**, portador do CPF nº 391.747.784-04 e Matrícula de nº 011143-0.

I – DOS FATOS:

No exercício 2018, com a nomeação e publicação das Comissões de Acumulação de Cargos e de Processos Administrativos Disciplinares, a Secretaria Municipal de Administração realizou pesquisa no Portal da Transparência e foi constatado que Vossa Senhoria possui mais de um vínculo público. Conforme documentos acostados aos autos. E ainda, conforme documentos emitidos pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado.

Desta forma, esta Comissão iniciou os procedimentos de apuração efetuando pesquisa nos endereços eletrônicos disponibilizados na Internet, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas pelos Servidores.

Em consequência, com o objetivo de apurar a existência de acumulação proibida, a Comissão de Acumulação de Cargos, no uso de suas atribuições, formalizou a abertura do Processo Administrativo de nº 022/2017 em desfavor do servidor **JOAO MARIA TARGINO PEREIRA**.

.II – DA DEFESA INDICIADA:

Da defesa acostada aos autos, cumpre fazer os seguintes comentários:

O Servidor após ser legalmente notificada/intimada dos fatos e do Processo, compareceu a presença da CAC e protocolou defesa em 19/03/2018, tempestiva, alegando em seu favor, entre outras coisas, direito adquirido e decadência e compatibilidade de horários, não acatadas por esta comissão, por entender que não existe lei que possibilite tal direito caso haja acúmulo ilegal de cargo público, pois nenhuma norma pode ir contra a CF, não gerando no caso direito

adquirido por não serem autorizadas, e que não existe prazo legal para conhecimento da administração pública a respeito do acúmulo ilegal de cargos públicos, sendo um direito que se renova, respectivamente, e que não há possibilidade de acumulação dos cargos exercidos pelo mesmo.

A Comissão de Acumulação de Cargos acostou a defesa apresentada aos autos e deliberou pela rejeição da mesma, observando que não há que se falar em direito adquirido e decadência, por entender que não existe lei que possibilite tal direito caso haja acúmulo ilegal de cargo público, pois nenhuma norma pode ir contra a CF, não gerando no caso direito adquirido por não serem autorizadas, e que não existe prazo legal para conhecimento da administração pública a respeito do acúmulo ilegal de cargos públicos, sendo um direito que se renova, respectivamente. Atento, para a imaculabilidade dos cargos exercidos pelo servidor.

III – DA RESPONSABILIDADE

De todo o exposto, essa Comissão verificou que ao servidor **JOAO MARIA TARGINO PEREIRA**, portadora do CPF nº 391.747.784-04 e Matrícula de nº 011143-0, possui o cargo público de:

TECNICO DE FARMACIA – junto a Prefeitura Municipal de Taipu;
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – junto a Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Definidas as situações da denúncia, concluímos:

Que **JOAO MARIA TARGINO PEREIRA**, portadora do CPF de nº 391.747.784-04 e Matrícula de nº 011143-0, infringiu o inciso XVI combinado com o inciso XVII do art. 37 da Constituição Federal, o art. 137 da Lei Municipal 1.196 de 07 de agosto de 1991; e os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal de nº 2294/2014;

Que ao apresentar defesa o Servidor não negou possuir os vínculos públicos supracitados, e não realizou opção por um dos cargos, e que a defesa apresentada foi improvida (rejeitada) em relação ao mérito do pedido.

Que o artigo 20, inciso II do Decreto Municipal de nº 2294/2014 determina:

***Art. 20.** Decorrido o prazo do artigo anterior sem a opção da Comissão Permanente de Inquérito (CPI) da SMA, quando se tratar de servidor estável, para efeito de apuração de má fé e aplicação da pena de demissão ou dispensa por justa causa, se rejeitada sua defesa e procedente o inquérito.*

***Parágrafo único** – Reputa-se de má fé o servidor que ocluta à acumulação ou, declará-la, omite circunstância relevante para caracterizar a proibição legal, presta declaração falsa, ou, por qualquer forma, dificulta maliciosamente a apuração dos fatos.*

Por todo o exposto, opinamos pela MÁ FÉ do Servidor pela incompatibilidade das funções exercidas, onde foi constatado o acúmulo ilegal.

É como esta comissão opina e submete ao julgamento de Vossa Senhoria.

Ceará Mirim, 11 de junho de 2018.

ELDIS LINO GUILHERME

Presidente

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:47E2661E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REF. PROCESSO DE Nº020/2017**

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATÓRIO FINAL DE PROCESSO

Ref. Processo de nº020/2017

À Senhora Natália Tomaz Belmiro
Secretária Municipal de Administração

A Comissão de Acumulação de Cargos designada pela Portaria de nº 518 de 06 de junho de 2018, retroagindo os efeitos a 05 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da FEMURN em 08/06/2018, emitidas pelo Excelentíssimo Senhor Marconi Antônio Praxedes Barreto, Prefeito deste Município, com o objetivo de apurar fatos relacionados à acumulação ilícita de cargos públicos, vem apresentar a Vossa Senhoria, o Relatório Conclusivo de seu trabalho referente ao Servidor **GILBERTO SANTANA DO NASCIMENTO JUNIOR**, portador do CPF nº 058.781.554-00 e Matrícula de nº 009122-7.

I – DOS FATOS:

No exercício 2017, com a nomeação e publicação das Comissões de Acumulação de Cargos e de Processos Administrativos Disciplinares, a Secretaria Municipal de Administração realizou pesquisa no Portal da Transparência e foi constatado que Vossa Senhoria possui mais de um vínculo público. Conforme documentos acostados aos autos.

Desta forma, esta Comissão iniciou os procedimentos de apuração efetuando pesquisa nos endereços eletrônicos disponibilizados na Internet, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas pelos Servidores.

Em consequência, com o objetivo de apurar a existência de acumulação proibida, a Comissão de Acumulação de Cargos, no uso de suas atribuições, formalizou a abertura do Processo Administrativo de nº 020/2017 em desfavor do servidor **GILBERTO SANTANA DO NASCIMENTO JUNIOR**.

.II – DA DEFESA INDICIADA:

Da defesa acostada aos autos, cumpre fazer os seguintes comentários:

O Servidor após ser legalmente notificado/intimado dos fatos e do Processo, compareceu a presença da CAC e protocolou defesa em 29/08/2017, tempestiva, alegando em seu favor, entre outras coisas, direito adquirido e decadência e compatibilidade de horários, não acatadas por esta comissão, por entender que não existe lei que possibilite tal direito caso haja acúmulo ilegal de cargo público, pois nenhuma norma pode ir contra a CF, não gerando no caso direito adquirido por não serem autorizadas, e que não existe prazo legal para conhecimento da administração pública a respeito do acúmulo ilegal de cargos públicos, sendo um direito que se renova, respectivamente.

A Comissão de Acumulação de Cargos acostou a defesa apresentada aos autos e deliberou pela rejeição da mesma, observando que não há que se falar em direito adquirido e decadência, por entender que não existe lei que possibilite tal direito caso haja acúmulo ilegal de cargo público, pois nenhuma norma pode ir contra a CF, não gerando no caso direito adquirido por não serem autorizadas, e que não existe prazo legal para conhecimento da administração pública a respeito do acúmulo ilegal de cargos públicos, sendo um direito que se renova, respectivamente. Atento, para o quesito cargo técnico que exige tão somente a formação técnica, de nível médio, e científico que exige do agente público conhecimentos acerca de determinada área do saber, atribuições desempenhadas são preponderantemente voltados para a metodologia do conhecimento específico da área, o que não ensaja no caso da servidora, pois o cargo de operador de bomba é nível fundamental.

III – DA RESPONSABILIDADE

De todo o exposto, essa Comissão verificou que o servidor **GILBERTO SANTANA DO NASCIMENTO JUNIOR**, portadora do CPF nº 058.781.554-00 e Matrícula de nº 009122-7, possui o cargo público de:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – junto a Secretaria Municipal de Saúde, deste município;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – junto a Prefeitura Municipal de poço Branco.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Definidas as situações da denúncia, concluímos:

Que **GILBERTO SANTANA DO NASCIMENTO JUNIOR**, portadora do CPF de nº 058.781.554-00 e Matrícula de nº 009122-7, infringiu o inciso XVI combinado com o inciso XVII do art. 37 da Constituição Federal, o art. 137 da Lei Municipal 1.196 de 07 de Agosto de 1991; e os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal de nº 2294/2014;

Que ao apresentar defesa o Servidor não negou possuir os vínculos públicos supracitados, e não realizou opção por um dos cargos, e que a defesa apresentada foi improvida (rejeitada) em relação ao mérito do pedido.

Que o artigo 20, inciso II do Decreto Municipal de nº 2294/2014 determina:

***Art. 20.** Decorrido o prazo do artigo anterior sem a opção da Comissão Permanente de Inquérito (CPI) da SMA, quando se tratar de servidor estável, para efeito de apuração de má fé e aplicação da pena de demissão ou dispensa por justa causa, se rejeitada sua defesa e procedente o inquérito.*

***Parágrafo único –** Reputa-se de má fé o servidor que ocluta à acumulação ou, declará-la, omite circunstância relevante para caracterizar a proibição legal, presta declaração falsa, ou, por qualquer forma, dificulta maliciosamente a apuração dos fatos.*

Por todo o exposto, opinamos pela MÁ FÉ do Servidor pela incompatibilidade das funções exercidas, onde foi constatado o acúmulo ilegal.

É como esta comissão opina e submete ao julgamento de Vossa Senhoria.

Ceará Mirim, 08 de junho de 2018.

ELDIS LINO GUILHERME
 Presidente

Publicado por:
 Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:E511907B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REF. PROCESSO DE Nº027/2017

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**RELATÓRIO FINAL DE PROCESSO****Ref. Processo de nº027/2017**

À Senhora Natália Tomaz Belmiro
Secretária Municipal de Administração

A Comissão de Acumulação de Cargos designada pela Portaria de nº 360 de 07 de Março de 2017, retroagindo os efeitos a 01 de Março de 2017, publicada no Diário Oficial da FEMURN em 13/03/2017, emitidas pelo Excelentíssimo Senhor Marconi Antônio Praxedes Barreto, Prefeito deste Município, com o objetivo de apurar fatos relacionados à acumulação ilícita de cargos públicos, vem apresentar a Vossa Senhoria, o Relatório Conclusivo de seu trabalho referente ao Servidor **JUNIOR DA SILVA BARBOSA**, portador do CPF nº 025.153.824-95 e Matrícula de nº 091803-2.

I – DOS FATOS:

No exercício 2017, com a nomeação e publicação das Comissões de Acumulação de Cargos e de Processos Administrativos Disciplinares, a Secretaria Municipal de Administração realizou pesquisa no Portal da Transparência e foi constatado que Vossa Senhoria possui mais de um vínculo público. Conforme documentos acostados aos autos.

Desta forma, esta Comissão iniciou os procedimentos de apuração efetuando pesquisa nos endereços eletrônicos disponibilizados na Internet, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas pelos Servidores.

Em consequência, com o objetivo de apurar a existência de acumulação proibida, a Comissão de Acumulação de Cargos, no uso de suas atribuições, formalizou a abertura do Processo Administrativo de nº 027/2017 em desfavor do **JUNIOR DA SILVA BARBOSA**.

II – DA DEFESA INDICIADA:

Do documento acostado aos autos, cumpre fazer os seguintes comentários:

A Comissão de Acumulação de Cargos constatou que o servidor, durante o processo administrativo, apresentou portaria nº 777/2017 referente a exoneração do cargo junto ao Município de Ielmo Marinho/RN.

III – DA RESPONSABILIDADE

De todo o exposto, essa Comissão verificou que o servidor **JUNIOR DA SILVA BARBOSA**, portador do CPF nº 025.153.824-95 e Matrícula de nº 091803-2, possui o cargo público de:

ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO DE JOVENS E ADULTOS – junto a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN;

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Definidas as situações da denúncia, concluímos:

Que o documento apresentado nos autos processuais foi acatado (provido) em relação ao mérito do pedido.

Por todo o exposto, opinamos pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** de **JUNIOR DA SILVA BARBOSA**, por perda de objeto.

É como esta comissão opina e submete ao julgamento de Vossa Senhoria.

Ceará Mirim, 26 de abril de 2018.

ELDIS LINO GUILHERME

Presidente

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador: B633E751

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS TERMO DE ADJUDICAÇÃO – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 025/2018
Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, HOSPITAL MUNICIPAL DR. PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Aos 03 de julho de 2018, o Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, ADJUDICA o resultado do Pregão Presencial nº 025/2018, que teve como vencedor(as) a(s) Licitante(s): **PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES - EPP - CNPJ: 09.109.547/0001-02**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 24, 26, 37,

39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 58, 75, 77, 86, 136, 149, 150, 183, 184, 189, 234, 240, 275, 286, 287, 288, 289; totalizando o valor de **R\$ 287.500,66 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais e sessenta e seis centavos)**. **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- CNPJ: 16.826.043/0001-60**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 61, 146, 147, 148, 174, 276; totalizando o valor de **R\$ 243.968,00 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais)**. **KIREI TECNOLAB LTDA - EPP- CNPJ: 06.912.821/0001-80**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 8, 12, 19, 22, 23, 28, 29, 33, 38, 50, 52, 59, 62, 67, 70, 73, 81, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 106, 112, 117, 118, 119, 120, 125, 127, 133, 137, 138, 142, 143, 144, 151, 156, 160, 161, 164, 171, 172, 181, 190, 191, 192, 197, 200, 202, 206, 207, 208, 225, 226, 227, 231, 237, 241, 242, 244, 245, 247, 248, 252, 255, 256, 257, 259, 260, 261, 262, 264, 272, 273, 277, 278, 279, 280, 281, 284, 293, 297, 298, 299, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 314, 315, 316, 317; totalizando o valor de **R\$ 982.386,05 (novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)**. **JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI- CNPJ: 26.690.173/0001-72**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 4, 14, 15, 25, 31, 35, 40, 41, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 63, 64, 76, 78, 79, 80, 84, 85, 91, 113, 114, 121, 122, 126, 129, 130, 131, 139, 140, 141, 152, 154, 155, 165, 167, 178, 229, 232, 249, 250, 267, 269, 285, 290, 291, 292, 294, 296, 303, 313; totalizando o valor de **R\$ 459.040,88 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e quarenta reais e oitenta e oito centavos)**. **RN COMERCIO DE MED. E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME- CNPJ: 40.790.727/0001-34**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 5, 6, 9, 10, 13, 16, 17, 27, 30, 32, 34, 36, 51, 60, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 74, 83, 87, 88, 89, 90, 96, 100, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 115, 116, 123, 124, 128, 132, 134, 145, 153, 157, 158, 159, 162, 163, 168, 169, 170, 173, 175, 176, 180, 182, 185, 186, 187, 188, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 201, 203, 204, 205, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 228, 230, 233, 235, 236, 238, 239, 243, 246, 253, 254, 263, 265, 266, 268, 270, 271, 274, 282, 283; totalizando o valor de **R\$ 1.101.580,85 (um milhão, cento e um mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)**. **LIFEFARMA COM. DIST. PRODUTOS HOSP. EIRELI-EPP- CNPJ: 06.281.452/0001-75**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 18, 20, 21, 49, 82, 135, 166, 179, 251, 258, 295, 300, 301, 302; totalizando o valor de **R\$ 96.321,40 (noventa e seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos)**, por apresentar(em) menores preços na presente Licitação, bem como se encontrar(em) dentro dos valores estimados para contratação com este Município.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Yara Dantas da Silva

Código Identificador: 3B6F93FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DA ARP Nº 044/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

Promitente: RF - SERVIÇOS DE CONFECÇÕES EIRELI - ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE UNIFORMES, CAMISAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES EVENTUAIS E FUTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS, DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Preços Registrados:

Valor Global: R\$ 534.500,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Vigência: 05/07/2018 a 05/07/2019.

Fundamentação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas: Pela Promitente: Ramon Francisco de Oliveira, pelo Órgão Gerenciador: Marconi Antônio Praxedes Barretto e pelo Órgão participante: Fundo Municipal de Assistência Social - Lúcia Maria Salustino Dutra.

Publicado por:
Adeline Marielle Pereira de Macêdo
Código Identificador:8728609F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
Promitente: COM. MÓVEIS ELETRODOM. INFORM. MALHEIRO LTDA-EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE SOM E EQUIPAMENTO.

Preços Registrados:
Valor Global: R\$ 25.068,00 (vinte e cinco mil e sessenta e oito reais).

Vigência: 05/07/2018 a 05/07/2019.

Fundamentação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas: Pela Promitente: Ivanaldo Severino Malheiro, Pelo Órgão Gerenciador: Marconi Antônio Praxedes Barretto, Pelo Fundo Municipal de Saúde - Órgão participante: Carlos Magnus Ribeiro Filho e Pelo Fundo Municipal de Assistência Social - Órgão participante: Lúcia Maria Salustino Dutra.

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:4E21FF34

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da Empresa **“AUTO POSTO SÃO TOMÉ (CNPJ Nº 04.839.900/0001-88 E CNPJ Nº 04.839.900/0006-92)**, para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no importe de **R\$ 655.097,50 (Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 05 de julho de 2018.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:B5B55536

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2018 DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

Contratado (a): AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA (CNPJ sob o nº 04.839.900/0001-88)

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor global: R\$ 271.481,50 (Duzentos e Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Vigência do Contrato: 06/07/2018 a 03/10/2018, ou até a conclusão do processo licitatório.

Fundamentação: Inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas:
Pelo Contratado, IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS
Pelo Contratante, MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO (Prefeito), CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO e LÚCIA MARIA SALUSTINO DUTRA
Como Interviente.

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:66DD584B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2018 DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

Contratado (a): AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA (CNPJ sob o nº 04.839.900/0006-92)

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valor global: R\$ 383.616,00 (Trezentos e Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais).

Vigência do Contrato: 06/07/2018 a 03/10/2018, ou até a conclusão do processo licitatório.

Fundamentação: Inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas:
Pelo Contratado, IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS
Pelo Contratante, MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO (Prefeito), CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO e LÚCIA MARIA SALUSTINO DUTRA
Como Interviente.

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:37A3FBF0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO REFERENTE À
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2015 – PROCESSO PMCC/RN Nº
236/2015**

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. **CONTRATADA:** JUDSON G. DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ (MF) nº 08.838.881/0001-26. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é aditar prazo de vigência do contrato original, celebrado entre as partes para a execução de obra de **DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA MARGINAL DA RUA ANTÔNIO HENRIQUE PEREIRA – 1ª FASE, E AVEIDA CHAGAS DE MARIA – BAIRRO SERIDÓ NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN**, nos moldes já estabelecidos. **Retificação** da cláusula Quinta e **Ratificação** das demais Cláusulas pactuadas no contrato celebrado em 03/12/2015. Após a retificação a **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**, item 5.2, passa a ter a seguinte redação: “O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 03 de julho de 2018, passando seu termo final para 31 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/1993.” **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Maria das graças de Medeiros oliveira – **pelo Contratante** e, JUDSON GUTIERRE DA SILVA – **pela Contratada**.

Cerro Corá/RN, 03 de julho de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tadeu Fernando da Silva
Código Identificador:122F8FF5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECLARAÇÃO DE RESULTADO - DESERTA CHAMADA
PUBLICA Nº. 001/2018 PNAE – PROCESSO Nº. 12060001/2018
CP**

**DECLARAÇÃO DE RESULTADO - DESERTA
CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2018 PNAE – PROCESSO Nº.
12060001/2018 CP.**

Objeto: Obtenção de propostas para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados na rede pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Governo Municipal de CERRO CORÁ-RN. O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, nomeado pela Portaria Nº 001/2018-GP, de 02 de janeiro de 2018; **DECLARA** a sessão para recebimento das propostas do processo acima descrito; **DESERTO** por não acudirem interessados conforme ata da sessão realizada às 09:00 do dia 05 de julho de 2018 acostada aos autos; a qual se encontra com vistas franqueadas ao público.

Cerro Corá/RN, em 05 de julho de 2018.

FLAVIANO ELIS DE MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:49CE76C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 070/2018**

GABINETE DO PREFEITO

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, **HOMOLOGA e RATIFICA** o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **Jerônimo da silva Salustino**, para a **SERVIÇOS NA SUSPENSÃO DIANTEIRA COMPLETA, ALINHAMENTO E FREIO DA RODA DIANTEIRA DO VEICULO UNO DE PLACA NNR-5456, TROCA DOS DISCOS E PASTILHAS DE FREIOS, SAPATA DE FREIO E TANQUE DE COMBUSTIVEL DO VEICULO PALIO DE PLACA QGA-6414, MÃO DE OBRA NO MOTOR E NAS MAQUINAS DE VIDRO ELÉTRICO, TROCA DO REPARO DO TAMBULADOR DO CAMBIO DO VEICULO CELTA DE PLACA NOG-3835 E SERVIÇO DE TROCA DE CABOS DE MARCHA DO VEICULO MONTANA DE PLACA NOH-3835.**, no valor global de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 05 DE JULHO DE 2018.

JOSÉ GIVANILDO DA SILVA
Secretario

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:FF2E342D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 067/2018 - GEYSON FELIPE DE
OLIVEIRA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de **Assistência Social** **CONTRATADO(A): GEYSON FELIPE DE OLIVEIRA** **OBJETO:** o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **067/2018 até 30 de Novembro de 2018.**

Valor Mensal: R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)
Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **30 de Novembro de 2018**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: GBFSUAS

GEYSON FELIPE DE OLIVEIRA
Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Pelo Município

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:1F917438

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 069/2018 - GUILHERME DHEYK
OLIVEIRA DA SILVA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de **Assistência Social**.

CONTRATADO(A): GUILHERME DHEYK OLIVEIRA DA SILVA

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 069/2018 até 30 de Novembro de 2018.

Valor Mensal: R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 30 de Novembro de 2018

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: CRAS

GUILHERME DHEYK OLIVEIRA DA SILVA

Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:803B37C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 068/2018 - LUCEMARIO ADONIAS
DA SILVA JUNIOR**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO(A): LUCEMARIO ADONIAS DA SILVA JUNIOR

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 068/2018 até 30 de Novembro de 2018.

Valor Mensal: R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 30 de Novembro de 2018

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: CRAS

LUCEMARIO ADONIAS DA SILVA JUNIOR

Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:D7C67234

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 070/2018 - MARIA DAS VITORIAS
DO NASCIMENTO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO(A): MARIA DAS VITORIAS DO NASCIMENTO

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 070/2018 até 30 de Novembro de 2018.

Valor Mensal: R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 30 de Novembro de 2018

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: CRAS

MARIA DAS VITORIAS DO NASCIMENTO

Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:85C4BC44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 071/2018 - FLAVIA FABIANE DE
OLIVEIRA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO(A): FLAVIA FABIANE DE OLIVEIRA

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 071/2018 até 30 de Novembro de 2018.

Valor Mensal: R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 30 de Novembro de 2018

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: SCVF

FLAVIA FABIANE DE OLIVEIRA

Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:1B731E84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 072/2018 - ANADETE FRANCISCA
MEDEIROS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO(A): ANADETE FRANCISCA MEDEIROS

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 072/2018 até 30 de Novembro de 2018.

Valor Mensal: R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em 30 de Novembro de 2018

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: SCVF

ANADETE FRANCISCA MEDEIROS

Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:851755FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 074/2018 - KARLA PATRICIA
COSTA DA SILVA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO(A): KARLA PATRICIA COSTA DA SILVA

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 074/2018 até 30 de Novembro de 2018.

Valor Mensal: R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **30 de Novembro de 2018**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: SCVF

KARLA PATRICIA COSTA DA SILVA

Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:6E65B313

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 081/2018 - JOSÉ CARLOS DE
ARAÚJO SILVA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO(A): **JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO SILVA**

OBJETO: o aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **081/2018 até 30 de Novembro de 2018**.

Valor Mensal: **R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)**

Vigência: iniciará na sua assinatura e encerrará em **30 de Novembro de 2018**

Recursos Orçamentários: através do elemento orçamentário “3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado” constante no orçamento corrente.

Recursos Financeiros: **FME, ICMS, FPM, MOVIMENTO**

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO SILVA

Pelo Contratado

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Pelo Município

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:E7845219

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - PEDRO FERREIRA
DA SILVA**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais;

Considerando o disposto no Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2018, datado de 01 DE ABRIL de 2018, firmado entre o Município de Coronel Ezequiel/RN - Prefeitura Municipal e PEDRO FERREIRA DA SILVA

Considerando, especificamente, o disposto no Art.14º do referido Contrato;

Considerando o Poder Discrecional exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Primeiro: Rescindir Contratado, em caráter definitivo, o Contrato de Prestação de Serviços, datado de 02 de JANEIRO de 2018, firmado entre o município de Coronel Ezequiel-RN-Prefeitura Municipal, dita Contratante e **PEDRO FERREIRA DA SILVA** tendo como objeto, conforme disposto no **Art.01º**.

“ Art.. 01 O presente termo tem como objetivo a prestação de serviços temporários, como **PROFESSOR PEDAGOGO**, quando o **CONTRATADO(A)** atuará com carga horária de 30 horas semanais, a ser lotado na **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO**.”

Segundo: A rescisão contratual de que trata o presente termo se dá com base no Art.14º,do referido contrato.

“*Art. 14 - O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.*”

Parágrafo único: A Rescisão de que trata o presente Termo se deu a partir de 30 de JUNHO de 2018.

Terceiro: Para constar, lavrar o termo de rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, **30 de JUNHO DE 2018**

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	PEDRO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado(a)

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:77BC2819

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ADESÃO DA ATA DO
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2018 PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 010/2018**

A Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, HOMOLOGA a **ADESÃO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2018**, do PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/2018 gerenciado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, que tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA, e ADJUDICA o objeto licitado a empresa RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA ME, CNPJ 16.466.560/0001-76, no valor total de R\$ 249.709,60(duzentos e quarenta e nove mil setecentos e nove reais e sessenta centavos), vencedora do citado pregão, em consequência, fica convocada para assinatura do instrumento de contrato sob as penalidades da lei.

Publique-se e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel /RN, 05 de julho de 2018.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:F92D49B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

a) Processo: 040/2018; b) **Contrato nº 165/2018**, firmado em 05/07/2018, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL e RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA ME CNPJ: 16.466.560/0001-76; c) **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA; d) **Fundamento Legal:** nº 8.666/1993, 10.520/2002, 7892/13 e vincula-se a **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2018**; e) **Vigência:** 31/12/2018, contados de 05/07/2018 a 31/12/2018; f) **Valor Total:** R\$ 249.709,60; g) **Signatários:** pelo Contratante, CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO e, pela Contratada, RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA.

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:51EF154B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2018-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos Nº 83º, 84º, 85º da Lei Complementar Municipal Nº 02/92, alterada pela Lei Complementar Nº 02-A de 10 de Julho 1995,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 44/2018 e o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio à servidora **MARIA DA GUIA DE ALMEIDA**, matrícula nº 323-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Ref. 04-A, do Quadro Efetivo deste Município, por 03 (três) meses, pelo período de 02/07/2018 a 02/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta (RN), em 03 de julho de 2018.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:F9F8F18F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**FUNDAÇÃO CULTURAL JOSÉ BEZERRA GOMES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 248/2018
PROCESSO PMCN Nº 1948/2018 PROTOCOLO PMCN Nº
4725/2018**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa: ISAMELQUIA CONFECÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ: 24.359.804/0001-40, com sede na Av. Dr. Sílvio Bezerra de Melo, 1275, Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000; para compra de FARDAMENTO SOCIAL PARA OS MÚSICOS DA BANDA MUSICAL MAESTRO SANTA ROSA, haja vista a necessidade de participação em eventos do Município de Currais Novos/RN e demais que se fizerem necessários, pelo valor global de R\$ 5.355,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:541A5626

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.372, DE 04 DE JULHO DE 2018.**

“Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na cidade de Currais Novos/RN.”

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara

Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 017/2018 de autoria do Ezequiel Pereira da Silva Neto e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado à prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na cidade de Currais Novos/RN.

Parágrafo único: A determinação a qual se refere o artigo primeiro, direito a atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2º. As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se referem o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º. Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º. O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no Art. 1º

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 04 de julho de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:C37DE873

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 952, DE 03 DE JULHO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a Sra. **Ana Isabel Dantas de Oliveira**, matrícula 2754-2, do cargo de Chefe da Vigilância Sanitária, Cargo Comissionado – CC4, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 03 de julho de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5110C517

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 963, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas

atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017, e

Considerando o artigo 101 da Lei Complementar nº 007, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº 4.776/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, ao servidor **Luciana Maria da Silva Bezerra**, matrícula nº 32018-2, ocupante do cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Currais Novos, no período de **03 de julho de 2018 a 1º de julho de 2021**.

Parágrafo único. A licença de que trata o *caput* deste artigo é concedida pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a este limite.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 05 de julho de 2018.

HUGO EUSTÊNIO GALVÃO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador: BEC9CC1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 963, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017, e

Considerando o artigo 101 da Lei Complementar nº 007, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº 4.776/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, ao servidor **Luciana Maria da Silva Bezerra**, matrícula nº 32018-2, ocupante do cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Currais Novos, no período de **03 de julho de 2018 a 1º de julho de 2021**.

Parágrafo único. A licença de que trata o *caput* deste artigo é concedida pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a este limite.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de julho de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 05 de julho de 2018.

HUGO EUSTÊNIO GALVÃO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador: 93D5E6FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2018
PROCESSO PMCN/RN Nº 1558/2018**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). EVERALDO DA COSTA FERNANDES, CPF: 044.940.534-65, para prestação de serviço de MOTORISTA, no(a) ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no período de 02 de maio de 2018 a 30 de setembro 2018, no valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 3251/2018 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 02 de maio de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador: BDABECBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 166/2018 PROTOCOLO
PMCN Nº 6392/2018 PROCESSO 2568/2018**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa SOCEL CAMINHÕES TEFAG LTDA, inscrita no CNPJ 08.940.206/0001-03, com sede a Rodovia BR-304, KM 11, Parque de Exposições, Parnamirim/RN, CEP 59.146-750, com a finalidade de realizar serviços na ambulância, que foi doada ao município, que encontra-se em garantia, a fim de suprir a demanda oriunda da Secretaria Municipal de Saúde. Pelo valor global de 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador: BF73372D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 259/2018
PROTOCOLO PMCN Nº 6390/2018 PROCESSO 2567/2018**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa SOCEL CAMINHÕES TEFAG LTDA, inscrita no CNPJ 08.940.206/0001-03, com sede a Rodovia BR-304, KM 11, Parque de Exposições, Parnamirim/RN, CEP 59.146-750, com a finalidade de adquirir peças para a ambulância, que foi doada ao município, que encontra-se em garantia, a fim de suprir a demanda oriunda da Secretaria Municipal de Saúde. Pelo valor global de R\$ 931,21 (novecentos e trinta e um reais e vinte e um centavos).

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:050BAAC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 020-2018
CONTRATO Nº:2018.0227
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CONTRATADA (O): A. DE P. MEDEIROS E SILVA - ME / CNPJ: 19.551.568/0001-29

OBJETO: Registro de preço destinado a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da administração, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I deste edital.

VALOR TOTAL: R\$ 1.505,04 (um mil quinhentos e cinco reais e quatro centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	09-FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2020-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	09-FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2038-REPASE FNAS- SCFV/SERV. DE CONVIVENCIA E FORT. DE VINCULO.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Vigência: 06 de Julho de 2018 A13 de Julho de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2018.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:0DD69A11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 020-2018
CONTRATO Nº:2018.0231
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CONTRATADA (O): A. DE P. MEDEIROS E SILVA - ME / CNPJ: 19.551.568/0001-29

OBJETO: Registro de preço destinado a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da administração, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I deste edital.

VALOR TOTAL: R\$ 1.076,70 (um mil setenta e seis reais e setenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

Vigência: 06 de Julho de 2018 A13 de Julho de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2018.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:2676AF78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 020-2018.
CONTRATO Nº:2018.229
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CONTRATADA (O): A. DE P. MEDEIROS E SILVA - ME / CNPJ: 19.551.568/0001-29

OBJETO: Registro de preço destinado a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da administração, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I deste edital.

VALOR TOTAL: R\$ 3.422,43 (três mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO
Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2023-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

Vigência: 06 de Julho de 2018 A13 de Julho de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2018.**ORIGEM:** Pregão Registro de preço nº 020-2018.
CONTRATO Nº:2018.229
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CONTRATADA (O): A. DE P. MEDEIROS E SILVA - ME / CNPJ: 19.551.568/0001-29

OBJETO: Registro de preço destinado a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da administração, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I deste edital.

VALOR TOTAL: R\$ 3.422,43 (três mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO
Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2023-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

Vigência: 06 de Julho de 2018 A13 de Julho de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2018.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:B8AFC7E1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****ORIGEM:** Pregão Registro de preço nº 020-2018.**CONTRATO Nº:** 2018.0230**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**CONTRATADA (O):** MERCANTIL ALVES LTDA - EPP / CNPJ: 07.501.423/0001-34**OBJETO:** Registro de preço destinado a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da administração, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I deste edital.**VALOR TOTAL:** R\$ 793,37 (setecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos).**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade	2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

Vigência: 06 de Julho de 2018 A13 de Julho de 2018.**DATA DA ASSINATURA:** 06 de Julho de 2018.**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:C222C511**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****ORIGEM:** Pregão Registro de preço nº 020-2018.**CONTRATO Nº:**2018.228**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**CONTRATADA (O):** MERCANTIL ALVES LTDA - EPP / CNPJ: 07.501.423/0001-34**OBJETO:** Registro de preço destinado a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da administração, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I deste edital.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.701,83 (três mil setecentos e um reais e oitenta e três centavos).**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO
Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2023-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

Vigência: 06 de Julho de 2018 A13 de Julho de 2018.**DATA DA ASSINATURA:** 06 de Julho de 2018.**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:625C3173**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****ORIGEM:** Pregão Registro de preço nº 020.2018.**CONTRATO Nº:**2018.0226**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**CONTRATADA (O):** MERCANTIL ALVES LTDA - EPP / CNPJ: 07.501.423/0001-34**OBJETO:** Registro de preço destinado a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da administração, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I deste edital.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.502,92 (um mil quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos).**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	09-FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2020-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	09-FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2038-REPASE FNAS- SCFV/SERV. DE CONVIVENCIA E FORT. DE VINCULO.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Vigência: 06 de Julho de 2018 A13 de Julho de 2018.**DATA DA ASSINATURA:** 06 de Julho de 2018.**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:F5398040**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****OBJETO:**Contratação de empresa especializada em fornecimento de caixa d'água de 500 litros fabricada em polietileno destinada a reservar água nas residências de famílias residentes em local de difícil acesso e em estado de vulnerabilidade social.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE CNPJ Nº: 28.716.476/0001-42, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada em fornecimento de caixa d'água de 500 litros fabricada em polietileno destinada a reservar água nas residências de famílias residentes em local de difícil acesso e em estado de vulnerabilidade social. E determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor dos serviços não ultrapassa os 10% do limite previsto.

Doutor Severiano – RN, 05 de julho de 2018.

ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo/ SAAE

Portaria nº 125/2017.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:75ACCEE2**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2018****OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de caixa d'água de 500 litros fabricada em polietileno destinada a reservar água nas residências de famílias residentes em local de difícil acesso e em estado de vulnerabilidade social.

Sr. Antônio Alves de Oliveira, Diretor Administrativo/ SAAE.

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de **SUA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 07.116.969/0001-58, com endereço na Av. da Independência, 482, quadra 21, Centro Pau Dos Ferros CEP: 59910-000, pelo valor previsto R\$ 6.514,20 (Seis mil quinhentos e quatorze reais e vinte centavos), para prestar o serviço referente ao objeto do processo. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93 21 de novembro de 1993, e suas atualizações, verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 05 de julho de 2018.

ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo/ SAAE
Portaria nº 125/2017.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:101D1EF7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: DISPENSA Nº 029/2018

CONTRATO Nº 02018.033

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE CNPJ Nº: 28.716.476/0001-42

CONTRATADO: SUA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.116.969/0001-58, COM ENDEREÇO NA AV. DA INDEPENDÊNCIA, 482, QUADRA 21, CENTRO PAU DOS FERROS CEP: 59910-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS FABRICADA EM POLIETILENO DESTINADA A RESERVAR ÁGUA NAS RESIDÊNCIAS DE FAMÍLIAS RESIDENTES EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO E EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

VALOR TOTAL: VALOR PREVISTO R\$ 6.514,20 (SEIS MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

INFORMAMOS, AINDA QUE OS RECURSOS DESTINADOS À COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DA REFERIDA SOLICITAÇÃO SE ENCONTRAM ALOCADOS NO ORÇAMENTO DE 2018:

UNIDADE 02.025 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE. PROJETO DE ATIVIDADE 2.077 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, FUNÇÃO 17 SANEAMENTO, SUB - FUNÇÃO 605 ABASTECIMENTOS, 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS 104.

VIGÊNCIA: 4 MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE JULHO DE 2018.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:2B9EB364

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LICENÇA Nº 81/2018**

Portaria Nº 81/ 2018 / GP / PME Encanto – RN, 03 de Julho de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E CONSIDERANDO-SE O QUANTO DISPOSTO NO ART. 105 DA LEI MUNICIPAL Nº 202/2002) REGIME JURIDICO ÚNICO DO MUNICIPIO DE ENCANTO), RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, a Servidora Pública Municipal **Núbia Maria de Queiroz**, Matrícula Nº 162593-0.

Art. 2º - A licença de que trata esta Portaria será de 02 (anos), sem remuneração, a começar a partir de 05/07/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:BB2F9562

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº
AD00004/2018**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00004/2018, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017/FNDE/MEC - PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3 COM DPM; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 228.912,00.

Equador - RN, 04 de Julho de 2018

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:70572B22

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO 1AD04/2018**

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017/FNDE/MEC - PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3 COM DPM. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00004/2018 - Ata de Registro de Preços nº 07/2018, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2017, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1009 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 121 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) 1046 -

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 4490520000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1AD04/2018 - 04.07.18 - MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 228.912,00.

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador: 4F4F0F8C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO COM RESTRIÇÃO
DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
FISCAL – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 016/2018.**

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018, cujo objeto é: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), onde torna público, que se sagrou vencedora as empresas: **A. CARVALHO ALVES - ME - CNPJ: 19.165.244/0001-52**, vencedora dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 45, totalizando o valor R\$ 83.884,25 (oitenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); **ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA-ME - CNPJ: 16.676.833/0001-07**, vencedora dos itens nº 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59, totalizando o valor R\$ 139.637,05 (cento e trinta e nove mil seiscentos e trinta e sete reais e cinco centavos); **C. TRAJANO PINTO - CNPJ: 05.909.473/0001-20**, vencedora do item nº 15, totalizando o valor R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) e **REIS COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 26.428.096/0001-87**, vencedora dos itens nº 16, 17, 18 e 41, totalizando o valor R\$ 69.734,30 (sessenta e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos). Conforme Ata circunstanciada dos atos, anexa aos autos do processo.

Fica a licitante **ESPERANÇA SUPERMERCADO LTDA-ME - CNPJ: 16.676.833/0001-07**, obrigada a apresentar a certidão fiscal (Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**), de acordo com a Lei complementar nº 147/2014, art. 43, Parágrafo I, que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis motivados e sua devida prorrogação por igual período.

Felipe Guerra/RN, 05 de julho de 2018.

ANDRÉ MICK FERREIRA CARDOSO
Pregoeiro.

Publicado por:
Andre Mick F. Cardoso
Código Identificador: 11BE9E07

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00230/18, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

DECRETO Nro 00230/18, de 22 de Junho de 2018

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00420/17

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com data retroativa a 22 de Junho 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, em 22 de Junho de 2018

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00230/18 de 22 de Junho de 2018, autorizado pela LEI 00420/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
01 01.	Câmara Municipal		
01 031 0001 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	50.000,00
TOTAL Câmara Municipal			50.000,00
TOTAL GERAL			50.000,00
Felipe Guerra, 22 de Junho de 2018.			

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00230/18 de 22 de Junho de 2018, autorizado pela LEI 00420/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
01 01.	Câmara Municipal		
01 031 0001 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
01000	Recursos Ordinários		
			50.000,00
TOTAL Câmara Municipal			50.000,00
TOTAL GERAL			50.000,00

Felipe Guerra, 22 de Junho de 2018.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador: 23313025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180/2018-SMARH EM, 05 DE JULHO DE 2018.**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora SRA. IRENILDES PASCOAL DE LIRA no cargo de Agente Administrativo e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **SRA. IRENILDES PASCOAL DE LIRA** do cargo de **Agente Administrativo**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 02/07/2018 a 31/07/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 05 de Julho de 2018.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:9CF6A84F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2018 REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

PROCESSO Nº 1.152/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

CONTRATADA: F & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 22.913.707/0001-21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PAISAGÍSTICO DOS CANTEIROS E PRAÇAS LOCALIZADAS NA CIDADE DE FERNANDO PEDROZA/RN, SENDO OS ELES: PRAÇA 01 – LOCALIZADA EM FRENTE AO CENTRO DE SAÚDE DRA. FÁTIMA SALVIANO, RUA MARIA JOAQUINA DA ROCHA, CONTEMPLANDO ÁREA VERDE DE 56,47M²; PRAÇA 02 – LOCALIZADA AO LADO ESQUERDO DA IGREJA MATRIZ, NA RUA MARIA JOAQUINA DA ROCHA, CONTEMPLANDO ÁREA VERDE DE 87,54M²; PRAÇA 03 – LOCALIZADA NA PARTE POSTERIOR DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, NA RUA FABRÍCIO PEDROZA, CONTEMPLANDO ÁREA VERDE DE 299,84M²; PRAÇA 04 – PRAÇA SANTA LUZIA LOCALIZADA NA RUA CUSTÓDIO DO NASCIMENTO, CONTEMPLANDO ÁREA VERDE DE 256,17M² E CANTEIROS 05 – LOCALIZADOS NA LATERAL ESQUERDA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL E EM FRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL, NA RUA VEREADOR JOÃO SALVIANO SOBRINHO, CONTEMPLANDO ÁREA VERDE DE 256,17M².

VALOR: R\$7.905,00 (SETE MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:33.90.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

BASE LEGAL:Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINATURAS em 01/06/2018 à 30/07/2018.

Fernando Pedroza/RN, 01 de Junho de 2018.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti
Código Identificador:DC5EDF6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

GABINETE CIVIL
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO- CARTA-CONVITE Nº 003/2018

ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório da referida Carta-Convite nº 003/2018, tipo menor preço global com a finalidade **Contratação de Empresa Prestadora de serviços para drenagem superficial e pavimentação de um trecho QUEIROZ da comunidade Logradouro, conforme projeto anexo.** Que teve como licitante vencedor: **A. K. S. Brito Locação e Engenharia EIRELI - CNPJ 28.442.48510001-92** - com o valor total de R\$ 87.580,89 (oitenta e sete mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), conforme termos da ata da sessão.

Frutuoso Gomes/RN, 26 de junho de 2018

JANDIARA SINARA JACOME CAVALCANTE
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:95362678

GABINETE CIVIL
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DE
CONTRATO Nº 27060004/2018 – CARTA-CONVITE Nº
003/2018

A Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN - CNPJ: 08.349.052/0001-80, deste município de Frutuoso Gomes/RN, Ordenador de Despesa – CONTRATANTE e **A. K. S. Brito Locação e Engenharia EIRELI - CNPJ 28.442.48510001-92** - CONTRATADO, celebram este contrato referente a CARTA-CONVITE nº 003/2018, tipo menor preço global com a finalidade de **Contratação de Empresa Prestadora de serviços para drenagem superficial e pavimentação de um trecho QUEIROZ da comunidade Logradouro, conforme projeto anexo.** Valor total de R\$ 87.580,89 (oitenta e sete mil quinhentos e oitenta reais e nove centavos), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2018.

Frutuoso Gomes/RN, 27 de junho de 2018

JANDIARA SINARA JACOME CAVALCANTE
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:FF557E78

GABINETE CIVIL
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO- CARTA-CONVITE Nº 004/2018

ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório da referida Carta-Convite nº 004/2018, tipo menor preço global com a finalidade **Contratação de Empresa Prestadora de serviços para drenagem superficial e pavimentação de um trecho da Rua Elúcia Câmara (vila 11) zona urbana deste município de Frutuoso Gomes/RN.** Que teve como licitante vencedor: **A. K. S. Brito Locação e Engenharia EIRELI - CNPJ 28.442.48510001-92** - com o valor total de R\$ 87.221,57 (oitenta e sete mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme termos da ata da sessão.

Frutuoso Gomes/RN, 26 de junho de 2018

JANDIARA SINARA JACOME CAVALCANTE
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:83387FF5

GABINETE CIVIL
REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DE
CONTRATO Nº 27060005/2018 – CARTA-CONVITE Nº
004/2018

A Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN - CNPJ: 08.349.052/0001-80, deste município de Frutuoso Gomes/RN, Ordenador de Despesa – CONTRATANTE e A. K. S. Brito Locação e Engenharia EIRELI - CNPJ 28.442.48510001-92 - CONTRATADO, celebram este contrato referente a CARTA-CONVITE nº 004/2018, tipo menor preço global com a finalidade de **Contratação de Empresa Prestadora de serviços para drenagem superficial e pavimentação de um trecho da Rua Elúcia Câmara (vila 11) zona urbana deste município de Frutuoso Gomes/RN.** Valor total de R\$ 87.221,57 (oitenta e sete mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2018.

Frutuoso Gomes/RN, 27 de junho de 2018

JANDIARA SINARA JACOME CAVALCANTE
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:49035978

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:
0106045/2018

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106045/2018
Objeto: Serviços de apresentação de show artístico para as festividades juninas das escolas da rede municipal de ensino.
Contratado: LAZARO MATHEUS DE PAIVA (084.344.314-67)
Valor Total Julgado: R\$ 315,78
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:1BD5F7EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
0106046/2018

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106046/2018
Objeto: Serviços de ornamentação das festividades juninas nas escolas da rede municipal de ensino.
Contratado: MARIA LUIZA VALENTIM (035.203.284-70)
Valor Total Julgado: R\$ 5.578,94
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:7CC74DAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:
0106047/2018

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106047/2018
Objeto: Serviços de confecção de banners e panfletos para atender as necessidades da atenção básica de saúde.
Contratado: Jenner Marcos Camara (009.483.314-10)
Valor Total Julgado: R\$ 3.684,21
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:6B338270

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:
0106048/2018

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106048/2018
Objeto: Serviço de Concerto e Solda das Grades dos Tratores da Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos.
Contratado: Antonio Helenilson da Silva (876.078.164-53)
Valor Total Julgado: R\$ 1.578,94
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:DC953D91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO:
0106049/2018

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106049/2018
Objeto: Serviço de Ajudante de Pedreiro pra a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Contratado: ANTONIO ALCIRAM DE OLIVEIRA (032.926.184-36)
Valor Total Julgado: R\$ 884,21
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:BE7DF0AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:
0106050/2018

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106050/2018
Objeto: Serviço de Ajudante de Pedreiro pra a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Contratado: Manoel Pereira dos Santos (068.450.174-09)
Valor Total Julgado: R\$ 515,78
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:96D80241

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:
0106051/2018

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106051/2018
Objeto: Serviço de Ajudante de Pedreiro pra a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Contratado: IRAN FERREIRA DE BRITO (121.381.374-30)
Valor Total Julgado: R\$ 884,21
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:11212CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:
0106052/2018

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106052/2018
Objeto: Serviço de Ajudante de Pedreiro pra a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Contratado: SEZANILDO NONATO DA SILVA (119.940.824-70)
Valor Total Julgado: R\$ 884,21
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:7B175575

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:
0106053/2018

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106053/2018
Objeto: Serviço de Pedreiro para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Contratado: José Moura da Silva (553.573.504-34)
Valor Total Julgado: R\$ 1.547,36
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:5B35D573

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:
0106054/2018

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106054/2018
Objeto: Serviço de Lavagens e Lubrificação de Carros Pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Contratado: RUAN ALEF DOS SANTOS SILVA (119.881.904-95)
Valor Total Julgado: R\$ 378,94
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:489FD503

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:
0106055/2018

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106055/2018
Objeto: Serviço de Concerto Mecanicos de Carros Destinados a Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Obras.
Contratado: José Wanderley Marinho (010.559.444-00)
Valor Total Julgado: R\$ 2.115,78
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:02D3A763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:
0106056/2018

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106056/2018
Objeto: Contratação de Prestador de Serviço de Retiradas de Entulhos das Ruas da Cidade.
Contratado: ODACI FELIX DANTAS DA SILVA (093.295.004-39)
Valor Total Julgado: R\$ 1.392,10
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:8FAB4A7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO:
0106057/2018

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106057/2018
Objeto: Serviço de Pintor para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Contratado: Cesario Leite de Medeiros (876.201.624-53)
Valor Total Julgado: R\$ 1.547,36
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:3848D8F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – PP – SRP

O Município de Galinhos/RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Proposta” e “Habilitação”, através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018, no dia 19 de julho de 2018, às 09h00min, no prédio sede da prefeitura, sediada à Praça 03 Poderes, 717, Centro – Galinhos/RN, visando a OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, VISANDO ATENDER DEMANDAS DE CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificações contidas no Edital em referência. O edital está disponível na Prefeitura, setor de licitação ou no site licitafacil.tce.rn.gov.br

Galinhos/RN, em 05 de julho de 2018.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
 Prefeito

Publicado por:
 Anderson Victor da Silva Costa
Código Identificador:CCE9F0E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 – PP – SRP

O Município de Galinhos/RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Proposta” e “Habilitação”, através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018, no dia 20 de julho de 2018, às 09h00min, no prédio sede da prefeitura, sediada à Praça 03 Poderes, 717, Centro – Galinhos/RN, visando a OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS FISIOTERÁPICOS, VISANDO ESTRUTURAR O SETOR DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações contidas no Edital em referência. O edital está disponível na Prefeitura, no setor de licitação ou no site licitafacil.tce.rn.gov.br

Galinhos/RN, em 05 de julho de 2018.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
 Prefeito

Publicado por:
Anderson Victor da Silva Costa
Código Identificador:9AD7DF99

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA AVISO DE
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2018**

O Município de Goianinha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09h00min do dia 18 de Julho de 2018**, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o número 015/2018, tipo menor preço por item, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada, para o fornecimento de kits para material escolar. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000 Fone: (84) 3243-3926, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de 08h:00min às 13h:00min.

Goianinha/RN, 05 de Julho de 2018.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:F84B0B4B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA AVISO DE
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2018**

O Município de Goianinha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09h00min do dia 19 de Julho de 2018**, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o número 024/2018, tipo menor preço por item, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada, para o fornecimento de kits de Psicomotricidade e Brinquedolândia em atendimento ao CMEIs e escolas da rede municipal de ensino. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000 Fone: (84) 3243-3926, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de 08h:00min às 13h:00min.

Goianinha/RN, 05 de Julho de 2018.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:AB60683F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA AVISO DE
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2018**

O Município de Goianinha por intermédio do Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o adiamento da sessão da fase de lances do Pregão Presencial nº 022/2018, tipo menor preço por item, para registrar preços para contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de transporte escolar de alunos do município, a referida sessão fica SUSPENSA para a análise do parecer contábil emitido para a composição das propostas de preços. O referido processo está disponível, na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, CPL/PMG – Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, situada á Rodovia RN 003, Km 053, N.º 096, Centro, Goianinha/RN; Fone/Fax: (84) 3243 – 3926, no horário das 08:00hs as 13:00hs, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

Goianinha, 04 de Julho de 2018.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:5CB4505B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE READEQUAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

CONTRATANTE: Município de Goianinha-RN/CNPJ:08.162.687/0001-73.

CONTRATADO: JANIELLE DE LIMA FAUSTINO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ 22.968.330/0001-08.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a readequação de mais 24,71%(vinte e quatro, vírgula setenta e um por cento) do valor ao contrato firmado entre as partes em 28 de novembro de 2017, referente a licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, nos termos previstos no instrumento contratual e no que estabelece o art. 65, inciso I “b”, Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR DA READEQUAÇÃO: R\$84.986,27 (oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I “b”, Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2018.

Publicado por:
Adriana Câmara Silva Oliveira
Código Identificador:34B99ADC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI N.º1.888/2018**

SANCIONO

AUTORIA: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN **28 de JUNHO de 2018**

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito

LEI N.º1.888/2018

Altera o Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.883, datada de 10 de maio de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar as medidas e confrontantes do imóvel doado à **Associação Instituto Brasileiro de Habitação de Interesse Social – IBRHIS**, destinado a construção de 100 (cem) unidades habitacionais, para um perímetro de 2,5ha (dois virgula cinco Hectares), sem benfeitoria, localizado na Zona Urbana, às margens da BR.101, no Município de Goianinha/RN, conforme croqui anexo, com as seguintes medidas e confrontações, limitando-se ao:

NORTE: com Imóvel pertencente ao Espólio de Inaldo Barbalho, medindo 100,00 metros;

SUL: com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, Mata do Pau Ferro, medindo 100,00 metros;

LESTE: com a faixa de domínio da BR.100, medindo 250,00 metros.

OESTE: com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 250,00 metros.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 28 de junho de 2018.

ODILON ERNESTINO BARBALHO
Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA

Primeiro Secretário

JULIANA BEZERRA BRAGA

Segunda Secretária

Publicado por:

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:36E57D8E**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**
LEI N.º 1.889/2018

SANCIONO

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal**Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa**

Goianinha/RN, 28 de Junho de 2018

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito

LEI N.º 1.889/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de propriedade do Município de Goianinha/RN à **Associação dos Moradores do Vale do Catu**, representada por sua diretoria, destinada a construção de 100 (cem) unidades habitacionais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV**, do Governo Federal, fica autorizada a doar à **Associação dos Moradores do Vale do Catu**, inscrita no CNPJ-MF, sob o n.º 05.773.286/0001-61, com sede social na Localidade do Catu, s/n, Zona Rural, em Goianinha/RN, CEP: 59.173.000, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **Manoel Wellington Soares**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º 1.555.957- SSP/RN e CPF n.º 966.711.064-87, residente e domiciliado na Localidade do Catu, 115, Zona Rural – no Município de Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, para implantação do **Programa Minha Casa, Minha Vida** - Entidades, lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal - CEF, os imóveis descritos abaixo:

I. O Município de Goianinha/RN é o legítimo proprietário e possuidor de um imóvel, localizado na Zona Urbana da Cidade de Goianinha/RN, totalizando 5,00ha (cinco vírgula zero zero hectares), localizado às margens da BR. 101, próximo ao Distrito Industrial, com Registro no Cartório n.º 2.757. E nesse terreno promete doar à **Associação dos Moradores do Vale do Catu**, uma área de 2,50ha (dois vírgula cinquenta hectares), com a seguinte descrição de perímetro:

NORTE: com imóvel pertencente ao Espólio de Inaldo Barbalho, medindo 100,00 metros;

S U L: com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, (Mata do Pau Ferro), medindo 100,00 metros;

LESTE: Com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal medindo 250,00 metros;

OESTE: com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, medindo 250,00 metros;

Artigo 2º. O imóvel descrito no artigo anterior destina-se, exclusivamente, a promover a construção de unidades residenciais, para alienação às famílias de baixa renda, conforme normas do **Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV**, do Ministério das Cidades, para atendimento de necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal n.º 11.977, datada de 07 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para

tal fim. E declarando como Loteamento de Zona Habitacional de Interesse Social - ZEIS.

§ 1º. O imóvel descrito no Artigo 1º, desta Lei, constará de bens e direitos integrantes do Patrimônio da **Associação dos Moradores do Vale do Catu**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I. Não integram o ativo da **Associação dos Moradores do Vale do Catu**:

II. não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da **Associação dos Moradores do Vale do Catu**:

III. não compõem a lista de bens e direitos da **Associação dos Moradores do Vale do Catu**, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV. não podem ser dados em garantia de débito de operação da **Associação dos Moradores do Vale do Catu**, exceto à Caixa Econômica Federal - CEF, para fins de contratação do **Programa Minha Casa, Minha Vida**, permitindo alienar e dar o bem como garantia para a Caixa Econômica Federal - CEF;

V. não são passíveis de execução por quaisquer credores da **Associação dos Moradores do Vale do Catu**, por mais privilegiados que possam ser, exceto à Caixa Econômica Federal - CEF, para fins de contratação do **Programa Minha Casa, Minha Vida**;

VI. não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis, exceto à Caixa Econômica Federal - CEF, se houver contratação do **Programa Minha Casa, Minha Vida**.

§ 2º. As unidades residenciais a que se refere o Artigo anterior, serão destinadas à alienação a famílias, com renda mensal conforme normas do **Programa Minha Casa, Minha Vida**, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao Patrimônio do Município de Goianinha/RN.

Artigo 3º. Igualmente dar-se-á a revogação da doação, caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da Escritura Pública de Doação de Bens, na forma da Lei, e fica a entidade responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias, com vista aos recursos oriundos do **Programa Minha Casa, Minha Vida**, para construção das unidades habitacionais. Exceto se houver projeto contratado junto à Caixa Econômica Federal - CEF, relativa ao **Programa Minha Casa, Minha Vida**.

Artigo 4º. Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á, automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens do Patrimônio do Município de Goianinha/RN.

Artigo 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 28 de junho de 2018.

ODILON ERNESTINO BARBALHO

Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA

Primeiro Secretário

JULIANA BEZERRA BRAGA

Segundo Secretário

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:5C1A6C87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL II ARRAIA DE TODO MUNDO 2018 - RETIFICAÇÃO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000, CNPJ 08.349.094/0001-10
((084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO
FONE: (84) 3328-2054/996670196

EDITAL II ARRAIA DE TODO MUNDO 2018

II FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS
II ARRAIA DE TODO MUNDO

A Secretária Municipal de Juventude, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Edital II ARRAIA DE TODO MUNDO 2018**, que regulamenta o processo de inscrição relacionado à segunda edição do Festival de Quadrilhas Juninas do Município de Gov. Dix-Sept Rosado-RN, que acontecerá de 14 a 15 de julho de 2018.

1. DA FINALIDADE

1.1 - O **Edital II ARRAIA DE TODO MUNDO – 2018**, tem por objetivo identificar e difundir as tradições culturais voltadas para os festejos juninos da cidade de Gov. Dix-Sept Rosado-RN em especial neste caso, as quadrilhas juninas.

2. DA ESTRUTURA DO EVENTO

2.1 - O CONCURSO SERÁ REALIZADO EM DUAS CATEGORIAS divididas em:

Quadrilha tradicional e Quadrilha estilizada, devendo todas realizar inscrição na sede da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto, localizada à Rua Joaquim de Almeida, s/n – Centro – Gov. Dix-Sept Rosado-RN e/ou através do e-mail: **arraiadetodomundo@gmail.com**;

2.2 – Serão selecionadas até 20 (vinte) agremiações juninas sendo 10 (dez) na categoria tradicional e 10 (dez) na categoria estilizada, que participarão do II Festival de Quadrilhas do Município de Gov. Dix-Sept Rosado-RN;

2.3 – Caso não haja o número suficiente de quadrilhas, fica facultada à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto a reorganização e adaptação do concurso de modo que não prejudique o evento, a administração pública ou a população.

3 – DOS PARTICIPANTES

3.1 – Poderão participar do concurso quadrilhas de todo o estado e adjacências interestaduais, desde que **EFETUEM SUAS INSCRIÇÕES CONFORME AS PRESCRIÇÕES DESTE EDITAL**;

3.2 – As agremiações Juninas devem ser constituídas de no mínimo 16 (dezesesseis) pares, o não atendimento a este número acarretará **perda de 01 (um) pontos**;

3.3 – Os menores que se apresentarem neste concurso enquanto dançarinos ou personagens poderão participar deste, sem prejuízo ao evento, sob a responsabilidade plena dos organizadores das respectivas agremiações, **devidamente comprovadas**.

4. DAS EXIBIÇÕES

4.1 – As agremiações deverão estar presentes no local de apresentação com no mínimo **01 (UMA) HORA** de antecedência do horário preestabelecido para a ordem de apresentação;

4.2 – As agremiações serão responsáveis pelas músicas durante as apresentações, utilizando-se de CD gravado, pen-drive ou de conjuntos regionais. As agremiações que se utilizarem de CD gravado ou de pen-drive deverão comparecer ao local trazendo, preferencialmente, 02 (duas) cópias do material a ser executado, com 30 (trinta) minutos de antecedência do início de sua apresentação;

4.3 – O não comparecimento da equipe responsável das agremiações para testar o CD/Pen-drive conforme o estabelecido no item anterior, **DESOBRIGA** a Coordenação do evento de quaisquer falhas eventuais que venham a ocorrer com o material no momento da apresentação;

4.4 – **OS ATRASOS TERÃO TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 15 (QUINZE) MINUTOS, SOB AS SEGUINTE PENALIDADES**

4.4.1 – **10 (DEZ) MINUTOS DE ATRASO: PERDA DE 02 PONTOS;**

4.4.2 – **15 (QUINZE) MINUTOS DE ATRASO: PERDA DE 05 PONTOS;**

4.4.3 – **20 (VINTE) MINUTOS DE ATRASO: DESCLASSIFICAÇÃO E VETO DA PARTICIPAÇÃO DA AGREMIAÇÃO NA EDIÇÃO 2019 DESTE EVENTO.**

4.5 - **A TOLERÂNCIA DE 15 (QUINZE) MINUTOS FICA FACULTADA APENAS À PRIMEIRA AGREMIAÇÃO. PORTANTO, AS**

DEMAIS APRESENTAÇÕES NÃO DISPONIBILIZARÃO DESTE TEMPO.

4.6 - **NÃO SERÃO ACEITAS DESCULPAS E NEM JUSTIFICATIVAS PELO ATRASO, CASO HAJA INSISTÊNCIA A QUADRILHA INFRATORA PERDERÁ 5 (CINCO) PONTOS.**

4.6 – **NESTE SENTIDO, É IMPRESCINDÍVEL QUE AS DEMAIS AGREMIAÇÕES PARTICIPANTES DEVAM PRONTIFICAR-SE À DINAMIZAR A LOGÍSTICA DO EVENTO, APRESENTANDO-SE EM LUGAR DA AGREMIAÇÃO INFRATORA E A PRIMEIRA (EM ATRASO) SE APRESENTARÁ POR ÚLTIMO COM DÉFICIT DE 07 (SETE) PONTOS;**

4.7 – Cada agremiação terá até 40 minutos para realizar a sua apresentação, já incluída aqui, montagem de cenário, passagem do regional, o casamento, apresentação e saída. A agremiação que ultrapassar este tempo, perderá 02 (dois) pontos por cada minuto excedente.

4.8 – A agremiação junina que faltar a qualquer uma das apresentações **ESTARÁ VETADA** da participação no ano de 2019;

4.10 - A escolha de músicas, bem como a sua execução é de inteira responsabilidade dos grupos participantes, podendo utilizar CD, pen-drive ou Conjunto Regional. Não haverá tema proposto pela organização!

4.11 - Da forma de disputa: **II Festival de Quadrilhas II ARRAIA DE TODO MUNDO** terá duas apresentações gerais, que acontecerão de

14 a 15 de julho, divididas em dia 14 de Julho, concurso de quadrilhas juninas categoria tradicionais e dia 15 de Julho, concurso de quadrilhas juninas estilizadas, **SENDO CONSIDERADAS CAMPEÃS** aquelas que obtiverem **MAIOR NOTA NA PONTUAÇÃO GERAL DE CADA DIA DE FESTIVAL, SENDO OBRIGATORIO, A PERMANENCIA DE 1 (UM) REPRESENTANTE DE CADA AGREMIAÇÃO, PARA RECEBER O RESULTADO FINAL.**

4.12 - É proibida a utilização de bombas e fogos de artifício dentro da área de apresentação e acesso das quadrilhas e no seu interior, exceto chumbinhos;

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições são direcionadas a quaisquer agremiações do estado do Rio Grande do Norte e de suas imediações interestaduais desde que estas confirmem a validação da inscrição, e **FAÇAM COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE COMPROMISSO NO VALOR DE R\$ 100,00**, a ser depositada nos seguintes dados bancários:

- **Agência::**
- **Conta/poupança::**
- **Var::**

• **Titular: ;**

A inscrição será confirmada a partir da comprovação do depósito identificado até às 23h59min do dia 10 de julho de 2018, e enviado para o email: **arraiaedetodomundo@gmail.com** ou ainda via **whatsapp dos responsáveis (84) 99808-3174**

As fichas de inscrição deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e desporto localizada à Rua Joaquim de Almeida - Centro – Gov. Dix-Sept Rosado-RN e através do e-mail: **culturagov2018@outlook.com**

O sorteio da ordem de apresentação e divulgação do mesmo ocorrerá às 10h do dia 12 de julho de 2018 pela pagina oficial do facebook da **Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado**, a devolução do valor da taxa de compromisso acontecerá após a sua apresentação nos dias, 14 e 15 de julho do corrente ano.

5.2 – No ato da inscrição é **IMPRESINDÍVEL** que a agremiação apresente os seguintes documentos, que será realizado via email:

5.2.1 – Ficha de inscrição devidamente preenchida;

5.2.3 - Comprovação do pagamento da taxa;

5.2.2 – E histórico da agremiação.

6.0 – DA COMISSÃO JULGADORA.

6.1 - A Comissão Julgadora será composta por artistas e representantes da comunidade local e Região, antecipadamente convidados pela Secretaria de Educação e da Cultura que possuem conhecimentos nas áreas: cultural, artística e junina, com o objetivo exclusivo de julgamento do concurso.

6.2- Os jurados atribuirão notas de **5 a 10, podendo serem fracionadas.**

6.4 - Compete à Comissão Julgadora apreciar, analisar e julgar as apresentações, atribuindo notas, observando os seguintes critérios:

I- HARMONIA – Sincronia conjunta do grupo, habilidade na formação de evolução e coerência entre: tema, musica e figurino. Ausência de falhas na retirada e colocação dos cenários.

II- TEMATICA E REPERTÓRIO MUSICAL – Repertorio musical em harmonia com o tema e a encenação, clareza na compreensão do tema proposto, Observa-se nesse item o conceito do novo, do inédito, do singular, do que nunca foi experimentado antes, sem descumprir com os ritmos pertinentes às tradições juninas.

III - MARCADOR/ANIMADOR – Refere-se ao elemento (masculino ou feminino), julga-se clareza na voz, liderança comunicabilidade, para efeito de análise e julgamento será considerada a condução da marcação de forma firme, precisa, respeitosa, vibrante, alegre, criativa (trejeitos, fala e comandos) e evolutiva. Observamos, ainda, que cada quadrilha junina poderá ter somente um marcador ou marcadora

IV- COREOGRAFIA/EVOLUÇÃO – Se constitui na seqüência de movimentos, cujos passos e gestos executados pelos componentes da quadrilha junina obedecendo às tradições, durante o tempo de apresentação. A coreografia deve ser feita de forma coesa, com espaçamento uniforme entre seu componente, evitando a queda de adereços e acessórios ou, ainda a presença de espaços vazios entre os

componentes. Leva-se em conta, para efeito de análise e julgamento: uniformidade; elegância; evolução; originalidade e, criatividade dos movimentos.

V- CASAMENTO TRADICIONAL – É o ponto máximo, inicial, com tempo de uma quadrilha junina tradicional. É uma cerimônia religiosa projetada dentro dos festejos juninos. Durante a sua realização, serão observadas: criatividade e clareza do texto, a encenação dos atores, e a fidelidade das raízes nordestinas e a beleza do enredo.

Obs: Esse critério não será julgado na categoria Estilizada

VI- ANIMAÇÃO – Consiste no entusiasmo e alegria demonstrados pelos componentes da quadrilha junina durante a apresentação. Essa demonstração de vivacidade é expressa através de movimentos feitos em sintonia com as músicas apresentadas e os cantos dos componentes; sendo observados: a alegria, a disposição, a empolgação; a espontaneidade e a criatividade do grupo.

VII- FIGURINO - O figurino deverá estar em conformidade com o tema ou homenagem apresentado, caracterização coerente com a categoria inscrita, e será levado em consideração: a beleza, a confecção dos trajes, a harmonia entre cores, e sua combinação, com adereços e acessórios. Para efeito de análise e julgamento, serão observados: a criatividade, e originalidade e sua sincronia com relação a movimentos apresentados.

6.5 - Ocorrendo empate entre as quadrilhas, será levada em consideração a maior pontuação obtida no item **ANIMAÇÃO**. Caso persista o empate, será considerada vencedora aquela que obtiver maior nota no quesito **FIGURINO**, Caso persista o empate, será considerada vencedora aquela que obtiver maior nota no quesito **MARCADOR**.

6.6 - As decisões da Comissão Julgadora são **SOBERANAS E IRRECORRÍVEIS**.

6.7- Serão conferidos premiação para os 03 (três) primeiros lugares de cada categoria: Estilizada e Tradicional, como especificado abaixo.

7.0 – PREMIAÇÃO

7.1 - Os prêmios em dinheiro serão entregues na forma abaixo especificada: Categoria:

TRADICIONAL

1º lugar - R\$ 2.000,00 e troféu

2º lugar – R\$ 1.000,00 e troféu

3º lugar- Troféu.

Melhor Casal de Noivos – Troféu

Melhor Rainha - Troféu

ESTILIZADA

1º lugar – R\$ 3.000,00 e troféu.

2º lugar – R\$ 1.500,00 e troféu.

3º lugar- Troféu.

Melhor Casal de Noivos – Troféu

Melhor Rainha - Troféu

7.2 - Os casos omissos ou aqueles não previstos neste edital serão resolvidos pela comissão organizadora e comunicados aos dirigentes e representantes dos grupos envolvidos.

Informações: (84) 99667-0196 ou 99808-3174

Gov. Dix-Sept Rosado-RN, 02 de junho de 2018.

ANTONIO MARCELO NEVES DA SILVA

Secretário Municipal da Juventude, Cultura e Desporto

Portaria de Nomeação nº 005/2017-GP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO**Ficha de Inscrição**

II FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS ARRAIA DE TODO MUNDO

NOME DA QUADRILHA:

RESPONSÁVEL:

CIDADE: UF:

CATEGORIA: Estilizada () Tradicional ()

TEMA:

TOTAL DE BRINCANTES:

EQUIPE DE APOIO:

FORMA DE APRESENTAÇÃO:

AUDIO: CD () Pen-drive () Conjunto Regional ()

CENÁRIO: Sim () Não ()

QUANTIDADE DE INSTRUMENTOS UTILIZADOS EM CASO DE REGIONAL:

Responsável

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:8193BBB0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 055/2018**

O Prefeito do Município de **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, resolve **homologar** os atos praticados no procedimento licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018, Processo Nº 4930/2018** originado pelo Memorando nº **262/2018** – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que objetiva a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (ELETRICOS E OUTROS), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, o qual foi adjudicado a empresa **ALC BEZERRA - ME - 07.040.160/0001-03**, quanto aos **ITENS [1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36]**, tendo em vista que o tipo da licitação é o de **Menor Preço Por Item**, para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

GUAMARÉ / RN, 4 de Julho de 2018

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:6ED78AC1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE
CIVIL PORTARIA Nº 980/2018 – GC/PMG**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, no uso de suas atribuições legais, com base no que prescreve o art. 45 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, em sua redação atual, e em atendimento aos demais dispositivos legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no **subitem 6.6** do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2016**, destinada a selecionar a melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO IMOBILIÁRIOS E CADASTRAIS, PARA ELABORAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO - (CTM), COM MODERNIZAÇÃO DOS RECURSOS OPERACIONAIS E GERENCIAIS DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL, SERVINDO DE BASE PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREA DE MARINHA**, conforme especificações e condições descritas nos autos, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e respectivas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Técnica para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – CPL/PMG, funcionando nos termos do disposto no **subitem 6.6** do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2016**, destinada a selecionar a melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO IMOBILIÁRIOS E CADASTRAIS, PARA ELABORAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO - (CTM), COM MODERNIZAÇÃO DOS RECURSOS OPERACIONAIS E GERENCIAIS DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL, SERVINDO DE BASE PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREA DE MARINHA**, conforme especificações e condições descritas nos autos.

Art. 2º. Designar os seguintes servidores para, na presidência do primeiro, comporem a referida Comissão, a saber:

- Jean Eduardo de Brito Guimarães, matrícula nº. 25.192,
- Deivison de Souza Santos, matrícula nº. 2.778, e
- Patrícia Maria de Moraes Miranda, matrícula nº. 802.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 05 de julho de 2018.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:2A423FAC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO RECURSO DE PROPOSTA –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**

A **Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de guamaré/rn – cpl/pmg**, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado, que a Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade, **CONHEÇEU** do recurso interposto, para no mérito **DAR-LHE** provimento, realizando juízo de retratação quanto à

classificação das propostas de preços e determinou, em sede de diligência, que as licitantes, **FRANCISCO A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELE – ME e FARIAS & FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis apresentem as correções em suas propostas de preços, de acordo com as ponderações do setor de engenharia, anexos aos autos e encaminhado através dos e-mails cadastrados, mantendo-se os preços já ofertados. Após a apresentação das propostas com as falhas sanadas, esta comissão proferirá julgamento de propostas de preços, obedecendo-se a ritualística disposta na Lei nº. 8.666/93.

Por fim, comunicamos que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados na **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guimarães, Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guimarães/RN, das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.**

Guimarães (RN), 05 de Julho de 2018.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Presidente

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:FEF38280

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE
CIVIL**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2018

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 5357/2018

Nome do credor: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA.
CNPJ: 08.025.934/0001-90

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Unidade: 05.001 – Fundo Municipal de Educação;
Função: 12 – Educação;
Subfunção: 122 – Administração Geral;
Programa: 0106 – Gestão Pública Integrada da Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2021 – Apoiar as Ativid. da Sec. Mun. de Educação;
Elemento de Despesa: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 82,94 (Oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

Objeto: Pagamento da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA, referente a vistoria da construção de uma quadra poliesportiva coberta com vestiário para a Escola Municipal Professora Maria Madalena no Distrito de Baixa do Meio – Guimarães/RN.

Guimarães/RN, 04 de Julho de 2018.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Guimarães

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:1DE58811

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE
CIVIL**
TERMO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Prefeito Constitucional:

Considerando as razões expostas na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, acostadas aos autos do processo nº 1816/2018;
Considerando os termos da justificativa da Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete Civil que trata sobre a vantajosidade da Adesão, acostada no Memorando nº 084/2018;

Considerando a permissão contida na legislação vigente, fundada no Decreto Municipal nº 046/2010, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Edital do Pregão Presencial nº 211101/2017 e Ata de Registro de Preços nº 201201/2017 proveniente deste (Município de São Bento do Norte /RN);

Considerando os termos expostos no Parecer Jurídico, acosta aos autos do processo nº 5215/2018;

RESOLVE, subscrever o presente Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Presencial nº 211101/2017 do Município de São Bento do Norte/RN, que possui os seguintes termos:

Órgão Gerenciador: Município de São Bento do Norte /RN;

Objeto: Compromisso de contratação futura e eventual de empresa para prestação de serviço de reservas, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais Registro de preço para posterior contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios;

Fornecedor Registrado: **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA.** CNPJ Nº 10.477.835/0001-90;

Adere-se, neste ato, a acima indicada Ata de Registro de Preços. Ressaltando-se que os serviços/aquisição serão contratados, conforme necessidade dos solicitantes via ordem de compra ou contrato. Igualmente, destaca-se, nos termos da legislação vigente, que não há obrigatoriedade de aquisição dos produtos registrados.

Guimarães/RN, em 01 de junho de 2018.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:E3136579

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2018 - CMAS**

Aprova Plano de Ação do SUAS 2018 no âmbito municipal.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Guimarães/RN, criado pela Lei Nº 459/2010 e atualizado pela Lei Nº 647/2015, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO que os conselheiros, por unanimidade dos presentes na 58ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03/07/2018, após análise e questionamentos na documentação apresentada pela Secretária Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do exercício de 2018, a ser executado em parceria e cofinanciamento com Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA e Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, e Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Guimarães/RN, 05 de julho de 2018.

NEIDE DE SOUZA PEREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:DC9AE4F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2018 – CMDCA – REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais, e a Lei Municipal nº454/2010-AST, através de deliberação da Comissão de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal se alinha ao Plano Estadual de Enfrentamento à VSCA e à versão revisada do Plano Nacional de Enfrentamento à VSCA, que faz interface direta com o Plano Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em Reunião Ordinária e publicado através da Resolução nº 017/2015, de 05 de outubro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membros da Comissão de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes para acompanhar, avaliar e desenvolver ações que tratem a problemática da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Guamaré/RN.

Art. 2º Esta comissão é diretamente vinculada ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e composta por profissionais das políticas públicas envolvidas na Rede de Proteção, de acordo com os eixos estruturantes do referido Plano.

Art. 3º São membros componentes desta Comissão:

Representante do Ministério Público da comarca de Macau/RN:

Giselda Vasconcelos Nogueira

Representantes da Assistência Social:

Andrea Cristina de Oliveira
Maria Conceição Xavier
Nádia Raphaela da Silva*

Representantes da Saúde:

Maria Juliana da Câmara Pereira Melo
Gabriela Beserra Solano
Renan Handerson Jales de Medeiros

Representantes da Educação:

Diana Shirley Silva de Oliveira
Genúzia Leonardo de Oliveira
Renata Almeida Leão
Roberto Aguiar Damasceno

Representantes do Conselho Tutelar:

Maria das Dores Simões de Oliveira
Ana Maria Modesto
Sílvio Roberto Cunha Silva

Representantes do Esporte e Lazer:

Maryana Priscilla de Moraes

Representante do Núcleo da Adolescência – NUCA de Guamaré/RN:*

Jean Carlos de Almeida Costa (Mobilizador de Jovens)
Allyce Oliveira de França (adolescente do NUCA)
Deivid da Silva Souza (adolescente do NUCA)

Parágrafo único. O NUCA será representado sempre pelo técnico de referência da Assistência Social a ele vinculado, e dois adolescentes a serem escolhidos em fórum próprio para compor o Eixo de Participação e Protagonismo, como disposto no Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guamaré/RN, 29 de maio de 2018.

MARISA RODRIGUES DA SILVA

Presidente do CMDCA

*Republicado por Incorreção

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:82A2525A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2018**

O Pregoeiro do Município de Ielmo Marinho/RN, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 020/2018, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRADES DE FERRO E MOTOR PARA PORTÃO DESLIZANTE INDUSTRIAL ELETRÔNICO PARA OFERECER MAIS SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, BEM COMO AOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PERTENCENTES AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA**, a Empresa vencedora: **JULIANO BORGES DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.405.582/0001-42, no item I; no valor unitário de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) perfazendo o valor total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) e no Item II no valor unitário de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais); totalizando o valor global de **R\$ 312.450,00 (trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **HABILITADA e ADJUDICADA**, por ter atendido o Edital.

Ielmo Marinho/RN, 05 de Julho de 2018.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro da PMIM.

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:9EAECES5

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018**

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, torna público o resultado de julgamento do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE DE IELMO MARINHO/RN NO PERÍODO DE JULHO DE 2018, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**. De acordo com a Lei 8.666/93, foi declarada a proposta mais vantajosa da empresa: **BRENO LEONARD ALMEIDA QUEIROZ 03443049494 / STUDIO FOTOGRÁFICOBLA, inscrita no CNPJ sob nº 17.291.671/0001-51**, com valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Ielmo Marinho/RN, 04 de Julho de 2018.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:EA920C19

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
020/2018**

O Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2018 – PMIM com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRADES DE FERRO E MOTOR PARA PORTÃO DESLIZANTE INDUSTRIAL ELETRÔNICO PARA OFERECER MAIS SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, BEM COMO AOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PERTENCENTES AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA**, adjudicando o objeto em epígrafe pelo Pregoeiro, em favor da Empresa: **JULIANO BORGES DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.405.582/0001-42, no item I; no valor unitário de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) perfazendo o valor total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) e no Item II no valor unitário de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais); totalizando o valor global de **R\$ 312.450,00 (trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Ielmo Marinho/RN, 05 de Julho de 2018.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima

Código Identificador:F724C24B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 004/2018**

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Ipanguaçú/RN, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;

b) Conselho Municipal de Educação com duas câmaras: a de Educação Básica e do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema e, de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo, na forma da legislação pertinente;

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;

II - Instituições de Ensino:

a) Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

b) Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea “b”, deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/96, são as seguintes:

I - particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

II - comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação reger-se-á por regimento próprio.

Art. 4º Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação poderá contar com:

I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II - conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do FUNDEB e FPM movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 6º As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam estar autorizadas por diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

§ 1º As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, instaurar-se-á o devido processo legal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa e propiciado prazo razoável para sanar as pendências, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 9º - As Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino de modo uniforme a serem adotadas a partir do ano letivo de 2018 em todas as Escolas Municipais, são aquelas constantes dos Anexos I a XIV da Lei Municipal nº 001 de 07 de maio de 2018.

Art. 10º - O §1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 001 de 07 de maio de 2018, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º - As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos I a XIV desta Lei estão elaboradas nos termos da pertinente legislação em vigor.

§ 1º - A Base Nacional Comum Curricular estará organizada em Áreas de Conhecimento, abrangendo: as Linguagens, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática e o Ensino Religioso. Os componentes curriculares deverão ser tratados preservando-se a especificidade nas suas diferentes áreas, por meio das quais se desenvolverão as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmos compatíveis com os níveis de ensino e modalidades do desenvolvimento integral do aluno.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação retroagindo os seus efeitos à 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, Ipanguaçu/RN, em 04 de julho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:882298D5

GABINETE DO PREFEITO

QUARTO TERMO ADITIVO - C & M GOMES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS

TERMO ADITIVO REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, firmado pelo contrato Nº 268/2017, onde o MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro **C & M GOMES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 17.772.184/0001-00, vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Segunda do Termo Contratual Principal nº 268/2017 (Terceiro Aditivo), com prazo final em 30/05/2018, celebrado entre as partes, conforme contrato aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até o dia 28 de julho de 2018”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de 30 de maio de 2018, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 27 de maio de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal -Contratante

C & M GOMES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS

CNPJ Nº 17.772.184/0001-00-Contratado

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:8D9280AB

GABINETE DO PREFEITO

QUARTO TERMO ADITIVO - PRIME RENT A CAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS

TERMO ADITIVO REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, firmado pelo contrato Nº 270/2017, onde o MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro **PRIME RENT A CAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 10.535.536/0001-65, vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Segunda do Termo Contratual Principal nº 270/2017 (Terceiro Aditivo), com prazo final em 30/05/2018, celebrado entre as partes, conforme contrato aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até o dia 28 de julho de 2018”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de 30 de maio de 2018, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 27 de maio de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal-Contratante

PRIME RENT A CAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ Nº 10.535.536/0001-65-Contratado

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:B4A84C41

GABINETE DO PREFEITO

QUINTO TERMO ADITIVO - FIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

TERMO ADITIVO REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, firmado pelo contrato Nº 269/2017, onde o MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN,

com sede na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro **FIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 19.732.316/0001-04, vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Segunda do Termo Contratual Principal nº 269/2017 (Quarto Aditivo), com prazo final em 30/05/2018, celebrado entre as partes, conforme contrato aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:
“CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até o dia 28 de julho de 2018”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de 30 de maio de 2018, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 27 de maio de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal – Contratante

FIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
CNPJ Nº 19.732.316/0001-04
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:66D9F1CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258/2018-GP, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 031, de 23 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos de outorga nº 4.965/2018, a **IZAQUE BATISTA DO NASCIMENTO**, Mat.: 1159, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo de 07 de fevereiro de 2000 a 06 de fevereiro de 2005.

Art. 2º - O período da licença será de 03(três) meses, a partir do dia 25 de junho a 24 de setembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 25 de junho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:FC9C59B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/2018-GP, DE 03 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 031, de 23 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos de outorga nº 6477/2018, a **FRANCISCA IRINEU FRANÇA**, Mat.: 1220, lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período aquisitivo de 20 de junho de 2011 a 19 de junho de 20016.

Art. 2º - O período da licença será de 03(três) meses, a partir do dia 03 de julho a 02 de Outubro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 03 de julho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:E039C848

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2018-GP, DE 03 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 031, de 23 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos de outorga nº 4.965/2018, a **AYLLANA ARAUJO PINTO TAVARES**, Mat.: 2473, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, correspondente ao período aquisitivo de 22 de fevereiro de 2012 a 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - O período da licença será de 03(três) meses, a partir do dia 03 de julho a 02 de outubro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 03 de julho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:94E56820

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 259/2018-GP, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

O **Prefeito Municipal de Ipanguaçu**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 01 (um) ano de licença sem remuneração, nos termos do processo de outorga nº 3.440/2018, ao servidor PAULO ILTON BATISTA, CPF: 595.107.734-68, Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - O período da licença será de 01(um) ano, a partir do dia 27 de junho de 2018 a 26 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, 27 de junho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DONASCIMENTO

Prefeito Municipal

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:A605F1FF

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 260/2018-GP, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

O **Prefeito Municipal de Ipanguaçu**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 02 (dois) anos de licença sem remuneração, nos termos do processo de outorga nº 4094/2018, a servidora MARIA LUIZA SANTIAGO DA SILVEIRA BRITO, CPF: 025.678.214-81, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O período da licença será de 02(dois) anos, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2018 a 31 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, 27 de junho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DONASCIMENTO

Prefeito Municipal

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:849E43B7

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 261/2018-GP, DE 02 DE JULHO DE 2018**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1 – **CONCEDER:** Férias aos servidores municipais, cujo período aquisitivo e período de gozo abaixo discriminado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO			
1028	Maria Lêda Varela	07/02/2017 a 06/02/2018	02/07/2018 a 31/07/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
MAT.	SERVIDOR (A):	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4765	Marcos Antônio H. de Souza	10/01/2017 a 09/01/2018	02/07/2018 a 31/07/2018
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
MAT.	SERVIDOR (A):	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1048	Jesun Saraiva	07/02/2016 a 06/02/2017	02/07/2018 a 31/07/2018
SECRETARIA DA SAÚDE			
MAT.	SERVIDOR (A):	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1871	Joana das Neves Rodrigues	01/07/2017 a 30/07/2018	02/07/2018 a 31/07/2018
1892	Edileuza Freire de Carvalho	01/07/2016 a 30/06/2017	02/07/2018 a 31/07/2018
1888	Maria de Fátima Varela	01/07/2016 a 30/06/2017	02/07/2018 a 31/07/2018
2099	Wilber Barbalho de Souza	01/07/2017 a 30/06/2018	02/07/2018 a 31/07/2018
2659	Francisco Mariano Ferreira	01/07/2016 a 30/06/2017	02/07/2018 a 31/07/2018
2499	Antônia Marici Martins de Lima	12/03/2016 a 11/03/2017	02/07/2018 a 31/07/2018
2480	Aline Gomes Silva	01/03/2016 a 28/02/2017	02/07/2018 a 31/07/2018
2533	Geyse Juliany Barbosa Horácio	16/03/2016 a 15/03/2017	02/07/2018 a 31/07/2018
1186	Vera Lucia de Souza	19/03/2017 a 18/03/2018	02/07/2018 a 31/07/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
MAT.	SERVIDOR (A):	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1281	Luiz de Oliveira Pinto	07/02/2017 a 06/02/2018	02/07/2018 a 31/07/2018

Art. 2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 02 de julho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:C5D9D035

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 262/2018-GP, DE 02 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre nomeação de Conselheira suplente, para substituir conselheiro titular que esta em gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e o presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPANGUAÇU/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990; pela resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos

da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal nº. 034/2015, que instituem diretrizes para a formulação da política de complementares aos CONSELHEIROS TUTELARES,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a conselheira suplente **MAGIRLLANIA BEATRIZ TAVARES DE SOUZA**, para que substituir o conselheiro titular, **MARCOS ANTÔNIO HIGINO DE SOUZA** a qual está em gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias. Passando a exercer a partir do dia 02 de julho de 2018 até 31 de julho de 2018 a condição de “Conselheiro Titular” do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, em 02 de julho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO
Presidente do CMDCA – Ipanguaçu/RN

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:60E29FC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/2018-GP, DE 02 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o Sr., **JAEDSON MOURA CAVALCANTE**, CPF: 069.712.934-95, do cargo de Assessor Técnico do Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, criado pelo artigo 16, alínea “b”, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 02 de julho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:667C25DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2018-GP, DE 02 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo

em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o Sr., **JAEDSON MOURA CAVALCANTE**, CPF: 069.712.934-95, para exercer o cargo de Assessor de Desenvolvimento Social, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, criado pelo artigo 8º, parágrafo único, alínea “g”, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 02 de julho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:D40246C7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 039/2018.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 039/2018, realizada em 05/07/2018, a saber:

Objeto: **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA COMPRA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA MERENDA ESCOLAR - LEITE FLUIDO UHT INTEGRAL**

T P S DO NASCIMENTO ME- CNPJ: 17.642.145/0001-99 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 25.584,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).**

Ipanguaçu/RN, em 05 de julho de 2018

ANA PAULA DA COSTA PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:940856C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2018

PROCESSO/RN nº 0039/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2018

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento da secretaria municipal de assistência social, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: CLAUDINARA DE LUCENA MEDEIROS inscrito no CPF sob o nº 068.856.334-10, que pelos itens cotados, importa o valor total de **R\$ 3.500,00**

Período estimado: 7 meses (Junho a dezembro de 2018)

Ipueira/RN, 05 de junho de 2018.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel José de Medeiros
Código Identificador:188F0978

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO –
PROCESSO/MI/RN Nº 0039/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 026/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.094.708/0001-60.

PROMITENTE CONTRATADA: CLAUDINARA DE LUCENA MEDEIROS, CPF nº 068.856.334-10, no Valor Total de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da secretaria de assistência social. Base legal: Lei nº 8.666/93.

PERÍODO: 07 meses (05 de junho a 31 de dezembro de 2018)

Ipueira-RN, 05 de Junho de 2018

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel José de Medeiros
Código Identificador:2E475140

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 - SRP

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2018, objetivando Registro de Preços para Aquisição de material de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos, a ser realizado no dia 18/07/2018, às 08h30min. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMI, sito a Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú-RN, no horário de 7:30 h às 11:30 hs.

Itaú-RN, 05 de julho de 2018

SUÊLDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:6D411399

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA 0205 / 2018

CNPJ 08.148.553/0001-06. Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - CEP 59.855-000

PORTARIA Nº. 0205 / 2018.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. FRANCISCO MARCIO DE MELO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaú-RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor **FRANCISCO MARCIO DE MELO**, para o Cargo em Comissão de Diretor do Centro Municipal de Ensino Rural, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de julho de 2018.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO MOREIRA DE MORAIS

Séc. de Adm., Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:08075476

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI 015/2002

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para atender a situações extremamente necessárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o artigo 26 da lei complementar nº 101, de quadro de maio de 2000 (LRF).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assistir a população extrema e reconhecidamente carentes estabelecidos no município de Jaçanã, especificamente nos seguintes casos:

I – Na falta de gêneros alimentícios;

II – Na falta de medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, prótese dentárias, aparelhos de locomoção, aparelhos corretivos, cadeiras de rodas e aquisição de óculos;

III – Com despesas para custear viagens, estadias e alimentação em casos de deslocamento da zona rural para a sede do Município e/ou para outras localidades a fim de realizar tratamento cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;

IV – Na distribuição de fardamento e material escolar didático e pedagógico;

V – Na doação de terrenos, materiais de construção e/ou auxílio a fim de promover a garantia de uma moradia digna;

VI – Na doação de botijões de gás, a fim de se evitar perigos com a queima de lenha em lugar impróprio;

VII – Na doação de ataúdes, urnas, vestes, transportes de cadáveres e demais despesas funerárias;

VIII – Na distribuição de materiais esportivos e disponibilização de transportes para agremiações amadoras, tais como de futebol, voleibol, futsal, handebol, etc;

IX – Na ajuda financeira para pagamento de aluguel residencial;

X – No auxílio para contratação de casamento civil e religioso, tais como pagamento de taxas e emolumentos e transportes dos nubentes;

XI – No auxílio para obtenção de documentos, tais como: registro de contratos de parceria rural, escrituras de pequenos imóveis urbanos e/ou rurais, cuja área não ultrapasse um módulo rural, e demais despesas cartoriais, desde que não abrangidas pela Lei Federal nº 9.534/97, carteira de identificação, CIC e outros da mesma natureza;

XII – Na obtenção de materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açudes, barragens, estradas, etc;

XIII- Nos auxílios e passagem para deslocamentos para outras cidades com o objetivo de obter trabalho;

XIV – Nas despesas com transportes com implementos na preparação de terras para o plantio de pequenos agricultores, sementes e outros insumos agrícolas;

XV – No transporte de pessoas e utensílios, quando da mudança de local de moradia;

XVI – Na doação de colchões, redes e agasalhos.

§ 1º - As ações mencionadas neste artigo serão atribuídas diretamente ao benefício carente.

§ 2º - Quando nas doações de que trata o referido artigo, a administração municipal formulará um processo, a partir do requerimento de autoria do necessitado contendo todos os dados pessoais, inclusive atestados de carência emitida por uma autoridade juridicamente reconhecida, finalizando-se pelo deferimento do chefe do executivo municipal.

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2002.

Jaçaná/RN, 31 de janeiro de 2002.

ORLANDO DE VASCONCELOS SILVA

Prefeito

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:EB4745FA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 186/2018/GP, DE 05 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaçaná/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº. 03/2013-GP de 22 de janeiro de 2013

RESOLVE:

Conceder ao servidor OTON MARIO DE ARAUJO COSTA, ocupante do Prefeito, lotado no Gabinete, ½ (meia) diária para atender o pleito solicitado, para custear suas despesas de locomoção e alimentação, para participar de eventos para entrega de barraquinhas de feira da Agricultura Familiar e visitas à escritórios de convênio e jurídico, no dia 05 de julho de 2018, na cidade de Natal - RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Dê Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Jaçaná - RN, 05 de julho de 2018.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:AE13D603

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 187/2018/GP, DE 05 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaçaná/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº. 03/2013-GP de 22 de janeiro de 2013

RESOLVE:

Conceder ao servidor ROBSON MICHALL GUEDES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ½ (meia) diária para atender o pleito solicitado, para custear suas despesas de locomoção e alimentação, para participar de evento de assinatura das ordens de serviços de contratos de SINALIZAÇÃO DOS POLOS TURISTICOS DO RIO GRANDE DO NORTE, no dia 06 de julho de 2018, na cidade de Natal - RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Dê Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Jaçaná - RN, 05 de julho de 2018.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:A019718D

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016 CONTRATO Nº 001/2016/TP

OBRA: Construção de uma UBS tipo 1 na comunidade Serra da Lagoa

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN

Contratado: WELLINGTON & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.110.672/0001-48

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBJETO CONTRATATO, CONSTANTE NA CLÁUSULA SEGUNDA, REFERENTE AO CONTRATO CITADO ACIMA, A PARTIR DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Data da Assinatura: 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:9BF430D6

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016 CONTRATO Nº 001/2016/TP

OBRA: Construção de uma UBS tipo 1 na comunidade Serra da Lagoa

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN

Contratado: WELLINGTON & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.110.672/0001-48

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBJETO CONTRATATO, CONSTANTE NA CLÁUSULA SEGUNDA, REFERENTE AO CONTRATO CITADO ACIMA, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2018 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Data da Assinatura: 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:1AD552EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 012/2018

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 12/2018.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL,

referente a licitação Pregão Presencial nº 12/2018 com início 21 de maio de 2018, realizada em 08 de junho de 2018 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório provenciente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

J V DO NASCIMENTO ARRUDA - ME- CNPJ: 27.160.165/0001-87, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131 ; totalizando o valor de **R\$ 99.343,12 (noventa e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e doze centavos).**

LUMEM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA- CNPJ: 27.062.419/0001-24, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 133, 135, 137, 139, 141, 144, 146, 148, 150, 152, 153, 156, 160, 161, 162, 166, 169, 170, 171, 176, 177, 178, 180, 182, 183, 184, 187; totalizando o valor de **R\$ 64.628,40 (sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA- CNPJ: 00.226.324/0001-42, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 132, 134, 136, 138, 140, 142, 143, 145, 147, 149, 151, 154, 155, 157, 158, 159, 163, 164, 165, 167, 168, 172, 173, 174, 175, 179, 181, 185, 186, 188 ; totalizando o valor de **R\$ 54.873,45 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos)** (Republicado por incorreções).

Janduí, 11 de junho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Joaquim Roberto

Código Identificador:0085329A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PP Nº 12/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

Contratada: LUMEM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Processo nº 1.080/2018 - Pregão Presencial nº 12/2018 - CPL

Objeto: contratação de empresa para realizar a fornecimento de material de construção e elétrico.

VALOR: **R\$ 64.628,40 (sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**

LUMEM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Contratada

Contratada: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Processo nº 1.080/2018 - Pregão Presencial nº 12/2018 - CPL

Objeto: contratação de empresa para realizar a fornecimento de material de construção e elétrico.

VALOR: **R\$ 54.873,45 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Contratada

(republicado por incorreções)

Prefeitura Municipal de Janduis,

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito

Contratante

Janduí, 12 de junho de 2018

Publicado por:

Daniel Joaquim Roberto

Código Identificador:A82FBE90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 092/2018 - NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Japi/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e **Considerando** a necessidade de atualizar a composição do **Conselho Municipal de Saúde**, para o biênio 2018/2019, em consonância com a legislação vigente e em conformidade com o Plenário do CMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir os seguintes membros Titulares do Conselho Municipal de Saúde do Município de Japi/RN, de acordo com os segmentos das instituições representadas.

Representante dos Profissionais de Nível Médio:

Titular: José Iremar da Costa Lima

Representante da Igreja Assembleia de Deus:

Titular: Ysaque Firmino Campelo

Art. 2º - Nomear os novos membros Titulares do Conselho Municipal de Saúde do Município de Japi/RN, de acordo com os segmentos das instituições representadas.

Representante dos Profissionais de Nível Médio:

Titular: Alcimar Nicolau Soares

Representante da Igreja Assembleia de Deus:

Titular: Alberico Vilela Marques

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Japi – Rio Grande do Norte

Publicado por:

Maria Luciely de Oliveira L. Silva

Código Identificador:5B9F01CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 0182018

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018

Em matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios da FEMURN no dia **13/06/2018**, com código identificador **45AD8C2F**.

Onde se lê:

Item nº:13 - MATUTINO: Trecho saindo da sede do município passando pelas comunidades rurais Vista Alegre, Foz do Espinharas com destino a Unidade de Ensino Joaquim Pereira e vice-versa (Servidores da Rede Municipal de Ensino e Alunos do Ensino Fundamental do Município). 12 pessoas, rota com 40 km.				
Quantidade: 8.000,00	Unidade: Km	Valor 2,6400	Unitário:	Valor Total: 21.120,00
Aceito para : TAC RENT A CAR TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA - CNPJ 05.097.586/0001-78				
Item nº:11 - VESPERTINO: Trecho saindo da localidade rural Batalha passando pela Fazenda Firmeza e São Francisco com dupla jornada (Alunos do Ensino Fundamental do Município) 7 pessoas, rota com 40 km.				

Quantidade: 8.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 2,6400	Valor Total: 21.120,00
Aceito para : TAC RENT A CAR TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA - CNPJ 05.097.586/0001-78			

Leia-se:

Item nº:11 - VESPERTINO: Trecho saindo da localidade rural Batalha passando pela Fazenda Firmeza e São Francisco com dupla jornada (Alunos do Ensino Fundamental do Município). 7 pessoas, rota com 40 km.			
Quantidade: 8.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 2,6500	Valor Total: 21.200,00
Aceito para : COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA-ME - CNPJ 23.993.742/0001-60			
Item nº:13 - MATUTINO: Trecho saindo da sede do município passando pelas comunidades rurais Vista Alegre, Foz do Espinharas com destino a Unidade de Ensino Joaquim Pereira e vice-versa (Servidores da Rede Municipal de Ensino e Alunos do Ensino Fundamental do Município). 12 pessoas, rota com 40 km.			
Quantidade: 8.000,00	Unidade: Km	Valor Unitário: 2,6500	Valor Total: 21.200,00
Aceito para : COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA-ME - CNPJ 23.993.742/0001-60			

As demais informações matem-se inalteradas.

Jardim de Piranhas, 05 de julho de 2018.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:

Tarso de Araújo Fernandes

Código Identificador:C39004C6

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 904/2018**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

DECRETO Nº 904, DE 03 de julho de 2018

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas a Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 03 de julho de 2018

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.000,00
07 .001 FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					2.000,00
	2080 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA-IGD-SUAS				2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS CIVIL	-	0102900000 0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					2.000,00
07 .001 FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					2.000,00

	2080 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA - IGD-SUAS				2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0102900000 0001	2.000,00

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:A75A4051

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 349/2018 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA**, Motorista de Ambulância lotado no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 02 de julho de 2018.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 02 de julho de 2018.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva

Código Identificador:0ADF3DFA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 351/2018 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA**, Motorista de Ambulância lotado no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 04 de julho de 2018.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 03 de julho de 2018.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:EDE1C444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 149/2018 – Processo n.º 1.638/2018.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 05 de julho de 2018.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:9579B4A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 514.513/2018**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 20 de julho de 2018, às 09hs00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018, **Sistema de Registro de Preços - do tipo menor preço por item, visando a possível contratação de empresa especializada em curso de formação para condutores de veículos, com o intuito de capacitar os motoristas do quadro efetivo municipal, para executarem os serviços de transporte coletivo de passageiros, escolar e de veículo de emergência.** O Edital encontra-se disponível no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo Fone: (84) 3472-3900.

Jardim do Seridó/RN, em 05 de julho de 2018.

WALQUÍRIA SANTOS NÓBREGA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Walquíria Santos Nóbrega
Código Identificador:8152FA7B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO,

CONSIDERANDO o artigo 55 e seguintes da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **JOSÉ AMAZAN SILVA**, ocupante do cargo de Prefeito ½ diária parcial na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o mesmo autorizado a se deslocar à cidade de Natal/RN no dia 26 de junho de 2018 para comparecer a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB, afim de tratar de assuntos relativos aos programas habitacionais e visitar a Secretaria de Infraestrutura – SIN, para tratar de assuntos relacionados a Convênios municipais.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 25 de junho de 2018, 129º da República.

MANOEL LUCIO DE MEDEIROS FILHO
Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:829984B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218/2018-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor (a) **THALLES ROMMERO SILVA DE MEDEIROS**, portador do CPF: 011.998.914-01, para ocupar o cargo em comissão de Procurador Geral do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de Julho de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:2F2443F9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2018-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor (a) **BENEDITO ALVES DA SILVA**, Portador do CPF:154.636.304-10 para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de Julho de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:628A295C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/2018-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor (a) SILVANO CARLOS DE SOUZA, Portador do CPF: 028.202.924-96 para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de Julho de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:77CDC4B3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/2018-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor (a) GEAN CARLOS DE LIMA, Portador do CPF: 029.648.754-64, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Turismo, do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de Julho de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:2758E585

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2018-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhor (a) MAURICIO CAETANO DAMACENA FILHO, Portadora do CPF: 017.214.784-00 para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de Julho de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:B021D32C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2018-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora (o) HERMIDA SILVA DE ARAÚJO, Portadora do CPF: 029.712.644-08, para ocupar o cargo em comissão de Controladora Geral do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de Julho de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:EEE3A27E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2018-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor (a) JOÃO CAETANO DAMASCENA, Portador do CPF: 366.002.884-34, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos, do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 05 de Julho de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:D7617F57

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2018-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor (a) JOSE ALDO MONTEIRO, Portador do CPF.: 293.426.944-20 para ocupar o cargo em comissão de Assessoria de Comunicação do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 05 de Julho de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:10E1BCF7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2018-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor (a) ANA LÚCIA DE LIMA BILRO Portador do CPF: 429.756.384-34 para ocupar o cargo em comissão Coordenadora Administrativa na Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 05 de Julho de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:53C8B331

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - 020/2017 - PP -
SRP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.309.536/0001-03
CONTRATADA: ULTRA CLIN CLINICA LTDA - ME
CNPJ: 19.266.971/0001-06
KARLA ADRIANA VASCONCELOS DE AQUINO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 914.050.334-87
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRÁFIAS

REFERENTE AO CONTRATO: 20170419 firmado em 2017
Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei Nº. 8.666/93
Obs.: A vigência fica prorrogada para 31.12.2018
Contrato oriundo do pregão presencial 020/2017
Valor a ser utilizado até a vigência do contrato 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)

João Câmara/RN, 25/05/2018.

DANIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Nóbrega
Código Identificador:0CC3B802

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA
CONTRATADO: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.234.399/0001-40
VALOR: R\$ 15.750,00
VIGÊNCIA: 15/05/2018
BASE LEGAL:
ART. 57, INCISO II, LEI 8.666/93
ART. 24, V, LEI 8666/93
SIGNATÁRIOS:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CONTRATANTE
CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.234.399/0001-40
HERRYSON BRUNO DANTAS VITAL
CPF Nº. 010.625.104-02
PELA CONTRATADA

Publicado por:
Fernando Nóbrega
Código Identificador:D99C781B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.309.536/0001-03
CONTRATADA: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TORREÃO LTDA
CNPJ: 03.943.683/0001-09
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.
BASE LEGAL: art. 65, S 1 0 da lei n o 8.666/1993
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0042.2.064 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE: 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE: 01019 – RECURSOS FUNDEB 40%
FONTE: 01058 – RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO
FONTE: 01000 – RECURSOS PNATE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
VALOR DO ADITIVO (+25%): R\$ 89.435,00
VIGÊNCIA: Sem alteração no contrato inicial
VINCULAÇÃO: Esse aditivo é oriundo do Contrato (18/08/2017) do pregão presencial nº. 015/2017

João Câmara/RN, 21 de maio de 2018.

SIGNATÁRIOS:
PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA
DANIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATANTE
CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TORREÃO LTDA
CNPJ. Nº. 03.943.683/0001-09
ARISON FABIANO RODRIGUES TARGINO
SÓCIO GERENTE
CPF Nº. 007.485.374-06
PELA CONTRATADA

Publicado por:
Fernando Nóbrega
Código Identificador:3029F302

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA
CNPJ: 08.309.536/0001-03
CONTRATADA: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TORREÃO LTDA
CNPJ: 03.943.683/0001-09
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.
BASE LEGAL:art. 65, S 1 0 da lei n o 8.666/1993
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0042.2.064 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE: 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE: 01019 – RECURSOS FUNDEB 40%
FONTE: 01058 – RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO
FONTE: 01000 – RECURSOS PNATE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
VALOR DO ADITIVO (+25%): R\$ 89.835,00
VIGÊNCIA: Sem alteração no contrato inicial
VINCULAÇÃO: Esse aditivo é oriundo do Contrato (07/07/2017) do pregão presencial nº. 015/2017

João Câmara/RN, 21 de maio de 2018.

SIGNATÁRIOS:
PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA
DANIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE
CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TORREÃO LTDA
CNPJ. Nº. 03.943.683/0001-09
ARISON FABIANO RODRIGUES TARGINO
SÓCIO GERENTE
CPF Nº. 007.485.374-06
PELA CONTRATADA

Publicado por:
Fernando Nóbrega
Código Identificador:7521DE4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 206/2018 - DIÁRIA

Portaria nº. 206/2018 – Gabinete do Prefeito

Em, 05 de julho de 2018.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. HELISON AMADEUS DA SILVA COSTA, 02 (DUAS) diárias, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos

e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 700,00 (setecentos e reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de participar de uma reunião junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO do Rio Grande do Norte, para tratar de assuntos referentes ao tratamento de resíduos sólidos na cidade de José da Penha/RN, nos dias 08 e 09 de julho de 2018,

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:66D30BBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
20060001/2018

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 20060001/2018

Objeto: Prestação de serviços com consultoria na área de sistema de controle interno com ênfase na análise dos processos de comprovação de despesa durante o mês de junho de 2018.

Contratado: FERNANDO CASSIO DE SOUZA SILVA (080.235.764-45), com Valor Total Julgado: **R\$ 1.635,00**

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 20/06/2018

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:837E350C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSUIDADE

Autoridade a que é dirigido	
Secretaria Municipal de Saúde	
Requerente	Matricula:
Getúlio Henrique Silva Bessa	
Endereço Atual	Telefone:
Rua Osório Estevam da Silva	
Cargo ou Função	
Agente Comunitário de Saúde	
Órgão e Unidade de Lotação	
Secretaria Municipal de Saúde	
Objeto do Requerimento	
Licença Premium	
Outros Dados	
05/07/2018 a 05/10/2018	
Requerente:	
José da Penha 05/07/2018	
Assinatura do(a) Requerente	
Chefe Imediato:	
<input type="checkbox"/> Nada a Opor	
<input type="checkbox"/> Discordo	
José da Penha 03/05/2018	
Assinatura e Carimbo do(a) Chefe Imediato	
Secretaria de Lotação	
<input checked="" type="checkbox"/> Nada a Opor	
<input type="checkbox"/> Discordo	
José da Penha 05/07/2018	
Assinatura e Carimbo do(a) Secretaria de Lotação	
Informações Recursos Humanos:	
Data do início das atividades: / /	
Referente ao exercício do ano de: / /	
Despacho:	
Em 05/07/2018	
Gerência do RH	

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:2BFAA719

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI Nº 924, DE 05 DE JULHO 2018

INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – (NFS-E) NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - É instituída no município de Jucurutu, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – (NFS-e), documento hábil fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizada sob a responsabilidade da Prefeitura de Jucurutu.

§ 1º - É instituído o Recibo Provisório de Serviços (RPS), para utilização exclusiva das empresas habilitadas à emissão da NFS-e, destinado a suprir o serviço de fornecimento de notas fiscais de serviços eletrônicas para o contribuinte mesmo diante de problemas adversos com Software ou Hardware ou mesmo com a falta de energia elétrica;

§ 2º - As operações registradas em NFS-e ficam dispensadas de escrituração no livro de registro de ISSQN e na Declaração mensal de Serviços;

§ 3º - As empresas sediadas em outros municípios, que venham a prestar serviços dentro do território de Jucurutu, deverão requerer Cadastro de Contribuinte via sistema NFS-e.

§ 4º - O poder Executivo municipal regulamentará por Decreto:

- I – O Cronograma de implantação da NFS-e;
- II – A emissão da NFS-e;
- III - Os prestadores de serviços sujeitos à utilização da NFS-e, por atividade e por faixa de receita bruta;
- IV – A documentação necessária para atualização cadastral;
- V – As Regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;
- VI – As Regras da utilização do RPS;
- VII – Outras Obrigações Acessórias.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização, poderá conceder incentivos fiscais aos usuários do sistema NFS-e, regulamentado através de Lei Específica.

Art. 3º - À falta da emissão da NFS-e ou documento equivalente, aplica-se a seguinte penalidade:

- I – Advertência
- II - Multa: cinco por cento 1%(um por cento) sobre o valor de cada operação, corrigido monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis aos créditos fiscais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido um período de transição de 45(quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação desta Lei, para os contribuintes utilizarem o sistema sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas no Art. 3o, I e II.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 05 de julho de 2018.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adely Cristina Martins de Araujo
Código Identificador:310794DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ERRATA DO NÚMERO DE LEI Nº 879, DE 03 DE JULHO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ERRATA DO NÚMERO DE LEI

Lei nº 924, de 05 de julho de 2018. Edição 1803

Onde se lê: Lei nº 879, de 03 de julho de 2018.

Leia-se: Lei nº924, de 05 de julho de 2018.

Jucurutu, 05 de julho de 2018.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

ADELY CRISTINA MARTINS DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Gabinete Civil

Publicado por:
Adely Cristina Martins de Araujo
Código Identificador:49063B26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO - TP 002/2018

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público no que concerne ao resultado do julgamento quanto à fase de ABERTURA DE HABILITAÇÃO do **Processo Licitatório nº 000000088/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**, objetivando a contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à **construção de uma praça no Distrito de Santa Fé – Jundiá/RN**, em conformidade com o Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Planilhas e demais anexos deste Edital, que as empresas **NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA ME** - CNPJ: 18.538.688/0001-23; **G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP** - CNPJ: 14.055.950/0001-28 e **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** - CNPJ: 26.635.344/0001-60, apresentaram tempestivamente recurso administrativo quanto ao resultado de julgamento inicialmente proferido. A CPL comunica, ainda, que atendendo ao **item 8.11** do edital, e **art. 109, § 3º da Lei 8.666/93**, está aberto prazo para impugnação dos recursos apresentados.

Jundiá/RN, 05 de Julho de 2018.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Presidente da CPL – PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:009343A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 018/2018

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do Processo Licitatório Nº 1505201801/2018 na modalidade **SRP – PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando o Registro de Preços para aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, destinados a atender quando necessária às necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o dia **18 de JULHO de 2018, às 09h00min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das **07h00min às 13h00min**. Outras informações, pelo fone (84) 3695-0091 ou pelo e-mail lagoadevelhospl@gmail.com.

Lagoa de Velhos/RN, 05 de Julho de 2018.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMLV/RN

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:2A49572E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 019/2018**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do Processo Licitatório Nº 1806201801/2018 na modalidade **SRP – PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando o Registro de preços para aquisição de material elétrico (ILUMINAÇÃO PÚBLICA), destinados a atender quando necessária às necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o dia **18 de JULHO de 2018, às 14h00min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das **07h00min às 13h00min**. Outras informações, pelo fone (84) 3695-0091 ou pelo e-mail lagoadevelhospl@gmail.com.

Lagoa de Velhos/RN, 05 de Julho de 2018.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMLV/RN

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:014549C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
725/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 017/2018 SRP ASSUNTO:
RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO INTERESSADO:
DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
FRACIONADA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES
PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
DE LAGOA NOVA/RN.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 725/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 017/2018 SRP
ASSUNTO: RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

**PARECER JURÍDICO
RELATÓRIO**

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial, sob nº 017/2018, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LAGOA NOVA/RN.**

I – DAS RAZÕES DO RECURSO:

A empresa ora recorrente argumenta que a empresa DIGITE – CARLOS ALBERTO FERNANDES DE QUEIROGA, não possui produto conforme especificado no Termo de Referência do Edital, dentre outros motivos especificados no recurso.

A essência da irrisignação da impugnante configura-se especificamente na decisão que homologou a empresa DIGITE – CARLOS ALBERTO FERNANDES DE QUEIROGA, requerendo pela desclassificação desta do certame.

II – DOS FATOS:

Obedecendo aos trâmites legais, foi realizada a sessão pública na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, no dia 06 de junho de 2018. Na fase de credenciamento foram recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação dos licitantes. Após a análise, todos os licitantes foram selecionados para a fase de lances.

Em seguida foi realizada a aceitabilidade da proposta de menor preço. Posteriormente, verificou-se que a empresa DIGITE estava com a certidão municipal vencida, sendo concedido o prazo previsto no Edital de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da certidão válida.

Ato contínuo, o Pregoeiro abriu a palavra para que os licitantes que desejassem interpor recurso contra o procedimento licitatório manifestassem imediatamente, informando suas razões de recorrer.

Nesse sentido, inconformado com a decisão que julgou a empresa DIGITE- ALBERTO CARLOS FERNANDES DE QUEIROGA Habilitada, a empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA afirmou interesse em recorrer, e interpôs recurso, constando em ata a seguinte fundamentação: “Que apesar de não ter exigido no Edital, o catálogo anexado pela empresa DIGITE não condiz com os produtos especificados no Edital; que apesar de não ser exigido no Edital a apresentação de certificado para os itens 02,03 e 04 a empresa DIGITE anexou certificado de produto diferente do certificado no Termo de Referência.”

Assim sendo, o recorrente requer que seja reconsiderada a decisão que declarou – a empresa DIGITE habilitada, desclassificando-a do Pregão Presencial nº017/2018 pelos fatos declarados acima.

III- DA APRECIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO

Preliminarmente, cumpre destacar que as razões apresentadas fundamentam-se em exigências não previstas no Edital, desta forma, resta evidente que o recurso interposto não pode prosperar.

Ademais, no que concerne a impugnação ao Edital, ou algum questionamento as determinações previstas no edital, devem ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada da sessão pública de Pregão, conforme item 21.1: “Qualquer pessoa poderá questionar e solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo a Prefeitura, através do Pregoeiro Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”

Outrossim, salienta-se o princípio da vinculação ao instrumento editalício, que pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

De fato, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas ad hoc, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica. A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital.

Desta forma, como trata-se de questões que não estão presentes no Edital do Pregão nº 017/2018, bem como o recorrente não apresentou seus questionamentos no prazo legal (02 dias antes da sessão do Pregão). Resta claro, que o Pregoeiro obedeceu, aos princípios da supremacia do interesse público, competitividade, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, evidenciado que o Pregoeiro procedeu em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, bem como por todos os argumentos acima colacionados, não vislumbro qualquer irregularidade na questão apresentada pela impugnante, nem de longe restringe ou frustra indevidamente o caráter competitivo do certame licitatório, razão pela qual esta Procuradoria se manifesta pela improcedência do recurso interposto pela empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, recomendando se prossiga no procedimento em seus ulteriores de direito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lagoa Nova/RN, 07 de junho de 2018.

FLÁVIO ROBERTO ALVES DA SILVA

Procurador Geral do Município
OAB/RN 4771

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:D3A920E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 042/2018 - SMS

Portaria nº 042/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 05 de julho de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 089/2018 de 12/04/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor LAVOSIER SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 671, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 7023	Natal/RN	03/02/2018	RS 40,00	Condução de paciente em trabalho de parto ao hospital Universitário Ana Bezerra, em seguida seguiu para fazer remoção de paciente de Alta Hospitalar do hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:764B3DB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 043/2018 - SMS

Portaria nº 043/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 05 de julho de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 089/2018 de 12/04/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora RITA DE CÁSSIA DANTAS FERREIRA DE MEDEIROS, matrícula nº 130, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 7023	Natal/RN	03/02/2018	RS 20,00	Acompanhamento de paciente gestante em trabalho de parto ao Hospital Universitário Ana Bezerra.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:D3A48E5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 044/2018 - SMS

Portaria nº 044/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 05 de julho de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 089/2018 de 12/04/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento

inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor LAVOSIER SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 671, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 7023	Natal/RN	28/05/2018	R\$ 40,00	Remoção de paciente de Alta Hospitalar após procedimento cirúrgico do Hospital Deocléio Marques.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:DCBD2234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 045/2018 - SMS

Portaria nº 045/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 05 de julho de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 089/2018 de 12/04/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora EDNA PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 3249, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
OVZ 7878	Caicó/RN	14/06/2018	R\$ 20,00	Conduzir paciente para UTI no Hospital do Seridó.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:877E7CFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2018 - SMS

Portaria nº 046/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 05 de julho de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 089/2018 de 12/04/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor ITAMAR DOMINGOS, matrícula nº 780, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
OVZ 7878	Natal/RN	15/06/2018	R\$ 40,00	Conduzir paciente acamado ao Instituto de Radiologia de Natal para consulta agendada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:5ADC5462

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 047/2018 - SMS

Portaria nº 047/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 05 de julho de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 089/2018 de 12/04/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor LAVOSIER SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 671, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 7023	Natal/RN	11/06/2018	R\$ 40,00	Conduzir paciente para o HWG para avaliação do neurologista.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:8628C973

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2018 - SMS

Portaria nº 048/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 05 de julho de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e dá outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 089/2018 de 12/04/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor SYLVIO JUSSYÉ RIBEIRO D. DA SILVA matrícula nº 1516, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
OVZ 7878	Caicó/RN	14/06/2018	R\$ 20,00	Remover paciente para UTI no Hospital do Seridó.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:30B4529B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049/2018 - SMS

Portaria nº 049/2018 – SMS Lagoa Nova/RN, 05 de julho de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e dá outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 089/2018 de 12/04/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor ADRIMÁRIO DIÓGENES L. GUIMARÃES, matrícula nº 821, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 7023	Natal/RN	13/06/2018	R\$ 40,00	Conduzir paciente ao HUOL para realização de cirurgia oftalmológica.
QGR 7023	Natal/RN	17/06/2018	R\$ 40,00	Conduzir paciente com fratura em MSD ao HWG.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:A706D816

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0201/2018

Portaria nº 0201/2018 Lagoa Nova / RN, 05 de julho de 2018.

“Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias.”

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 544/2018, de 01 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede 02 (duas) diárias com valor a ser pago de R\$ 1.000,00(um mil reais), conforme valor unitário para o Recife/PE(Outro Estado) de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas do servidor **LUCIANO SILVA SANTOS**, matrícula nº 1643, Lotado no Gabinete do Prefeito, Cargo de Prefeito Municipal, para viagem a Recife/PE, com vistas a diligenciar em processos do interesse do município de Lagoa Nova, junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua Assinatura e Publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Ronieriy Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:88DA9906

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0202/2018

Portaria nº 0202/2018 Lagoa Nova / RN, 05 de julho de 2018.

“Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 544/2018, de 01 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede 02 (duas) diárias com valor a ser pago de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme valor unitário para o Recife/PE (Outros Estados) de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas do servidor **FLÁVIO ROBERTO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 1708, Lotado no Gabinete do Prefeito, Cargo de Procurador Geral, para viagem a Recife/PE, com vistas a diligenciar em processos do interesse do município de Lagoa Nova, junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos dias 11 e 12 de julho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua Assinatura e Publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:6FF4454F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0203/2018

Portaria nº 0203/2018 Lagoa Nova / RN, 05 de julho de 2018.

“Resolve Nomear os membros do Conselho Municipal de Turismo do Município de Lagoa Nova/RN.”

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º -. Resolve Nomear os membros do Conselho Municipal de Turismo do Município de Lagoa Nova/RN

Art. 2º - O conselho citado no art. 1º será composto pelos seguintes membros:

• **Presidente:**

Ednaja Faustino Silva de Moura

• **Vice- presidente:**

Marcos Antônio F. Barbosa

• **Representante da Coordenação de Cultura:**

Titular: Eliabe Davi Alves
Suplente: Edivaldo Francisco Sales Marinho

• **Representante da Igreja Católica:**

Titular: Cleiton Wallace da Silva Santos
Suplente: Cybelle Karlla Pereira da Nóbrega

• **Representante das igrejas evangélicas:**

Titular: Pr. José Garcia
Suplente: Elizeuma de Sousa Silva

• **Representante dos Meios de comunicação:**

Titular: Raleika Lygia N. L. O. Coutinho
Suplente: Raimundo Gonçalves dos Santos

• **Representante do Poder legislativo:**

Titular: Francimária Victor Araújo
Suplente: Abner Paulo de Araújo

• **Representante do Projeto Geoparque Seridó:**

Titular: Janaína Luciana de Medeiros
Suplente: Marcos Antônio Leite do Nascimento

• **Representante da Rede hoteleira:**

Titular: Edna Santos de Lima Medeiros
Suplente: Jairo Alves da Costa Medeiros

• **Representante do SEBRAE:**

Titular: Edinete Heloísa Souza do Nascimento
Suplente: Célio Vieira

• **Representante da Associação dos Artesãos e Artesãs Lagoanovenses:**

Titular: Maria Elita Pereira
Suplente: Maria Lira

• **Representante da UFRN:**

Titular: Carolina Todesco
Suplente: Paula Rejane

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Assinatura e Publicação.

Cientifique-se,
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:F58A1A80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 008/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.638/2018 -
PEDRAGON AUTOS LTDA – CNPJ Nº 03.935.826/0001-30

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: PEDRAGON AUTOS LTDA – CNPJ Nº 03.935.826/0001-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE “VEICULO ZERO KM CAPACIDADE MÍNIMA (07 PESSOAS) – DESTINADO À REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E OFICIO ORIGINADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOB Nº 310/2018-SMS; DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 2061 – MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – PAB-FIXO. 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VALOR: R\$ 76.900,00 (SETENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

LAGOA NOVA/RN, 06 DE JULHO DE 2018.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:2FB74B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2018

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	VEICULO ZERO KM ANO/MODELO: 2018/2018 NO MÍNIMO; ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 PESSOAS; BICOMBUSTÍVEL; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA; MÍNIMO 04 PORTAS; FREIOS ABS; AIRBAG; CÂMBIO MANUAL, DISTANCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.370MM; MOTOR NO MÍNIMO 1
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	76.928,6700
Valor Final:	76.900,0000
Valor Total:	76.900,0000
Adjudicado em:	05/07/2018 - 12:58:08
Adjudicado Por:	ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Nome da Empresa:	03.935.826/0001-30 PEDRAGON AUTOS LTDA
Marca:	CHEVROLET-SPIN

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Pregoeiro(a)

LUCIANO SILVA SANTOS
Autoridade Competente (Ordenador)

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:2CBEB4D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 008/2018

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	VEICULO ZERO KM ANO/MODELO: 2018/2018 NO MÍNIMO; ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 PESSOAS; BICOMBUSTÍVEL; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA; MÍNIMO 04 PORTAS; FREIOS ABS; AIRBAG; CÂMBIO MANUAL, DISTANCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.370MM; MOTOR NO MÍNIMO 1
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	76.928,6700
Valor Final:	76.900,0000
Valor Total:	76.900,0000
Situação:	Homologado em 05/07/2018 15:35:47 Por: LUCIANO SILVA SANTOS
Nome da Empresa:	PEDRAGON AUTOS LTDA
Marca:	CHEVROLET-SPIN

LUCIANO SILVA SANTOS
Autoridade Competente Ordenador

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:D68FCAE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000157/2018 - Nº
2365/2018

Processo nº 2365/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Assunto: **Serviços de Pintura**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **PAULO NUNES DA COSTA**
OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de pintura das instalações físicas da Biblioteca Pública Municipal.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações.
Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:B1DA0236

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000158/2018 - Nº
974/2018

Processo nº 974/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Assunto: **Aquisição de Roteadores**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **MICROSYSTEM INFORMÁTICA LTDA - ME**
OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes de informática – Roteadores – a ser utilizados para comunicação externa do sistema de contabilidade para prestação de contas com os órgãos públicos.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso XXII da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 1.203,56 (um mil duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos)

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:A3C66EC8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000159/2018 - Nº
2055/2018

Processo nº 2055/2018.

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.
Assunto: **Confecção de Placa de Identificação**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN.
CONTRATADO: **MARCELO AZEVEDO DA COSTA - ME**
OBJETO: Serviços de confecção de uma placa de identificação a ser fixada na fachada do prédio sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, medindo 2,5m de largura x 0,80m de altura.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações.
Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:CF00A60A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2018 - GP

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os fins que especifica e da outras providências.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 790/2017, bem como solicitação constante no Processo de nº 2459/2018, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CRÉDITO			
UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.244.0125.2078	Atendimento a Benefícios Eventuais	3390.48	10.000,00
TOTAL			10.000,00

ANEXO II

DÉBITO			
UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.244.0101.2053	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3190.13	5.000,00
04.001.08.244.0125.2078	Atendimento a Benefícios Eventuais	3390.30	2.000,00
		3390.32	3.000,00
TOTAL			10.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Julho de 2018.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

VALÉRIA DE SOUZA PEGADO

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:AFA788A4

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2018 - GP

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os fins que especifica e dá outras providências.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 790/2017, bem como solicitação constante no Processo de nº 2461/2018, da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Recursos Minerais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.003.23.695.0126.2180	Apoio a Micro e Pequeno Empreendimento	3390-35	10.000,00
TOTAL			10.000,00

ANEXO II

DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.003.04.122.0101.1005	Infraestrutura Administrativa	4490-52	5.000,00
02.003.23.691.0126.2177	Roteiro e Sinalização Turística Local	4490-52	5.000,00
TOTAL			10.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Julho de 2018.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

CEZAR AUGUSTO DE MEDEIROS MARTINS

Secretário Municipal Turismo, Desenvolvimento Econômico e Recursos Minerais

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:F215AF7B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 279/2018 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **José Marques Fernandes**, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, matrícula 600, **1/2 (meia diária)**, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com o objetivo de **realizar ações de interesse do município na Caixa Econômica, Secretaria de Educação, Escritório de Assessoria de Projetos do OGU/ Caixa, Escritório de Assessoria Jurídica e Corpo de Bombeiros**, em Natal/RN, no dia 26 de Junho de 2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de julho de 2018.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:37C4BCF7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 280/2018 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder a Servidora **Maria Leda Fernandes Paulo**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, matrícula 200, **½ (meia diária)**, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), com o objetivo de participar da **Audiência Ministerial, a fim de propositura de Termo de Ajustamento de Conduta em matéria de Educação Infantil**, em Natal/RN, no dia 28 de Junho de 2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de julho de 2018.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:DFDB2F38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 281/2018 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **Francisco Lopes de Medeiros**, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente, matrícula 897, **½ (meia diária)**, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), onde o mesmo transportou funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para acompanhamento do Programa Fomento Mulher, em Natal/RN, no dia 21/06/2018.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de julho de 2018.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:83E2696C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 282/2018 – GP

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **Francisco Elson Galdino**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 0078, **10 (dez diárias)**, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente aos dias 17, 18, 21, 22, 23, 24 e 25 de Maio de 2018 e 04, 05 e 06 de Junho de 2018, com o objetivo de operar máquinas pesadas para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com o transporte atender nos serviços de melhoramento de estradas na Zona Rural do município.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de julho de 2018.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:93D7C393

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 283/2018 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder a Servidora **Maria Bernadete Moraes de Souza**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 1450, **½ (meia diária)**, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da referida secretaria, em Natal/RN, no dia 25 de Junho de 2018.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Julho de 2018.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:80C2B337

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 284/2018 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **Reney Cavalcante Teixeira**, ocupante de Fiscal da VISA, matrícula 1530, **1/2 (meia diária)**, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), onde o mesmo se deslocará ao Laboratório Central de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - LACEN, em Natal/RN, com coletas de água para **Investigação e Análise de Amostragem**, no dia 21 de Junho de 2018.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Julho de 2018.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:449E9C2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 285/2018 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **José Eudes dos Santos**, ocupante do Cargo de Coordenador de Habitação, matrícula 1456, **½ (meia diária)**, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), para **Tratar de assuntos de interesse da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente a busca de Carteiras de Trabalho produzidas, prontas para ser entregues aos cidadãos**, no dia 15 de Junho de 2018, em Natal/RN.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Julho de 2018.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:4C100B49

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 286/2018 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder a Servidora **Genilda Pereira da Costa**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, matrícula 1549, **1 e ½ (uma diária e meia)**, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com o objetivo de acompanhar um adolescente em situação de risco até sua residência, em Riachuelo/RN, São Paulo do Potengi/RN e Natal/RN, nos dias 13 e 31 de Maio de 2018 e 06 de Junho de 2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Julho de 2018.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:277BB432

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 287/2018 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder a Servidora **Marineide França Sobrinho**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, matrícula 1546, **1 e ½ (uma diária e meia)**, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com o

objetivo de acompanhar um adolescente em situação de risco até sua residência, em São Paulo do Potengi/RN, Riachuelo/RN e Natal/RN, nos dias 12 e 13 de Maio de 2018 e 06 de Junho de 2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Julho de 2018.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:A873C3C5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 288/2018 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder a Servidora **Maria da Conceição Balbino Cassiano**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, matrícula 1390, **01 (uma diária)**, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), com o objetivo de acompanhar um adolescente em situação de risco até sua residência, em São Paulo do Potengi/RN, nos dias 12 e 31 de Maio de 2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Julho de 2018.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:B7B7650F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 289/2018 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **Olavo José Gomes de Lima**, ocupante do Cargo de Coordenador de Política para Juventude, matrícula 1674, **½ (meia diária)**, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), para **Participar de uma formação para o Concurso de Desenho e Escrita da UNDIME/RN**, no dia 27 de Junho de 2018, em Natal/RN.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Julho de 2018.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador: B2BE5A4B**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2018 - GP**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os fins que especifica e das outras providências.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 790/2017, bem como solicitação constante no Processo de nº 2508/2018, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.244.0125.2097	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD-SUAS	3390.39	4.000,00
TOTAL			4.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.244.0125.2078	Atendimento a Benefícios Eventuais	3390.30	2.000,00
		3390.32	2.000,00
			4.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 05 de Julho de 2018.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

VALÉRIA DE SOUZA PEGADO

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador: 565E4F6A**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO AO AVISO DE HABILITAÇÃO DO PP
010/2018 - AQUISIÇÃO FUTURA E GRADUAL DE
MEDICAMENTOS, FARMÁCIA BÁSICA E NÃO BÁSICA****AVISO DE RETIFICAÇÃO AO AVISO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
007/2018
PROCESSO 935/2018 – SEMUS**

O Pregoeiro Municipal da Prefeitura de Lajes/RN, torna público a **RETIFICAÇÃO** efetuada no extrato do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN dia 27/06/2018, Edição 1797 referente ao processo Licitatório Pregão Presencial

010/2018 cujo objeto é a aquisição futura e gradual de **MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A FARMÁCIA BÁSICA E NÃO BÁSICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES COTIDIANAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJES/RN.**

Onde se lê:

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, com valor total para o Lote I R\$ 21.995,00 (vinte e um mil novecentos e noventa e cinco reais) e lote II com o valor de R\$ 3.954,00 (três mil novecentos e cinquenta e quatro reais);

Leia-se:

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, com valor total para o Lote I R\$ 21.971,00 (vinte e um mil novecentos e setenta e um reais) e lote II com o valor de R\$ 3.954,00 (três mil novecentos e cinquenta e quatro reais);

As demais informações do Aviso de Habilitação permanecem inalteradas.

Lajes/RN, em 07 de julho de 2018.

PAULO RICARDO TAVARES

Pregoeiro Municipal

Publicado por:Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador: 958F69B5**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PP 010/2018 -
PROC. ADMIN. 935/2018 SEMUS. AQUISIÇÃO FUTURA E
GRADUAL DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E
NÃO BÁSICA****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, datado do dia 05 de Julho de 2018, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial Nº 010/2018, a(s) empresa(s):

- **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, com valor total para o Lote I R\$ 21.971,00 (vinte e um mil novecentos e setenta e um reais) e lote II com o valor de R\$ 3.954,00 (três mil novecentos e cinquenta e quatro reais);
- **DROGAFONTE LTDA**, com valor total para o Lote I de R\$ 55.222,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais) e para Lote II de R\$ 30.581,00 (trinta mil quinhentos e oitenta e um reais);
- **KIREI TECNOLAB LTDA**, com valor total para o Lote I de R\$ 139.895,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais) e para o Lote II de R\$ 28.407,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sete mil reais);
- **PHOSPODONT PRODUTOS HOSPITALARES**, com valor total para Lote I de R\$ 20.890,00 (vinte mil oitocentos e noventa reais) e para o Lote II de R\$ 23.238,00 (vinte e três mil duzentos e trinta e oito mil reais) e,
- **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, com valor total para Lote I de R\$ 420.482,00 (quatrocentos e vinte mil quatrocentos e oitenta e dois reais) e para o Lote II de R\$ 123.383,00 (cento e vinte e três mil trezentos e oitenta e três reais). Totalizando um montante de R\$ 868.047,00 (oitocentos e sessenta e oito mil quarenta e sete reais).

Tudo conforme o mapa de apuração anexo ao processo, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E NÃO BÁSICA, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Lajes/RN, 05 de Julho de 2018.

JOSE MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:FF8FF0C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PP 010/2018.
PROC. ADMIN. 935/2018 - AQUISIÇÃO FUTURA E
GRADUAL DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E
NÃO BÁSICA

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, datado do dia 05 de julho de 2018, venho **ADJUDICAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial Nº 010/2018, a(s) empresa(s):

- **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, com valor total para o Lote I R\$ 21.971,00 (vinte e um mil novecentos e setenta e um reais) e lote II com o valor de R\$ 3.954,00 (três mil novecentos e cinquenta e quatro reais);
- **DROGAFONTE LTDA**, com valor total para o Lote I de R\$ 55.222,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais) e para Lote II de R\$ 30.581,00 (trinta mil quinhentos e oitenta e um reais);
- **KIREI TECNOLOGIA LTDA**, com valor total para o Lote I de R\$ 139.895,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais) e para o Lote II de R\$ 28.407,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sete mil reais);
- **PHOSPODONT PRODUTOS HOSPITALARES**, com valor total para Lote I de R\$ 20.890,00 (vinte mil oitocentos e noventa reais) e para o Lote II de R\$ 23.238,00 (vinte e três mil duzentos e trinta e oito mil reais) e,
- **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, com valor total para Lote I de R\$ 420.482,00 (quatrocentos e vinte mil quatrocentos e oitenta e dois reais) e para o Lote II de R\$ 123.383,00 (cento e vinte e três mil trezentos e oitenta e três reais). Totalizando um montante de R\$ 868.047,00 (oitocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais).

Para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E NÃO BÁSICA, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, conforme especificações contidas nas suas propostas de preço, haja vista que foram as melhores apresentadas à Editalidade.

Lajes/RN, em 05 de Julho de 2018.

PAULO RICARDO TAVARES

Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:42F0B5A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018
- SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 19 de julho de 2018, às 08:30 horas, na Av. São Francisco, 275 - Centro, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, objetivando Registro de preços para futura aquisição de material de limpeza e outros destinados a administração geral do município de Lajes Pintadas/RN. O Edital encontra-se disponível na Av. São Francisco, 275 – Centro – Lajes Pintadas, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: cpl.lp@hotmail.com.

Lajes Pintadas/RN, em 05 de julho de 2018.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:BF3D47A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA

PORTARIA Nº 63/2018.
Lajes Pintadas/RN, 05 de julho de 2018.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A prefeitura do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do *Decreto Municipal Nº 0027/2014, de 10/02/2014.*

Resolve:

- 1 - Conceder 01 (uma) diária sem pernoite para a Sra. ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO, prefeita deste município de Lajes Pintadas, no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Currais Novos-RN, com o objetivo de participar do evento **AÇÃO MUNICIPALISTA**, promovido pela CNM em parceria com a FEMURN, no dia 05 de julho de 2018.
- 2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

JOSÉ BEZERRA FURTADO NETO

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fábio José de Araújo Silva
Código Identificador:2B71816F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA

PORTARIA Nº 64/2018.
Lajes Pintadas/RN, 05 de julho de 2018.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A prefeitura do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do *Decreto Municipal Nº 0027/2014, de 10/02/2014.*

Resolve:

- 1 - Conceder 01 (uma) diária sem pernoite para o Sr. FÁBIO JOSE DE ARAÚJO SILVA, servidor deste município de Lajes Pintadas, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Currais Novos-RN, com o objetivo de participar do evento **AÇÃO MUNICIPALISTA**, promovido pela CNM em parceria com a FEMURN, no dia 05 de julho de 2018.
- 2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

MARCOS ANTONIO DANTAS GOMES

Secretário de Administração

Publicado por:
Fábio José de Araújo Silva
Código Identificador:B625D27E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA**

PORTARIA Nº 65/2018.
Lajes Pintadas/RN, 05 de julho de 2018.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A prefeitura do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do *Decreto Municipal Nº 0027/2014, de 10/02/2014.*

Resolve:

1 - Conceder 01 (uma) diária sem pernoite para a Sra. ZENIRA DE LIMA FERREIRA, servidor deste município de Lajes Pintadas, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Currais Novos-RN, com o objetivo de participar do evento AÇÃO MUNICIPALISTA, promovido pela CNM em parceria com a FEMURN, no dia 05 de julho de 2018.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

MARCOS ANTONIO DANTAS GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Fábio José de Araújo Silva
Código Identificador:E4F6E20D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 155/2018 - PML**

NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO PERÍODO DE FÉRIAS DO CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CTDCA

A **Prefeita Municipal de Lucrécia**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, baseado na resolução nº 139, artigo 15 paragrafo 1º de 17 de março de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

CONSIDERANDO a concessão de férias anuais aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucrécia/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Bruno Eduardo Gaudêncio** portador do **CPF nº. 077.634.824-86**, eleito suplente nas eleições realizadas no dia 04 de outubro de 2015, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, em substituição a Conselheira Tutelar Titular **Romalia de Oliveira Santos** no período de férias (30 dias) a partir de **02 de julho de 2018 a 31 de julho de 2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 02 de julho de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:00C930E8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 156/2018 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao Servidor **Jander Bezerra Cavalcante**, **CPF nº 970.522.464-68, RG 1.534.727 SSP/RN, Matrícula 090011-7, Secretário da Junta de Serviço Militar**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 01 (uma) diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas com sua viagem à cidade de Pau dos Ferros/RN, continuar o treinamento para executar o serviço de emissão de carteira de identidade, em 05 julho de 2018 na Central do Cidadão, conforme Contrato celebrado entre o ITEP/RN e a Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 05 de julho de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:C0F9A63E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 157/2018 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, **CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9,** ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 e ½ (uma e meia) diária no valor total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para custear despesas decorrentes sua viagem a capital do Estado, Natal/RN, neste dia 05 de julho de 2018, com pacientes para realizar consultas e exames especializados.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 05 de julho de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:E3A27594

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 030-PP/2018 –
SRP**

O Município de Marcelino Vieira/RN, torna público o Resultado do Pregão Presencial nº 030-PP/2018 – SRP. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de peças novas para reposição por maior desconto para os veículos pertencentes à frota deste município de Marcelino Vieira/RN. Foram Vencedoras: no lote 01 – Peças para veículos para a Secretaria de Educação a empresa L. E PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.576.605/0001-37, representado por Francisco Edilson Xavier Rebouças portador do CPF nº 053.754.464-05; no lote 02 – Peças para veículos para a Secretaria de Obras, Lote 03 – Peças para veículos para a Secretaria de Secretaria de Agricultura e no lote 04 – Peças para veículos para a Secretaria de Secretaria de Saúde, foi vencedora a empresa L D de Oliveira Mendes EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 12.226.156/0001-74, representada por Tamara de Freitas Pereira, portadora do CPF nº 079.757.884-65, e para o Lote 05 – Peças para Equipamentos Agrícolas das Secretaria de Obras e de Agricultura, foi vencedora a empresa Universal Tratores - ME, inscrita no CNPJ nº 04768789000186, representado por Ramony Tygana de Oliveira dos Santos, portador do CPF nº 069.368.824-89, vencedoras. Porém a empresa participante denominada juridicamente de Luiz Carlos de Oliveira Paiva - Me. inscrita no CNPJ nº 04.013.221/0001-55, representada pela Sra. Andréa de Almeida Andrade portadora do CPF nº 016.644.124-41, após a seção de lances solicitou a palavra, com a intenção de impetrar recurso administrativo, contra a margem de percentual bastante elevado por todas as empresas vencedoras dos lotes anteriormente citados. O Pregoeiro deu o prazo legal de 03 (três) dias uteis para formulação e protocolo de defesa por parte das empresas.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Remete-se a Administração Processo para análise jurídica, julgamento do Recurso e demais providencias.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:2E2320CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REAVISO DE LICITAÇÃO Nº 032-PP/2018

O Município de Marcelino Vieira/RN através de seu Pregoeiro Oficial, torna público e ciente a todos que adquiriram o presente edital, que mediante IMPUGNAÇÃO protocolada nesta CPL pela empresa W. S. Serviços e Locações EIRELI – ME, pedindo a impugnação do edital no seu item 7.2 – Inviabilidade dos prazos da apresentação das amostras. O Pregoeiro com Orientações Jurídicas “DEFERE” O Recurso, Corrigindo a Falha no Edital, e marcando a sessão de abertura do Pregão Presencial 032-PP/2018, para o dia 20/07/2018, as 08:30 na sala da CPL. Os licitantes interessados poderão solicitar o edital e seus anexos à CPL pelo E-Mail cplpmmv@gmail.com, informando seu CNPJ, ou ainda estará válido o mesmo edital, sendo que o quesito amostras serão exigidas para análise ao vencedor.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:D98FD2DC

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2018.06.29-0001

O Municipal de Marcelino Vieira/RN, através do Gabinete do Prefeito, torna público o extrato do contrato Nº 2018.06.29-0001, assinado em 29/06/2018, cujo e a contratação de empresa para futura e provável aquisição de material de higiene, limpeza, consumo e outros, para atender as diversas unidades administrativas do município de Marcelino Vieira/RN. Kerles Jácome Sarmento – CONTRATANTE e a empresa denominada juridicamente de J RIBAMAR DE LIMA, inscrita no CNPJ nº 03.759.033/0001-08, representado por Pedro Henrique Cardoso Fontes de Lima, portador do CPF nº 068.503.034-22 – CONTRATADA. Assinados por seus representantes

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:302648D2

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2018.06.29-0002

O Municipal de Marcelino Vieira/RN, através do Gabinete do Prefeito, torna público o extrato do contrato Nº 2018.06.29-0002, assinado em 29/06/2018, cujo e a contratação de empresa para futura e provável aquisição de material de higiene, limpeza, consumo e outros, para atender as diversas unidades administrativas do município de Marcelino Vieira/RN. Kerles Jácome Sarmento – CONTRATANTE e a empresa denominada juridicamente de F DE S SILVA, inscrita no CNPJ nº 04.599.190/0001-66 – CONTRATADA. Assinados por seus representantes

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:24CCED2C

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Marcelino Vieira/RN, através do gestor municipal, torna público a assinatura da Homologação do Pregão Presencial nº 029-PP/2018-SRP, cujo o objeto é a contratação de empresas para futura e provável aquisição de materiais de construção civil, elétrico e hidrossanitário para a secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e demais Secretarias deste município de Marcelino Vieira/RN. Após análise Jurídica favorável ao presente certame para a adjudicação, faz-se a Homologação as empresas L C Material de Construção LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 26.877.992/0001-23 e a empresa R.M. Fernandes Material de Construção - ME., inscrita no CNPJ nº 10.194.152/0001-26.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:C54F6D7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **CHARLES DE SOUTO BEZERRA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com os atos do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio e o que fundamenta a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações) e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, tendo como vencedora a empresa: **PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO**, inscrita no CNPJ: 19.449.794/0001-01. Objeto: **LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANCEIRA, COMPREENDENDO CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, FOLHA DE PAGAMENTO E PUBLICAÇÃO/ HOSPEDAGEM DE DADOS PARA ATENDER AS LEIS 12.527/2011 E 131/2009 (PORTAL DA TRANSPARENCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO)** visando atender às necessidades do SAAE ao valor R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para todos os efeitos previstos em Lei.

Maxaranguape/RN, 18 de junho de 2018.

CHARLES DE SOUTO BEZERRA
Diretor Geral do SAAE

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:3871507D

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE
MAXARANGUAPE EXTRATO DO CONTRATO SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018/020.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE

Contratada: PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO (CNPJ/MF Nº 19.449.794/0001-01)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANCEIRA, COMPREENDENDO CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, FOLHA DE PAGAMENTO E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS PARA ATENDER AS LEIS 12.527/2011 E 131/2009 (PORTAL DA TRANSPARENCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO)

Dotação Orçamentária: No órgão: 02.016 – SAAE

Atividade: 18.544.016-2.075 – Recursos Arrecadados pelo SAAE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica

Fonte: 000 - Recursos Próprios

Valor global: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Vigência: vigência do presente contrato terá início em 20/06/2018 e término em 19/06/2019.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores alterações e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, art. 22.

Assinaturas: Pela Contratada, **PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO**, e Pela Contratante, **CHARLES DE SOUTO BEZERRA** – DIRETOR GERAL SAAE

Maxaranguape/RN, 20 de junho de 2018.

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:CD99EA4E

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE CHAMADA PÚBLICA -
002/2018/PMM/RN RESULTADO

O pregoeiro do Município de Maxaranguape, no uso de suas atribuições legais, torna público que a **Chamada Pública Nº 002/2018, recebeu o cadastro de dois imóveis** no município de Maxaranguape/RN com base no objeto proposto no termo de referência da referida chamada pública. Sendo, um imóvel localizado na rua Elizabeth, 365 A – Centro, com 358,7m² de área construída e área total de 906,32m² e valor proposto de aluguel de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) de propriedade da Sra. Adriana Jorge da Silva, CPF: 671.068.544-68. O segundo imóvel está localizado também na rua Elizabeth, 35 – Centro, com 1.060m² de área construída e 3.321m² de área total e valor proposto de aluguel de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com propriedade declarada em nome do Sr. Igor Gusmão Ferraz de Araújo, CPF: 104.676.914-60. O pregoeiro municipal, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o resultado da presente chamada pública.

Maxaranguape/RN, 05 de julho de 2018.

RIVAILTON Mª SANTANA DA PASCHOA
Pregoeiro

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:A287253B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO PP Nº 014/2018

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro adjudicou em favor da Empresa VITA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI ME CNPJ Nº 07.605.255/0001-27 o item 01 com o valor de R\$ 34.278,70 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos), venceu o item 02 com o valor de R\$ 16.990,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa reais) e em favor da empresa ESSES EMPREENDIMENTOS ME, CNPJ Nº 02.367.315/0001-05 venceu item nº 03, com o valor de R\$ 8.322,00 (oito mil, trezentos e vinte e dois reais), referente ao Pregão Presencial nº 014/2018 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIARES DE SERVIÇOS DIVERSOS - ASDs (Porteiro, MERENDEIRA, ASG) PARA SUPRIMENTO DE DEMANDA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. (Replicado por incorreções)

Janduí, 03 de julho de 2018

DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Pregoeiro

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:8AACA8FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 014/2018

A Prefeita de Messias Targino - RN, faz saber que, **HOMOLOGO** o resultado do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 014/2018, menor preço por item; Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIARES DE SERVIÇOS DIVERSOS - ASDs (Porteiro, MERENDEIRA, ASG) PARA SUPRIMENTO DE DEMANDA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. Em favor da Pessoa jurídica VITA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI ME CNPJ Nº 07.605.255/0001-27 venceu o item 01 com o valor de R\$ 34.278,70 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos), e venceu o item 02 com o valor de R\$ 16.990,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa reais) e a empresa ESSES EMPREENDIMENTOS ME, CNPJ Nº 02.367.315/0001-05 venceu item nº 03, com o valor de R\$ 8.322,00 (oito mil, trezentos e vinte e dois reais). Adjudicação nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura de contrato de fornecimento e/ou pretação de serviços, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93,

Messias Targino, 05 de julho de 2018

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:98D815AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2018 – PMM/RN ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2018 – PMM/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2018

Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, nº. 04, Centro, MONTANHAS/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira**,

brasileiro, portador do **RG nº. 001316741/RN**, inscrito no **CPF sob nº. 829.208.004-00**, nos termos da nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decreto Municipal nº. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2018 – PMM/RN**, homologado em **05 de julho de 2018**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: Câmara Cascudo Comercio de Atacado LTDA EPP

CNPJ: 15.160.493/0001-02

Telefone: 84 3092 2878

Email: vendas@livrariacamarascudo.com

Endereço: Rua Alta de Sousa, 188 –CEP: Cidade Alda – 59025-060 – Natal-RN.

Representante: Esmerindo Balbino

CPF: 642.772.834-20

ITEM -DESCRIÇÃO-MARCA-UNIDADE-QUANT.-VALOR UNIT.-VALOR TOTAL

1-ALFINETE PARA COLORIDO PARA MAPA CAIXA COM 50 UNID.-ACC-CAIXA -60-R\$4,93-R\$295,80
 2-ALMOFADA P/ CARIMBO N 3 TAMANHO 11X 6,9CM AUTO ENTINTADO-RADEX-UNID.-50-R\$5,56-R\$278,00
 3-APAGADOR COM PORTA GIL INDIVIDUAL EM MADEIRA-SOUZA-UNID.-20-R\$5,44-R\$108,80
 4-APAGADOR PARA QUADRO BRANCO EMBALAGEM INDIVIDUAL -RADEX-UNID.-150-R\$7,20-R\$1.080,00
 5-APONTADOR COM DEPOSITO COM NO MINIMO 2,5X2X1,5CM.-MAPED-UNID.-100-R\$3,50-R\$350,00
 6-APONTADOR SIMPLES RETANGULAR COM NO MINIMO 2,5X1,5CM-CIS-UNID.-3000-R\$1,03-R\$3.090,00
 7-ARQUIVO MORTO POLIONDA TAMANHO APROXIMADO 350X130X235MM COM DADOS IMPRESSOS PARA ANOTAÇÕES -POLYART-UNID.-1000-R\$10,40-R\$10.400,00
 8-BALÃO DE ENCHER CAPACIDADE 6,5 LITROS PACOTE COM 50 UNIDADES.-HAPPY DAY-PACOTE -300-R\$4,93-R\$1.479,00
 9-BARBANTE ALGODÃO TRANÇADO COM NO MINIMO 100 METROS.-RAYANE-UNID.-40-R\$7,78-R\$311,20
 10-BATERIA PILHA 9V PANASONIC 100% ORIGINAL, CARTELA COM 01 UNIDADE-DURACELL-UNID.-200-R\$24,73-R\$4.946,00
 11-BLOCO AUTO ADESIVO TAMANHO 76X102MM COM 100 FOLHAS-3M-UNID.-250-R\$3,53-R\$882,50
 12-BLOCO AUTO ADESIVO TAMANHO 4X38X51MM COM 100 FOLHAS-ADERE-BLOCO-250-R\$4,64-R\$1.160,00
 13-BLOCO AUTO ADESIVO TAMANHO 76X76MM COM 100 FOLHAS-MOLIN-BLOCO-100-R\$4,42-R\$442,00
 14-BORRACHA APAGADORA BICOLOR TAMANHO APROXIMADO 5,5X1,8X0,06CM-MERCUR-UNID.-3000-R\$0,54-R\$1.620,00
 15-BORRACHA BRANCA TAMANHO APROXIMADO 4X3X0,9CM-MERCUR-UNID.-3000-R\$0,45-R\$1.350,00
 16-BORRACHA PONTEIRA CAIXA COM 40 UNIDADES-MERCUR-CAIXA -200-R\$7,08-R\$1.416,00
 17-CADERNO 10 MATERIAS CAPA FLEXIVEL COM NO MINIMO 120 FOLHAS-JANDAIA-UNID.-150-R\$7,78-R\$1.167,00
 18-CADERNO 6 MATERIAIS CAPA FLEXIVEL COM NO MINIMO 72 FOLHAS -JANDAIA-UNID.-150-R\$5,57-R\$835,50
 19-CADERNO 8 MATERIAIS CAPA FLEXIVEL COM NO MINIMO 96 FOLHAS -JANDAIA-UNID.-3000-R\$6,85-R\$20.550,00
 20-CADERNO BROCHURA FORMATO 140X202MM COM 96 FOLHAS -JANDAIA-UNID.-500-R\$3,68-R\$1.840,00
 21-CADERNO CAPA DURA 10 MATERIAS COM NO MINIMO 200 FOLHAS-CASCUDINHO-UNID.-500-R\$10,93-R\$5.465,00
 22-CADERNO DESENHO COM ESPIRAL COM NO MINIMO 40 FOLHAS -TILIBRA-UNID.-100-R\$4,86-R\$486,00
 23-CAIXA PARA CORRESPONDENCIA DUPLA CRISTAL -WALEU-UNID.-10-R\$36,59-R\$365,90
 24-CAIXA PARA CORRESPONDENCIA SIMPLES-DELO-UNID.-10-R\$18,89-R\$188,90
 25-CAIXA PARA CORRESPONDENCIAS TRIPLA CRISTAL-DELO-UNID.-10-R\$51,30-R\$513,00

26-CAIXA ORGANIZADORA TAMANHO 437X310X240 PLASTICA-POLIBRAS-UNID.-20-R\$34,21-R\$684,20
 27-CALCULADORA ELETRONICA COM AS OPERAÇÕES BASICA. -MASTERPRINT-UNID.-30-R\$19,95-R\$598,50
 28-CALCULADORA ELETRONICA COM 8 DIGITOS COM AS OPERAÇÕES BASICA. -MASTERPRINT-UNID.-30-R\$11,58-R\$347,40
 29-CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MEDIA COM AZUL-COMPACTOR-UNID.-3000-R\$0,55-R\$1.650,00
 30-CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MEDIA COM PRETO-COMPACTOR-UNID.-1000-R\$0,55-R\$550,00
 31-CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA VERMELHA-COMPACTOR-UNID.-1000-R\$0,56-R\$560,00
 32-CANETA ESFEROGRÁFICA COM PONTA DE AÇO-PILOT-UNID.-20-R\$4,33-R\$86,60
 33-CARTALINA COLOR SET TAMANHO 48X66 CORES VARIADAS-VMP-FOLHA -1500-R\$0,79-R\$1.185,00
 34-CARTALINA COMUM TAMANHO 500X660 CORES VARIADAS-JANDAIA-FOLHA -2000-R\$0,61-R\$1.220,00
 35-CARTOLINA GUACHE TAMANHO 46X66 CORES VARIADAS-VMP-FOLHA -1500-R\$0,97-R\$1.455,00
 36-CARTOLINA LAMINADA TAMANHO 48X60 CORES VARIADAS-CROMUS-FOLHA -700-R\$1,59-R\$1.113,00
 37-CDR GRAVÁVEL 80 MIN 700MB-MULTILASER-UNID.-500-R\$1,06-R\$530,00
 38-CLIPS GALVANIZADO TAMANHO 2/0 COM 100 UNIDADES-ACC-CAIXA -300-R\$2,40-R\$720,00
 39-CLIPS GALVANIZADO TAMANHO 3/0 COM 50 UNIDADES-ACC-CAIXA -250-R\$2,13-R\$532,50
 40-CLIPS GALVANIZADO TAMANHO 4/0 COM 50 UNIDADES-ACC-CAIXA -200-R\$2,30-R\$460,00
 41-CLIPS GALVANIZADO TAMANHO 6/0 COM 50 UNIDADES-ACC-CAIXA -300-R\$3,27-R\$981,00
 42-CLIPS GALVANIZADO TAMANHO 8/0 COM 50 UNIDADES-ACC-CAIXA -150-R\$3,22-R\$483,00
 43-COLA PARA ISOPO 500 GRAMAS ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA-KOALA-TUBO -100-R\$14,40-R\$1.440,00
 44-COLA LIQUIDA BRANCA 1.000ML ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA-KOALA-TUBO -40-R\$12,26-R\$490,40
 45-COLA LIQUIDA BRANCA 500G ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA-KOALA-TUBO -80-R\$6,93-R\$554,40
 46-COLA LIQUIDA BRANCA 90G ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA-KOALA-TUBO -700-R\$1,62-R\$1.134,00
 47-COLA COLORIDA 6X23G CORES SECAGEM RAPIDA -KOALA-CAIXA -120-R\$5,64-R\$676,80
 48-COLA COLORIDA 4X25G SECAGEM RAPIDA-KOALA-CAIXA -20-R\$3,97-R\$79,40
 49-COLA EM BASTÃO 20G PARA USO GERAL EM PAPEIS COM SISTEMA DE ROLAGEM -MAPED-TUBO -100-R\$6,80-R\$680,00
 50-COLA EM BASTÃO 8G PARA USO GERAL EM PAPEIS COM SISTEMA DE ROLAGEM -CIS-TUBO -80-R\$4,61-R\$368,80
 51-COLA GLITER CAIXA COM 4X25G CORES-KOALA-CAIXA -120-R\$6,08-R\$729,60
 52-COLA GLITER CAIXA COM 6X25G CORES-KOALA-CAIXA -160-R\$9,14-R\$1.462,40
 53-COLA ISOPOR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICAS-KOALA-TUBO -40-R\$30,49-R\$1.219,60
 54-COLA ISOPOR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICAS 90G-KOALA-TUBO -300-R\$3,53-R\$1.059,00
 55-COLA LIQUIDA PARA E V A ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA COM 90G-ACRILEX-TUBO -80-R\$5,76-R\$460,80
 56-COLA EM BASTÃO DE SILICONE FINA QUENTE-RENDICOLA-UNID.-250-R\$0,66-R\$165,00
 57-COLA EM BASTÃO DE SILICONE GROSSA QUENTE-RENDICOLA-UNID.-350-R\$1,49-R\$521,50
 58-COLA DE CONTATO EM BASTÃO 75G-BRASCOLA-UNID.-20-R\$8,42-R\$168,40
 59-CORRETIVO LIQUIDO 18ML A BASE DÁGUA -RADEX-TUBO -400-R\$1,62-R\$648,00

60-DUREX TRANSPARENTE PARA USO GERAL TAMANHO 12X40M.-ADERE-ROLO -100-R\$2,45-R\$245,00
 61-DUREX TRANSPARENTE PARA USO GERAL TAMANHO 12X30M.-3M-ROLO -100-R\$2,94-R\$294,00
 62-ELASTICO SUPER AMARELO POCOTE COM 100G COM 200 LITROS-MERCUR-PACOTE -100-R\$7,70-R\$770,00
 63-ELASTICO SUPER AMARELO POCOTE COM 1000G COM 2000 LITROS-MERCUR-PACOTE -30-R\$69,04-R\$2.071,20
 64-EMBORRACHADO EM EVA TAMANHO 90X180 EM ROLO COM PROTEÇÃO PLASTICO-IBEL-ROLO -400-R\$16,42-R\$6.568,00
 65-EMBORRACHADO EM EVA TAMANHO 39X47 EM ROLO COM PROTEÇÃO PLASTICO-IBEL-ROLO -1000-R\$1,64-R\$1.640,00
 66-ENVELOPE BRANCO OFICIO N 28 TAMANHO 200X280-SCRITY-UNID.-1000-R\$0,21-R\$210,00
 67-ENVELOPE CONVITE TAMANHO 160X235 CORES VARIADAS-SCRITY-UNID.-700-R\$0,54-R\$378,00
 68-ENVELOPE OFICIO BRANCO PARA CARTA TAMANHO 114X229-SCRITY-UNID.-400-R\$0,07-R\$28,00
 69-ENVELOPE PARD0 KO N 25 TAMANHO 176X250-SCRITY-UNID.-1000-R\$0,20-R\$200,00
 70-ENVELOPE PARD0 KO N 28 TAMANHO 200X280-SCRITY-UNID.-1000-R\$0,24-R\$240,00
 71-ENVELOPE PARD0 KO N 32 TAMANHO 324X229-SCRITY-UNID.-3000-R\$0,30-R\$900,00
 72-ENVELOPE PARD0 KO N 34 TAMANHO 240X340-SCRITY-UNID.-1000-R\$0,33-R\$330,00
 73-ENVELOPE PARD0 KO N 36 TAMANHO 265X360-SCRITY-UNID.-1000-R\$0,41-R\$410,00
 74-ENVELOPE PARD0 KO N 41 TAMANHO 310X410-SCRITY-UNID.-1200-R\$0,52-R\$624,00
 75-ENVELOPE PARD0 KO N 47 TAMANHO 370X470-SCRITY-UNID.-800-R\$0,79-R\$632,00
 76-ESPETO CROMADO PARA PAPEIS, COM BASE ARREDONDADA-ACC-UNID.-20-R\$6,64-R\$132,80
 77-ESTILETE GRANDE CORPO PLASTICO COM LAMINA DE 18MM E TRAVA DE SEGURANÇA -MASTERPRINT-UNID.-120-R\$1,70-R\$204,00
 78-ESTILETE GRANDE CORPO PLASTICO COM LAMINA DE 9MM E TRAVA DE SEGURANÇA -MASTERPRINT-UNID.-20-R\$0,89-R\$17,80
 79-ETIQUETA 2 CARREIRA FORMULARIO CONTINUO 106,68X23,8-PIMACO-CAIXA -10-R\$238,06-R\$2.380,60
 80-ETIQUETA 6083 TAMANHO 50,8X101,6 COM 10 ETIQUETAS POR FOLHA E 1000 ETIQUETAS POR CAIXA -PIMACO-CAIXA -10-R\$70,59-R\$705,90
 81-ETIQUETA 6282 TAMANHO 50,8X101,6 COM 10 ETIQUETAS POR FOLHA E 250 ETIQUETAS POR CAIXA -PIMACO-CAIXA -10-R\$70,59-R\$705,90
 82-EXTRATOR DE GRAMPOS GALV. ANIZADO TIPO ESPATULA -CAVIA-UNID.-100-R\$3,63-R\$363,00
 83-FITA ADESIVA EM PVC TAMANHO 25X50M-EUROCEL-ROLO -40-R\$2,68-R\$107,20
 84-FITA ADESIVA EM PAPEL MARR0M TAMANHO 19X50M-ADERE-ROLO -90-R\$7,88-R\$709,20
 85-FITA ADESIVA EM PAPEL MARR0M TAMANHO 24X50M-ADELBRAS-ROLO -80-R\$9,64-R\$771,20
 86-FITA ADESIVA EM PAPEL MARR0M TAMANHO 38X50M-3M-ROLO -80-R\$14,78-R\$1.182,40
 87-FITA ADESIVA EM PAPEL MARR0M TAMANHO 50X50M-ADERE-ROLO -70-R\$18,65-R\$1.305,50
 88-FITA ADESIVA TRANSPARENTE TAMANHO 25X50M-EUROCEL-ROLO -100-R\$2,64-R\$264,00
 89-FITA ADESIVA TRANSPARENTE TAMANHO 45X45M-EUROCEL-ROLO -100-R\$3,76-R\$376,00
 90-FITA CREPADA TAMANHO 50X50M-EUROCEL-ROLO -20-R\$10,48-R\$209,60
 91-FITA CREPADA TAMANHO 24X50M-EUROCEL-ROLO -20-R\$7,00-R\$140,00
 92-FITA CREPADA TAMANHO 38X50M-ADERE-ROLO -40-R\$12,01-R\$480,40
 93-FITA PARA DERMACAÇÃO DE SOLO TAMANHO 50X30M-ADERE-ROLO -15-R\$34,30-R\$514,50

94-FITA DUPLA FACE TAMANHO 19X30M-EUROCEL-ROLO -30-R\$9,57-R\$287,10
 95-FITA DUPLA FACE TAMANHO 25X30M-EUROCEL-ROLO -100-R\$12,74-R\$1.274,00
 96-FITA PLÁSTICA DECORATIVA PARA PRESNETE 5MM-NAJAR-ROLO -100-R\$4,67-R\$467,00
 97-FORMULARIO CONTINUO 80 COLUNAS 2 VIAS BRANCO COM 1500 JOGOS-JANDAIA-CAIXA -4-R\$172,25-R\$689,00
 98-GIZ BRANCO CAIXA COM 64 BASTOES -KOALA-CAIXA -50-R\$1,58-R\$79,00
 99-GIZ COLORIDO CAIXA COM 64 BASTOES -KOALA-CAIXA -40-R\$2,54-R\$101,60
 100-GIZ DE CERA COM 12 CORES ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO -KOALA-CAIXA -300-R\$1,50-R\$450,00
 101-GIZÃO DE CERA COM 12 CORES ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO -KOALA-CAIXA -3000-R\$2,75-R\$8.250,00
 102-GLITER 3GR ACONDICIONADA EM POTE PLASTICO CORES VARIADAS-GLINORTE-UNID.-400-R\$0,70-R\$280,00
 103-MINA DE GRAFITE 0,5MM ACONDICIONADA EM TUBO COM 12 MINAS-CIS-TUBO -10-R\$2,57-R\$25,70
 104-MINA DE GRAFITE 0,7MM ACONDICIONADA EM TUBO COM 12 MINAS-CIS-TUBO -10-R\$2,57-R\$25,70
 105-MINA DE GRAFITE 0,9MM ACONDICIONADA EM TUBO COM 12 MINAS-CIS-TUBO -10-R\$2,57-R\$25,70
 106-GRAMPEADOR TIPO ALICATE COM ESTRUTURA METALICA PARA GRAMPO 26/6-MAPEd-UNID.-25-R\$40,08-R\$1.002,00
 107-GRAMPEADOR MÉDIO COM BASE ANTI DERRAPENTE COM NO MINIMO 13CM PARA GRAMPEAR ATE 20 FOLHAS-MAPEd-UNID.-50-R\$17,63-R\$881,50
 108-GRAMPEADOR METAL GRANDE 26/6-MASTERPRINT-UNID.-30-R\$31,45-R\$943,50
 109-GRAMPO TAMANHO 26/6 CAIXA COM 1000 UNID. COBREADO-ACC-CAIXA -300-R\$1,79-R\$537,00
 110-GRAMPO TAMANHO 26/6 CAIXA COM 5000 UNID. COBREADO-ACC-CAIXA -150-R\$6,65-R\$997,50
 111-GRAMPO TRILHO EM METAL CAIXA COM 50 UNIDADES-ACC-CAIXA -30-R\$11,36-R\$340,80
 112-GRAMPO TRILHO EM PLASTICO CAIXA COM 50 UNIDADES-DELO-PACOTE -30-R\$11,64-R\$349,20
 113-HIDROCOR COM PONTAS ARREDONDADAS COM 12 CORES ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLASTICA-SUMMIT-CAIXA -3000-R\$4,82-R\$14.460,00
 114-PLACA DE ISOPOR COM ESPESSURA DE 05MM-FRICALOR-FOLHA -150-R\$1,86-R\$279,00
 115-PLACA DE ISOPOR COM ESPESSURA DE 10MM-FRICALOR-FOLHA -150-R\$3,90-R\$585,00
 116-PLACA DE ISOPOR COM ESPESSURA DE 15MM-FRICALOR-FOLHA -200-R\$5,91-R\$1.182,00
 117-PLACA DE ISOPOR COM ESPESSURA DE 20MM-FRICALOR-FOLHA -200-R\$7,87-R\$1.574,00
 118-LAMINA PARA ESTILETE LARGO, ACONDICIONADA EM TUBO PLASTICO COM 10 LIMINAS -MASTERPRINT-TUBO -20-R\$2,68-R\$53,60
 119-LAMINA PARA ESTILETE ESTREITO, ACONDICIONADA EM TUBO PLASTICO COM 10 LIMINAS -MASTERPRINT-TUBO -15-R\$1,68-R\$25,20
 120-LAPIS DE COR EM EMBALAGEM COM 12 CORES ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO-FABER CASTELL-CAIXA -3000-R\$6,04-R\$18.120,00
 121-LAPIS GRAFITE N 2 PRETO EM MADEIRA MACIÇA SEXTAVADO E APNTADO.-MASTERPRINT-UNID.-3500-R\$0,30-R\$1.050,00
 122-LIVRO ATA COM 50 FOLHAS CAPA EM PAPELÃO 1000G/M2 E NUMERADAS E PAUTADAS-GRAFSET-UNID.-100-R\$7,42-R\$742,00
 123-LIVRO ATA COM 100 FOLHAS CAPA EM PAPELÃO 1000G/M2 E NUMERADAS E PAUTADAS-GRAFSET-UNID.-200-R\$11,58-R\$2.316,00
 124-LIVRO ATA COM 200 FOLHAS CAPA EM PAPELÃO 1000G/M2 E NUMERADAS E PAUTADAS-GRAFSET-UNID.-150-R\$22,88-R\$3.432,00

125-LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS CAPA EM PAPELÃO 1000G/M2 E NUMERADAS-GRAFSET-UNID.-130-R\$14,50-R\$1.885,00

126-LIVRO PROTOCOLO PARA CORRESPONDENCIA COM 100 FOLHAS CAPA EM PAPELÃO COM NO MINIMO 705G/M2-GRAFSET-UNID.-100-R\$8,41-R\$841,00

127-MARCA TEXTO COM PONTAS CHANFRADA E TRAÇOS MARCANTES CORES VARIADAS-PILOT-UNID.-800-R\$2,21-R\$1.768,00

128-MARCADOR PERMANENTE PARA CD/DVD COM TRAÇOS DE 2.0MM-PILOT-UNID.-50-R\$3,37-R\$168,50

129-MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COM PONTAS ARREDONDADAS E CORPO ROLIÇO A TAMPA DA COR DA TINTA-PILOT-UNID.-500-R\$6,01-R\$3.005,00

130-MASSA PARA MODELAR COM 12 CORES -KOALA-CAIXA -700-R\$3,19-R\$2.233,00

131-MOLHA DEDO POTE ARREDONDADO-RADEX-UNID.-60-R\$2,56-R\$153,60

132-PAPEL GRAMATURA 75G/M2 TAMANHO A4 PACOTE 100 FOLHAS COLORIDA -JANDAIA-PACOTE -180-R\$6,01-R\$1.081,80

133-PAPEL CAMURÇA 40X60 CORES VARIADAS-VMP-FOLHA -500-R\$0,64-R\$320,00

134-PAPEL CELOFANE TAMANHO 80X80 CORES VARIADAS-CROMUS-FOLHA -500-R\$0,76-R\$380,00

135-PAPEL CREPOM TAMANHO 48X2M CORES VARIADAS-VMP-FOLHA -700-R\$0,71-R\$497,00

136-PAPEL LAMINADO TAMANHO 48X60CM CORES VARIADAS-CROMUS-FOLHA -1000-R\$0,80-R\$800,00

137-PAPEL MADEIRA 66 X 96 REF 45825 80G-JANDAIA-FOLHA -500-R\$0,69-R\$345,00

138-PAPEL GRAMATURA 75G/M2 TAMANHO A4 PACOTE 500 FOLHAS-INK PREMIUM-RESMO-2000-R\$19,51-R\$39.020,00

139-PAPEL TAMANHO OFICIO JORNAL RESMA COM 500 FOLHAS-RST-RESMO-150-R\$26,05-R\$3.907,50

140-PAPEL TAMANHO OFICIO 75G/M2 RECICLADO RESMA COM 500 FOLHAS -REPORT-RESMO-80-R\$24,81-R\$1.984,80

141-PAPEL PAUTADO COM MARGEM PACOTE 400 FOLHAS-JANDAIA-PACOTE -50-R\$53,10-R\$2.655,00

142-PAPEL BRANCO PESO 40 TAMANHO OFICIO 215 X 315 POCOTE 250 FOLHAS-CASCUDINHO-PACOTE -30-R\$37,72-R\$1.131,60

143-PAPEL BRANCO PESO 60 TAMANHO A4 PACOTE 250 FOLHAS-CASCUDINHO-PACOTE -40-R\$52,86-R\$2.114,40

144-PAPEL ADESIVO FOSCO 210X197 MM - A4 COM 100-MASTERPRINT-PACOTE -100-R\$48,03-R\$4.803,00

145-PAPEL FOTOGRÁFICO 210X297 MM A4 COM 50-MASTERPRINT-PACOTE -50-R\$19,83-R\$991,50

146-PAPEL MILIMETRADO CANSON, ATÓXICO, PERFEITAMENTE LISO. BLOCO COM 50 FOLHAS. MEDINDO 210MMX297MM-CANSON-PACOTE -20-R\$10,74-R\$214,80

147-PAPEL MILIMETRADO CANSON, ATÓXICO, PERFEITAMENTE LISO. BLOCO COM 50 FOLHAS. MEDINDO 297MMX420MM-CANSON-PACOTE -20-R\$16,82-R\$336,40

148-EVA COM GLITTER-GTX-FOLHA -500-R\$5,19-R\$2.595,00

149-PASTA CATALOGO COM 100 SACOS ESPESSURA 0,10 COM PINOS EM PARAFUSO CROMADO.-ACP-UNID.-30-R\$17,52-R\$525,60

150-PASTA CATALOGO COM 50 SACOS ESPESSURA 0,10 COM PINOS EM PARAFUSO CROMADO.-ACP-UNID.-60-R\$13,08-R\$784,80

151-PASTA AZ COM FERRAGENS LOMBADA ESTREITA TAMANHO OFICIO PRETA -CHIES-UNID.-100-R\$8,84-R\$884,00

152-PASTA AZ COM FERRAGENS LOMBADA LARGA TAMANHO OFICIO PRETA -CHIES-UNID.-160-R\$8,84-R\$1.414,40

153-PASTA CABA E ELASTICA EM PAPELÃO CORES DOVERSAS-BAHIA ARTES-UNID.-750-R\$2,13-R\$1.597,50

154-PASTA COM GRAMPO EM PAPELÃO CORES DIVERSAS-BAHIA ARTES-UNID.-300-R\$1,67-R\$501,00

155-PASTA COM GRAMPO TIPO CLASSIFICADOR DUPLO CORES DIVERSAS-DELO-UNID.-300-R\$3,45-R\$1.035,00

156-PASTA PLASTIVA TIPO "L" TAMANHO A4-POLIBRAS-UNID.-400-R\$0,98-R\$392,00

157-PASTA PLASTICA COM ELASTICO LOMBADA DE 20MM CORES VARIADAS-ACP-UNID.-320-R\$2,32-R\$742,40

158-PASTA PLASTICA COM ELASTICO LOMBADA DE 30MM CORES VARIADAS-ACP-UNID.-200-R\$2,67-R\$534,00

159-PASTA PLASTICA COM ELASTICO LOMBADA DE 40MM CORES VARIADAS-ACP-UNID.-200-R\$2,97-R\$594,00

160-PASTA PLASTICA COM ELASTICO LOMBADA DE 55MM CORES VARIADAS-ACP-UNID.-150-R\$3,73-R\$559,50

161-PASTA PLASTICA COM ELASTICO CORES VARIADAS-ACP-UNID.-300-R\$1,78-R\$534,00

162-PASTA PLASTICA COM GRAMPO CORES VARIADAS-ACP-UNID.-250-R\$1,68-R\$420,00

163-PASTA EM POLIONDA COM ELÁSTICO LOMBADA DE 2 CM CORES VARIADAS-POLIBRAS-UNID.-50-R\$3,06-R\$153,00

164-PASTA EM POLIONDA COM ELÁSTICO LOMBADA DE 3,5 CM CORES VARIADAS-POLIBRAS-UNID.-250-R\$3,39-R\$847,50

165-PASTA EM POLIONDA COM ELÁSTICO LOMBADA DE 5,5 CM CORES VARIADAS-POLIBRAS-UNID.-250-R\$3,71-R\$927,50

166-PASTA TIPO SANFONA DA OFICIO COM 12 DIVISÓRIA EM PLASTICO-DELO-UNID.-40-R\$21,62-R\$864,80

167-PASTA TIPO SANFONA DA TAMANHO A4 COM 12 DIVISÓRIA EM PLASTICO-DELO-UNID.-60-R\$21,62-R\$1.297,20

168-PASTA TIPO SANFONA DA OFICIO COM 31 DIVISORIA EM PLASTICO.-DELO-UNID.-50-R\$44,07-R\$2.203,50

169-PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA COM GRAMPOS E HASTE PLASTICA-DELO-UNID.-250-R\$1,92-R\$480,00

170-PERFURADOR ESTRUTURA METALICA COM BASE ATIDERRAPANTE PARA PERFURAR ATE 10/12 FOLHAS-MAPED-UNID.-50-R\$18,94-R\$947,00

171-PERFURADOR ESTRUTURA METALICA COM BASE ATIDERRAPANTE PARA PERFURAR ATE 100 FOLHAS-CAVIA-UNID.-15-R\$256,63-R\$3.849,45

172-PERFURADOR ESTRUTURA METALICA COM BASE ATIDERRAPANTE PARA PERFURAR ATE 50/60 FOLHAS-MAPED-UNID.-25-R\$124,58-R\$3.114,50

173-PERFURADOR ESTRUTURA METALICA COM BASE ATIDERRAPANTE PARA PERFURAR ATE 30 FOLHAS-MAPED-UNID.-30-R\$54,95-R\$1.648,50

174-PILHA ALKALINA 'AA' CARTELA COM 2 UNID.-DURACELL-CART-90-R\$12,31-R\$1.107,90

175-PILHA ALKALINA 'AAA' CARTELA COM 2 UNID.-ELGIN-CART-50-R\$12,31-R\$615,50

176-PILHA ALKALINA 'GRANDE' CARTELA COM 2 UNID.-DURACELL-CART-50-R\$36,67-R\$1.833,50

177-PILHA ALKALINA 'MEDIA' CARTELA COM 2 UNID.-DURACELL-CART-20-R\$29,03-R\$580,60

178-PINCEL ATOMICA COM PONTA CHANFRADA COM TRAÇOS MARCANTES COM CORPO ROLIÇO E TAMPA DA COR DA TINTA CORES VARIADAS-PILOT-UNID.-400-R\$2,96-R\$1.184,00

179-PINCEL CHATO PARA TRABALHOS ESCOALRES DIVERSOS COM CABO EM MADEIRA N 10-KIT-UNID.-40-R\$3,57-R\$142,80

180-PINCEL CHATO PARA TRABALHOS ESCOALRES DIVERSOS COM CABO EM MADEIRA N 12-KIT-UNID.-100-R\$4,66-R\$466,00

181-PINCEL CHATO PARA TRABALHOS ESCOALRES DIVERSOS COM CABO EM MADEIRA N 14-KIT-UNID.-30-R\$5,42-R\$162,60

182-PINCEL CHATO PARA TRABALHOS ESCOALRES DIVERSOS COM CABO EM MADEIRA N 18-KIT-UNID.-40-R\$6,24-R\$249,60

183-PINCEL CHATO PARA TRABALHOS ESCOALRES DIVERSOS COM CABO EM MADEIRA N 22-KIT-UNID.-50-R\$8,22-R\$411,00

184-PINCEL CHATO PARA TRABALHOS ESCOALRES DIVERSOS COM CABO EM MADEIRA N 24-KIT-UNID.-30-R\$8,56-R\$256,80

185-PINCEL CHATO PARA TRABALHOS ESCOALRES DIVERSOS COM CABO EM MADEIRA N 04-KIT-UNID.-50-R\$2,27-R\$113,50

186-PINCEL CHATO PARA TRABALHOS ESCOALRES DIVERSOS COM CABO EM MADEIRA N 08-KIT-UNID.-50-R\$3,05-R\$152,50

187-PORTA LÁPIS/CLISP/LEMBRETE EM ACRILICO COM BASE ANTI DERRAPANTE-MENNO-UNID.-40-R\$16,71-R\$668,40
 188-PRANCHETA EM ACRILICO COM PRENDEDOR METÁLICO TAMANHO OFICIO-WALEU-UNID.-100-R\$14,77-R\$1.477,00
 189-REABASTECEDOR PERMANENTE PARA LÁPIS MARCADOR DE QUADRO BRANCO-RADEX-UNID.-400-R\$7,89-R\$3.156,00
 190-RÉGUA MILIMETRADA CRSITAL TAMANHO 30 CM-WALEU-UNID.-300-R\$0,76-R\$228,00
 191-RÉGUA MILIMETRADA CRSITAL TAMANHO 50 CM-WALEU-UNID.-80-R\$6,92-R\$553,60
 192-SACO PLÁSTICO COM FECHAMENTO ZIP LOCK 17 X12 - N6-ACP-UNID.-500-R\$3,62-R\$1.810,00
 193-SUPORTE PARA FITA ADESIVA -DELO-UNID.-30-R\$16,57-R\$497,10
 194-TESOURA PARA SERVIÇOS GERAIS COM LAMINAS EM AÇO TAMANHO 16CM-GOLER-UNID.-30-R\$7,56-R\$226,80
 195-TESOURA PARA SERVIÇOS GERAIS COM LAMINAS EM AÇO TAMANHO 13CM-MASTERPRINT-UNID.-500-R\$2,68-R\$1.340,00
 196-TESOURA PARA SERVIÇOS GERAIS COM LAMINAS EM AÇO TAMANHO 21CM-MASTERPRINT-UNID.-80-R\$8,81-R\$704,80
 197-TESOURA PARA PICOTAR COM NO MINIMO 15CM-GOLER-UNID.-20-R\$14,63-R\$292,60
 198-TITNA PARA CARIMBO COM 40ML ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA-RADEX-UNID.-40-R\$4,20-R\$168,00
 199-TINTA GUACHE ACONDICIONADA EM POTE PLASTICO COM 250ML CORES VARIADAS-KOALA-POTE-100-R\$5,02-R\$502,00
 200-TINTA GUACHE ACONDICIONADA EM POTE PLASTICO COM 6X15ML CORES VARIADAS-KOALA-CAIXA -600-R\$3,38-R\$2.028,00
 201-TITNA PARA TECIDO POTE COM 250ML CORES VARIADOS-ACRILEX-UNID.-50-R\$10,82-R\$541,00
 202-TINTA PARA PINTURA FACIAL COM 6X15ML CORES VARIADAS-YUR-CAIXA -20-R\$20,09-R\$401,80
 203-TNT 100% POLIPROPILENO, CORES VARIADAS-SUL BRASIL-METROS-1000-R\$12,81-R\$12.810,00
 204-TATAME EM EVA COM ENCAIXE 1MX1M, CORES DIVERSAS-IBEL-1MX1M-50-R\$178,22-R\$8.911,00
 205-PERCEVEJO LATONADO C/100 UNID.-ACC-CAIXA -25-R\$3,99-R\$99,75
 206-QUADRO BRANCO STANDARD 90X60 CM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO-SOUZA-UNID.-30-R\$53,70-R\$1.611,00
 207-QUADRO DE CORTIÇA 60 X 90 CM TILIBRA -SOUZA-UNID.-30-R\$68,12-R\$2.043,60
VALOR GLOBAL-R\$320.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2018 – PMM/RN** e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o **Órgão Gerenciador** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2018 – PMM/RN**.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2018 – PMM/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada a fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2018 – PMM/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A entrega do objeto desta ARP deverá ser feita no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, no horário das 7:00hs às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

5.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

5.3. Os produtos, objeto do presente **Certame**, serão recebidos, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, deste **Edital, bem como, com** as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora;

b) definitivamente: após verificação da conformidade dos produtos com as referidas especificações, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

5.4. Se, após o **recebimento provisório**, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, este terá o prazo de mais **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para entregá-los dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a **PMM/RN** aceitará apenas uma única substituição.

5.5. O **recebimento definitivo** dos produtos, objeto deste certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela

PMM/RN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº. 8.078/90**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município 2018.

Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito

Ação: 2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01000

Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01000

Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

Ação: 2009 – Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01000

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01001

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2011 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escolar - PDDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01059

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2012 – Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/Ens. Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01060

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2022 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/CRECHE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01060

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2023 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/PRÉ-ESCOLA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01060

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2013 – Manutenção do Quota – Salário Educação - QSE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01058

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2103 – Manutenção do Quota – Salário Educação - QSE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01058

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2024 – Manutenção do Ensino Infantil

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01001

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2025 – Manutenção do Programa do Ensino Jovens e Adultos

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01001

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2105 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/EJA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01060

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2036 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde- FMS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01002

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2038 – Programa Atenção Básica – PAB-FIXO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01064

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2042 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01064

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2094 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01064

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2041 – Teto Municipal de Média e Alta – MAC – Média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01065

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2055 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01000

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2057– Prog. de Proteção – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo SCFV

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01029

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2058 – Manut. das Atividades do BPC na escola (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA)

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01029

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2059 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01029

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2060 – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGD-BF

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01063

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2063 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD SUAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01029

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2064 – Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01029

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2065 – Programa Municipal de Assistência Familiar (PROMAF) Lei nº 390/2011

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01000

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2066 – Programa Primeira Infância – Criança Feliz

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01029

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2067 – Programa ACESSUAS Trabalho

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01029

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2056 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01000

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

Ação: 2070 – Manut. das Ativ. da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01000

Unidade: 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Ação: 2111 – Manut. dos Serviços da Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 01000
 Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
 Ação: 2086 – Manut. da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 01000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A liquidação das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de 19 (dezenove) dias, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

7.4 - É condição para o pagamento protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente do valor constante da Nota Fiscal/Fatura acompanhada, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2018 – PMM/RN e seus anexos, e a proposta da empresa Câmara Cascudo Comercio de Atacado LTDA EPP CNPJ: 15.160.493/0001-02, classificadas, respectivamente, no certame supranumerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decreto Municipal nº. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal
 Câmara Cascudo Comercio de Atacado LTDA EPP
 CNPJ: 15.160.493/0001-02
 Empresa Registrada

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:D786E60D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E URBANIZAÇÃO CORREÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 104/2018

Processo de Despesa nº: 181/2018.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 104/2018. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: PEDRO FRANCISCO DA SILVA 91294312472. Objeto: Contratação dos serviços de pessoa física e/ou Jurídica para confecção de placa para sinalização viária.; Preço

Global: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SEC. MUN. DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Ação:	2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 04/07/2018

POR: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito.

Republicado por incorreção.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:5A4D0C73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO PD 05070001-2018

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO DE DISPENSA Nº 05070001-2018

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO – CNPJ: 16.874.662/0001-20 referente à AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (ENSINO FUNDAMENTAL/EJA/CRECHES/CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS/CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO /AÇÃO SOCIAL, HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN). RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. UBIRATAN BATISTA DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 05.07.2018.

JAILTON FÉLIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

FIXADO NO MURAL DA PREFEITURA POR TRINTA DIAS A PARTIR DESTA DATA.

Publicado por:

Domingos Gameleira do Rego Neto
Código Identificador:41CF4865

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA PD 05070001-2018

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA PROCESSO Nº 07050001-2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de MONTE DAS GAMELEIRAS, através do Fundo Municipal de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. JAILTON FÉLIX DE PONTES – Prefeito Constitucional faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir que tem como objeto: AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (ENSINO

FUNDAMENTAL/EJA/CRECHES/CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS/CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO /AÇÃO SOCIAL, HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN). Contratado: **CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO – CNPJ: 16.874.662/0001-20.** Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. JAILTON FÉLIX DE PONTES – Prefeito Constitucional.

MONTE DAS GAMELEIRAS – RN, 05.07.2018

UBIRATAN BATISTA DA SILVA

Comissão de Licitação
Presidente

Fixado no mural da Prefeitura Municipal pelo seguinte período: POR TRINTA DIAS A PARTIR DESTA DATA.

Publicado por:

Domingos Gameleira do Rego Neto
Código Identificador:22A29C61

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 042/2018, 05 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 005/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com transporte e alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: GENILSON JULIO RODRIGUES FELIX

CPF: 374.038.958-35

Cargo/Função: SECRETARIO MUN DO TURISMO E MEIO AMBIENTE

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
½ meia diária	Natal/RN	06.07.2018	150,00	75,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN no dia 06 de julho do corrente ano, para participar da assinatura das ordens de serviços dos contratos de SINALIZAÇÃO DOS POLOS TURÍSTICOS DO RN, Local: Via Costeira, antigo Vale das Cascatas, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 05 de julho de 2018.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:BF82CAF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Tomada de Preço Nº07/2018

OBJETO: Contratação de 1 (um) Assistente Social para o CREAS, Contratação de 1 (um) Assistente Social para o Cadastro Único/Programa Bolsa Família

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais torna público que as senhoras:

ITEM	LICITANTE
01	MÁRCIA DOS NAVEGANTES MENEZES DE SOUZA
02	VIVIAN JOVIANE DE MELO DUARTE

Foram consideradas vencedoras do presente certame. O processo com as instruções encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação,

Nísia Floresta/RN 04 de julho de 2018.

DOMICIANO FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:7BB9ED00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

O Município de Olho D'Água do Borges, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que, tendo em vista a ocorrência de uma falha quando do envio do aviso de licitação ao Diário Oficial da União (DOU), ocasionando a não veiculação da matéria no prazo mínimo previsto na Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal resolveu adiar a sessão da Tomada de Preços nº 001/2018, do tipo Menor Preço "global", que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA READEQUAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C DE DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 001.027.432-28/2015, anteriormente marcada para o dia 18/07/2018 as 09:00hs, ficando com abertura remarcada para o dia 25/07/2018 às 09:00hs. o Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala de Licitações, localizada na rua Etelvino Sales, s/n, centro, Olho D'água do Borges/RN, ou pelo e-mail: licitacaopmodb@outlook.com, a partir do dia 10/07/2018 no horário de expediente.

Olho D'Água do Borges/RN, 04 de julho de 2018.

Presidente da CPL

Publicado por:

José Gilberto Dias
Código Identificador:C94439F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 2018010803 - SRP 026/2017

O (a) Município de Olho D'Água do Borges, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.349.029/0001-95, com sede na Rua Etelvino Sales, SN – Centro, representado por Maria Helena Leite de Queiroga, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e ELAINY CRISTINA SILVA FERNANDES ME, inscrito(a) no CNPJ 06.302.631/0001-41, com sede na RUA JÚLIO FERNANDES, 550, CENTRO, Olho-D'Água do Borges/RN, representada por Elaine Cristina Silva Fernandes, já qualificado no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 16.387,50 (dezesesseis mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 294 - 2 . 2006 . 20 . 605 . 15 . 2.39 . 0 . 339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

OLHO D'ÁGUA DOS BORGES – RN, 18 de junho de 2018

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

CNPJ 08.349.029/0001-95

Contratante

ELAINY CRISTINA SILVA FERNANDES ME

CNPJ 06.302.631/0001-41

Contratado(a)

Testemunhas:

1.	2.
CPF.	CPF.

Publicado por:
José Gilberto Dias
Código Identificador:C7D948A5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 133/2018.

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e consoante a Portaria Conjunta STN/FNDE de nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

Considerando o disposto na referida portaria, da titularidade da conta específica do FUNDEB, nos âmbitos dos respectivos estados/municípios, deve pertencer ao órgão responsável pela Educação (Secretaria de Educação ou órgão equivalente encarregado pela gestão),

RESOLVE.

I – NOMEAR para o cargo de Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto - SMECD-CC1, a Sra. **ANTONIA MORAIS LEITE COSTA**, CPF: 243.205.364-87, de conformidade com as Leis Municipais nº 522/2015, de 27 de agosto de 2015, nº 560/2017, de 22 de dezembro de 2017, e nº 573/2018, de 26 de abril de 2018.

II– Após o ato da posse a Secretaria terá os seguintes poderes frente a esta instituição BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA UMARIZAL/RN: emitir cheques, abrir contas de depósitos, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheque, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, embolsar cheque, sustar/contrordenar cheque, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em contas correntes, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira, liberar arquivos de pagamentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovante, efetuar transferência para a mesma titularidade e encerrar contas de depósito, em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento,

Administração e Finanças o Sr. **MARCOS DAMON LEITE DE QUEIROGA**, CPF: 851.523.904-34.

III - A supracitada servidora opta pelos vencimentos do seu cargo efetivo.

IV -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 086/2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges, 05 de julho de 2018.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
José Gilberto Dias
Código Identificador:7ECA9352

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 086/2018

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário de Ouro Branco – RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 813, de 13 de janeiro de 2014, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário de Ouro Branco – RN (CMDSSOB);

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário de Ouro Branco – RN, conforme os seguintes representantes, com mandato até 23 de maio de 2020:

Representantes da Prefeitura Municipal de Ouro Branco

Romualdo José de Azevedo Martins - Titular

Genilson Jerônimo de Oliveira - Suplente

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco

Ronaldo Azevedo de Lucena - Titular

Márcia Maria de Sousa - Suplente

Representantes da Igreja Católica

Adriano Sales de Araújo - Titular

Santana Francisca de Figueiredo Lima - Suplente

Representantes da Associação Comunitária do Poço Castelo

Adriana Hilma de Sousa Lucena - Titular

Maria Goreth de Azevedo Santos - Suplente

Representantes da Associação dos Criadores de Abelhas

César Moura de Lima - Titular

João Sales de Araújo - Suplente

Representantes da Associação dos Pequenos Agricultores da Carnaubinha

Pedro José de Medeiros - Titular

João Marcos Damasceno Silva - Suplente

Representantes da Associação Comunitária dos Pequenos Artesãos

Mônica Lúcia de Araújo - Titular
 Gilvaneide Gilma de Araújo - Suplente

Representantes da EMATER

Francisco Guaraci Gomes de Oliveira - Titular
 Levi Rebouças de Souza - Suplente

Representantes da Associação Comunitária dos Agricultores do São Roque II

Santana Francisca de Figueiredo Lima - Titular
 João de Deus Araújo - Suplente

Representantes da Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Aroeiras

Marinaldo Araújo dos Santos - Titular
 Maria Raquel de Araújo - Suplente

Representantes da Associação dos Pequenos Agricultores do Gurupá

Thales Medeiros do Nascimento - Titular
 Fágner da Silva - Suplente

Representantes da Associação Comunitária do São Roque

Janaílda de Araújo Coutinho Morais - Titular
 Ana Maria de Góis Silva - Suplente

Representantes da Associação dos Pequenos Agricultores de Duas Ipueiras

Alcione Medeiros de Araújo - Titular
 Maria de Lourdes Medeiros de Oliveira - Suplente

Representantes da Associação dos Produtores de Lages

Paulo Calazâncio de Medeiros - Titular
 José Jardênio do Nascimento Santos - Suplente

Representantes da Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Timbaúba

José Geraldo Cunha Lucena - Titular
 Valdecira Alves de Lucena Silva - Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 23 de maio de 2018.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 04 de julho de 2018, 112º da Fundação e 64º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:CF9E8AC9

**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA Nº 085/2018**

Nomeia membros do Comitê Municipal de Articulação para Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e demais fundamentos;

Considerando a crucial participação de adolescentes para alcançar os objetivos do Selo UNICEF edição 2017 – 2020;

Considerando que a participação e envolvimento dos adolescentes no debate sobre políticas públicas os ajuda a fazerem valer seus direitos, bem como os encoraja à mobilização e empenho para a transformação de suas realidades;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para compor o Comitê Municipal de Articulação para Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento, que terá como metas, implementar o fluxo de atendimento para emissão gratuita de certidão de nascimento no Município de Ouro Branco – RN:

- I – Antonia Rita de Sousa: Conselho Tutelar;
- II – Claudio Roberto de Medeiros: Conselho Tutelar;
- III – Elvis Kelvin da Costa: Conselho Tutelar;
- IV – Keyna Denise de Araujo: Conselho Tutelar;
- V – Nilson da Mata Silva: Conselho Tutelar;
- VI – Luanna Elizia Dantas dos Santos Silva de Azevedo: Presidente do CMDCA;
- VII – Reinaldo Lucena de Freitas: Articulador Municipal;
- VIII – Kyara Maysa dos Santos Silva: Representante do CRAS;
- IX – Suzieni Dantas de Figueiredo: Representante do CRAS;
- X – Maria do Socorro Lucena: Representante da Pastoral da Criança;
- XI – Marluce Dantas da Silva Araujo: Representante da Pastoral da Criança;
- XII – Geiza Oliveira de Souza Araujo: Representante da Pastoral da Criança;
- XIII – Diana de Medeiros Marinho Nóbrega Cesarino: Representante do Programa de Saúde da Família;
- XIV – Maria das Vitorias Araujo da Silva: Representante do Programa de Saúde da Família;
- XV – Maria da Paz Silva Oliveira: Agente Comunitária de Saúde;
- XVI – Francisca Cristina de Araujo: Agente Comunitária de Saúde;
- XVII – Maria da Guia de Araujo: Agente Comunitária de Saúde;
- XVIII – Francisco Inácio dos Santos Filho: Agente Comunitária de Saúde;
- XIX – Justino Gomes Neto: Oficial de Registro Civil;
- XX – Liniedson Yvison de Medeiros: Mobilizador Social dos Adolescentes do NUCA-OB;
- XXI – Ana Caroliny de Azevedo Oliveira: Membro do NUCA-OB;
- XXII – Cecília Emanuelle Azevedo de Lucena: Membro do NUCA-OB;
- XXIII – Ralnyton Hendyson Fernandes Marinho: Membro do NUCA-OB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 3 de julho de 2018, 112º da Fundação e 64º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Segundo de Sousa
Código Identificador:800839E8

**GABINETE DA PREFEITA
 DECRETO Nº 12/2018**

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas no dia que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e demais fundamentos;

Considerando, o Decreto Estadual 28.109 de 14 de Junho de 2018, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando, a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2018, a se realizar na Rússia;

DECRETA:

Art. 1º. O expediente das repartições públicas municipais da Prefeitura Municipal de Ouro Branco – RN, no dia 06 de julho de 2018 (sexta-feira), será das 7h às 12h.

Parágrafo único. Estabelecer que os efeitos deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados imprescindíveis, incluindo-se aqui, entre outros, os serviços de saúde, limpeza pública e vigilância em todos os prédios do Governo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 05 de julho de 2018, 112º da Fundação e 64º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:DF03CA36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – SEGUNDA CHAMADA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, às 09:00 horas do dia 19 de Julho de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais odontológicos destinados a manutenção das unidades de Saúde deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 054/2017. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33890031. E-mail: pmparanarn@gmail.com. Edital: parana.rn.gov.br.

Paraná - RN, 03 de Julho de 2018

GEOVANE FERREIRA ROCHA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:0002B0A4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – SEGUNDA CHAMADA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, às 10:30 horas do dia 19 de Julho de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Material Médico Hospitalar destinados a Manutenção das Unidades de Saúde deste Município de Paraná-RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 054/2017. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33890031. E-mail: pmparanarn@gmail.com. Edital: parana.rn.gov.br..

Paraná - RN, 03 de Julho de 2018

GEOVANE FERREIRA ROCHA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:B1757CEA

**GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 00005/2018**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00005/2018, que objetiva: Obra de Readequação da Construção de uma Quadra Poliesportiva descoberta na Comunidade Monte Alegre neste município de Paraná-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUTORA CONCIL LTDA - ME - R\$ 120.143,81.

Paraná - RN, 04 de Julho de 2018

ORIANA RODRIGUES

Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:04C56F43

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 282/2018**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

(Publicação original na FEMURN, Lei 282/2018, de 05 de julho de 2018.)

LEI MUNICIPAL Nº 282/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma cooperação federativa da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraú aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer cooperação federativa na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando a transferência, por delegação, da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, por intermédio do Contrato de Programa.

§1º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, acordado entre as partes.

§2º No ato da celebração do Convênio deverá ser definido o seu respectivo plano de trabalho para regularização da prestação dos serviços.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. O Contrato de Programa, a que se refere o *caput* deverá ter prazo compatível com Plano Municipal de Saneamento Básico, não sendo

inferior ao prazo de 20 anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

Art. 3º. O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 13, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 4º. As autorizações de que tratam os art. 1º, 2º e 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

- I – Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – Mensuração e precificação do insumo água importada, caso o Município integre sistema intermunicipal;
- III – Adução de água tratada;
- IV – reservação e distribuição de água tratada;
- IV – Coleta, transporte, tratamento e disposição de esgotos sanitários.

Art. 5º. O convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá estabelecer:

- I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II - os direitos e obrigações do Município;
- III - os direitos e obrigações do Estado, e
- IV - as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:4CE315A7

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

(Publicação original na FEMURN, Lei Complementar 001/2018, de 05 de julho de 2018.)

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre a Instituição do Código Sanitário do Município de Paraú e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraú aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ºFica instituído o Código Sanitário do Município de Paraú, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, nas Leis Orgânicas da Saúde – Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, e na Lei Orgânica do Município de Paraú.

Art. 2ºAs ações de vigilância sanitária serão regidas pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 3ºEstão sujeitas aos efeitos da presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4ºPara os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

- I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo e
- II – o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 5ºConsideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

- I – a inspeção e orientação
- II – a fiscalização
- III – a lavratura de termos e autos
- IV – a aplicação de sanções.

Art. 6ºSão sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

- I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde
- II – sangue, hemocomponentes e hemoderivados
- III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes
- IV – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos
- V – produtos tóxicos e radioativos
- VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada
- VII – resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde
- VIII – veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais
- IX – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§ 1ºOs responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2ºÉ vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 7ºAs ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

§ 1ºSão consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

- I – os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;
- II – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 2ºOs estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 8ºOs profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.

Art. 9ºCompete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

- I – promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município

II – planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município

III – garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária

IV – promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços

V – promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública

VI – assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam

VII – assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde

VIII – promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde

IX – promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária

X – organizar atendimento de reclamações e denúncias

XI – notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas produtos para saúde cosméticos e perfumes saneantes, agrotóxicos, alimentos industrializados e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 10. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1ª concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 2ª Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§ 3ª Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.

§ 4º Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§ 5ª Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade

II – cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação

III – cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS

Art. 11. As ações de vigilância sanitária executadas pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em Lei complementar.

Art. 12. Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 14. São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I – órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e

II – associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus

dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais

Parágrafo único. A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

SEÇÃO I

FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Art. 15. Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 16. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I – serviços médicos

II – serviços odontológicos

III – serviços de diagnósticos e terapêuticos

IV – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 17. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 18. Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 19. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 20. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata esta Seção deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 21. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

SEÇÃO II

FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 22. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I – barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros

II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º.

III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde

IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos

V – os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos

VI – outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza,

organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

SEÇÃO III

FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 23. Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no Município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei, da legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 24. O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 25. No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada a laboratório designado pela Secretaria de Saúde, para análise fiscal.

Art. 26. É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI NOTIFICAÇÃO

Art. 27. Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 30 (trinta) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 28. Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 29. Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 30. Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 31. Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I – à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais

II – aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 32. As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – advertência

II – multa

III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas

IV – apreensão de animais

V – suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes

VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos

VII – interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos

VIII – suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade

IX – cancelamento da Licença Sanitária Municipal

X – imposição de mensagem retificadora

XI – cancelamento da notificação de produto alimentício.

§ 1º Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2º Aplicada a penalidade de interdição, essa vigorará até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 33. A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:

I – nas infrações leves, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais)

II – nas infrações graves, de R\$ 301,00 (trezentos e um reais) a R\$ 900,00 (novecentos reais)

III – nas infrações gravíssimas, de R\$ 901,00 (novecentos e um reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único – As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Art. 34. Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública

III – os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária

IV – a capacidade econômica do autuado

V – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 35. São circunstâncias atenuantes:

I – ser primário o autuado

II – não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento

III – procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 36. São circunstâncias agravantes:

I – ser o autuado reincidente

II – ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária

III – ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração

IV – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública

V – ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração

VI – ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé

VII – ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 37. As infrações sanitárias classificam-se em:

I – leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante

II – graves, quando for verificada uma circunstância agravante

III – gravíssimas:

a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;

b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;

c) quando ocorrer reincidência específica;

Parágrafo único. Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 38. Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 33.

Art. 39. As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 30% (trinta por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 40. O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 41. Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 105, sob pena de cobrança judicial.

Art. 42. Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2º As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 43. Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena. advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 44. Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 45. Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou

contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 46. Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 47. Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena – advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 48. Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena – advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art. 49. Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que dispõem as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena – advertência e/ou multa.

Art. 50. Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena – advertência e/ou multa.

Art. 51. Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 52. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 53. Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 54. Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 55. Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 56. Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 57. Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

Art. 58. Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 59. Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 60. Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 61. Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 62. Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 63. Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 64. Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 65. Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 66. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 67. Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 68. Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 69. Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 70. Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 71. Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 72. Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 73. Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

Pena – advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 74. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 75. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

Art. 76. Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 77. Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 78. Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 79. Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 80. Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento do cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 81. Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 82. Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 83. Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 84. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 85. Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 86. Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Art. 87. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 88. O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 89. Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I – nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil

II – local, data e hora da verificação da infração

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido

IV – penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição

V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário

VI – assinatura do servidor atuante

VII – assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor atuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível

VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§ 1º Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja

requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 4º O servidor atuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 90. A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato

II – carta registrada com aviso de recebimento

III – edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 91. Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

SEÇÃO II

DA ANÁLISE FISCAL

Art. 92. Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 93. A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§ 1º Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório designado pela Secretaria de Saúde para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§ 5º A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 94. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 10 (dez) dias,

contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§ 1º laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§ 3º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§ 4º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§ 5º Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 95. Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 96. O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 97. Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 98. Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.

Art. 99. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único. Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor atuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art. 100. Após analisar a defesa, a manifestação do servidor atuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§ 1º A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º As eventuais inexistências materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 101. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.

§ 1º O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art. 102. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º A decisão de segunda instância que confirmara existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º As eventuais inexistências materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 103. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.

§ 1º O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art. 104. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§ 4º As eventuais inexistências materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Art. 105. As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I – penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II – penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III – penalidade de suspensão de venda:

a) o responsável pela vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV – penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o responsável pela vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária

V – penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a) o responsável pela vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VI – outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o responsável pela vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX

DA SAÚDE AMBIENTAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 106. Constituem fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade no meio ambiente que ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

Art. 107.A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, através de seus órgãos competentes e em articulação com outros órgãos do Município, do Estado e da União, manterá fiscalização e controle de quaisquer atividades desenvolvidas no meio ambiente que, direta ou indiretamente, possam constituir risco à saúde do indivíduo e da coletividade.

Art. 108. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico tem a obrigação de informar ou promover informação à população, inclusive em órgãos de comunicação de massa, sobre situações e/ou substâncias presentes no meio ambiente, nele compreendido o do trabalho, que constituam risco à saúde ou à qualidade de vida, bem como as medidas adotadas de controle e/ou supressão daquelas situações e/ou substâncias.

SEÇÃO II

DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Art. 109. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico observará e fará observar as normas técnicas emanadas dos órgãos competentes do Município, do Estado e da União sobre a proteção dos mananciais, dos serviços de abastecimento públicos de água destinada ao consumo humano e, bem assim, das instalações prediais.

Art. 110. Compete à Secretaria Municipal de Saúde juntamente com os órgãos e entidades competentes do Município, do Estado e, quando for o caso, da União, examinar e aprovar os planos e estudos de cloração, potabilidade e fluoretação da água concernente aos projetos destinados à construção ou ampliação de sistemas de abastecimento de água, em conformidade com a legislação pertinente e com as normas do Ministério da Saúde.

Art. 111. Qualquer serviço de abastecimento de água afeto ou não à administração pública, ficará sujeito à regulamentação e à fiscalização municipal, em todos os aspectos que possam afetar à saúde pública.

Art. 112. Os poços, as minas e as fontes cuja água seja considerada imprópria para consumo humano e que não satisfaçam as exigências da lei e/ou das Normas Técnicas Especiais (N.T.E) e de outras emanadas dos órgãos estaduais ou federais competentes, serão interditadas sumariamente quando esgotados os meios de recuperação.

Art. 113. A comercialização de água para consumo humano, com exceção dos serviços públicos de abastecimento de água, será normalizada pela autoridade municipal competente.

Art. 114. A fabricação e a comercialização de filtros para uso doméstico e outros artefatos domésticos utilizados na purificação ou tratamento de água para consumo humano será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos competentes.

Art. 115. A Secretaria Municipal de Saúde poderá permitir a, utilização de água de poço ou fornecida por carros pipa, desde que observadas as normas técnicas pertinentes e o padrão de potabilidade indicado pelo Ministério da Saúde, quando no logradouro inexistir rede de distribuição do sistema público de abastecimento de água ou quando o mesmo for insuficiente ou precário.

SEÇÃO III

DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 116. Deverá ao Município de Paraú (RN), promover políticas públicas no sentido de assegurar à população o acesso a um sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos sanitários como instrumento de proteção e preservação da saúde pública.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se por esgotos sanitários as águas servidas decorrentes das atividades domésticas ou de outras atividades de uma coletividade.

Art. 117. Todo e qualquer serviço público ou privado de coleta, tratamento e dispersão de esgoto sanitário, individual ou coletivo, inclusive sua manutenção, estará sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde nos aspectos que possam afetar a saúde pública.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, a Secretaria de Saúde manterá articulação com os órgãos de controle ambiental do Município e, bem assim, com outros órgãos e entidades da administração municipal e estadual responsáveis pela política de saneamento básico, para definição de suas respectivas atribuições.

SEÇÃO IV

DOS RESÍDUOS URBANOS

Art. 118. Considera-se resíduo urbano os restos ou sobras das atividades ou da produção humana, necessárias à sua sobrevivência e para os quais não haja uma utilização definida e imediata.

Art. 119. É vedado depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, seja em propriedade pública ou privada, resíduos em qualquer estado de matéria, para evitar o surgimento ou a disseminação de fenômenos que afetem à saúde do indivíduo ou da coletividade.

Art. 120. Compete à Secretaria de Saúde em articulação com os órgãos e entidades competentes do Município, definir processos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados.

Art. 121.A disposição final de resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade e, bem assim, produtos considerados inflamáveis, nocivos e explosivos pelas Normas da ABNT, deverá ser objeto de disciplina específica a cargo do órgão de controle ambiental do Município, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 122. Os resíduos hospitalares, de clínicas médicas, laboratórios de análise, necrotérios, de órgãos de pesquisa, ambulatórios, farmácias ou estabelecimentos similares, deverão ser tratados de acordo com Normas Técnicas, respeitada a legislação estadual ou federal pertinente.

Art. 123. A Secretaria de Saúde participará de planos, projetos e estudos para gerenciamento dos resíduos de qualquer natureza, a cargo dos órgãos e entidades competentes do Município, e, bem assim, de definição de diretrizes para fiscalização e controle dos processos relativos à coleta seletiva e reaproveitamento dos materiais componentes do lixo urbano, visando à proteção da saúde do indivíduo e da coletividade.

Art. 124. A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com os órgãos e entidades competentes do Município, definirá as condições de manuseio, acondicionamento, guarda temporária, coleta, aproveitamento/reciclagem, tratamento e destino final dos resíduos de qualquer natureza, visando evitar malefício à saúde pública.

SEÇÃO VI

DO SANEAMENTO DAS HABILITAÇÕES, ÁREAS DE LAZER E OUTROS LOCAIS

Art. 125. As edificações de qualquer tipologia, uso ou atividade, quer sejam permanentes ou temporários, obedecerão, entre outros, os requisitos de higiene e segurança sanitários indispensáveis à proteção da saúde do indivíduo e da coletividade.

Art. 126. Todo proprietário, usuário ou responsável por construção destinada à habitação urbana ou por estabelecimento industrial, comercial ou agropecuário, de qualquer natureza, deve cumprir as exigências das Normas editadas pela Secretaria de Saúde e, bem assim, às normas emanadas de outros órgãos e entidades competentes do Município, visando a proteção da saúde pública e a evitar riscos à saúde ou à vida dos que vivem, trabalham ou utilizam aqueles locais.

Parágrafo único. As disposições do “caput” deste artigo aplicam-se, também, a hotéis, motéis, pensões, albergues, dormitórios, pensionatos, internatos, escolas, asilos, creches, cárceres, quartéis, conventos, locais e estabelecimentos similares.

Art. 127. A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com órgãos e entidades competentes do Município, normatizará as condições de higiene e segurança sanitárias obrigatórias para edificações ou locais destinados a qualquer atividade urbana, inclusive religiosa e de lazer.

Art. 128. A licença de construção de qualquer edificação ou de instalação ou funcionamento de qualquer atividade urbana somente será concedido pelo órgão competente do Município, quando o

interessado comprovar o atendimento das exigências de higiene e segurança sanitárias estabelecidas pelas Normas Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para os fins indicados no “caput” deste artigo, a Secretaria de Saúde manterá articulação com os demais órgãos e entidades competentes do Município visando ao funcionamento harmônico das respectivas atribuições e a evitar a ingerência em outras jurisdições.

Art. 129.A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas necessárias à inspeção sanitária nos edifícios, construções ou terrenos urbanos, na forma e condições estabelecidas em Norma Técnica, dentro dos limites constitucionais.

SEÇÃO VII

DO SANEAMENTO DOS LOCAIS DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 130. A instalação de chiqueiros ou pocilgas, estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres, somente serão permitidos na forma, local e condições estabelecidas em Normas editadas pela Secretaria de Saúde.

§ 1º As instalações existentes quando da edição da regulamentação da Secretaria de Saúde, que contrariarem as condições ali estabelecidas, terão o prazo de 6 (seis) meses para serem removidas ou desativadas.

§ 2º Os animais mantidos nos locais a que se refere o parágrafo anterior deverão, após o decurso do prazo de remoção ou desativação, ser recolhidos em dependências do órgão competente da Secretaria de Saúde, ficando à disposição dos respectivos proprietários ou usuários, nas condições estabelecidas na regulamentação.

Art. 131. Os locais destinados à criação e abrigo de animais devem atender, além das exigências sanitárias pertinentes, aquelas concernentes ao bem estar dos mesmos e desde que não acarretem incômodo para vizinhança.

SEÇÃO VIII

DA SAÚDE E ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Art. 132. A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de sua competência legal e respeitadas as atribuições dos demais órgãos do Município, atuará de forma opinativa e/ou decisória, conforme o caso, nos aspectos de infraestrutura sanitária, saneamento ambiental, drenagem, manutenção de áreas livres e de lazer, visando as ações de promoção, proteção e preservação da saúde pública.

Art. 133. É proibido o aterramento de terreno com materiais nocivos à saúde pública, exceto nos casos onde houver projeto específico devidamente aprovado pelos órgãos competentes do Município, do Estado e da União, com programas de implantação, manutenção e monitoramento, para, seu saneamento definitivo.

SEÇÃO IX

DA SAÚDE E AMBIENTE CONSTRUÍDO

Art. 134. Qualquer construção, reforma, ampliação ou adaptação de edificação de interesse à saúde obedecerá as normas Municipais que tratam do assunto.

Parágrafo único. Para obtenção de alvará de localização e funcionamento por parte do órgão competente do Município, o interessado deverá comprovar o atendimento das normas referidas no “caput” deste artigo.

Art. 135. O uso de edificações já construídas para fins de interesse da saúde dependerá do atendimento das normas referidas no artigo anterior, aplicando-se a exigência contida no respectivo parágrafo único.

Art. 136. A Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos competentes e sempre que julgar necessário exercerá ação fiscalizadora sobre instalações prediais de água e esgoto, incluindo destino final dos efluentes, em qualquer tipo de edificação.

Art. 137. Nos locais onde houver rede pública de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos em condições de operação, as edificações novas ou mesmo as já existentes serão obrigatoriamente a ela interligadas.

Parágrafo único. O descumprimento da exigência contida no “caput” deste artigo ensejará o infrator às penalidades previstas neste Código.

Art. 138. As edificações que abrigarem fontes geradoras de pressão de calor, de radiações ionizantes, de ruídos e de outras fontes de poluição e outras substâncias perigosas, deverão ser convenientemente isoladas e protegidas, de modo a não causar riscos à saúde e segurança do indivíduo e da coletividade ou incômodo à vizinhança, além de obedecer às Normas editadas pela Secretaria de Saúde e outras normas emanadas dos órgãos competentes do Estado e da União.

Art. 139. Toda edificação destinada a serviços de saúde deverá ser dotada de depósito de armazenamento de resíduos sólidos, em local desimpedido e de fácil acesso, com capacidade adequada para armazenamento por 2 (dois) dias e, bem assim, deverá ser provida de reservatório de água potável com capacidade suficiente para, garantir o consumo durante um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, além da reserva destinada ao combate a incêndio.

SEÇÃO X

DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 140. Os serviços de limpeza urbana obedecerão às normas estabelecidas pelo Município de Paraú(RN) e na legislação específica, que obrigarão tanto o Poder Público como os municípios.

Art. 141. Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:

I – varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza, para os logradouros públicos;

II – fazer varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para a via pública e, bem assim, despejar ou atirar papéis, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos;

III – lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;

IV – permitir o escoamento de águas servidas das residências para as ruas;

V – conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

VI – promover a retirada de materiais ou entulhos provenientes de construção ou demolição de prédios sem o uso de instrumentos adequados que evitem a queda dos referidos materiais nos logradouros ou vias públicas;

VII – lançar nas vias públicas, nos terrenos baldios, várzeas, vales, bueiros, sarjetas, lixo de qualquer natureza e origem, entulhos, cadáveres de animais e, bem assim, qualquer material que possa ocasionar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade;

VIII – queimar, na via pública, qualquer material ou substância que possa contaminar ou corromper a atmosfera.

Art. 142. Os serviços de limpeza de ruas, praças e logradouros públicos é de competência do Município, sendo de responsabilidade direta da população a limpeza do passeio e sarjetas fronteiriças à sua residência.

SEÇÃO XI

DOS NECROTÉRIOS, VELÓRIOS, CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS

Art. 143. O sepultamento, embalsamento, exumação, transporte e exposição de cadáveres deverão obedecer às exigências sanitárias determinadas nas Normas editadas pela Secretaria de Saúde e na legislação de regência.

Art. 144. O sepultamento somente poderá realizar-se em cemitérios públicos, podendo o Poder Executivo Municipal, ouvidos o Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde conceder licenciamento para abertura de velórios e cemitérios particulares e, ainda, adotar o sistema de cremação.

Art. 145. A Secretaria Municipal de Saúde exercerá vigilância sanitária sobre as instalações dos serviços funerários, em todos os aspectos, quer seja sobre depósito, manipulação de cadáveres para qualquer fim, inclusive embalsamento ou quaisquer procedimentos para conservação.

Art. 146. As administrações dos cemitérios ficam obrigadas a cumprir as determinações dos órgãos competentes do Município no tocante à higiene sanitária, zelando para evitar a ocorrência de acúmulos ou coleção de águas nas escavações e sepulturas, mausoléus, catacumbas e umas funerárias.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 147. É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 148. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 149. A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 150. A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 151. Esta Lei entrar em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:EE979C46

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 625/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018**

Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR E LEITES ESPECIAIS.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 24/2018 realizada em 26 de junho de 2018 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$ 633.484,50, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 02.800.122/0001-98, saiu vencedor (a) no(s) item (ns): 2, 3, 4, 5, 7, 8, 16, 20, 24, 25, 33, 34, 36, 37, 41, 47; totalizando o valor de **R\$ 220.070,50 (duzentos e vinte mil e setenta reais e cinquenta centavos).**

NUTRIR SAUDE STORE LTDA- CNPJ: 05.818.747/0001-75, saiu vencedor (a) no(s) item (ns): 1, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53; totalizando o valor de **R\$ 413.414,00 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e quatorze reais).**

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 05 de julho de 2018.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:EB7681A3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 26/2018**

PROCESSO 2770/2018
PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2018
Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO 1

O Município de Parelhas/RN, por meio de seu(ua) pregoeiro(a), no uso de suas atribuições legais, vem tornar pública a retificação do edital do PREGÃO PRESENCIAL 26/2018, conforme especificações abaixo:

1 - Retificar o preâmbulo do edital no que se refere a data de realização, passando a ter vigência conforme a seguir:

DATA DE REALIZAÇÃO: 18 DE JULHO DE 2018

HORÁRIO: 08:00 horas (horário local)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sala de licitações, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal, Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000.

Em virtude da alteração da data de realização, as empresas interessadas em participar do certame deverão solicitar novamente ou realizar download no site oficial do Município do arquivo mediador para elaboração da proposta comercial.

A retificação e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs. às 13:00 hs, como também no site oficial www.parelhas.rn.gov.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail cplparelhas@hotmail.com.

Parelhas/RN, 05 de julho de 2018.

VANILMA KARINY DA SILVA SANTOS

Pregoeiro(a)

Publicado por:

Flaber Ricardo Alves Santos

Código Identificador:25A374F1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 27/2018**

PROCESSO 2347/2018
PREGÃO PRESENCIAL 27/2018

O Município de Parelhas/RN, através de seu(ua) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, torna público que às 08:00 horas do dia 19/07/2018 realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**, conforme especificações, estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também no site oficial www.parelhas.rn.gov.br. Contato:(84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

FLABER RICARDO ALVES SANTOS

Setor de Licitação

Publicado por:

Flaber Ricardo Alves Santos

Código Identificador:56549DB2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 281/2018**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de Passagem para o exercício de 2019, será elaborado e executado segundos as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

As prioridades e metas da administração pública Municipal;
A estrutura e organização dos orçamentos;
Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
As disposições sobre a dívida pública municipal;
As metas e riscos fiscais;
As disposições finais.

Capítulo i

Prioridades e metas da administração pública municipal

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2018-2021, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2018-2021, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão;
- II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
- VI – à conservação e à revitalização do ambiente natural.

Capítulo ii

Estrutura e organização dos orçamentos

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2019 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I – Despesas Correntes – 3; e
- II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III. Outras despesas correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões Financeiras - 5; e
- VI. Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferência à União – 20;
- II – transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- IV – transferências a consórcios públicos – 71;
- V – aplicações diretas – 90; e
- VI – aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

Capítulo iii**Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder legislativo, compreendidas os créditos adicionais.**

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, ou seja, até 30 de junho de 2018, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2018, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 - A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o Décimo Quinto dia do mês subsequente ao encerramento do Bimestre, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo iv**Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos Orçamentos do município e suas alterações****Seção i****Das disposições gerais**

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Segundo - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, **grupo de natureza da despesa (GND)** até a **Modalidade de Aplicação (MA)**, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Terceiro - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, **Grupo de Natureza de Despesa (GND)**, até a **Modalidade de Aplicação (MA)**, tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial Nº 163/2001.

Art. 12 - O orçamento do Município para o exercício de 2019 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em junho de 2018.

Art. 14 - O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais; e

III - sejam entidades do **TERCEIRO SETOR**.

Parágrafo Único - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 - O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Despesa Prevista para o exercício de 2019, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2019 e em créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2019.

§ 4º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto (ação), atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite de que trata o art. 16 desta lei, e não necessitará de ato de alteração orçamentária.

§ 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019, trará autorização para abertura de crédito adicionais em trinta e cinco por cento da despesa geral prevista, como também remanejamento de valores, bem como a realização de operações de créditos.

Art. 17 – A proposta orçamentária poderá ser emendada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, 11, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Parágrafo único – As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencadas no anexo I a esta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais, e quadrimestral ou semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Art. 19 - Para atendimento das disposições do artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 60%, caso haja sobra de recursos dessa cota-parte.

Art. 20 - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais, e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2019, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 23 – As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Parágrafo Segundo – As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de

decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 24 – Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo fixarão, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por natureza de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de indicar os objetos de gastos.

Art. 25 – Os Créditos Adicionais e Extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão autorizados por Lei específica abertos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Seção ii

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 27 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

Seção iii

Das diretrizes específicas do orçamento

Da seguridade social

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência geral (RGPS) e própria (RPPS), e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - de transferência de contribuição do Município;
- III - de transferências constitucionais;
- IV - de transferência de convênios.

Capítulo v

Disposições sobre a receita pública municipal E alterações na legislação tributária

Art. 30 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2019 serão calculadas levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, exceto as definidas percaptamente, fundo a fundo e os convênios.

Art. 31 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

Art. 32 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II** - revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III** - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV** - instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posterior ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais será objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2019.

Art. 33 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 34 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35 - Não será permitida no exercício de 2019 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos.

Art. 36 - Caso haja a necessidade de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2019 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2019 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo vi Das disposições relativas às despesas com Pessoal e encargos sociais

Art. 37 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 38 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I** - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II** - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III** - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 39 - Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

- I** - reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
- II** - realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III** - conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 40 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único - Para o cumprimento dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I** - redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II** - redução do número de estagiários contratados;
- III** - redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV** - exoneração dos servidores não estáveis;
- V** - exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Capítulo vii Das disposições sobre a dívida pública municipal

Art. 41 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 – Ultrapassado o limite de endividamento definido Lei Complementar 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da **LIMITAÇÃO DE EMPENHO** e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 44 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Capítulo viii

Das metas e riscos fiscais

Art. 45 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2019 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

Capítulo ix

Das disposições finais

Art. 46 - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 47 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 01 de Agosto de 2018, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 48 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I – Poder Executivo, até 1º de Agosto de 2018, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara

Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 50 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 51 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 ao Poder Legislativo.

Art. 52 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passagem - RN, 29 de Junho de 2018.

ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:38CE8F78

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042-A/2018**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Em cumprimento ao que determina a Lei Nº 127/2003 de 09 de junho de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, entre outros, a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR OS MEMBROS TITULARES, como seus respectivos SUPLENTEs, que representarão, de forma Legal e Constitucional, as Entidades Governamentais e a Sociedade Civil na composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Patu-RN, conforme descrito abaixo:

a) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E EVENTOS:

TITULAR: Neuza Ruana Ferreira;
SUPLENTE: Alexandre Augusto Tavares Dantas Calda;

b) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

TITULAR: Maria Vioneide Linhares;
SUPLENTE: Maria do Socorro Alves Pereira Castro;
TITULAR: Milena Celândia Rodrigues Silva;
SUPLENTE: Sávio Sidério da Silva;

c) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Sherman Murillo Suassuna;
SUPLENTE: Crislainny Dayanny de Oliveira Dantas;

d) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO:

TITULAR: Taliane Medeiros da Silva Rocha;
SUPLENTE: Ozianny Bezerra Ferreira;

e) REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA:

TITULAR: Gerlany Maria Martins;
SUPLENTE: Jackeline Fernandes de Azevedo;

f) REPRESENTANTE FÓRUM DE INTEGRAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - FIOS:

TITULAR: Marilha Gabriela Batista Clemente;
SUPLENTE: Cátia Rossania de Azevedo Cândido;

g) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

TITULAR: Pedro Felício de França;
SUPLENTE: Lucélia Ribeiro Dantas;

h) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

TITULAR: Francisco Edno Azevedo;
SUPLENTE: José Marcondes Pereira da Costa;

i) REPRESENTANTE COMANDO PRÉ-MILITAR DE AÇÕES E COMBATE - CPMAC:

TITULAR: Gilvanildo Simião Martins;
SUPLENTE: Lucas Wedson Araújo dos Santos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Patu-RN, 04 de maio de 2018.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:337CBB8D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Em cumprimento ao que determina a Lei Nº 134/2001 de 14 de maio de 2001, que dispõe, entre outros, a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR OS MEMBROS TITULARES, como seus respectivos SUPLENTEs, que representarão, de forma Legal e Constitucional, as Entidades Governamentais e a Sociedade Civil na composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do Município de Patu-RN, conforme descrito abaixo:

a) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- TITULAR: Bruno Campelo de Oliveira
- SUPLENTE: Ozianny Bezerra Ferreira

b) REPRESENTANTE DO GABINETE CIVIL:

- TITULAR: Naiara Dantas da Silva
- SUPLENTE: Mila Christian Cândida Cortez

c) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- TITULAR: Milena Celândia Rodrigues Silva
- SUPLENTE: Jocicleide Dantas de Araújo

d) REPRESENTANTE MUNICIPAL DE SAÚDE:

- TITULAR: Edcarlly Dantas Cavalcante
- SUPLENTE: Brígida Dantas dos Santos

e) REPRESENTANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

- TITULAR: José Marcondes Pereira da Costa
- SUPLENTE: Fransnarly Alves Cavalcante

f) REPRESENTANTE DA CAMARA MUNICIPAL:

- TITULAR: Suetoneo Oliveira Moura
- SUPLENTE: Alexandre Cortez Costa

g) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DESENVOLVIMENTO RURAL DA DIVISA - ACORDI:

- TITULAR: Antônio Rodolfo Duarte de Melo
- SUPLENTE: Geovani Laurindo de Moura Junior

h) REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGISTAS - CDL

- TITULAR: Shallane Medeiros Leite Godeiro
- SUPLENTE: Francisco Claudemir de Freitas

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Patu – RN, em 28 de junho de 2018.

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:434D3A66

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a título de CESSÃO para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Gabinete Parlamentar da Deputada Larissa Rosado, o funcionário **HELDIO BENIGNO DE OLIVEIRA MOURA**, Matrícula Nº **90006-0**.

Artigo 2º - O funcionário cedido fica à disposição até ulterior deliberação desta administração, e com ônus para esta administração municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 11 de junho de 2018.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Patu – RN, em 19 de junho de 2018.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:1220624B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Contratada: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
Processo nº 848/2017 - Adesão Pregão nº 7/2017 - CPL

Objeto: Contratação de empresa para presta os serviços no Fornecimento de Passagens Aéreas, para suprir as necessidades desta administração pública, neste município.

Vigência: 11/05 a 31/12 de 2018.

VALOR: R\$ 22.316,10 (vinte e dois mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos).

Pedra Preta/RN, 11 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Contratante

Embarque Ja Viagens E Turismo LTDA - ME

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:910CD3A9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DECRETO Nº 05 DE 02 DE MAIO DE 2018**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Preta/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 375 de 21 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais), destinado às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e do Art. 6º, incisos I, alínea "a" da Lei Orçamentária Anual nº 375/2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Preta/RN, 02 de maio de 2018.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

Código Identificador:B5A706CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 071-2018 REPUBLICADO**

PORTARIA Nº 071/2018.

Dispõe sobre delegação de poderes ao Subsecretário Municipal de Finanças e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob CNPJ; **11.879.812/0001-75***, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 37, II da Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1º.Fica delegado ao *Subsecretário Municipal de Finanças* do Município de Pedro Avelino/RN, ASSINAR EM CONJUNTO O SR PAULO JOSÉ CÂMARA, E A SRA. LUCIANA ANGÉLICA COSTA SILVA*.

Os seguintes poderes:

- I. emitir cheques;
- II. abrir e encerrar contas de depósito;
- III. autorizar cobrança;
- IV. utilizar o crédito aberto na forma e condição;
- V. receber, passar recibo e dar quitação;
- VI. solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII. requisitar talonários de cheques;
- VIII. autorizar débito em conta relativo a operações;
- IX. retirar cheques devolvidos;
- X. endossar cheque;
- XI. sustar/contrordenar cheques;
- XII. cancelar cheques;
- XIII. baixar cheques;
- XIV. efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XV. cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI. efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XVII. efetuar transferências por meio eletrônico;
- XVIII. efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicação, programas e repasse recursos;
- XIX. liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XX. solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- XXI. emitir comprovantes;
- XXII. efetuar transferência para a mesma titularidade de meio eletrônico;
- XXIII. encerrar contas de depósito;
- XXV. consultar obrigações do débito direto autorizado – dda, e
- XXVI. Movimentação de todos os tributos municipais.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino, 29 de junho de 2018.

LUCIANA ANGÉLICA COSTA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Republicado, alterar** sob CNPJ; **11.879.812/0001-75, ASSINAR EM CONJUNTO O SR PAULO JOSE CAMARA, E A SRA. LUCIANA ANGELICA COSTA SILVA*.

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:8BA04482

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 070-2018 REPUBLICADO**

PORTARIA Nº 070/2018.

Dispõe sobre delegação de poderes ao Subsecretário Municipal de Finanças e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sob o CNPJ; **14.569790/0001-35***. No Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 37, II da Constituição Federal,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica delegado ao Subsecretário Municipal de Finanças do Município de Pedro Avelino/RN, ASSINAR EM CONJUNTO O SR. PAULO JOSE CAMARA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, A SRA. IVONE TEODORO DA TRINDADE*.

Os seguintes poderes:

- I. emitir cheques;
- II. abrir e encerrar contas de depósito;
- III. autorizar cobrança;
- IV. utilizar o crédito aberto na forma e condição;
- V. receber, passar recibo e dar quitação;
- VI. solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII. requisitar talonários de cheques;
- VIII. autorizar débito em conta relativo a operações;
- IX. retirar cheques devolvidos;
- X. endossar cheque;
- XI. sustar/contrordenar cheques;
- XII. cancelar cheques;
- XIII. baixar cheques;
- XIV. efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XV. cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI. efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XVII. efetuar transferências por meio eletrônico;
- XVIII. efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicação, programas e repasse recursos;
- XIX. liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XX. solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- XXI. emitir comprovantes;
- XXII. efetuar transferência para a mesma titularidade de meio eletrônico;
- XXIII. encerrar contas de depósito;
- XXV. consultar obrigações do débito direto autorizado – dda, e
- XXVI. Movimentação de todos os tributos municipais.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino, 29 de junho de 2018.

IVONE TEODORO DA TRINDADE

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Republicado, alterar -sob o CNPJ; 14.569790/0001-35, ASSINAR EM CONJUNTO O SR. PAULO JOSE CAMARA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, A SRA. IVONE TEODORO DA TRINDADE*

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:59C9519C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 012-2018 REPUBLICADO**

DECRETO Nº012/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre delegação de poderes ao Subsecretário Municipal de Finanças.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, sob CNPJ; **08.294.654/0001-87***, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 37, II, e o artigo 73, XII da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica delegado ao Subsecretário Municipal de Finanças do município de Pedro Avelino/RN, nos exercícios das atribuições do cargo de Tesoureiro, ASSINAR EM CONJUNTO - O SR PAULO JOSÉ CAMARA SUBSECRETÁRIO, e O PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSE ALEXANDRE SOBRINHO*.

Os seguintes poderes:

- I. emitir cheques;
- II. abrir e encerrar contas de depósito;
- III. autorizar cobrança;
- IV. utilizar o crédito aberto na forma e condição;
- V. receber, passar recibo e dar quitação;
- VI. solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII. requisitar talonários de cheques;
- VIII. autorizar débito em conta relativo a operações;
- IX. retirar cheques devolvidos;
- X. endossar cheque;
- XI. sustar/contrordenar cheques;
- XII. cancelar cheques;
- XIII. baixar cheques;
- XIV. efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XV. cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI. efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XVII. efetuar transferências por meio eletrônico;
- XVIII. efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicação, programas e repasse recursos;
- XIX. liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XX. solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- XXI. emitir comprovantes;
- XXII. efetuar transferência para a mesma titularidade de meio eletrônico;
- XXIII. encerrar contas de depósito;
- XXV. consultar obrigações do débito direto autorizado – dda, e
- XXVI. Movimentação de todos os tributos municipais.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino, 29 de junho de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Republicado, alterar** sob CNPJ; **08.294.654/0001-87, ASSINAR EM CONJUNTO, O SR PAULO JOSÉ CAMARA SUBSECRETÁRIO, e O PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO*.

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:16E9D518

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2018**

Processo: 83/2018

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Contratada: SEVERINO GOMES DA SILVA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DO GRUPO MUSICAL ARTISTICO DO CANTOR: OS FORROZÊRO.

Valor estimado: 3.000,00(Três mil reais)
Base Legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Pedro Velho/ em 04 de julho de 2018.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO.

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maiara Paulo da Silva
Código Identificador:BFCF605C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2018**

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: AGILE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME
Processo nº 1.237/2018 - Dispensa nº 39/2018 - CPL
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AS ENDEMIAS
VALOR: R\$7.406,60 (sete mil quatrocentos e seis reais e sessenta centavos).
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante
AGILE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME
Contrata

Pedro Velho/RN, 04 de julho de 2018

Publicado por:
Maiara Paulo da Silva
Código Identificador:09966340

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2018-GAB, DE 03 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre a exoneração a pedido da Servidora Efetiva a Srª MARIA DO CARMO DA COSTA, do cargo efetivo de ATENDENTE DE ENFERMAGEM.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a pedido a Servidora Efetiva a Srª MARIA DO CARMO DA COSTA, brasileira, portadora do RG: 663.218 SSP/RN, CPF(MF): 406.663.604-72, do cargo Efetivo de ATENDENTE DE ENFERMAGEM.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 03 de julho de 2018, 195º da independência, 125º da república e 128º da emancipação.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO

Prefeita Municip

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:DDC5348D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2018-GAB, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER, do cargo de provimento comissionado de PREGOEIRO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, caput, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21-6-1993,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER, brasileiro, portador do RG: 1848222 SSP/RN, CPF(MF):

054.470.644-73, do cargo de provimento comissionado de **PREGOEIRO.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 05 de julho de 2018, 195º da independência, 125º da república e 128º da emancipação.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:F1C9F8D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 22/2018, que objetiva: Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalar e Odontológico, conforme Emenda Parlamentar nº 29020005, para o Município de Pilões/RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOAO RICARDO DE OLIVEIRA GONCALVES 05562281465, R\$ 9.631,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES, R\$ 30.465,00; RITA DE ANDRADE VIEIRA, R\$ 40.000,00; SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, R\$ 59.254,00, totalizando o valor de R\$ 139.350,00 (cento e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

Pilões- RN, 27 de junho de 2018.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:B0878C34

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalar e Odontológico, conforme Emenda Parlamentar nº 29020005, para o Município de Pilões/RN Fundamento Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002. DOTAÇÃO: Recurso de Emenda Parlamentar nº 29020005, Elemento de despesa: 44.90.52.00. Vigência: 28 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES e: CT Nº 32/2018 - 28/06/2018 - JOAO RICARDO DE OLIVEIRA GONCALVES 05562281465 - CNPJ nº 29.007.485/0001-27 - R\$ 9.631,00 (nove mil, seiscentos e trinta e um reais); CT Nº 33/2018 - 28/06/2018 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - CNPJ nº 09.478.023/0001-80 - R\$ 30.465,00 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais); CT Nº 34/2018 - 28/06/2018 - RITA DE ANDRADE VIEIRA - CNPJ nº 10.719.048/0001-08 - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e CT Nº 35/2018 - 28/06/2018 - SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - CNPJ nº 35.662.667/0001-34 - R\$ 59.254,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:A83F6935

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2018**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial Nº 21/2018, que objetiva: Aquisição de Equipamentos

Eletroeletrônicos, Informática e de Escritório, conforme Emenda Parlamentar nº 29020005, para o Município de Pilões/RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES 05562281465, no valor de R\$ 33.842,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

Pilões- RN, 27 de junho de 2018.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:FDC7EAD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
21/2018

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Eletroeletrônicos, Informática e de Escritório, conforme Emenda Parlamentar nº 29020005, para o Município de Pilões/RN Fundamento Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002. DOTAÇÃO: Recurso de Emenda Parlamentar nº 29020005, Elemento de despesa: 44.90.52.00. Vigência: 28 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES e: CT Nº 31/2018 - 28/06/2018 - JOAO RICARDO DE OLIVEIRA GONCALVES 05562281465 - CNPJ nº 29.007.485/0001-27 - R\$ 33.842,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:08067F0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 372/2018

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Geraldo Junior de Souza**, CPF: **523.467.061-91**, matrícula nº **407**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesa com ALIMENTAÇÃO nos dia(s) **04.07 a 04.07** do corrente ano, **objetivando conduzir como motorista, paciente para submeter-se a tratamento de quimioterapia na Liga Contra o Câncer - CECAN, em Natal**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **04 de julho de 2018**

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:CB3AD44E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 373/2018

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556** – SSP/RN, matrícula nº **060**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **05.07 a 05.07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista paciente para submeter-se a procedimento de cateterismo no Hospital Wilson Rosado, em Mossoró**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **05 de julho de 2018**.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:7A9C09B1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
PORTALEGRE/RN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2018.006.026.001 -
REFERENTE A(O) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000004/18

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2018.006.026.001 -
REFERENTE A(O) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000004/18

Partes: **O Instituto de Previdência Social do Município de Portalegre/RN – IPREV**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.666.804/0001-52, com endereço a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, através de seu presidente o sr Daniel Alves Dias, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ:14.813.501/0001-00, ENDEREÇO: AV DOM LUIS Nº609 SALA202 ED. P&G CENTER II MEIRELES FORTALEZA / CE, doravante denominado **CONTRATADO(A)**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE, CONTENDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTROLE DE INVESTIMENTOS EM SISTEMA INFORMATIZADO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO COM ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA**. Valor global: **R\$ 7.920,00 (sete mil e duzentos reais)**. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir de 26 de junho de 2018, data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: **Daniel Alves Dias e Felipe Rocha Silva**.

PORTALEGRE/RN, 26 de junho de 2018.

DANIEL ALVES DIAS

Ordenado(a) de Despesas

Publicado por:
Daniel Alves Dias
Código Identificador:9422E7D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR 05/2017 - FIN.

Praça 5 de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59582-000
C.N.P.J nº 08.290.223/0001-42 - EMAIL:
prefeituradepureza@gmail.com
DECRETO Nº 05/2017 – FIN

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 209.082,50 (duzentos e nove mil, oitenta e dois reais, cinquenta centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O Prefeito do Município de Pureza/RN no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Orgânica Municipal, essa combinada com a Lei nº 327/2016, que trata da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017;

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 209.082,50 (duzentos e nove mil, oitenta e dois reais, cinquenta centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 209.082,50 (duzentos e nove mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 02 de Maio de 2017

JOAO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o Decreto nº 05/2017 - FIN. de 02 de Maio de 2017, autorizado pela Lei nº 327/2016.

DOTAÇÃO/DESCRIÇÃO		VALOR/R\$
PARA:		
02 01.	Gabinete do Prefeito	
04 122 0001 1.008	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01000	Recursos Ordinários	
		Anul.dotação 280,00
PARA:		
03 01.	Secretaria Municipal de Administração	
04 122 0001 2.006	Manutenção da Sec. Mun. de Administração	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
01000	Recursos Ordinários	
		Anul.dotação 18.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	
01000	Recursos Ordinários	
		Anul.dotação 50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	
01000	Recursos Ordinários	
		Anul.dotação 49.537,40
		Anul.dotação 2.000,00
PARA:		
06 01.	Sec.Mun.de Educ,Cultura, Esporte e Lazer	
12 361 0001 2.022	Manutenção do Porg.de Apoio ao Transport e Escolar - PETERN	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
61022	Transferências de Convênios - Educação	
		Anul.dotação 20.000,00
		Anul.dotação 24.471,03
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	
61022	Transferências de Convênios - Educação	
		Anul.dotação 31.486,11
12 361 0001 2.026	Manutenção do Salário	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
01058	Transf. do Salário Educação	
		Anul.dotação 3.344,56
12 365 0001 2.018	Manut. do Prog.Nac.de Alimentação Escolar Creche - PNAE	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
01060	Programa. Nac. de Alim. Escolar - PNAE	

	Anul.dotação	2.679,55
	Anul.dotação	7.283,85
TOTAL GERAL		209.082,50

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o Decreto nº 05/2017- FIN. De 02 de Maio de 2017, autorizado pela Lei nº 327/2016.

DOTAÇÃO/DESCRIÇÃO		VALOR/R\$
DE:		
02 01.	Gabinete do Prefeito	
04 122 0001 1.008	Aquisição de Veículo	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01000	Recursos Ordinários	
		10.000,00
04 122 0001 2.003	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01000	Recursos Ordinários	
		15.000,00
DE:		
03 01.	Secretaria Municipal de Administração	
04 122 0001 1.003	Construção do Centro Administrativo Municipal	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
01000	Recursos Ordinários	
		18.000,00
28 843 0001 1.013	Amortização da Dívida com Precatórios	
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	
01000	Recursos Ordinários	
		6.500,00
DE:		
06 01.	Sec.Mun.de Educ,Cultura, Esporte e Lazer	
12 365 0001 1.007	Constr.Ref.e Ampl.de Unidade de Ensino Infantil (Creche).	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação	
		8.000,00
DE:		
07 01.	Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	
15 451 0001 1.037	Revitalização da Área em Torno do Olheiro	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
01000	Recursos Ordinários	
		15.000,00
15 451 0001 1.061	Construção do Aterro Sanitário	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
01000	Recursos Ordinários	
		10.000,00
08 01.	Secretaria Municipal de Saúde	
18 544 0001 1.055	Construção de Um Sistema de Adutora	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
61024	Transf. de Convênios - Outros	
		63.582,50
DE:		
09 01.	Secretaria Mun. de Assistência Social	
08 241 0001 1.032	Construção de Centro de Convivência para Idoso	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
01000	Recursos Ordinários	
		8.000,00
16 482 0001 1.059	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	
01000	Recursos Ordinários	
		20.000,00
DE:		
10 01.	Secretaria Municipal de Agricultura	
20 606 0001 1.041	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	
01000	Recursos Ordinários	
		10.000,00
DE:		
12 01.	Secretaria Municipal de Transporte	
26 782 0001 1.038	Recuperação da Malha Viária Municipal	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
01000	Recursos Ordinários	
		5.000,00
26 782 0001 1.039	Construção,Ref.e Ampl.da Garagem Pública	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
01000	Recursos Ordinários	

	20.000,00
TOTAL GERAL	209.082,50

Pureza, 02 de Maio de 2017.

JOAO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:38831E2E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA NR. 046/2018**

Praça 5 de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59582-000
C.N.P.J nº 08.290.223/0001-42 - EMAIL: pmpureza@hotmail.com

PORTARIA Nº 046/2018 Pureza/RN, 04 de julho de 2018

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º do Decreto Executivo Nº 01/2013, de 04/01/2013,

Resolve:

1 - Conceder a Sra. Nádia Cristina dos Santos Ferreira, Coordenadora, 01 (uma) diária **sem pernoite**, ao preço de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), para custeio de despesas com transporte e alimentação, durante sua permanência na Cidade de João Câmara/RN, para participar de **“Formação para membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE”** na Câmara Municipal, no dia 05/07/2018.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:152E73D5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA NR. 045/2018**

Praça 5 de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59582-000
C.N.P.J nº 08.290.223/0001-42 - EMAIL: pmpureza@hotmail.com

PORTARIA Nº 045/2018 Pureza/RN, 04 de julho de 2018

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º do Decreto Executivo Nº 01/2013, de 04/01/2013,

Resolve:

1 - Conceder a Sra. Andressa Oliveira da Silva Pontes, Auxiliar de serviços diversos, 01 (uma) diária **sem pernoite**, ao preço de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), para custeio de despesas com transporte e alimentação, durante sua permanência na Cidade de João Câmara/RN, para participar de **“Formação para membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE”** na Câmara Municipal, no dia 05/07/2018.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:51B83054

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 270718/0001

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.

Contratado: M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA - CNPJ: 07.610.338/0001-04, com o valor total de R\$ 1.827,00

Base legal: artigo 24 inciso II da Lei 8.666/9.

Rafael Fernandes/RN, 02 de Julho de 2018

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:79EE6396

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO Nº 085/2018**

Decreto nº 085/2018 – gabinete da prefeita, em 05 de JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o funcionamento em horário reduzido nas repartições públicas municipais no dia que especifica abaixo, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso da atribuição que lhe confere a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e em CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL Nº 28.109, DE 14 DE JUNHO DE 2018:

Considerando a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2018, a se realizar na Rússia, e

Considerando que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento,

E em consonância com o DECRETO MUNICIPAL nº 083/2018,

DECRETA:

Art. 1º - O expediente terá horário reduzido até às 13h nas repartições públicas municipal no dia 06 de julho de 2018, dia do jogo da Seleção Brasileira nas Quartas de Final na Copa do Mundo de Futebol de 2018, jogo que acontecerá às 15h no horário de Brasília/DF.

Paragrafo Único: A exceção à regra deste artigo fica conferida aos **serviços de saúde**, que, no entanto, deverá ter seu funcionamento normal, com vistas a atender à população, em situações de urgência e/ou emergência.

Art. 2º - O disposto no caput não se aplica nos casos de serviços essenciais de natureza contínua.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Godeiro/RN, Gabinete da Prefeita em 05 de julho de 2018.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:72AB78BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 028/2018 - PP**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sra. MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 028/2018 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - ASSESSORIA JUNTO AO SICONV
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS
Situação: HOMOLOGADO em 05/07/2018.
Homologado para: VP PROCESSAMENTO DE DADOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 10.709.560/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3.200,00 (Três Mil, Duzentos Reais).

Riacho da Cruz/RN, 05 de julho de 2018.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:71BD3EA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 027/2018**

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 027/2018, de 14 de junho de 2018.

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 324/2013

Considerando o Requerimento expedido pela Sra. ANA PAULA LOPES ARAUJO e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor da Senhora: ANA PAULA LOPES ARAUJO, CPF: 090.727.164-26, residente e domiciliada neste município, para custear despesas com procedimento em saúde, (consulta especializada, ginecologia/obstetrícia,) por não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 14 de junho de 2018.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:821D7580

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 028/2018**

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 028/2018 de 25 de junho de 2018.

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 323/2013

Considerando o Requerimento expedido pela Srª. AGLAGI MACHADO GOMES e analisado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta Reais) em favor da Senhora AGLAGI MACHADO GOMES CPF: 033.243.254-80, residente e domiciliada neste município, para custear despesas com Sindicato dos Trabalhadores Rurais, por ser uma pessoa carente e não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 25 de junho de 2018.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:690942EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 109/2018**

PORTARIA Nº 109/2018-GP Riacho da Cruz (RN), 02 de julho de 2018.

DISPÕE ACERCA DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR “A PEDIDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO manifestação da servidora **MIKAELLE MARINHO E OLIVEIRA**, requerendo sua exoneração, a pedido, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -ASG**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Riacho da Cruz (RN), de forma unilateral e irrevogável;

CONSIDERANDO que o prevê o art.34 da Lei Complementar nº. 001/1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Civis do Município de Riacho da Cruz), que dispõe acerca da exoneração a pedido do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Exonerada, a pedido, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, MIKAELLE MARINHO E**

OLIVEIRA, do quadro efetivo dos servidores da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz-RN, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.

Art.2º Tornar-se vago o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, preenchido pela servidora constante no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riacho da Cruz (RN), em 02 de julho de 2018.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita

Publicado por:

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

Código Identificador:93AFE2B0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO
PREGÃO 017/2018**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

O Pregoeiro Antônio Jonas Gomes, no uso de suas atribuições, adjudica o procedimento licitatório, processo administrativo nº 2018.05.28-017, conforme segue: Os Itens 02, 03, 04 e 05 no valor global de R\$ 5.190,00; adjudicado para SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA ME CNPJ nº 35.662.667/0001-34; O Item 01 no valor global de R\$ 17.300,00; adjudicado para W. S. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ nº 10.212.250/0001-49.

Riacho de Santana/RN, 21 de Junho de 2018.

ANTÔNIO JONAS GOMES

Pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

O Prefeito Jessé Nildo Dantas De Freitas, no uso de suas atribuições, Homologa o procedimento licitatório, processo administrativo nº 2018.05.28-017, conforme segue: Os Itens 02, 03, 04 e 05 no valor global de R\$ 5.190,00; Homologado para SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA ME CNPJ nº 35.662.667/0001-34; O Item 01 no valor global de R\$ 17.300,00; Homologado para W. S. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ nº 10.212.250/0001-49.

Riacho de Santana/RN, 21 de Junho de 2018.

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180621-001

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUN. DE RIACHO DE SANTANA – RN

CONTRATADA(O): SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA ME

CNPJ (MF) Nº 35.662.667/0001-34

OBJETO.....: Aquisição de Equipamentos Odontológicos, destinado exclusivamente ao funcionamento das equipes de saúde bucal da atenção básica, vinculado ao termo de repasse Nº 2410801712191836755 do ministério da saúde, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO.: R\$ 5.190,00 (Cinco mil e cento e noventa reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018. , Projeto : 02004.10.301.000.1025 –CONV. M. SAÚDE / PMRS – GAB. ODONTOLÓGICO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VIGÊNCIA.....: 21 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Junho de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180621-002

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUN. DE RIACHO DE SANTANA – RN

CONTRATADA(O): W. S. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ (MF) Nº 10.212.250/0001-49

OBJETO.....: Aquisição de Equipamentos Odontológicos, destinado exclusivamente ao funcionamento das equipes de saúde bucal da atenção básica, vinculado ao termo de repasse Nº 2410801712191836755 do ministério da saúde, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO.: R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018. , Projeto : 02004.10.301.000.1025 –CONV. M. SAÚDE / PMRS – GAB. ODONTOLÓGICO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VIGÊNCIA.....: 21 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Junho de 2018.

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:02F5DBE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO
DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

O Pregoeiro Antônio Jonas Gomes, no uso de suas atribuições, adjudica o procedimento licitatório, processo administrativo **2018.05.18-016**, conforme segue: Os Itens do 01 ao 143 no valor global de R\$ 300.633,80; adjudicados para D F DE S SILVA ME CNPJ nº 04.599.190/0001-66.

Riacho de Santana/RN, 11 de Junho de 2018.

ANTÔNIO JONAS GOMES

Pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

O Prefeito Jessé Nildo Dantas De Freitas, no uso de suas atribuições, Homologa o procedimento licitatório, processo administrativo **2018.05.18-016**, conforme segue: Os Itens do 01 ao 143 no valor global de R\$ 300.633,80 ; homologados para D F DE S SILVA ME CNPJ nº 04.599.190/0001-66.

Riacho de Santana/RN, 11 de Junho de 2018.

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180611-016

O Município de **RIACHO DE SANTANA**, através da **Prefeitura Municipal**, neste ato representado por seu Prefeito, **Jesse Nildo Dantas de Freitas**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e as empresas:

ADJUDICATÁRIA:

D F DE S SILVA ME CNPJ (MF) sob o nº. 04599.190/0001-66, aqui representada pela Sra. Diosneci Ferreira de Sena Silva, portadora da

Cédula de Identidade nº. 001.560.872 SSP/RN e CPF (MF) nº. 941.799.804-87.

CLAUSULA I – DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os itens constantes no termo de Homologação, para Aquisição de **tecidos, aviamentos e acessórios, a fim de atender as necessidades da Secretarias Municipais e Unidades Administrativas**, Os Itens do 01 ao 143 no Valor Total de **R\$ 300.633,80**.

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

RIACHO DE SANTANA/RN, em 11 de Junho de 2018.

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito do Município de Riacho de Santana
Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
CNPJ (MF) Sob o Nº 08.357.634/0001-08

HERMENEGILDO HERCULANO DA COSTA

Secretária de Administração

P/ Adjudicatárias:

DIOSNECI FERREIRA DE SENA SILVA

CPF Nº. 941.799.804-87 =
D F de S Silva ME
CNPJ (MF) Sob o Nº. 04599.190/0001-66.

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:787DF4DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 933/2018 - DISPÕE SOBRE A VENDA E OU UTILIZAÇÃO DE BEBIDAS EM EMBALAGENS DE VIDRO DURANTE OS FESTEJOS DO ARRAIÁ DO POVÃO NO LAGO DA AVENIDA LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI E RUAS ADJACENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Fica proibida a comercialização e ou permanência de bebidas e outros produtos em recipientes de vidro no período compreendido de 06 a 07 de julho do corrente ano, por ambulantes e/ou quiosques, bares, restaurantes e padarias, no Largo da Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti e ruas adjacentes durante o “ARRAIÁ DO POVÃO”.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que não estejam circunscritos na área de proibição definida no artigo primeiro deste DECRETO, ficam de toda maneira, obrigados a recolher imediatamente, após o seu uso, as garrafas de vidro de bebidas consumidas pelos eventuais fregueses.

Art. 3º - O descumprimento das determinações deste DECRETO, sujeitará o infrator, na forma da Lei, multa, recolhimento da mercadoria, interdição do estabelecimento e até cassação da licença de funcionamento

Art. 4 – Fica de terminado a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, a adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do DECRETO.

Art. 5 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Riachuelo – RN em 05 de julho de 2018.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:

Eduardo Santa Rosa Filho

Código Identificador:5AB06CC6

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela sua Prefeita Constitucional:

Considerando as razões expostas na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, acostadas aos autos do processo;

Considerando os termos da justificativa da Secretaria Municipal de Saúde que trata sobre a vantajosidade da Adesão;

Considerando a permissão contida na legislação vigente, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Pregão Presencial nº 18/2018 SRP (Canguaretama/RN);

Considerando os termos expostos no Parecer Jurídico, acosta aos autos do processo;

RESOLVE,subscrever o presente Termo de Adesão a Ata de Registros de Preços nº 7/2018 proveniente do Pregão Presencial nº 18/2018 da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, que possui os seguintes termos:

Órgão Gerenciador: Município de Canguaretama/fundo Municipal de Saúde;

Objeto: Aquisição de um veículo tipo ambulância;

Fornecedor Registrado:NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 04.770.238/0001-57.

Adere-se, neste ato, a acima indicada Ata de Registro de Preços. Ressaltando-se que os objetos serão contratados, conforme necessidade dos solicitantes via ordem de compra ou contrato. Igualmente, destaca-se, nos termos da legislação vigente, que não há obrigatoriedade de aquisição dos produtos registrados.

Riachuelo/RN, em 03 de julho de 2018.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lenita Patricia Guerra Campos

Código Identificador:07538F9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

Contratante: Município de Rio do Fogo /RN

CNPJ: 01.612.393/0001-57;

Contratado: Associação dos Produtores do vale de Extremoz

CNPJ: 08.080.648/0001-27

Objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Com base na **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 04/2015.**

Dos Valores:

Item	Descrição	UND	QNT	PREÇO UND RS	VALOR TOTAL RS
01	ABACAXI	UND	2.000	3,62	7.233,33
02	ABOBORA	UND	3.000	3,40	10.200,00
03	BANANA PACOVÁ OU PRATA	KG	2.000	3,80	7.600,00

04	BATATA DOCE	KG	2.000	3,68	7.366,67
05	BOLO SIMPLES (OVOS, BATATA, MACAXEIRA, CENORA E MILHO)	KG	2000	9,78	19.566,67
06	MACAXEIRA	KG	2000	2,95	5.893,33
07	MAMÃO	KG	2000	3,12	6.233,33
08	MELANCIA	KG	2000	2,92	5.833,33
09	POLPA DE ABACAXI	KG	2000	6,87	13.733,33
10	POLPA DE ACEROLA	KG	1500	6,87	10.300,00
11	POLPA DE GOIABA	KG	2.000	6,73	13.466,67
12	POLPA DE CAJÁ	KG	1.500	7,47	11.200,00
13	TOMATE	KG	2.000	3,12	6.233,33
14	COCO SECO	KG	2.000	3,65	7.300,00
VALOR GLOBAL					132.160,00

vigência: 03 de julho de 2018 á 31 de dezembro de 2018.

Fundamentação Legal: Chamamento Publico Nº 001/2018;

Assinaturas:

Pela contratante: Laerte Ney de Paiva Fagundes- CPF: 02.831.484-48 (prefeito municipal);

Pela contratada: Marcos Antônio Barbosa Teixeira - CPF: 936.998.914-53. (Presidente da Associação)

Rio do Fogo- RN, 03 de julho de 2018.

*Republicado por erro de digitalização

Publicado por:

Tales Alexandre de Paiva Fagundes

Código Identificador:19777BFB

Contratada: R. J. da Costa Construções EIRELI - CNPJ: 08.226.562/0001-60;

Da Prorrogação de Prazo: Fica prorrogado o prazo contratual por mais seis (06) meses, a contar a partir de 03 de julho de 2018, para realizar a conclusão da referida obra.

Da Justificativa: Justificamos a presente prorrogação, em virtude da empresa precisar mais tempo para executar os serviços ainda pendentes, haja vista que devido a defasagem dos preços praticados terem sido corrigidos mediante o reequilíbrio econômico financeiro feito anteriormente.

Da fundamentação legal: O presente aditivo tem sua fundamentação amparada legalmente no inciso II, ambos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assinaturas:

Pela Contratante: Laerte Ney de Paiva Fagundes – CPF: 022.831.484-48 (Prefeito Municipal)

Pela Contratada: Junior Roberto da Costa – CPF: 054.660.484-61 – Sócio Administrador

Rio do Fogo/RN, 02 de janeiro de 2018.

Publicado por:

Tales Alexandre de Paiva Fagundes

Código Identificador:454851FC

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AVISO DE REAPRAZAMENTO

AVISO DE REAPRAZAMENTO

A Pregoeira do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que mediante os esclarecimentos realizada pela empresa Consultoria Empresarial e Contabilidade- ME, inscrita no CNPJ 20.644.395/0001-72, quanto ao edital de Licitação Pregão Presencial com Registro de Preços nº 016/2018, onde objetiva a **Contratação de empresa especializada nos serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Tributária Municipal, com vistas na otimização das políticas públicas de tributação deste Município de Rio do Fogo/RN**, decidimos manter todas as cláusulas fixadas no presente edital. Desta forma fica reaprazada a abertura da licitação para o próximo dia 24/07/2018, às 10:00 horas.

Rio do Fogo/RN, 05 de julho de 2018.

KIVIA LORENA CORDEIRO CAMPOS

Pregoeira

Publicado por:

Tales Alexandre de Paiva Fagundes

Código Identificador:8B16CA84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE PORTARIA Nº 233/2018

Dispõe sobre a designação da comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes/RN, para realização de licitação modalidade “Tomada de Preço” destinada a Contratação de empresa especializada para realização de drenagem superficial com pavimentação em paralelepípedo da Rua José Leite de Melo, localizada na zona urbana do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme convenio Nº. 068/2018 – SIN, Secretaria de Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte e especificações nos projetos e planos de trabalhos em anexo.

O Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para realizar a construção da quadra da Escola Municipal Manoel Cavalcanti, na localidade de Canto Grande, neste município de Rio do Fogo/RN.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57;

Contratada: R. J. da Costa Construções EIRELI - CNPJ: 08.226.562/0001-60;

Da Prorrogação de Prazo: Fica prorrogado o prazo contratual por mais seis (06) meses, a contar a partir de 03 de julho de 2018, para realizar a conclusão da referida obra.

Da Justificativa: Justificamos a presente prorrogação, em virtude da empresa precisar mais tempo para executar os serviços ainda pendentes, haja vista que devido a defasagem dos preços praticados terem sido corrigidos mediante o reequilíbrio econômico financeiro feito anteriormente.

Da fundamentação legal: O presente aditivo tem sua fundamentação amparada legalmente no inciso II, ambos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assinaturas:

Pela Contratante: Laerte Ney de Paiva Fagundes – CPF: 022.831.484-48 (Prefeito Municipal)

Pela Contratada: Junior Roberto da Costa – CPF: 054.660.484-61 – Sócio Administrador

Rio do Fogo- RN, 02 de julho de 2018.

Publicado por:

Tales Alexandre de Paiva Fagundes

Código Identificador:0DD8F54B

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para realizar os serviços de cobertura da quadra da Escola Manoel Severino Lemos, na localidade de Vila Punaú, neste município de Rio do Fogo/RN.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57;

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo que dispõe sobre a Contratação de empresa especializada para realização de drenagem superficial com pavimentação em paralelepípedo da Rua José Leite de Melo, localizada na zona urbana do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme convenio Nº. 068/2018 – SIN, Secretaria de Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte e especificações nos projetos e planos de trabalhos em anexo

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Licitação a realização de procedimento Licitatório “Tomada de Preço” destinado Contratação de empresa especializada para realização de drenagem superficial com pavimentação em paralelepípedo da Rua José Leite de Melo, localizada na zona urbana do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme Convenio Nº. 068/2018 – SIN, Secretaria de Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte e especificações nos projetos e planos de trabalhos em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se, Publique – se e Cumpra – se

Rodolfo Fernandes - RN, 05 de julho de 2018.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:4E8F2939

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial de Registro de Preço Nº. 0026/2018

A PM de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 19/07/2018, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, Registro de preço destinado a contratação de empresa especializada para aquisições futuras e parceladas de Combustível tipo Óleo Diesel S10 destinado a manutenção do Veículo Toro pertencente a Secretaria de Saúde do Município de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro – Rodolfo Fernandes/RN ou através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de julho de 2018.

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:C0438F23

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE
PREÇOS Nº 007/2018**

Circunstanciada pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – TOMADA DE PREÇOS

Nº 007/2018, à empresa A G C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.999.591/0001-52, objetivando a execução das obras de revestimento asfáltico com CBUQ sobre base de paralelepípedo existente em ruas do Município de Santa Cruz/RN, com valor global de R\$ 1.150.159,57 (Duzentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), haja visto que foi a única proposta apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com o preços praticados no mercado e as especificações do Edital.

Santa Cruz/RN, 05 de julho de 2018.

FERNANDA COSTA BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:F9692D2C

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE
PREÇOS Nº 007/2018**

Circunstanciada pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, venho ADJUDICAR o objeto da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018, à empresa A G C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.999.591/0001-52, objetivando a execução das obras de revestimento asfáltico com CBUQ sobre base de paralelepípedo existente em ruas do Município de Santa Cruz/RN, autorizando a celebração do instrumento de contrato, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

Santa Cruz/RN, 05 de julho de 2018.

FERNANDA COSTA BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:031C2DCE

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 339/2018 – GAB**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder meia diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) à Servidora MARCELA PESSOA DE SOUZA, Matrícula: 1125-8, Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, para cobrir suas despesas durante o dia 06 do corrente mês e ano, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará de reunião que será realizado na cidade de Natal/RN, conforme Solicitação nº 90.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 05 de julho de 2018.

FERNANDA COSTA BEZERRA

Prefeita

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:5C49BC4B

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 340/2018 – GAB**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** ao Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas, **FRANCISCO NOGUEIRA GOMES, CPF: 023.828.044-67**, para cobrir suas despesas durante o dia **09 do corrente mês e ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, o qual participará de encontro do “Ação Municipalista”, que será realizado na cidade de Mossoró/RN, conforme solicitação **nº 289**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 05 de julho de 2018.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:45900CA0

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 341/2018 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais)** ao Vice-Prefeito do Município de Santa Cruz/RN, **IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, Matrícula: 1130-4**, para cobrir suas despesas referente para cobrir suas despesas durante o dia **09 do corrente mês e ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, o qual participará de encontro do “Ação Municipalista”, que será realizado na cidade de Mossoró/RN, conforme solicitação **nº 109**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 05 de julho de 2018.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:80A4FE10

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 342/2018 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)** à Prefeita Municipal **FERNANDA COSTA BEZERRA, Matrícula: 1153-3**, para cobrir suas despesas durante o dia **09 do corrente mês e ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará de encontro do “Ação Municipalista”, que será realizado na cidade de Mossoró/RN, conforme solicitação **nº 108**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 05 de julho de 2018.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:B4BF8CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a quem interessar que Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018, instaurada objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras remanescentes da construção da Quadra Coberta com Vestiário – Padrão FNDE, no Município de Santa Cruz/RN, foi declarada ‘FRACASSADA’ conforme justificativas apensas ao referido processo. Os documentos que ensejaram nessa decisão estão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz/RN, em 12 de junho de 2018.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:AE3A2BA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 23 de julho de 2018, às 10h30min, na sede da Prefeitura, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras remanescentes da construção da Quadra Coberta com Vestiário – Padrão FNDE, no Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira e no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 05 de julho de 2018.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:08A7F080

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

Circunstanciada pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, venho ADJUDICAR o objeto da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, à empresa EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.465.480/0001-10, objetivando a execução das obras de drenagem superficial e pavimentação de vias públicas do Município de Santa Cruz/RN, autorizando a celebração do instrumento de contrato, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

Santa Cruz/RN, 05 de julho de 2018.

FERNANDA COSTA BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:A5818D25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2018**

Circunstanciada pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, à empresa EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.465.480/0001-10, objetivando a execução das obras de drenagem superficial e pavimentação de vias públicas do Município de Santa Cruz/RN, com valor global de R\$ 506.420,33 (Quinhentos e seis mil quatrocentos e vinte reais e trinta e três centavos), haja visto que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com o preços praticados no mercado e as especificações do Edital.

Santa Cruz/RN, 05 de julho de 2018.

FERNANDA COSTA BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:341124A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – TOMADA DE
PREÇOS Nº 006/2018**

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a quem interessar que Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018, instaurada objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma, modernização e ampliação do Mercado Público “Centro de Abastecimento Jose Ferreira Sobrinho” - 1ª e 2ª Etapas no Município de Santa Cruz/RN, foi declarada “FRACASSADA” conforme justificativas apensas ao referido processo. Os documentos que ensejaram nessa decisão estão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz/RN, em 05 de julho de 2018.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:4B1FD787

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – TOMADA DE
PREÇOS Nº 006/2018**

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a quem interessar que Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018, instaurada objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma, modernização e ampliação do Mercado Público “Centro de Abastecimento Jose Ferreira Sobrinho” - 1ª e 2ª Etapas no Município de Santa Cruz/RN, foi declarada “FRACASSADA” conforme justificativas apensas ao referido processo. Os documentos que ensejaram nessa decisão estão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40,

Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz/RN, em 05 de julho de 2018.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:C698E1DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 23 de julho de 2018, às 15h30min, na sede da Prefeitura, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma, modernização e ampliação do Mercado Público “Centro de Abastecimento Jose Ferreira Sobrinho” - 1ª e 2ª Etapas, no Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 05 de julho de 2018.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:DDED49E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018**

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 18 de julho de 2018, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 para registro de preços, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte de estudantes no Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 05 de julho de 2018.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:F88F6D69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 –
PROC. ADMINIST. MSM/RN Nº 2326/2018**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Matos/ RN vem a público comunicar que no dia 06 de Julho de 2018, no site oficial do município: www.santanadomatos.rn.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL (ITEM DESERTO DO PREGÃO PRESENCIAL 027/2018). A sessão de apuração da licitação ocorrerá no dia 19 de Julho de 2018, às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal – Sala de

Reuniões. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplsantanadomatos@gmail.com ou pelo Fone: 84-3434-2255 – Ramal 13.

Santana do Matos/RN, 05 de Julho de 2018.

GILSLAN DOS SANTOS POWELL

Presidente

Publicado por:

André da Cunha Lobato

Código Identificador:7122F2AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 –
PROC. ADMINIST. MSM/RN Nº 2311/2018**

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Santana do Matos/ RN** vem a público comunicar que no dia **06 de Julho de 2018, no site oficial do município: www.santanadomatos.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE BOMBAS D' AGUA E MOTOR BOMBA**. A sessão de apuração da licitação ocorrerá no **dia 19 de Julho de 2018, às 11:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala de Reuniões. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplsantanadomatos@gmail.com ou pelo Fone: 84-3434-2255 – Ramal 13.

Santana do Matos/RN, 05 de Julho de 2018.

GILSLAN DOS SANTOS POWELL

Presidente

Publicado por:

André da Cunha Lobato

Código Identificador:261E442D

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 216.2018**

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – **CONTRATANTE** e **RODRIGO GUSTAVO DA CUNHA SILVA**, CPF: 087.613.424-08, **CONTRATADO**.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços do **CONTRATADO** para exercer o cargo de **GARI** junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transportes e Meio Ambiente.

Do Valor Global: **R\$ 1.367,40 (mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**.

Da Vigência: **18 de junho de 2018 a 31 de julho de 2018**.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2028 – Manutenção do Fundo de Obras e Serviços Urbanos. Elemento de despesa: 319004 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 23 de junho de 2018.

Signatários: **JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR** (Prefeito Municipal - Contratante) e **RODRIGO GUSTAVO DA CUNHA SILVA** (Contratado).

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros

Código Identificador:9504ECE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 495, DE 03 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de São Bento Do Norte/RN – REFIS/2018 e dá outras providências”.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA, Prefeito Constitucional de São Bento do Norte/RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de São Bento do Norte – REFIS/2018, com o objetivo de resgatar créditos tributários e não tributários, proteger os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, em débito com o Município por meio de créditos vencidos até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º - O REFIS/2018 será executado pela Secretaria Municipal de Tributação.

§ 2º - A admissão ao REFIS/2018 dar-se-á por opção do Contribuinte, podendo ser formalizado até o último dia do exercício financeiro da regulamentação desta Lei.

§ 3º - A consolidação dos créditos tributários alcançados pelo REFIS/2018, abrangerá todos aqueles existentes em nome do Contribuinte ou responsável na forma da Lei, inclusive os já parcelados, os procedentes de Preços Públicos, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios determinados nos termos da Legislação pertinente e ainda aqueles objeto de parcelamentos em curso.

§ 4º - O crédito tributário objeto de parcelamento, após consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§ 5º - Para fins desta Lei, considera-se crédito tributário a soma dos tributos, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor, abrange todos os débitos tributários existentes em nome do contribuinte, pessoa física ou jurídica, IPTU, ISS, ITBI e TAXAS, devendo ser atualizado de acordo com a variação do poder aquisitivo da moeda, com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

§ 6º - Podem ser parcelados nos termos aqui propostos as dívidas oriundas de ressarcimento ao erário municipal e multas resultantes de condenação em ação de improbidade administrativa.

Art. 2º- Fica dispensado o pagamento de juros e multas decorrentes de créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017, desde que o pagamento do tributo, devidamente atualizado, seja efetuado, integralmente, e no prazo estabelecido nos termos do § 2º do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único –O crédito tributário oriundo somente de multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor total, desde que quitado na forma estabelecida *nocaput* deste artigo.

Art. 3º- Os créditos fiscais já existentes devem ser pagos por meio de um Documento de Arrecadação Municipal - DAM, mediante parcelamento em até 180 (cento e oitenta meses), em prestações sucessivas, obedecendo às seguintes condições:

- I– Se requerido em até 60 (sessenta) parcelas, redução de 90% (noventa por cento) sobre juros e multas;
- II – se requerido em mais de 60 (sessenta) até 120 (cento e vinte) parcelas, redução de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa;

III – se requerido em mais de 120 (cento e vinte) até 180 (cento e oitenta) parcelas, redução de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas;

§1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º - Na eventualidade, por qualquer razão, da existência de prédio comercial ou residencial ou terreno ainda não cadastrado no registro imobiliário do Município, poderá haver a regular inscrição e lançamento do débito do IPTU, depois de medida as dimensões do imóvel pelos Fiscais de Tributos, observada as localizações dos mesmos, podendo o Secretário de Tributação fazer acordo em relação à dívida, observando-se onde cabível, os termos desta Lei.

Art. 4º- Os créditos provenientes de preço público, ressarcimento ao erário ou de multas resultante de condenação em ações já existentes devem ser pagos por meio de um Documento de Arrecadação Municipal - DAM, mediante parcelamento em até 180 (cento e oitenta meses), em prestações sucessivas, e possibilidades de descontos nos juros e multas conforme descrito no art. 3º.

Art. 5º- A opção pelo parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável de dívida;

II – renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como da desistência dos já interpostos;

III – aceitação irretroatável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria do Município.

§ 1º - Relativamente ao inciso II deste artigo, o Contribuinte tem de comprovar a protocolização do pedido de desistência da ação, na esfera judicial, e o pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§ 2º - São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento padronizado assinado pelo devedor ou seu representante, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nas dívidas não fiscais, relativas à pessoa jurídica não cadastrada na Secretaria de Tributação;

III – cópia de documento de identificação, nos casos de dívidas não fiscais relativas à pessoa física não cadastrada na Secretaria Municipal de Tributação;

IV – cadastro imobiliário devidamente atualizado na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 6º- O parcelamento será automaticamente cancelado:

I - pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – em caso de inadimplência;

§ 1º - A rescisão do acordo celebrado nos termos do REFIS/2018 implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 4º, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§ 2º - A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o contribuinte.

§ 3º - Da decisão que excluir o optante pelo REFIS/2018, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.

§ 4º - Para fins do disposto no inciso II *docaput* deste artigo, não serão considerados os atrasos nos pagamentos inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Tributação efetuará análise da situação econômica e financeira do Contribuinte para fixação do número máximo de parcelas, sendo o valor de cada uma determinada, quando possível, em função do percentual de faturamento médio mensal ou da capacidade contributiva do interessado.

Art. 8º- A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 9º- Fica autorizado O Poder Executivo a extinguir créditos tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2017, de pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, observados o interesse público e a conveniência administrativa.

§ 1º - O interessado deverá formalizar proposta de Dação em Pagamento, no prazo estabelecido no § 2º do artigo 1º desta Lei, na forma estabelecida em Regulamento.

§ 2º - A Dação em Pagamento de que trata este artigo será precedida de Avaliação promovida pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Tributação.

§ 3º - Havendo discordância com o valor da avaliação, o proponente devedor poderá formular, na forma e prazo estabelecidos em Regulamento, pedido de revisão da avaliação, devidamente fundamentado.

§ 4º - Na hipótese em que a avaliação do conjunto de bens ofertados poderá ser inferior ao valor do crédito tributário vencido, devidamente atualizado e com os acréscimos legais, que serão apurados no momento da aceitação.

§ 5º - Nos casos em que o bem for avaliado em montante superior ao crédito tributário vencido, em hipótese alguma, caberá restituição de valores ao contribuinte.

Art. 10º- Para efeito do artigo 9º desta Lei, somente serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas objeto da própria dação em pagamento.

Art. 11º- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá por Decreto, determinar o cancelamento dos débitos inscritos em nome de pessoas físicas e jurídicas, vencidos há cinco (05) anos ou mais, bem como conceder remissão daqueles cujos valores somados e consolidados até 31 de dezembro de 2013 sejam iguais ou inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a inviabilidade econômica dos ajuizamentos e das despesas com diligências de Oficial de Justiça, e eventualmente, de custas processuais, excluídos do benefício quaisquer espécie de restituição ou compensação, face às importâncias já recolhidas a Fazenda Pública em decorrência de pagamentos à vista ou de parcelamentos.

§ 1º Esta Lei não autoriza a remissão total de débitos já ajuizados pela Fazenda Pública Municipal, contudo, todos os contribuintes serão beneficiados pelo disposto no Art. 3º, I ao III.

§ 2º O Decreto a que se reporta o *Caput* deste artigo poderá ser expedido até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 13º- Os créditos parcelados mediante os benefícios constantes desta Lei não podem ser objeto de novo parcelamento.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos aplicados a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 15º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 03 de julho de 2018.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:0C8C953B**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 086, DE 03 DE JULHO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 451/2013, a qual revogou disposições anteriores e redefiniu a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de readequar a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN à realidade imposta pela lei em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOÃO MARIA TENÓRIO DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.281.074-24, para o cargo e bem como as respectivas funções de **Diretor de Informática da Secretaria Municipal de Administração do Município de São Bento do Norte/RN**, na simbologia CC3.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 03 de julho de 2018.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:1370BB56**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 087, DE 05 DE JULHO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 048/2017, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 4 (quatro) diárias para a servidora: **FAISA PADILHA PEREIRA**, Secretária Municipal de Assistência Social, Mat. 0082-5, CPF: 652.963.974-87, ao preço unitário de R\$: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando um valor total de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO e ESTADIA** na cidade de **BELO HORIZONTE/MG**, nos dias 29 de julho a 01 de agosto do corrente ano, com objetivo de **participar do XX Encontro Nacional do Congemas**.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 05 de julho de 2018.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:D93A16EF**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 088, DE 05 DE JULHO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 048/2017, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 4 (quatro) diárias para o servidor: **ERIBERTO FREIRE TOMAZ**, Auditor Geral da Controladoria, Mat. 00619-1, CPF: 068.598.854-67, ao preço unitário de R\$: 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), totalizando um valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais) para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO e ESTADIA** na cidade de **BELO HORIZONTE/MG**, nos dias 29 de julho a 01 de agosto do corrente ano, com objetivo de **participar do XX Encontro Nacional do Congemas**.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 05 de julho de 2018.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:D6625C22**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 072, DE 04 DE JULHO DE 2018.**

Ementa: Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, de acordo com o Código Tributário Municipal - CTM – Lei Complementar n.º 426 de 28 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais correlatas, Artigo n.º 056, inciso V, bem como a Lei Complementar n.º 426 de 28 de dezembro de 2010.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Seção I – Da Definição da NFS-e

Art. 1º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e o documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura de São Bento do Norte/RN, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º A NFS-e, conforme modelo constante do Anexo I, deste Decreto, conterá no mínimo as seguintes informações:

I - número seqüencial;

II - número do Recibo Provisório de Serviços - RPS a que se refere, caso seja utilizado;

III - código de verificação de autenticidade;

IV - data e hora da emissão;

V - identificação do prestador de serviços:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) e-mail;
 d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 e) inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;
 VI - identificação do tomador de serviços:
 a) nome ou razão social;
 b) endereço;
 c) e-mail, se houver;
 d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 VII - item do serviço, conforme art. 63, do Código Tributário Municipal, e a discriminação do serviço;
 VIII - valor total da NFS-e;
 IX - valor da dedução, se houver, com a indicação da base legal;
 X - valor da base de cálculo;
 XI - Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do serviço prestado;
 XII - alíquota e valor do ISSQN;
 XIII - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;
 XIV - indicação de serviço não tributável pelo Município de São Bento do Norte/RN, quando for o caso;
 XV - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
 § 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura de São Bento do Norte/RN" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e".
 § 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.
 § 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VI deste artigo é opcional para as pessoas físicas.
 Art. 3º O campo "Discriminação dos Serviços" constante da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá ser preenchido com a descrição clara dos serviços prestados e os valores a eles correspondentes.
 § 1º Poderá haver a descrição de vários serviços numa mesma NFS-e, desde que relacionados a um único item da Lista de Serviços, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.
 § 2º Em caso de cancelamento, a nova NFS-e deverá conter no campo "Discriminação dos Serviços" a informação sobre a NFS-e cancelada.
 § 3º A critério do emitente o campo "Discriminação dos Serviços" poderá conter outras informações não obrigatórias pela legislação municipal.
 § 4º No caso dos serviços para os quais haja a permissão para a dedução da base de cálculo do ISSQN, esta informação deverá constar no campo "Discriminação dos Serviços".
 Seção II – Da Emissão da NFS-e
 Art. 4º Os contribuintes que exerçam as atividades constantes da lista de serviços do Parágrafo Único do art. 63 da Lei Complementar nº 28 de dezembro de 2010, estão obrigados à emissão da NFS-e.
 § 1º Ficam desobrigados da emissão da NFS-e:
 I - os profissionais autônomos;
 II - as empresas de transporte coletivo de passageiros;
 III - os representantes comerciais, desde que mantenham à disposição do Fisco as notas de crédito relativas às comissões recebidas;
 IV - os estabelecimentos bancários, corretores e demais instituições financeiras, desde que mantenham a disposição do Fisco, a documentação e escrituração que caracterize os serviços prestados;
 V - os estabelecimentos de diversão pública que vendam bilhetes, ingressos e similares, desde que sejam numerados e autenticados pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Tributação;
 § 2º Por ato do Secretário Municipal de Tributação, será definido cronograma de ingresso, por atividade, no regime de NFS-e.
 § 3º Na hipótese de o contribuinte exercer mais de uma atividade, a obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á para todas as atividades, a partir da data prevista para a atividade com início mais próximo definido no cronograma disposto no parágrafo anterior.
 § 4º A emissão da NFS-e depende de autorização da Secretaria Municipal de Tributação, solicitada no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, mediante a utilização da Senha Web, devendo haver o comparecimento à Secretaria com a "Solicitação de Desbloqueio de Senha", portando os documentos necessários, que serão definidos em ato do Secretário Municipal de Tributação.

§ 5º Os prestadores de serviços obrigados a emitir a NFS-e iniciarão sua emissão no dia do deferimento da autorização, devendo substituir todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês na conformidade do que dispõe este Decreto.
 Art. 5º Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão.
 § 1º A opção tratada no caput deste artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Tributação, devendo ser solicitada no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, mediante a utilização da Senha Web, cumprindo o disposto no § 4º, do artigo anterior.
 § 2º A Secretaria Municipal de Tributação comunicará aos interessados, por e-mail, a deliberação sobre o pedido de autorização.
 § 3º A opção tratada no caput deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável.
 § 4º Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e, cumprirão o estabelecido no § 5º, do artigo anterior.
 Art. 6º - A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no município de São Bento do Norte/RN, mediante a utilização da Senha Web.
 § 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.
 § 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por e-mail ao tomador de serviços por sua solicitação.
 § 3º A Secretaria Municipal de Tributação, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e os interesses da Fazenda Municipal, poderá autorizar regime especial de emissão da NFS-e.
 Art. 7º No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste Decreto.
 Art. 8º O RPS, conforme modelo constante no Anexo II integrante deste Decreto, poderá ser impresso através do sistema próprio da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN ou confeccionado através de Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.
 § 1º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.
 § 2º O contribuinte deverá optar entre o RPS impresso através do sistema próprio da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN ou o confeccionado através de AIDF, não podendo haver utilização simultânea dos dois modelos, dentro de um mesmo exercício financeiro.
 § 3º Poderá ser autorizado, por ato do Secretário Municipal de Tributação, a emissão do RPS em sistema próprio do contribuinte, no caso do envio em lote dos RPS.
 Art. 9º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).
 Parágrafo único - Caso o estabelecimento tenha mais de um equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.
 Art. 10 - O RPS, tratado nos artigos 7º ao 9º, deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.
 § 1º O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, podendo ser postergado, caso vença em dia não-útil.
 § 2º A não-substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não-emissão de nota fiscal convencional, aplicando-se a penalidade disposta no art. 90, da Lei Complementar nº 426 de 28 de dezembro de 2010.
 Seção III – Do Documento de Arrecadação
 Art. 11 O recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelo sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.
 Parágrafo único - Não se aplica o disposto no caput :

I - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de São Bento do Norte/RN, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISSQN retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;

III - aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando incluídas no limite determinado pelos artigos 19 e 20 da referida lei complementar.

Seção IV – Do Cancelamento e/ou Substituição da NFS-e

Art. 12 A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema de nota fiscal de serviço eletrônica, antes do pagamento do Imposto.

Parágrafo único - Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de pedido de restituição, conforme a Lei Complementar nº 426 de 28 de dezembro de 2010.

Art. 13 A NFS-e poderá ser substituída pelo emitente, por meio do sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, antes do pagamento do Imposto.

§ 1º Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser substituída por meio de procedimento da compensação.

§ 2º A substituição da NFS-e importará no cancelamento da NFS-e substituída.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 O regime especial de estimativa deixa de ser aplicado aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

Art. 15 As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da Lei.

Parágrafo único - Após transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 16 Os Tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, continuam obrigados a informar na Declaração Eletrônica de Serviços - DES, as NFS-e emitidas ou recebidas, devendo proceder a impressão mensal das referidas declarações e mantê-las a disposição do Fisco pelo prazo decadencial do ISSQN.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Tributação, atendendo às peculiaridades do contribuinte, poderá temporariamente autorizar o recolhimento por meio de DAM - modelo 04.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Tributação poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias para cumprimento deste regulamento.

Art. 19 O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas todas e quaisquer disposições contrárias.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 04 de julho de 2018.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Tributação

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:D60D616A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE ADIAMENTO - LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 008.2018**

O Pregoeiro da Prefeitura de São Bento do Trairi/RN, torna público o adiamento do Pregão Presencial Nº 008/2018, que tem como objeto o

Registro de Preços para execução de serviços gráficos, destinados às necessidades e manutenção das diversas Secretarias, Órgãos e demais Setores do Município de São Bento do Trairi/RN, que seria realizado no dia 11 de Julho de 2018, às 09:00 horas, fica adiado para o dia 18 de Julho de 2018 as 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Theodorico Bezerra, nº 90, Centro, São Bento do Trairi/RN. Edital e demais informações no endereço supra.

São Bento do Trairi/RN, 05 de Julho de 2018.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Pregoeiro

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:B29C9685

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e nos termos do inciso I do Parágrafo Único do art. 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal, CONVIDA os Senhores e Senhoras munícipes das zonas: rural e urbana do Município de São Bento do Trairi/RN, a se fazerem presentes na Audiência Pública a ser promovida prédio sede da Câmara Municipal no dia 12 de julho de 2018, às 10:00 horas, para definirem as prioridades de ações governamentais básicas visando a formação dos projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias/LDO e do Orçamento Municipal, ambos para o ano de 2019, do Município de São Bento do Trairi/RN.

Essa audiência iniciará com a primeira chamada, as 10:00 horas, e a segunda e última chamada as 10:15 horas, onde serão conhecidas as prioridades do município, definidas pela comunidade local, essas nas mais diversas áreas precípuas de atuação do Poder Público Municipal. Contamos com a sua presença.

São Bento do Trairi/RN, 05 de julho de 2018.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:4CC2A7E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 064/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018.**

DECRETO Nº 064/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018.

Decreta Luto Oficial no Município de São Bento do Trairi/RN pelo falecimento da Senhora Maria Ludivan do Nascimento, Funcionária da Prefeitura

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento da Funcionária deste Município, a Senhora **Maria Ludivan do Nascimento;**

Considerando os preciosos trabalhos dedicados à comunidade sãobentense no decorrer de sua vida como cidadã e funcionária;

Considerando o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar e respeitável; O Poder Público presta homenagens àquela que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuiu para esta Municipalidade.

Decreta:

Art. 1º Luto Oficial no Município de São Bento do Trairi/RN, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da senhora **Maria Ludivan do Nascimento**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de São Bento do Trairi/RN, como funcionária pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN em 05 de julho de 2018.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:9F2EB1A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE CANCELAMENTO DO CERTAME TOMADA
DE PREÇOS Nº 002/2018

Considerando que a Administração Pública pode rever seus atos administrativos, observando sempre o Princípio da Legalidade;

Considerando que todo o processo licitatório, deve ser regido dentro das normas legais, observando os requisitos formais;

A Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, verificando vício na formalização do Edital de licitação, RESOLVE cancelar o Processo Licitatório supracitado.

Outrossim, comunicamos que um Novo Certame será publicado.

São Fernando/RN, 05 de Julho de 2018

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando/RN

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:558B8964

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0113/2018 - PMSF/RN
(RETIFICADO)

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 36.700,00 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 15 de junho de 2018.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

* **REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:495C3797

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
087/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que realizará em 19 de julho de 2018, às 08h30min, licitação para Registro de Preços de medicamentos psicotrópicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Sabugi/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados no site do Município e na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 horas. Informações pelo fone nº (0XX84) 3425-2208.

São João do Sabugi/RN, 05 de julho de 2018.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Pregoeira/MSJS/RN

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:B9C75337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 069/2018 – DISPENSA
Nº 042/2018

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de uma funerária e serviços de traslado para pessoa carente do Município de São João do Sabugi/RN, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº8.666/93.

NOME DO CREDOR: SEMPRE – CENTRAL DE VELÓRIOS E FUNERARIAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.773.805/0004-08, perfazendo o valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:AF75E025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 039/2018-GP/PMSJM, 05 DE
JULHO DE 2018.DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS)
DIAS, PELO FALECIMENTO DA EX-PRIMEIRA-DAMA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN A SR.ª MARIA
RITA DE CÁSSIA DE ARAÚJO FERREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de São José de Mipibu recebeu com profundo pesar, a notícia do falecimento ocorrido nesta madrugada do dia 05 de julho, da senhora MARIA RITA DE CÁSSIA DE ARAÚJO FERREIRA;

CONSIDERANDO que a Sr.ª Cássia teve participação ativa na vida pública deste Município, tanto na função de Ex-Primeira-Dama, quanto desenvolvendo seus trabalhos como Secretária Municipal de

Administração, sempre desempenhando suas funções com zelo e bons préstimos a população mipibuense.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial, em todas as repartições públicas municipais de São José de Mipibu/RN, por 03(três) dias, pelo falecimento da Ex- Primeira- Dama do Município e Ex- Secretária Municipal de Administração, a senhora MARIA RITA DE CÁSSIA DE ARAÚJO FERREIRA.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 05 de julho de 2018.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:94FFEBAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO **TERMO DE SANÇÃO**

Aos 05 dias do mês de julho de 2018, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 815/2018, de 04 de julho de 2018, que revoga a Lei Municipal nº 575/2004 e suas alterações posteriores; Cria Cargos de Provimento em Comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 04 de julho de 2018, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 10/2018, de iniciativa do Poder Executivo.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:95B405E7

GABINETE DO PREFEITO **LEI MUNICIPAL Nº 815 DE 04 DE JULHO DE 2018**

Revoga a Lei Municipal nº 575/2004 e suas alterações posteriores; Cria Cargos de Provimento em Comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO I **DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 575/2004 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Ficam criados cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de Diretor e Vice-Diretor, para Escolas, Creches e Centro Municipais de Ensino.

Art. 3º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão, de Diretor e Vice-Diretor será fixada de acordo com o porte da instituição de ensino, nos termos da tabela constante do anexo único da presente Lei.

Art. 4º - A função de Coordenador Pedagógico será exercida por Professor do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, sem remuneração adicional pelo exercício da referida função.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor em 01 de janeiro 2019, revogando expressamente a Lei Municipal nº 575/2004 e suas alterações posteriores, bem como as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

São José do Campestre/RN, em 05 de julho de 2018.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PORTE DAS ESCOLAS

Porte das escolas	Número de alunos matriculados	Valor em reais (RS) da remuneração do cargo de Diretor	Valor em reais (RS) da remuneração do cargo de Vice-Diretor
I	Mais de 500 alunos	2.400,00	2.000,00
II	De 400 a 499 alunos	2.000,00	1.600,00
III	De 300 a 399 alunos	1.600,00	1.400,00
IV	De 200 a 299 alunos	1.400,00	1.200,00
V	De 100 a 199 alunos	1.200,00	1.000,00
VI	Menos de 100 alunos	1.000,00	*

*Nas Escolas com menos de 100 alunos matriculados, não existirá o cargo de vice-diretor, mas apenas o cargo de Diretor.

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:ECEAB588

GABINETE DO PREFEITO **TERMO DE SANÇÃO**

Aos 05 dias do mês de julho de 2018, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 816/2018, de 04 de julho de 2018, que Altera o caput do artigo 47 da Lei Complementar nº 657/2010 e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 04 de julho de 2018, enquanto tramitou como o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, de iniciativa do Poder Executivo.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:E8D5220B

GABINETE DO PREFEITO **LEI MUNICIPAL Nº 816 DE 04 DE JULHO DE 2018**

Altera o caput do artigo 47 da Lei Complementar nº 657/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO I **DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º - O caput do artigo 47 da Lei Complementar nº 657/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica instituída, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Comissão Permanente de Avaliação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, composta por 03 (três) membros, sendo o primeiro membro o Secretário Municipal de Educação e Desporto, que será seu Presidente; o segundo membro indicado pelo Secretário Municipal de Administração e o terceiro membro representante da categoria do Magistério Público Municipal, indicado pelo SINTE/RN, com mandato de 03 (três) anos”.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, em 05 de julho de 2018.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:A9D1AE1F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053, DE 04 DE JULHO DE 2018.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital nº 001/2015 que estabelece as normas do Concurso Público para o provimento de cargos do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Seridó-RN, publicado no sítio eletrônico da ATECEL, no Portal da Transparência do Município de São José do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, em 04 de novembro de 2015, observados os termos contratuais celebrados com a ATECEL – Associação Técnica Científica Ernesto Luiz de Oliveira Júnior, RESOLVE:

I. CONVOCAR a candidata relacionada no Anexo I, habilitada no Concurso Público, Edital nº 001/2015, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de São José do Seridó, situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59378-000, impreterivelmente no período de 30 de julho a 03 de agosto de 2018, das 07h00min às 12h00min, para apresentar os originais e cópias autenticadas dos documentos abaixo listados:

- Cópia de comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no item III do Edital 001/2015;
- Cópia Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia do cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia do comprovante de residência com bairro e CEP;
- Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
- Cópia do Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Cópia da Cédula de identidade;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (página com foto-frente e verso e todos os contratos de trabalho assinado e a seguinte em branco);
- Declaração de Bens e Valores;
- Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Cópia do documento de inscrição de PIS ou PASEP, se houver;
- 02 (duas) fotos 3X4 recente, colorida (fundo branco);
- Dados bancários;
- Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) completo com remunerações expedido pelo INSS;
- Declaração de que não exerce cargo ou função pública não-acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- Folhas de antecedentes da Polícia Federal e certidão de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos e outros necessários ao cadastramento.

II. Com relação aos exames médicos, os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado na presente Portaria, os seguintes exames:

- Hemograma completo;
- ABO + RH;
- Colesterol total e frações,

- Bioquímica do sangue: glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, triglicerídeos, TGO e TGP;
- Sorologia para Lues ou VDRL;
- Sorologia para Doença de Chagas;
- Sorologia para hepatite “B” e “C”;
- EAS;
- EPF (exame parasitológico de fezes);
- Eletrcardiograma com parecer do cardiologista;
- Eletronefalograma com parecer do neurologista;
- Raio-x do tórax com parecer do radiologista;
- Audiometria tonal com laudo;
- Exame oftalmológico: acuidade visual sem correção, acuidade visual com correção, tonometria, biomicroscopia, fundoscopia, motricidade ocular e senso cromático;

II.1 – Em todos os exames, além do nome dos candidatos, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

II.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até 60 dias da realização do exame clínico.

II.3 – Além da exibição dos exames antes relacionados, os candidatos se submeterão a exames clínico e psicológico, no período de 06 a 10 de agosto de 2018, realizados por profissionais contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de julho de 2018.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR POLIVALENTE EDUCAÇÃO INFANIL		
CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA ROSEANE SOARES DA SILVA	00022076	7º

*Republicada por incorreção

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:5632350C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 209/2018, 04 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	04de julho de 2018	125,00	125,00

TOTAL

R\$125,00

(x) 100%

(y) 50%

()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, nos dias 05 e 06 de julho de 2018, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de julho de 2018.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:6FB53E70

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA CONJUNTA Nº 208/2018,04 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	04 de julho de 2018	125,00	62,50

TOTAL

R\$62,50

()100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 05 de julho de 2018, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de julho de 2018.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:17774898

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA CONJUNTA Nº 210/2018, 04 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ÁLVARO AZEVEDO DE FARIAS**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	04 de julho de 2018	200,00	R\$ 100,00

() 100%

(x) 50%

()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 05 de julho de 2018, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de julho de 2018.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:464C9821

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL****ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL – RIO GRANDE DO NORTE**

No vigésimo primeiro dia do mês de maio de 2018 às dez horas, na sede do Instituto de Previdência do Município de São Miguel, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Municipal de São Miguel, para deliberarem acerca dos pontos de pauta definidos no ofício nº 040/IPSAM/PRES, datado de 16 de maio de 2018.

Abertos os trabalhos pelo Presidente do IPSAM, Raimundo Segundo de Lima Souza, apregoou-se os presentes Conselheiros: Flazico Thiago Diógenes Rego e Francisco Gledson de Freitas do Poder Executivo, José Edmilson de Carvalho do Poder Legislativo, Hélia Rejane da S. B. de Sá e Celina Maria de Freitas Carvalho representante dos Pensionistas, Francisca Petruce da Cruz

representante dos Inativos. Incontinentemente designou-se Priscila Karla de Sousa para secretariar os trabalhos, lavrando-se a respectiva Ata.

Iniciou-se a reunião, lendo-se a ata referente à primeira reunião extraordinária, tendo sido aprovada pela unanimidade dos presentes. Por conseguinte, passou-se a discutir acerca das questões solicitadas na décima sexta reunião.

Presidida a reunião de hoje o presidente do IPSAM entregou o cálculo base (referente ao parcelamento do décimo terceiro salário, Dezembro 2017) aos conselheiros, e os mesmo iniciaram as discussões, com isso Gledson sugeriu de imediato à escolha do presidente e secretário do conselho para que os mesmo tomem conhecimento de atas e reuniões feitas atribuindo para ambos a lavração das Atas, eximindo está responsabilidade do Instituto de Previdência, para esta leitura, solicitaram também junto ao presidente do IPSAM uma sala e local para arquivar todo material usado pelo conselho.

A escolha do Presidente e Secretario do conselho, como havia sugerido um dos conselheiros por não haver membros suficientes para a votação, sugeriu-se então que na próxima reunião será votado esse item da pauta que foi sugerido e discutido.

José Edmilson questionou a demora nas reuniões do conselho e sobre o assunto a ser debatido na reunião, sugerido que as reuniões do conselho serão realizadas mensalmente a fim de minimizar essa demora e com aceitação de todos os presentes ficou assim estabelecida.

Celina Lê o parecer técnico da Assessoria Jurídica em relação ao parcelamento do décimo terceiro salário, e Gledson sugeriu que fosse agendada uma reunião com Allan Secretário Municipal de Administração, finanças, planejamentos e orçamento para ver essa questão dos pagamentos, e sugeriu que seja enviado um ofício ao mesmo comunicando a necessidade de se conversar sobre o pagamento.

Os membros presentes (Petruce, Celina e José Edmilson) sugerem que o parcelamento da dívida deve ter o menor número de parcelas, discutiram a possibilidade de fixarem entre 12 e 24 vezes, visto que não ultrapasse o tempo da gestão atual, e caso não haja pagamento, pedir para o banco reter o que foi recolhido referente ao FPM.

Na pauta passada um dos itens era sobre a isenção das taxas, o Presidente DO Ipsam expôs sobre o assunto comunicando que foi conseguida essa isenção junto aos bancos.

Gledson questionou sobre os rendimentos, se houve uma queda, se já ficou no vermelho algum mês, referente a este assunto o presidente do Ipsam relatou que sim.

Ainda sobre os investimentos do Instituto, Raimundo Segundo questionou junto ao conselho a necessidade de rever a política de investimentos do Ipsam, conforme recebeu orientação do próprio banco. Com isso sugeriu trazer numa próxima reunião um representante do banco para discutir sobre tal assunto.

Raimundo Segundo expôs o resultado que o Instituto tem e foi evidenciado em dos cursos realizado por ele no Tribunal de Contas do Estado, mostrando a seriedade e o compromisso do trabalho que vem sendo feito no Instituto até a presente data.

Conclusa a discussão acerca dos pontos de pauta, encerrou-se a presente reunião, lavrando-se a respectiva Ata, que vai por mim assinada, subscrevendo-a os demais presentes.

São Miguel, 21 de maio de 2018.

Publicado por:
Raimundo Segundo de Lima Souza
Código Identificador:3C63527A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL – RIO GRANDE DO NORTE

No vigésimo quarto dia do mês de maio de 2018 às quinze horas, na sede do Instituto de Previdência do Município de São Miguel, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Municipal de São Miguel, para deliberarem acerca dos pontos de pauta definidos no ofício nº 041/IPSAM/PRES.

Abertos os trabalhos pelo Presidente do IPSAM, Raimundo Segundo de Lima Souza, apregoou-se os presentes Conselheiros: Flazico Thiago Diógenes Rego e Francisco Gledson de Freitas do Poder Executivo, José Edmilson de Carvalho e Célio Gonçalves de Queiroz do Poder Legislativo, Hélia Rejane da S. B. de Sá representante dos Pensionistas, Francisca Petruce da Cruz representante dos Inativos, Etelvina Maria Alves do Nascimento e Maria Neide Chaves Jerônimo representante dos Servidores Ativos. Incontinentemente designou-se Priscila Karla de Sousa para secretariar os trabalhos, lavrando-se a respectiva Ata.

Iniciou-se a reunião, lendo-se a ata referente à primeira reunião extraordinária, tendo sido aprovada pela unanimidade dos presentes. Por conseguinte, passou-se a discutir acerca das questões solicitadas na décima sétima reunião.

Presidida a reunião de hoje o presidente do IPSAM entregou o cálculo base (referente ao parcelamento do décimo terceiro salário, Dezembro 2017) aos conselheiros novamente, e os colocou a par do que foi discutido na reunião anteriormente, visto que houve poucos conselheiros na reunião passada.

Raimundo Segundo também reforçou durante a reunião a importância de um conselho atuante, e que comunicou que no início do seu mandato solicitou através do sindicato informações sobre o mesmo. A votação foi iniciada, e ao acordo de todos os membros do conselho ficou definido que o presidente será Francisco Gledson de Freitas e como Secretaria Etelvina Maria Alves do Nascimento, ambos aprovados com unanimidade por todos os presentes.

Ficou acordado também que as reuniões do conselho serão sempre na última quinta-feira do mês, levando em consideração que é uma data que já tenha tido feito os repasses, e no horário de 15h00min estipulado por todos.

Ainda sobre os investimentos do Instituto, Raimundo Segundo explicou que em relação ao representante da caixa, o funcionário Áquila solicitou junto à agência um representante vindo de Natal-RN para comparecer ao Ipsam para discutir sobre uma nova política de investimentos.

Após a leitura sobre o parecer jurídico e a lei que regulamenta o parcelamento do décimo terceiro de 2017, ficou decidido que o número de parcelas fixaria em 24 vezes e que os mesmo tivessem urgência.

Raimundo Segundo aproveitou para apresentar oficialmente os novos membros e ressaltou a seriedade e o compromisso dos mesmos com o Ipsam.

Conclusa a discussão acerca dos pontos de pauta, encerrou-se a presente reunião, lavrando-se a respectiva Ata, que vai por mim assinada, subscrevendo-a os demais presentes.

São Miguel, 24 de maio de 2018.

Publicado por:
Raimundo Segundo de Lima Souza
Código Identificador:F1F213EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2018

O presidente da CPL - Prefeitura de São Miguel do Gostoso/RN, torna público o resultado da licitação acima, cujo objeto é: **REFORMA E**

RESTAURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SERRA VERDE/CRUZAMENTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, que teve como vencedor, IM ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 07.188.930/0001-60.

ANTÔNIO MARCOS CATARINA

Presidente da CPL

São Miguel do Gostoso/RN, 05.07.2018.

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:D61FC284

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TP 002/2018**

HOMOLOGO para que produza os seus efeitos jurídicos e legais do procedimento licitatório alusivo a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 CPL/PMSMG**, ratificando os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação deste Município, posto que executou-os nos termos e nos moldes da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, **ADJUDICANDO**, pois, o objeto da Licitação em epígrafe ao vencedor do referido certame: **IM ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 07.188.930/0001-60, no valor global de R\$ 86.033,83** (oitenta e seis mil, trinta e três reais e oitenta e três centavos).

A CPL/PMSMG, para conhecimento e adotar as providências afins.

São Miguel do Gostoso/RN, 05.07.2018.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito de São Miguel do Gostoso

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:FF3FAC23

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO (EDITAL Nº 003/2018) -
CONVOCAÇÃO Nº 001/2018 - NÍVEL ELEMENTAR -
DIVERSOS CARGOS**

Pelo presente ficam convocados a comparecer na Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos os candidatos classificados no Processo Seletivo – Edital Nº 003/2018, munidos de documentação descrita no Item 12.4 do Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:

AUXILIAR OPERACIONAL - EDUCAÇÃO		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	GIVANALDO CASSIMIRO VITORIANO	26/10/1977
2	ANNA SYLMARA DE FARIAS ETER	18/07/1981
3	LARISSA ROSEANE DE AZEVEDO	20/03/1985
4	ERIVAN PAULINO DIAS	18/08/1969
5	FRANCILENE DE MOURA RIBEIRO	21/07/1979
6	YASMIM BRUNELY CAMPOS LIMA	21/12/1996
7	ROSILDA NUNES DE MEDEIROS	11/01/1970
8	FRANCISCA GENI DE MEDEIROS	08/07/1978
9	EUDA INACIO DIAS MENEZES	14/02/1983
10	KAIJOAN AIAC DE CARVALHO TRAJANO	01/02/1988
11	FABRICIA PATRICIA DA SILVA VICENTE	02/10/1989
12	EVERTON RODRIGUES LIMA DA SILVA	12/11/1983
13	JOSEFA CABRAL DA SILVA	12/03/1967
14	HELY MARCOS BARBOSA	20/05/1983
15	ELIZABETH MARQUES DE FARIAS	09/06/1988
16	MARIA DE LOURDES DE LIMA BEZERRA	19/01/1961
17	CLAUDIA REGINA LOPES DA COSTA	25/03/1975
18	VALQUIRIA DE FARIAS ARAÚJO	22/11/1986
19	SUELEN KARKRIS GUEDES DE OLIVEIRA	06/09/1987
20	JALMIR MOTA DA SILVA	24/07/1970
21	ALCIDES MATIAS DOS SANTOS NETO	22/03/1984
22	ULISSES DA SILVA LOPES	01/04/1984

23	EDITE MARA GUILHERME DAMASCENO M. DE ARAÚJO	05/12/1985
24	JOÃO ALFREDO ROLIM SUBTIL	04/12/1957
25	FRANCINEIDE PEREIRA DA SILVA	05/05/1967
26	MARIA NILDA DA SILVA	29/02/1968
27	ALESSANDRA CIRILO DA SILVA	21/12/1979
28	CRISTIANA NUNES DA SILVA	10/03/1980
29	NILZA DA SILVA ARAÚJO	10/10/1982
30	JOÃO MARIA ROCHA BARBOSA	21/03/1983
31	GERTRUDES FERREIRA DIAS	02/04/1983
32	JANES SOARES VITORIANO	05/10/1989
33	MARILENE PEREIRA DO NASCIMENTO	30/10/1968
34	MARINEIDE FRANCISCO DA SILVA	26/11/1970
35	FRANCISCO ROBERTO DA SILVA	22/05/1981
36	FRANCISCO ALDIZIO FERREIRA	03/02/1974
37	MARCIA ALVES DE LIMA	26/05/1977
38	DEBORA LUANA DE OLIVEIRA DIAS	06/02/1991
39	MARIA SILVANIA PROFIRIO	20/04/1974
40	NÍVIA MARIA DA SILVA	04/07/1974
41	MARIA AUBILINE DOS SANTOS SILVA	06/09/1985
42	ANDREIA CARLA DO LADO COUTINHO	28/03/1972
43	ROSIMEIRE TEIXEIRA DE SOUZA	11/11/1984
44	FÁBIA GERLANE RODRIGUES DA SILVA	28/11/1988
45	JULIO CESAR DA SILVA TAVARES	23/09/1989
46	ELAINE CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA	11/11/1985
47	MARIA DAS DORES DIAS	09/11/1987
48	JOSEFA CASSIMIRO DE FARIAS	05/12/1977
49	MARIA JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA E MARQUES	14/02/1984
50	ALANA KARINE BEZERRA DA SILVA	29/03/1986
51	JULIANNY DANTAS DE MEDEIROS	07/01/1991
52	MARIA KELLY DA SILVA	08/06/1991
53	SIMONE MARTINS DANTAS DE ARAÚJO	29/07/1975
54	MARILENE PEREIRA DE FARIAS	01/10/1982
55	MARIA ISABEL FELIX DE FRANÇA	11/01/1988
56	MARIZE TOMAZ DE MELO	12/07/1958
57	IVAN DOUGLAS BERNARDO	03/04/1985
58	MARIA IVANILZA ALMEIDA	25/03/1984

AUX. OP. - EDUCAÇÃO - P. DE DEFICIÊNCIA		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	GUSTAVO BRUNO MARTINS DE SOUZA	05/11/1994
2	NATÁLIA SOARES DE OLIVEIRA	26/12/1993

AUXILIAR OPERACIONAL (SAÚDE)		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	SILVANA SERVULA BEZERRA DA SILVA	07/10/1968
2	SIMARA DE LIMA FERREIRA	05/09/1980
3	FLAVIA SYMARA DA SILVA	21/08/1979
4	ALEXSANDRA MERY DE AZEVEDO	03/05/1977
5	NILDETE FERNANDES DO NASCIMENTO	20/03/1959
6	FRANCISCA FERNANDES DA SILVA	26/02/1979
7	MARIA ROSINEIDE DE OLIVEIRA	23/11/1981
8	ADAILSON EMIDIO DOS SANTOS DUARTE	21/02/1990
9	JOSELIA AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA	01/07/1977
10	LUCIANA FLORENCIO DA SILVA	16/05/1986
11	MARIA RAIMUNDA DANTAS	13/03/1965
12	ALANE KALINE MOTA DA SILVA	05/10/1987
13	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	25/08/1990
14	FABIANA ANDRÉ DOS SANTOS	17/09/1982
15	MARIA GORETE DE SOUZA MELO	20/08/1985
16	FRANCARLA BRUNA DA SILVA	16/04/1988
17	FRANCISCA GORETI MENEZES	26/05/1959
18	LUANA LAYNE LOPES DE ARAÚJO	13/08/1988
19	VALDELICE ARAÚJO DANTAS	26/01/1976
20	CALINA MARIA BATISTA DE LIMA	06/12/1974
21	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	11/06/1998
22	JOANA MARIA GOMES	07/09/1964
23	DEYSE BEZERRA DA SILVA	11/10/1969
24	VASTI DOS SANTOS SILVA	25/02/1975
25	LENICE SOARES DA SILVA	18/12/1972

AUXILIAR OPERACIONAL (AGRICULTURA)		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	MANOEL OLIMPIO DA SILVA NETO	08/12/1961
2	JOSÉ ARNALDO DA SILVA	30/10/1973
3	JOÃO MARIA DOS SANTOS	14/03/1962
4	VALMIR GABRIEL DA SILVA	16/11/1970
5	JOÃO MARIA MOTA DA SILVA	17/01/1980
6	MARIA ZENILDA ALVES	28/11/1960
7	NERIVAN RIBEIRO DE ALMEIDA	11/05/1978

AUXILIAR OPERACIONAL (ASSISTÊNCIA)		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	VERUZIA SILVESTRE DA SILVA	15/04/1970
2	LIANE BEZERRA DA SILVA	15/12/1980

3	FRANCISCO BARBOSA DE LIMA	13/12/1979
4	ANA MARIA BERNARDO DE LIMA	22/11/1974
5	MARLEIDE RIBEIRO VIANA BATISTA	08/06/1981
6	LIDIANE BEZERRA DA SILVA	22/07/1978

OPERADOR DE CALDEIRA		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	ISAAC CORDEIRO LIRA	11/10/1985
2	LUAN URBANO GALVINCIO	19/09/1990
3	VALMIR GABRIEL DA SILVA JUNIOR	13/04/1995

AUXILIAR OPERACIONAL - ADMINISTRAÇÃO		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	DAVID MAX PIMENTEL	22/01/1982

RECEPCIONISTA (CRAS)		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	MARIA NIZIA DE MOURA LIMA	25/04/1996

RECEPCIONISTA (CREAS)		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	YVANA KATHERINE BEZERRA AZEVEDO	15/08/1990

RECEPCIONISTA (ASSISTENCIA SEDE)		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	MARLIANE DELMIRA DANTAS DE LIMA	16/11/1984

RECEPCIONISTA (SCFV)		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	SARA GLAYDNA BARBOSA	22/07/1980

MOTORISTA		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	FELIPE VICTOR MOTA DA SILVA	08/09/1989

ALEXANDRE HERCULANO SOARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:FF9E331A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO (EDITAL Nº 003/2018) - CONVOCAÇÃO Nº 002/2018 - NÍVEL MÉDIO - DIVERSOS CARGOS

Pelo presente ficam convocados a comparecer na Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos os candidatos classificados no Processo Seletivo – Edital Nº 003/2018, munidos de documentação descrita no Item 12.4 do Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PSF/CAPS)		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	MAYRA MOTA DE AZEVEDO	01/08/1984
2	MARIA LINDALCI PINTO	03/11/1967
3	JOSEFA FABIANA LOPES DE MACEDO	14/02/1990
4	FRANCISCA MÁRCIA DO NASCIMENTO	29/10/1977
5	SILVANA OSCALINA DE SOUZA	14/03/1989

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (CAPS)		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	FRANCISCO ANDERSON DA SILVA PEREIRA	22/11/1986
2	NERICINEIDE DE FARIAS OLIVEIRA	20/02/1984

CARGO: TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	MARIA DE FÁTIMA MENEZES DE ARAÚJO	25/05/1976
2	MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE ALMEIDA	20/04/1975

CARGO: TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	MARIA DE FÁTIMA MENEZES DE ARAÚJO	25/05/1976
2	MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE ALMEIDA	20/04/1975
3	JOSEFA LOPES BARBOSA	25/07/1969
4	EDILENE BEZERRA DE SALES	17/09/1964

CARGO: TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	MARIA DE FÁTIMA MENEZES DE ARAÚJO	25/05/1976
2	MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE ALMEIDA	20/04/1975
3	JOSEFA LOPES BARBOSA	25/07/1969
4	EDILENE BEZERRA DE SALES	17/09/1964

CARGO: TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	JOSÉ NELSON DE MEDEIROS	28/01/1957

CARGO: FACILITADOR DE ESPORTE E LAZER		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	FRANCISCO HONORATO DA SILVA JUNIOR	20/05/1992

CARGO: FACILITADOR DE ESPORTE E LAZER		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	FRANCISCO HONORATO DA SILVA JUNIOR	20/05/1992

CARGO: CADASTRADOR / OPERADOR DE SISTEMAS		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	DANIELE DE MOURA SILVA	19/12/1985

CARGO: OPERADOR DE SISTEMAS		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	MESSIANE DANTAS DOS SANTOS	04/06/1980

ORIENTADOR SOCIAL		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	DAYANE CANDIDO DA SILVA	12/05/1993
2	RUTINEIA BASÍLIO RAMALHO	15/04/1998
3	MAYNARA LAYANE PEREIRA SIVESTRE PACHECO	29/03/1994

CARGO: VISITADOR - CRIANÇA FELIZ		
Nº	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
1	ARIELLY DE OLIVEIRA MOURA	23/08/1982
2	JOYCE KATIANA MACIEL DINIZ	29/02/1988
3	MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	12/10/1988

ALEXANDRE HERCULANO SOARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:67B25FD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 107/2018

PORTARIA N.º 107/2018

Dispõe sobre concessão de Licença-Prêmio Por Assiduidade.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, § 1.º, da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, ao servidor **ALBERTINA DA SILVA TRIGUEIRO**, portadora da Cédula de Identidade n.º 535.299 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 313.661.474-72 matrícula n.º 98.0070-03, ocupante da Função de PROFESSORA, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, **Licença Prêmio Por Assiduidade** por 90 (noventa) dias, no período de 05/07/2018 a 02/10/2018, com fundamento no artigo 102, § 1.º, da Lei n.º 079/1997, correspondente ao quinquênio 2008 a 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em 05 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de julho de 2018.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wallace Maciel do Nascimento Silva

Código Identificador:EF34EE8D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 103, DE 04 DE JULHO DE 2018 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª MARCIA ARAÚJO DA CUNHA, Diretora da Creche Proinfância Maria do Socorro Dias, matrícula 4316, inscrita no CPF sob o n.º 029.675.554-01, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a uma diária integral para deslocamento a cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com base no Decreto Municipal n.º 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar da Formação da BNCC, no SEBRAE, das 8 as 18:00 horas, em João Pessoa/PB, no dia 05 de julho do corrente ano.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 04 de julho de 2018.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:13A7CBA2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 102, DE 04 DE JULHO DE 2018 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª ANA EDILEUZA DANTAS, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, matrícula 4618, inscrita no CPF sob o n.º 971.278.504-10, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente a uma diária integral para deslocamento a cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com base no Decreto Municipal n.º 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar da Formação da BNCC, no SEBRAE, das 8 as 18:00 horas em João Pessoa/PB, no dia 05 de julho do corrente ano.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé

Em, 04 de julho de 2018.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:F40CF7B2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 104, DE 04 DE JULHO DE 2018 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª JOSEFA AMARO DE LIMA, Diretora da Escola José Eusébio Fernandes Bezerra, matrícula 4200, inscrita no CPF sob o n.º 671.349.044-15, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a uma diária integral para deslocamento a cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com base no Decreto Municipal n.º 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar da Formação da BNCC, no SEBRAE, das 8 as 18:00 horas em João Pessoa/PB, no dia 05 de julho do corrente ano.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância.

CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 04 de julho de 2018.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:94137BFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 105, DE 04 DE
JULHO DE 2018 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª JOCYANNE ALVES CÂMARA, Diretora da Escola José Aribaldo de Carvalho, matrícula 4286, inscrita no CPF sob o nº 038.530.534-67, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a uma diária integral para deslocamento a cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar da Formação da BNCC, no SEBRAE, das 8 as 18:00 horas em João Pessoa/PB, no dia 05 de julho do corrente ano.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 04 de julho de 2018.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 José Josivaldo da Silva
Código Identificador:91B7DA0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 106, DE 04 DE
JULHO DE 2018 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr JOSÉ GARCIA FILHO, Motorista da Prefeitura Municipal de São Tomé, matrícula 10513, inscrito no CPF sob o nº 101.472.224-00, a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para transportar servidores da Secretaria Municipal de Educação para capacitação em João Pessoa/PB, no dia 05 de julho do corrente ano.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 04 de julho de 2018.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 José Josivaldo da Silva
Código Identificador:AD9D3E66

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170131 PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 021/2017

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CARVALHO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ 22.318.474/0001-19, com sede na R ALAMEDA DOS EUCALIPTOS, 06, NOVA PARNAMIRIM, Parnamirim-RN, CEP 59151-770, representada por FRANCISCO HELIO LOPES DE CARVALHO FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 26 de Junho de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE: 05 – Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Desporto.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Desporto.

PROJ./ATIVIDADE: 2.033 – Manutenção do Transporte Escolar PETERN.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – PJ.

FONTE DE RECURSO: 01001 – Rec. de Impostos e de Transf. – Educação.

ORGÃO REQUISITANTE: 05 – Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Desporto.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Desporto.

PROJ./ATIVIDADE: 2.031 – Manutenção do Setor de Ensino Fundamental.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – PJ.

FONTE DE RECURSO: 01001 – Recursos de Impostos e de Transf. – Educação.

ORGÃO REQUISITANTE: 05 – Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Desporto.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Desporto.

PROJ./ATIVIDADE: 2.038 – Manutenção do QSE.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – PJ.

FONTE DE RECURSO: 01058 – Transf. do Salário – Educação.

ORGÃO REQUISITANTE: 05 – Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Desporto.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Fundo de Manutenção e Desenvol. Educação.

PROJ./ATIVIDADE: 2.067 – Manutenção do FUNDEB 40% - Fundamental.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – PJ.

FONTE DE RECURSO: 01019 – Transferências do FUNDEB 40%.

ORGÃO REQUISITANTE: 05 – Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Desporto.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Desporto.

PROJ./ATIVIDADE: 2.041 – Transporte Escolar no Ensino Fundamental PNATE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – PJ.

FONTE DE RECURSO: 01061 – Prog. Nac. de Apoio Transp. Esc. – PNATE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 27/06/2018 a 27/06/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ/RN, 26 de Junho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

CNPJ(MF) 08.080.210/0001-49

Contratante

CARVALHO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

CNPJ 22.318.474/0001-19

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador: B4DE3751

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2018

Circunstanciado pelo parecer de julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, do MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, datado de 03 de julho de 2018, venho **ADJUDICAR E HOMOLOGAR**, ato contínuo, pelo presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, o resultado da licitação na modalidade CONVITE/2018, de acordo com o parecer daquela Comissão, que aponta como vencedora do certame a ser contratada a empresa **ENGENHARIA QUALITY-LTDA – CNPJ: 30.399.726/0001-00**, com menor preço – valor global na importância de **R\$ 38.926,96 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA**

EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS-CONVIVER DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, constantes do presente instrumento convocatório, a serem realizados conforme as condições e especificações técnicas presentes na carta convite e seus anexos, pelo que se lavrou o presente Termo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Tomé/RN, terça-feira, em, 03 de julho de 2018.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal/São Tomé/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador: 7BF94085

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO TOMÉ – IPSAT RGF_ ANEXO 1 - DESPESA COM PESSOAL - 2º SEMESTRE

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
	DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	2º semestre de 2017 (até Dezembro)	
RGF ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')		R\$ 1,00
DESPESAS EXECUTADAS		
(Últimos 12 Meses)		
DESPESA COM PESSOAL		
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.986.510,25	0,00
Pessoal ativo	216.898,89	0,00
Pessoal inativo e pensionista	2.769.611,36	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (Par. 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (parag. 1o. do art. 19 da LRF) (II)	2.769.611,36	0,00
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	2.769.611,36	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(II)	216.898,89	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL(IV)	96.657,44	-
(-) Transferência obrigatória da união relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	24.328.637,44	25,169,96 %
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	-24.231.980,00	-25,069,96 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	216.898,89	- 0,90 %
LIMITE MÁXIMO (VIII)(incisos I,II e III do art. 20 da LRF)	-13.085.269,20	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	- 12.431.005,74	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	- 11.776.742,28	48,60 %
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência Social de São Tomé DATA DA EMISSÃO: 31/12/2017 HORA DA EMISSÃO: 14:18:43		
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da lei 4.320/64		

MANOEL FRANCISCO DA SILVA DE CARVALHO

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS SOUZA DOS SANTOS

Contabilista RN005073/O6

JOSÉ ROMUALDO DO NASCIMENTO TARGINO

Assessor Administrativo Financeiro

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador: 5A0BA441

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO TOMÉ – IPSAT
RGF_ANEXO 1 - DESPESA COM PESSOAL NOV_2016 -
ABRIL-2017 (ATÉ ABRIL)**

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
Novembro/2016 a Abril/2017 (até Abril)		
RGF-ANEXO I (LRF,art.55,inciso I,alínea 'a')		
R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.835.217,66	0,00
Pessoal ativo	138.448,29	0,00
Pessoal inativo e pensionista	2.696.769,37	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de tercerização (Par.1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (parag. 1o. do art. 19 da LRF) (II)	2.696.769,37	0,00
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	2.696.769,37	0,00
DESP. LIQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	138.448,29	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	168.318,03	-
(-) Transferência obrigatória da união relativas às emendas individuais (V) (S13, art. 166 da CF)	6.884.595,54	4.090,23 %
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - (VI)	-6.716.277,51	-3.990,23 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	138.448,29	-2,06 %
LIMITE MÁXIMO (VIII)(incisos I,II e III do art. 20 da LRF)	-3.626.789,86	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	-3.445.450,37	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	-3.264.110,87	48,60 %
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência Social de São Tomé - DATA DA EMISSÃO: 30/04/2017 - HORA DA EMISSÃO: 13:47		
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da lei 4.320/64		

MANOEL FRANCISCO DA SILVA DE CARVALHO
DIRETOR EXECUTIVO

LUIZ CARLOS SOUZA DOS SANTOS
Contabilista RN-005073/O-6

JOSÉ ROMUALDO DO NASCIMENTO TARGINO
Assessor Administrativo Financeiro

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:E75BA3A0

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO TOMÉ – IPSAT
RGF_ANEXO 1 - DESPESAS COM PESSOAL (MARÇO A
AGOSTO-2017)**

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
Março a Agosto/2017 (até Agosto)		
RGF-ANEXO I (LRF,art.55,inciso I,alínea 'a')		
R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.032.023,58	0,00
Pessoal ativo	182.462,83	0,00

Pessoal inativo e pensionista	2.849.560,75	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de tercerização (Par.1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (parag. 1o. do art. 19 da LRF) (II)	2.849.560,75	0,00
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	2.849.560,75	0,00
DESP. LIQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	182.462,83	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	135.980,81	-
(-) Transferência obrigatória da união relativas às emendas individuais (V) (S13, art. 166 da CF)	15.007.531,17	11.036,51 %
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - (VI)	-14.871.550,36	-10.936,51 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	182.462,83	-1,23 %
LIMITE MÁXIMO (VIII)(incisos I,II e III do art. 20 da LRF)	-8.030.637,19	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	-7.629.105,33	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	-7.227.573,47	48,60 %
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência Social de São Tomé - DATA DA EMISSÃO: 31/08/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:17:55		
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da lei 4.320/64		

MANOEL FRANCISCO DA SILVA DE CARVALHO
Diretor Executivo

LUIZ CARLOS SOUZA DOS SANTOS
Contabilista RN-005073/O-6

JOSÉ ROMUALDO DO NASCIMENTO TARGINO
Assessor Administrativo Financeiro

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:32E2A127

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2018**

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações (*in verbis*: *Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*), vem tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL, POR DEMANDA, DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE" Contratado: **ALDEMIR BEZERRA – ME (CNPJ: 11.653.104/0001-11)**, com uma melhor proposta apresentada para os itens 01, 02 e 03, perfazendo o valor global de R\$ 7.830,00 (Sete mil oitocentos e trinta reais); Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05).

São Vicente/RN, 03 de julho de 2018.

A COMISSÃO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5D2EFF94

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 024/2018– CONTRATO Nº 20180180**

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2018

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05)

CONTRATADA(O).....: ALDEMIR BEZERRA – ME (CNPJ: 11.653.104/0001-11)

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL, POR DEMANDA, DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.830,00 (Sete mil Oitocentos e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com de que trata o objeto, está a cargo do Orçamento Geral do Município de São Vicente/RN aprovado pela lei nº 589/2017 de 21 de dezembro de 2017, na seguinte rubrica orçamentária: Programa: **10.302.0011.2030** - Manut. Do Fundo Municipal de Saúde; **10.301.0013.2032** - Manut. Da Atenção Básica - PAB FIXO; **10.302.0014.2038** - Manut. Da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; **10.302.0014.2039** - Manut. Da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - TETO; **10.304.0015.2043** - Manut. Da Vigilância em Saúde / **ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900** - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

VIGÊNCIA.....: 03 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de julho de 2018.

ASSINAM:

Pela Contratante:

ADRIANA LOPES DA SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela Contratada:

ALDEMIR BEZERRA (CPF: 022.491.324-70)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CF4C137D

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 598/2018**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação de São Vicente/RN, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino público, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**CAPÍTULO I
DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I. As resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, do artigo 69 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e do artigo 144 da Lei Orgânica Municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

II. As transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o FUNDEB.

III. As transferências oriundas do orçamento, como decorrência do que dispõe o art. 30, VI, da Constituição Federal.

IV. As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V. O produto de convênios firmados com outras entidades;

VI. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos.

VII. Doações feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º. Os recursos provenientes das receitas do Fundo Municipal de Educação serão depositados, obrigatoriamente, em banco oficial, em contas bancárias específicas.

§ 2º. Além do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo, poderão movimentar os recursos depositados em nome do Fundo Municipal de Educação, o Prefeito Municipal e os Ordenadores de Despesa por ele autorizados, sempre em conjunto com o Tesoureiro do Município.

Art. 3º - Constituirão despesas do Fundo Municipal de Educação - FME, as destinadas à manutenção de ações vinculadas à área da educação, tais como: remuneração de pessoal; encargos sociais; materiais de consumo diversos; materiais e serviços de distribuição gratuita, serviços diversos; auxílios; obras, instalações, material permanente, equipamentos, amortização de operações de crédito, manutenções diversas, entre outras despesas. Parágrafo único. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais do município, observadas as determinações do artigo 70 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO, DA CONTABILIDADE E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de educação, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 7º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e obedecerá às normas brasileiras de contabilidade.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos recursos e dos dispêndios.

§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º As demonstrações e os relatórios produzidos servirão de diretrizes para a prestação de contas própria do Fundo Municipal de Educação, que obedecerá às normas exigidas pelo Município e pela Contabilidade.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2º. Além do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo, poderão autorizar o ato de empenho de despesas e ordenar pagamentos, por conta do Fundo Municipal de Educação, o Prefeito Municipal e os Ordenadores de Despesa por ele autorizados.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO FUNDO E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

Art. 9º - O Fundo Municipal de Educação - FME será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, órgão da administração pública municipal, e sua gestão ficará a cargo do secretário municipal, com atribuições de:

I. Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação - CME; com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB; e com o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito de suas competências;

II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação e no Plano Plurianual;

III. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV. Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME; com periodicidade mensal e anual, servindo como prestação de contas;

V. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, depois de submetidas ao Conselho Municipal de Educação - CME;

VI. Manter atualizados e organizados os demonstrativos contábeis e de escrituração fiscal do Fundo, sob a forma de prestação de contas;

VII. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VIII. Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

IX. Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

X. Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XI. Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação;

XII. Firmar as demonstrações necessárias, quando for o caso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Compete ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo a responsabilidade pelo Fundo Municipal de Educação, perante a Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização, ou a quem este delegar competência.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, vigentes, em relação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, para inclusão do Fundo Municipal de Educação, que passa a integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (órgão e unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Luiza em São Vicente/RN, 04 de julho de 2018.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:708C7995

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 231/2018-GP, DE 02 DE JULHO DE 2018

Concede diária(s) a FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) Diária Integral ao servidor **FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR**, Mat. 855, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer à Secretaria de Esporte e Lazer do Estado do RN, no dia 03 de julho de 2018, para tratar de assunto de emenda parlamentar referente ao Esporte e Lazer, totalizando o valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 02 de julho de 2018.

Publique-se

Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:54C3B409

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 056/2018-SMARH, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) Diária Integral a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer à Secretaria da Infraestrutura Estadual, no dia 20 de junho de 2018, para tratar de assuntos referentes aos Convênios, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 19 de junho de 2018.

Publique-se
Cumpra-se.

IRINEU ALEX ARAÚJO COSTA

Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C6206D7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 102/2018 - GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerando que o servidor necessita se deslocar até a cidade do Natal/RN no dia 06 do corrente mês e ano, para participar da assinatura das ordens de serviços dos contratos de Sinalização dos Pólos Turísticos do RN a ser promovido pela Secretaria do Turismo – SETUR/RN.

Considerando que o decreto nº 005/2013 no seu art. 1º, item I, prevê a concessão de diárias a servidores que em razão de suas atividades, afastarem-se da jurisdição ou sede em caráter eventual;

Considerando, também que o Decreto nº 005/2017 no seu artigo 2º, itens I e II prevê que a diária será paga pela metade nos casos de não ocorrer pernoite.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao Sr.º **WALCENY HERCULANO DA SILVA**, Matrícula 0497, inscrito no CPF nº 083.727.164-98 e portador do RG sob o nº 2.607.706/SSP-RN, **Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer** deste Município, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, perfazendo R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais.

II–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

III–Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 05 de julho de 2018.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:9D0B8C31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL AVISO AOS LICITANTES

PROCESSO Nº 20040005/18– PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, através da Prefeita Constitucional do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fica REVOGADA, de acordo com a **Súmula 473 STF**, a licitação na modalidade PREGÃO, de forma PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO”, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROCEDÊNCIA ORIGINAL OU RECOMENDADA PELO FABRICANTE, para os veículos que compõem a frota da Administração Municipal de Serra de São Bento/RN. Com abertura que seria marcada para o dia 06/07/2018, às 09:00 (nove horas), no auditório da Prefeitura, situado na Praça Salviano Gomes Crisanto, nº 186, Centro, Serra de São Bento/RN. Maiores informação pelo Fone/Fax: 84 3289.0128, no horário de 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou através do correio eletrônico: cplpmsb@hotmail.com

Serra de São Bento/RN, 04 de julho de 2018.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:13573674

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 052/2018

DECRETO Nº 052, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 713/2018;

DECRETA:

Art. 1º - A abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 40 e 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), destinados a manutenção do Programa de subsídios a Habitação de Interesse Social – PSH, do município de Serra do Mel/RN.

02 – Poder Executivo

0401	Secretaria Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0014	Serramelense Feliz
2.088	Manutenção das Ações de Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação
3.0.00.00.00	Despesas correntes
3.3.00.00.00	Outra despesas correntes
3.3.90.00.00	Aplicações diretas

3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	Fonte	01121	RS	8.000,00
Total				RS	8.000,00

0401	Secretaria Municipal de Assistência Social				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
0014	Serramelense Feliz				
2.082	Programa de Subsídios a Habitação de Interesse Social - PSH				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				
3.3.00.00.00	Outra despesas correntes				
3.3.90.00.00	Aplicações diretas				
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Fonte	01121	RS	8.000,00
Total				RS	8.000,00
Total geral da suplementação				RS	16.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

02 – Poder Executivo

0401	Secretaria Municipal de Assistência Social				
08	Assistência Social				
122	Administração Geral				
0002	Programa de Apoio Administrativo				
2.078	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				
4.4.00.00.00	Investimentos				
4.4.90.00.00	Aplicações diretas				
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	Fonte	01121	RS	3.000,00
Total				RS	3.000,00

0401	Secretaria Municipal de Assistência Social				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
0014	Serramelense Feliz				
2.084	Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				
3.3.00.00.00	Outra despesas correntes				
3.3.90.00.00	Aplicações diretas				
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Fonte	01121	RS	5.000,00
Total				RS	5.000,00

0401	Secretaria Municipal de Assistência Social				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
0014	Serramelense Feliz				
2.085	Manutenção das Atividades do Cadastro Único/Programa Bolsa Família				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				
3.3.00.00.00	Outra despesas correntes				
3.3.90.00.00	Aplicações diretas				
3.3.90.30.00	Material de consumo	Fonte	01121	RS	5.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Fonte	01121	RS	3.000,00
Total				RS	8.000,00
Total das anulações				RS	16.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel - RN, em 05 de Julho de 2018.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hudson Kenio de Moura Azevedo

Código Identificador:8095CAB9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 053/2018

DECRETO Nº 053, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 39.821,68 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 714/2018;

DECRETA:

Art. 1º - A abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 40 e 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 39.821,68 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), destinados à devolução de recursos.

03 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

01	Secretaria Municipal de Saúde				
10	Saúde				
122	Administração Geral				
0002	Programa de apoio administrativo				
2.061	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				
3.3.00.00.00	Outra despesas correntes				
3.3.90.00.00	Aplicações diretas				
3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	Fonte	51024	RS	39.821,68
Total				RS	39.821,68
Total do Credito				RS	39.821,68

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço orçamentário do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra do Mel - RN, em 05 de Julho de 2018.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Hudson Kenio de Moura Azevedo

Código Identificador:CABE64BB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL PORTARIA Nº 014/2018

PORTARIA Nº 014, DE 03 DE JULHO DE 2018.

NOMEAR O(A) Sr(a). VICTORIA MARIANE SOARES DA SILVA no cargo de COORDENADOR(A) FISCAL DE TRIBUTOS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a). VICTORIA MARIANE SOARES DA SILVA no cargo de COORDENADOR(A) FISCAL DE TRIBUTOS, lotado na Secretaria Municipal de Tributação, constante na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 03 de Julho de 2018.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Hudson Kenio de Moura Azevedo

Código Identificador:58096917

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL PORTARIA Nº 015/2018

PORTARIA Nº 015, DE 03 DE JULHO DE 2018.

EXONERAR O(A) Sr(a). AIDA RAQUEL SILVA ARAUJO AZEVEDO do Cargo de SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR O(A) Sr(a). AIDA RAQUEL SILVA ARAUJO AZEVEDO do Cargo de SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e Assistência Social, constante na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 03 de Julho de 2018.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Hudson Kenio de Moura Azevedo

Código Identificador:884A8461

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 016/2018

PORTARIA Nº 016, DE 03 DE JULHO DE 2018.

EXONERAR O(A) Sr(a). AECIO INOCENCIO DA SILVA do Cargo de GERENTE DE TRABALHO E HABITAÇÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR O(A) Sr(a). AECIO INOCENCIO DA SILVA do Cargo de GERENTE DE TRABALHO E HABITAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e Assistência Social, constante na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 03 de Julho de 2018.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Hudson Kenio de Moura Azevedo

Código Identificador:7F3D1717

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 017/2018

PORTARIA Nº 017, DE 03 DE JULHO DE 2018.

NOMEAR O(A) Sr(a). AECIO INOCENCIO DA SILVA no Cargo de SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a). AECIO INOCENCIO DA SILVA No Cargo de SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e Assistência Social, constante na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 03 de Julho de 2018.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Hudson Kenio de Moura Azevedo

Código Identificador:C2C226C6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 018/2018

PORTARIA Nº 018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

NOMEAR O(A) Sr(a). AIDA RAQUEL SILVA ARAUJO AZEVEDO no Cargo de GERENTE DE TRABALHO E HABITAÇÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a). AIDA RAQUEL SILVA ARAUJO AZEVEDO no Cargo de GERENTE DE TRABALHO E HABITAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e Assistência Social, constante na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 03 de Julho de 2018.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Hudson Kenio de Moura Azevedo

Código Identificador:E1E4D540

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 019/2018

PORTARIA Nº 19, DE 03 DE JULHO DE 2018

NOMEAR O(A) Sr(a). JAINY SANGELA DANTAS DOS SANTOS no cargo de COORDENADOR(A) DE VILA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). JAINY SANGELA DANTAS DOS SANTOS no cargo de COORDENADOR(A) DE VILA, lotado na

Secretaria Municipal da Casa Civil, constante na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Serra do Mel/RN, 03 de Julho de 2018

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Hudson Kenio de Moura Azevedo

Código Identificador:85B11F28

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 020/2018**

PORTARIA Nº 020, DE 03 DE JULHO DE 2018

NOMEAR O(A) Sr(a). PRISCIELE FREIRE DE MOURA no cargo de COORDENADOR(A) DE VILA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). PRISCIELE FREIRE DE MOURA no cargo de COORDENADOR(A) DE VILA, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil, constante na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Serra do Mel/RN, 03 de Julho de 2018

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Hudson Kenio de Moura Azevedo

Código Identificador:058B90BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 021/2018**

PORTARIA Nº 021, DE 03 DE JULHO DE 2018

NOMEAR O(A) Sr(a). FERNANDA CRISTINA ALBANO SILVA no cargo de CHEFE DE ESCOLA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR O(A) Sr(a). FERNANDA CRISTINA ALBANO SILVA no cargo de CHEFE DE ESCOLA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, constante na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Serra do Mel/RN, 03 de Julho de 2018

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Hudson Kenio de Moura Azevedo

Código Identificador:C2793A66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
20/2018.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **20 de julho de 2018, às 09h:00min**, fará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 20/2018 – Tem como objeto o Registro de preços para Aquisição de material de limpeza, objetivando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Serra do Mel-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela LC nº 147 de 07/08/2014, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O edital e seus anexos se encontram a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, localizada na Av. Antonio F. de Oliveira, Centro- Serra do Mel de segunda à sexta das 07:30 às 13:30 hs ou email: pmsm.licitacao@hotmail.com

Serra do Mel, 05 de julho de 2018.

PAULO HENRIQUE CIRINO

Pregoeiro

Publicado por:

Marcio Zumba de Oliveira Azevedo

Código Identificador:7AEEEE82

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 108/2018**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 466/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o gozo de **LICENÇA MATERNIDADE** à servidora pública municipal **KLIVIA ALVES SARAIVA OVIDIO** matrícula nº 1358, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº 050.963.254-82, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 1.955.096 - SSP/RN, ocupante do cargo efetivo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02 de julho a 28 de dezembro de 2018, totalizando 180 dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 04 de julho de 2018.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:F9AC1432

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 060/2018, DE 05 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerado o artigo 52 da Lei Municipal nº 348 de 06 de setembro de 2011,

Considerando o Memorando nº 121/2018 proveniente da Secretaria Municipal de Educação, datado em 19/06/2018,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, o servidor Luiz Antônio Farias, a título de gratificação, 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico mensal do cargo em contrato, com efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha, 05 de julho de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal.

Registrando na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário da FEMURN, data supra, cumpra-se.

ANA HELOYZE COSTA SILVA
Secretária de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:7A93C80E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 061/2018, DE 05 DE JULHO DE 2018

Determina a abertura de Processo de Sindicância com a finalidade de investigar possível abandono de cargo por parte do servidor JOSE CARLOS SENA DE OLIVEIRA e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a abertura de Processo de Sindicância com a finalidade de investigar possível abandono de cargo por parte do servidor JOSE CARLOS SENA DE OLIVEIRA.

Art. 2º. O Processo de Sindicância terá o Prazo máximo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, devendo o seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Determinado ainda seja oficiada a Comissão Disciplinar, através de seu Presidente, para proceder com a instauração do processo, assegurando ao servidor a ampla defesa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:296FCC21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - TP 001-2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO A PARALELÍPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL EM RUAS NA CIDADE DE SERRINHA DOS PINTOS - RN, CONFORME PLANILHA EM ANEXO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. **FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2018.** **DOTAÇÃO:** Conforme CR 1037431-28/2017 - PLANEJAMENTO URBANO Unidade: 02.009 - Sec. Municipal de Obras e Meio Ambiente Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 452 - Serviços Urbanos Programa: 028 - Manu. da Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente Ação: 1.066 - Pavimentação de Ruas e Avenidas Despesa: 44.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte: 024 - Transf. de Convênios outros (Não relacionados a educação/saúde/assistência social).

PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR - R\$247.821,88
CT Nº 00029/2018
DATA - 04-07-2018

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:237E12BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2018 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do servidor **JOSÉ AUGUSTO DE MORAIS NETO**, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Severiano Melo,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder (01) uma diária, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando R\$ 300,00 (Trezentos Reais), ao servidor **JOSÉ AUGUSTO DE MORAIS NETO**, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Finanças Matrícula/Portaria 005/2017, para fazer face as despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Comparecer na Assembleia legislativa ,também na Secretaria da Infra Estrutura ,para resolver assuntos referente ao Município de Severiano Melo, na cidade de Natal/RN, no dia 05 de Julho de 2018.

Local de destino: Natal – RN

Período do Afastamento: (01) dia

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 04 de Julho de 2018.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:38ED3930

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.027/2018**

SEVERIANO MELO RN,05 DE JULHO DE 2018.

Ementa: Decreta expediente de horário corrido para o dia 06 de julho de 2018, nos Órgãos e Entidades da Administração pública deste município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO D SEVERIANO MELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas normas legais, sobretudo na alínea ‘o’, inciso I, do art. 27 e, inciso VII, do art. 150, ambos da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado que no dia 06/07, o expediente será realizado de 07:00 às 13:00 horas.

Art. 2º. Ficam excluídos da aplicação do ponto facultativo declarado nos caputs dos artigos acima, todas as atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Ferreira Sobrinho “Sobrinho Ferreira”, em Severiano Melo/RN, 05 de julho de 2018, 55º ano da Emancipação Política de Severiano Melo/RN.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:E2F7DC7E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SEVERIANO MELO, referente à Aquisição 01(um) certificado digital, o mesmo sendo para o uso de envio do SIOPS ao Ministério da Saúde, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 05 de Julho de 2018

MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS

Secretária Municipal

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:A8A09D13

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS, SECRETÁRIA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição 01(um) certificado digital, o mesmo sendo para o uso de envio do SIOPS ao Ministério da Saúde, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SEVERIANO MELO

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS, SECRETÁRIA MUNICIPAL.

SEVERIANO MELO - RN, 05 de Julho de 2018

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:C5992D17

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 131**

Sítio Novo/RN, 05 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 131/2018-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN** no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I - **EXONERAR**, HERBERT MORAIS VIANA, inscrito no CPF/MF nº 703.083.864-50, portador da cédula de identidade nº 3434020 SSP/RN, do cargo de **DIRETOR DE ARQUIVO PÚBLICO**, que compõe a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Administração, integrante da Estrutura Administrativa do Município de Sítio Novo/RN.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de junho de 2018.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

(*) Republicado por incorreções

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ewerton Peixoto Fidelis

Código Identificador:F4CCD802

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 05 DE JUNHO DE 2018**

“Autoriza a quebra da ordem cronológica de vencimento de faturas para pagamento de credor que menciona”.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO, Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e etc.,

CONSIDERANDO, as disposições previstas no artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, referente aos pagamentos de obrigações junto a fornecedores, devendo esta Municipalidade obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO, que a essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, e, que neste caso envolve questões de natureza cultural;

CONSIDERANDO, que a realização do Show Artístico da **BANDA LINDINHO ESTILIZADO** em Praça Pública deste município, no Evento denominado de “**SEXTA DA CULTURA**”, no dia 06 de julho de 2018, onde será o momento de confraternização da Comunidade Taipuense, como já é tradição a realização deste evento cultural.

Autoriza a Quebra da Ordem Cronológica para o pagamento da Empresa **CHALESTON AUGUSTO ARCANJO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 30.684.190/0001-74, (BANDA LINDINHO ESTILIZADO), no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Tesouraria autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de vencimento das faturas, conforme admite o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, o valor e empresa acima especificados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taipu/RN, 05 de junho de 2018.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:F984637C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Tendo em vista a obrigatoriedade de adequar os pagamento com fluxos de arrecadação do Município e a necessidade de manter a continuidade da oferta de serviços públicos, justifica-se o pagamento de artistas que se apresentarem durante o evento do Calendário Cultural do Município, instituído pela Lei Municipal nº 392, de 07 de janeiro de 2014. As iniciativas visando o cumprimento do calendário cultural levam em conta que a cultura é um direito fundamental do ser humano, uma forma de inclusão, liberação e desenvolvimento social e econômico. É de conhecimento comum que artistas renomados não se apresentam em público sem antes receberem os valores pactuados pela performance. Não podendo, pela legislação em vigência, ser pagos antecipadamente, a condição para as apresentações é que recebam o pagamento devido no momento da apresentação. Isto ocorre em todos os contratos com órgãos públicos e é de conhecimento e prática geral, não mais contestada.

Enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o Calendário Cultural, **JUSTIFICO** a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de ser evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da empresa **CHALESTON AUGUSTO ARCANJO DOS SANTOS** (BANDA

LINDINHO ESTILIZADO), no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Taipu, 05 de julho de 2018.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:081480CE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 081/2018**

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, XXXVI e XXXVII, da Lei Orgânica, e da Lei Municipal 211/1997, alterada pelas Leis Municipais 302/2006 e 343/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido a Senhora **RAFAELLY COUTINHO FERNANDES**, CPF nº 049.890.634-57, da função de Professora na Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 04 de maio de 2018.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:5A9D8DE8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO DESERTA**

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA (INCORREÇÃO)
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2018-0026
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

O pregoeiro do Município de TENENTE ANANIAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS, comunica aos interessados na licitação nº 9/2018-0026, modalidade PREGÃO PRESENCIAL que em 21 de Junho de 2018, data designada para apresentação da documentação de habilitação e propostas, não acudiram interessados para o ITEM 01 - REFEIÇÃO/QUENTINHAS (PAU DOS FERROS) sendo considerado DESERTA.

TENENTE ANANIAS-RN, 21 de Junho de 2018

ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO

Pregoeiro

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:8A9C8778

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO**

DESPACHO

À:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Ordenadora de Despesas

Remeto a Vossa Excelência, o processo Licitatório do tipo Pregão Presencial nº. 9/2018-0025, que tem como objeto **Locação de 01 (um) veículo do tipo ambulância incluindo Motorista com habilitação "D" com curso de emergência para remoção de pacientes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no município de Tenente Ananias/RN, conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do Edital.**

Aberta a sessão do dia 13 de Junho de 2018 verificou-se a ausência de licitantes interessados em participar do presente certame, sendo assim declarada **DESERTA**.

E na 2ª Chamada Pregão Presencial em Tela, realizada no dia 04 de Julho de 2018, verificou-se novamente a ausência de licitantes sendo a mesma Declarada **DESERTA** pela 2ª vez.

Isto posta remete os Autos para o Ordenador de despesa Sra. Larissa Lisiane Cunha Rocha para as providencias que julgarem cabíveis.

Tenente Ananias/RN, 04 de Julho de 2018.

ARISTÓTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO

Pregoeiro

Publicado por:

Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:2DFB3E03

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0255/2018 – REPUBLICADO POR CORREÇÃO**

NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, PARA O BIÊNIO 2018/2020, DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN, E POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU-RN**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe na Lei Municipal nº 00423 de 07 de março de 2016 e a Lei Orgânica do Município de Tibau-RN,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**, para o **biênio: 2018 a 2020**, do Município de Tibau-RN:

DIRETORES DE ESCOLA:

Titular: Maria das Graças Fernandes, CPF nº 155.133.604-97

Suplente: Maria da Conceição Gomes Teixeira, CPF nº 048.684.904-00

ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO SECUNDARISTA:

Titular: Andreza Shirley Rodrigues Oliveira, CPF nº 700.403.884-09

Suplente: Maria Simone Félix de Oliveira, CPF nº 025.840.033-17

ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, INDICADOS PELA ENTIDADE DE SECUNDARISTA:

Titular: Elizabete Pereira da Silva- CPF: 012.098.714-75

Suplente: Peterson David Batista Cruz, CPF nº 109.438.964-10

PAIS DE ALUNOS:

Titular: Maria Solange da Silva, CPF nº 11.543.094-79

Suplente: Elaine Cristina da Silva Souza, CPF nº 015.020.284-92

Titular: Jane Grazielle Kariluci Vieira, CPF nº 077.511.224

Suplente: Lenira Henrique Barbosa de Oliveira, CPF nº 722.468.124-53

PODER EXECUTIVO:

Titular: Gerônimo de Paiva Silva, CPF nº 104.126.914-50

Suplente: Raimundo Gilardo Silveira de Souza, CPF nº 023.615.034-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria do Socorro do Nascimento, CPF nº 241.629.494-68

Suplente: Francisco Jucifran Fernandes Costa, CPF nº 006.793.113-86

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: Cláudia Vieira da Silva, CPF nº 967.969.524-72

Suplente: Maria da Conceição Ulisses, CPF nº 230.648.624-72

SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

Titular: Enilza Fernando de Souza, CPF nº 737.128.684-72

Suplente: Maria Hélia Gomes Bezerra de Abreu, CPF nº 009.615.294-07

Art. 2º - O mandato dos membros do conselho será de dois (02) anos correspondente ao **biênio: 2018 a 2020**, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se,
Registre-se, cumpra-se.

Tibau/RN, 29 de maio de 2018.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:0BE5BAAC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE DISPENSA 021/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 298/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.021/2018.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADO: MANUEL MIGUEL ANTONIO, inscrita no CPF: 898.142.664-34.

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDAGENS EM MATERIAIS DIVERSOS**, para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Tibau do Sul/RN, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO:29 de junho de 2018.

Tibau do Sul, 29 de junho de 2018.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros

Código Identificador:0E061426

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 031/2018**

PROCESSO LICITATORIO Nº. 299/2018.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 031/2018.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADO:PLRW SHOWS LTDA - CNPJ: 22.483.363/0001-68.

OBJETO.Contratação de empresa especializada para apresentação musical artística em espaço Público da **BANDA PEDRINHO PEGAÇÃO**, no dia 08 de junho de 2018, com show de duração de 2h, em comemoração a tradicional festa do Padroeiro, Santo Antônio do Município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL:R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 07 de junho de 2018.

Tibau do Sul/RN, 07 de junho de 2018.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL.

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
Código Identificador:4B8A860C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TP
001/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 276/2018
TOMADA DE PREÇONº 001/2018

O Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, representada pela sua Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, designado pela Portaria 111/2017, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **09 de Julho de 2018, as 09:00hs**, fará realizar sessão, para abertura de Envelopes dos Proposta de Preços das empresas habilitadas, referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UM GINÁSIO NA SEDE NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN.

Demais informações podem ser solicitadas através do telefone (84) 3246-4441.

Tibau do Sul, 05 de Julho de 2018

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente - CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
Código Identificador:5947DE1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 032/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº. 300/2018.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 032/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADO: G M DE ALENCAR FERNANDES - ME - CNPJ: 26.918.460/0001-97.

OBJETO. Contratação de empresa especializada para apresentação musical artística em espaço Público de **GIANNINI AELENCAR E BANDA**, no dia 08 de junho de 2018, com show de duração de 2h, em

comemoração a tradicional festa do Padroeiro, Santo Antônio do Município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL:R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO:07 de junho de 2018.

Tibau do Sul/RN, 07 de junho de 2018.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL.

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
Código Identificador:03A4EDB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 033/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº. 301/2018.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 033/2018.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADO:JOSE BATISTA SOBRINHO PRODUÇÃO MUSICAL - ME - CNPJ: 19.395.196/0001-99.

OBJETO.Contratação de empresa especializada para apresentação musical artística em espaço Público de **ZÉ SANFONEIRO E ZÉ FILHO E BANDA**, no dia 09 de junho de 2018, com show de duração de 2h, em comemoração a tradicional festa do Padroeiro, Santo Antônio do Município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL:R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO:07 de junho de 2018.

Tibau do Sul/RN, 07 de junho de 2018.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL.

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros
Código Identificador:F35EE482

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 034/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº. 302/2018.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 034/2018.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADO:GERLIANE PATRICIA DE SOUZA SILVA - CPF: 094.622654-70.

OBJETO.Contratação especializada para apresentação musical artística em espaço Público de **GERLIANE E BANDA**, no dia 11 de junho de 2018, com show de duração de 2h, em comemoração a tradicional festa do Padroeiro, Santo Antônio do Município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL:R\$ 2.150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO:07 de junho de 2018.

Tibau do Sul/RN, 07 de junho de 2018.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros

Código Identificador:E0A6B523

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 035/2018**

PROCESSO LICITATORIO Nº. 303/2018.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 035/2018.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADO:VERONICA MARIA DANTAS – CPF: 655.377.004-25.

OBJETO.Contratação especializada para apresentação musical espaço Público da Orquestra Asa Branco, para os dias 04 e 13 de junho de 2018, no dia 04 junho de 2018, (Alvorada), e no dia 13 de junho de 2018, (Alvorada), e na procissão pelas ruas do Município de Tibau do Sul/RN, em comemoração a tradicional festa do Padroeiro de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL.R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO:01 de junho de 2018.

Tibau do Sul/RN, 01 de junho de 2018.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros

Código Identificador:72B4FDF4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 036/2018**

PROCESSO LICITATORIO Nº. 304/2018.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 036/2018.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADO:MILIONARIO ADMINISTRADORA DE SHOWS E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - CNPJ: 18.055.372/0001-80.

OBJETO.Contratação de empresa especializada para apresentação musical artística em espaço Público da **BANDA THULLIO MILIONÁRIO**, no dia 09 de junho de 2018, com show de duração de 2h, em comemoração a tradicional festa do Padroeiro, Santo Antônio do Município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL.R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO:07 de junho de 2018.

Tibau do Sul/RN, 07 de junho de 2018.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araújo de Medeiros

Código Identificador:CBC18A08

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2018 – GP/GMTS - EXONERAÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 065/2018 – GP/GMTS

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de Provedor Efetivo no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art.1º. Exonerar, a pedido, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 321, de 31 de dezembro de 2004, o(a) servidor(a):

MICHELLA KAYS MANICOBA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 903.440.571-00, matrícula 19331, do Cargo de Provedor Efetivo de Médico(a), lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria tem sua eficácia a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 05 de julho de 2018.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kerginaldo Rodrigues Ferreira

Código Identificador:18C7DF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MTB/ RN Nº 1806260002 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN nº 1806260002
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN vem a público comunicar que no dia 06 de julho de 2018, no site: www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação por ITEM, destinado ao Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de consultas em ginecologia. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 19 de julho de 2018, às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações. Maiores informações serão fornecidas pelo E-mail: licitatimbauba@gmail.com

Timbaúba dos Batistas/ RN, 05 de Julho de 2018.

ROMUALDO DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Rivanilson Alves dos Santos
Código Identificador:909CC0E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/ 2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1807050004

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/ 2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1807050004
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** vem a público comunicar que no dia **06 de Julho de 2018**, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo menor preço, adjudicação por item, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL APLICAÇÃO GRADATIVA DE FORRO FRANCÊS PVC**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **19 de Julho de 2018, às 10:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: licitatimbauba@gmail.com.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 05 de Julho de 2018.

ROMUALDO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Rivanilson Alves dos Santos
Código Identificador:BB569DFE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 391/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018 -
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 391/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018*.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As programações prioritárias para o exercício de 2019, são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019, a seguir elencadas, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para: Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas; Saneamento básico;
- Proteção à criança e ao adolescente;
- Ensino Infantil e Fundamental;
- Limpeza urbana.

- II – planejamento, urbanismo, infraestrutura e turismo;
 - III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
 - IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
 - V – programas voltados para a área de assistência e promoção social.
- Art. 3º - As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2019/2021, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2019, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. - 4º Na lei orçamentária para o exercício de 2019 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2018.

Art. - 5º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

Art. - 6º Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 8º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º - As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 10 - É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

Art. 11 - As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, §3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 12 - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 13 - Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 14 - O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2018.

Parágrafo único. No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 15 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 17 - Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

- I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 18 - Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o

disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 19 - As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 20 - Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2018, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:

I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório e data de sua expedição;

III – nome do beneficiário;

IV – Valor do precatório a ser pago;

V – data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. - 21 Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2018, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 22 - A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 31 de agosto de 2018, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 23 - Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 24 - O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 25 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos adicionais:

até o limite nela definido, para créditos suplementares;

para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;

até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações,

especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 27 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I – Mensagem;

II – texto da lei;

III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;

IV – quadros orçamentários consolidados;

V – anexo do orçamento de investimento.

Art. 28 - A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;

III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas.

Art. 29 - Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;

II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;

III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;

IV – As dotações globais de cada esfera de governo;

V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;

VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 30 - Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

a) Por grupo de despesa;

b) por modalidade de aplicação;

c) por função;

d) por sub-função;

e) por categoria de programação.

Art. 31 - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 32 - O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 33 - Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 34 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO V DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 35 - A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

I – esfera de Poder e unidade orçamentária;

II – órgão e unidade orçamentária;

III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades.

§1.º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2.º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3.º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no §1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37 - Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38 - Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2019, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 39 - O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 - Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo 22 desta Lei.

Art. 41 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de

quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 43 - Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2019, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 45 - As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46- Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 47 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 49 - O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2019, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 50 - As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 51 - A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2019, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

§1º. Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§2º. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 52 - Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 35, desta Lei.

Art. 53 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2019.

Art. 54 - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 55 - As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de agosto de 2018, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de setembro de 2018.

Art. 56 - No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

§1º As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I – despesas com serviços de consultoria;

II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - outras despesas de custeio;

X - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

XI – despesas com comissionados;

XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda.

Art. 57 - Para fins desta Lei fica estabelecida a observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 58 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 04 de julho de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

CPF n.º 502.979.454-91

* REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:825B7BA1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 391/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018 -

DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Lei Nº 391/2018, de 04 de julho de 2018.

ANEXO I

DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, FAZENDA E TRIBUTAÇÃO

Implantação de Informática para Agilidade e Segurança dos Serviços Públicos Municipais; Elaboração do Plano Diretor;

Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Administração, com o fim de melhorar assistir à população municipal;

Construção do Centro Administrativo;

Patrocinar cursos de capacitação de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades:

tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública;

Reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal;

Elaboração de Plano de Cargos, Carreira e Salários; Realização de

processo seletivo simplificado e concurso público; Convocação de servidores concursados; Implantação do Sistema de Controle de Bens

Patrimoniais de Uso Comum do Povo, de Uso Especial e Domínios;

Implantação do Cadastro de Fornecedores e Aperfeiçoamento do Processo de Licitação.

Política de motivação dos servidores para sensibilização no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os seus aspectos;

Manutenção das atividades de tombamento do patrimônio público;

Modernização do Setor de Protocolo e Patrimônio; Identificação com placas dos prédios públicos municipais e demais bens;

Criação e implantação do setor de almoxarifado do município;

Alienação de ativos inservíveis nas diversas secretarias.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA FAZENDA E TRIBUTAÇÃO

Manutenção de regularidade nos repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal;

Adoção de medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, cumprindo critério de eficiência, eficácia e de melhor custo-benefício nas aquisições de materiais, contratação de

obras e serviços e outros encargos; Atualização do código tributário;

Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável;

Pagamento de Parcelamento de débito da Dívida pública do Município;

Manutenção de regularidade nos pagamentos de

obrigações para com servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários e precatórios judiciais; Informatização do Setor de Tributação e Arrecadação;
 Agregar os setores de controladoria, finanças, contabilidade e licitação em um prédio para melhor comodidade desses serviços;
 Continuidade das divulgações com eficiência e eficácia do portal da transparência.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
 Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
 Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
 Manutenção de Convênio com a CNM, FEMURN, AMS, entre outros;
 Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza;
 Execução e articulação de convênios e programas federais.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Manter e ampliar a cobertura à população de educação fundamental e pré-escolar, bem como o programa de alfabetização de jovens e adultos;
 Construção de quadra de esporte das escolas municipais, visando incentivar a prática esportiva e a realização de torneios na própria Escola Construção e/ou recuperação de prédios e instalações escolares pertencentes ao patrimônio municipal;
 Melhorias na parte estrutural da Escola de Ensino Fundamental, tendo como prioridade o refeitório e a cozinha;
 Ampliação e melhorias na estrutura da Escola de Educação Infantil, tendo como prioridade o refeitório e a cozinha, expandindo a sua área até onde funciona a Câmara Municipal;
 Aquisição de equipamentos e demais itens permanentes para utilização nas atividades escolares;
 Implantar as brinquedotecas existente, com aquisição de brinquedos e jogos educativos;
 Interação e acompanhamento da Escola com as famílias de alunos que estejam fora de sala de aula e que apresentem baixo rendimento escolar; Aquisição de veículo para transporte escolar, através de convênios ou financiamentos do Programa Caminho da Escola;
 Promover a formação continuada do corpo docente e dos demais servidores da educação;
 Intensificar a participação de grupos de apoio do CRAS (Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo, etc.) e Conselho Tutelar junto às Escolas;
 Implementação de programas que incentivem a leitura e concursos de redação e aquisição de acervo literário para as escolas da rede municipal;
 Elaboração e execução de projetos pedagógicos que visem reduzir a evasão escolar, diminuindo o nível de reprovação, elevando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
 Garantir o transporte escolar para os alunos da zona rural;
 Aquisição de equipamentos tecnológicos para o uso do professor em sala de aula, visando o desenvolvimento de ações com vistas às melhorias da qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão e atingir a universalização da educação básica;
 Manutenção da assistência ao Educando, através de alimentação escolar, transporte, material didático, fardamento, doação de kit escolar;
 Concessão de bolsas, saúde e outros; Implementação da Educação com recursos do Salário educação;
 Manutenção de creches com recursos do Programa Brasil Carinhoso;
 Desenvolvimento de atividades esportivas e culturais na rede escolar e com a abrangência de toda a sociedade;
 Desenvolvimento de atividades cívicas e culturais em função das peculiaridades históricas e geográficas; Reforma e melhoramentos de quadras de esportes;
 Aquisição de material didático pedagógico e acervo bibliográfico;
 Levantamento e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;
 Implantação de Calendário Festivo, com Incentivo aos Festejos Sócio Religiosos;

Incentivar as ações que objetivem a preservação do patrimônio cultural e artístico, mediante a restauração e revitalização dos bens culturais; catalogando, protegendo e cuidando do patrimônio histórico e cultural;
 Apoiar, estimular e divulgar o folclore, com fins de preservar as manifestações e tradições culturais locais, bem como promover festas populares em todo território Municipal; Estimulação aos Programas de Incentivo as Atividades Culturais como: Coral, dança, capoeira, passeios, torneios culturais, apoio ao teatro, grupos musicais e folclóricos; Reforma da estrutura física da Biblioteca Pública com ampliação do acervo bibliográfico, aquisição de equipamentos tecnológicos e climatização;
 Regulamentação da semana cultural do Município;
 Apoio a Filarmônica “Elino Julião” e ao grupo de música da Escola Municipal Paulino Batista de Araújo, inclusive com a aquisição e manutenção de instrumentos musicais;
 Elaboração e execução de projetos com natureza de convênio a fim de estimular e organizar entidades sem fins lucrativos cujo objetivo seja a promoção e desenvolvimento da educação e da cultura municipal.
 Disponibilizar áreas públicas e privadas (praças, ginásios etc), em parceria com os gestores dos espaços, para que os artistas possam difundir e promover sua arte;
 Disponibilização de Matéria-prima para o desenvolvimento de atividades artístico-culturais, apoiando os artistas locais;

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE DESPORTOS, TURISMOS E EVENTOS

Incentivar parcerias com outras instituições (públicas e privadas) visando promover o carnaval e as atividades juninas do Município;
 Emancipação Política (maio) – realização das atividades comemorativas alusivas a emancipação política do município, com resgate histórico e cultural;
 Corrida de Jegue (setembro) realizar e divulgar a tradicional corrida de jegues como o maior evento cultural desse tipo no RN;
 Festa das Crianças (outubro) – realizar no dia 12 de outubro a Festa das Crianças com apresentações culturais e atividades esportivas, que envolva as escolas públicas do Município com campanhas educativas;
 Desenvolvimento de atividades esportivas e culturais com a abrangência de toda a sociedade;
 Incentivo e participação nas diversas modalidades de esporte intermunicipal;
 Recuperação da quadra e dos banheiros do Ginásio de esportes Maria Dalva de Azevedo;
 Construção das Arquibancadas do Ginásio de Esportes Maria Dalva de Azevedo;
 Dotar o Município de Infraestrutura Turística;
 Criação de calendário esportivo e aquisição de material de esporte;
 Construção de Centro Múltiplo Uso com jogos com mesa de ping pong, totó, dama, xadrez, entre outros;
 Sinalizar as vias de acesso nas zonas urbana e rural, como também os pontos turísticos do Município e elaboração do plano de urbanização;
 Construção de quiosques permanentes na área do jegódromo, com restauração para melhorar a infraestrutura do espaço;
 Equipamento e informatização da Secretaria de Desportos, Turismo e Eventos.
 Comemoração ao dia das mães (maio) que envolva as escolas públicas no município;
 Construção e melhoramento de quadras de esporte.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção da Secretaria Municipal Assistência Social;
 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
 Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS; Manutenção e gestão dos recursos de Fortalecimento do Controle Social – IGD SUAS;
 Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF;
 Manutenção e gestão dos recursos de Fortalecimento do Controle Social – IGD PBF; Manutenção do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 Manutenção do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
 Manutenção dos serviços ofertados pela Proteção Social Básica;
 Construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

Organizar das ações na área de Habitação para contemplar melhorias habitacionais e construção de unidades habitacionais populares subsidiadas para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social que estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Reformar e adaptar as estruturas físicas com acessibilidade para pessoas com deficiência, de acordo com as normas regulamentadoras existentes no país;

Implantação do programa de treinamento de mão de obra especializada em cooperação técnico-financeira com o Sistema “S” Universidades, institutos federais e outras instituições, para as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

Executar as ações de forma a garantir a qualificação profissional para os usuários, trabalhadores e conselheiros da assistência social;

Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal Assistência Social, para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para o Setor do Cadastro Único (Programa Bolsa Família) e para todos os Conselhos vinculados a secretaria;

Apoiar e incentivar as formas de organização comunitárias e, bem assim, criar e instituir os conselhos municipais pertinentes à assistência social;

Manutenção da Secretaria executiva dos Conselhos Municipais, manutenção e capacitação dos Conselhos vinculados a Assistência Social;

Destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pela legislação Municipal;

Implementar e executar ações e projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais;

Aquisição de transporte para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social;

Manutenção do Conselho do Idoso;

Manutenção do Conselho de Habitação;

Garantir profissionais conforme NOB RH SUAS nas unidades de gestão e serviços de assistência social;

Assistência jurídica aos usuários da assistência social;

Encaminhar atendimentos de proteção social especial para centros de atendimento regional;

Firmar convênio com entidades de acolhimento para usuários; Construção da sede do conselho de direitos e tutelar;

Ampliar estrutura física de atendimento às crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

NA ÁREA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Capacitação dos Conselheiros Tutelares e de Direitos;

Divulgação do CMDCA e do Conselho Tutelar, através de ações efetivas e projetos desenvolvidos juntos à sociedade;

Acompanhamento da execução das ações propostas junto às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a criança e ao adolescente no município;

Implementar ações para a Política de Garantia de direitos da Criança e do Adolescente no município;

Captação de recursos financeiros para Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Acompanhar os trabalhos dos Poderes Executivo, e Legislativo na formulação de Políticas Públicas e Orçamentárias na área da infância e juventude;

Adquirir material permanente e de consumo para manutenção do CMDCA e CT;

Diminuir o índice de violência, exploração sexual e uso de drogas no município através de campanhas periódicas de mobilização de enfrentamento da violência sexual, incentivando o ato de denunciar;

Aproximar o Conselho Tutelar e as entidades que desenvolvem serviços sócios assistenciais na comunidade promovendo um monitoramento maior sobre as medidas aplicadas às crianças, adolescentes, pais e responsáveis;

Promover ampla divulgação do ECA e incentivar a adoção através de Campanhas de incentivo através de material impresso de divulgação, nas redes sociais, carro de som e rádios;

Fortalecer a integração de políticas voltadas para a infância e adolescência com o CMDCA, conselho tutelar e demais Conselhos Municipais acompanhando a ampliação de políticas públicas de atendimento para a efetivação das garantias de direitos;

Realizar campanha municipal sobre as atribuições do Conselho Tutelar.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE

Reforma/ampliação e construção de Unidades de Saúde;

Ampliação de cobertura de assistência médico-social à população;

Construção e/ou recuperação de prédios e instalações de saúde pertencente ao patrimônio municipal;

Aquisição de veículos e unidades móveis de saúde;

Aquisição e manutenção de equipamentos de saúde;

Atividades de aperfeiçoamento e atualização do pessoal médico e para médico;

Priorizar, sem prejuízo das ações de assistenciais, as ações preventivas de coletivas de saúde pública, enfatizando a prevenção às doenças e a prática de vigilância sanitária, epidemiológica e entomológica;

Incentivo e incremento ao Programa Municipal de Controle de Doenças Endêmicas;

Participação no Consorcio Público COPIRN;

Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

Participação em Consorcio de Saúde;

Contratação de Médicos dependendo da disponibilidade no mercado de trabalho especialistas nas áreas de: Pediatria, Geriatria, Cardiologia, Ginecologia e Clínico Geral; Contratação de Profissionais nas áreas de: Fisioterapia, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Odontológicos e outros;

Mapeamento e cadastro de todas as pessoas que usam medicação de uso contínuo no Município (diabéticos, hipertensos, etc);

Distribuição de medicação de uso contínuo a todas as pessoas cadastradas no Município (Remédio Controlado);

Manter a farmácia da Unidade de Saúde sempre abastecida e com medicação de qualidade;

Continuidade e melhoramento nos Programas de Saúde oferecidos pelo Governo Federal: Serviços da Vigilância em Saúde, Estratégia Saúde da Família e Programa Saúde Bucal, Implementação do Programa de Saúde nas Escolas, Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (RAB-PMAQ-SM), Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, Programa de Doação de Prótese Dentária; Promover convênios com clínicas especializadas em outros centros quando não for possível o atendimento no Município;

Serviço de plantão 24 horas das ambulâncias e motoristas no Centro de Saúde;

Diversificar os exames feitos pelo laboratório de Município; Transparência do sistema de consultas do SUS;

Firmar e/ou ampliar convênios com o objetivo de assegurar a captação de recursos ou serviços na área da saúde;

Assistência médica especial aos portadores de necessidade especiais e a manutenção da sua instituição, com locomoção para outros centros para atendimento especializado;

Implementação e manutenção da Assistência Farmacêutica Básica; Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (VAN);

Modernização e gestão através de treinamentos e materiais de consumo;

Manutenção e ampliação dos serviços de Assistência Ambulatorial e Hospitalar, através do atendimento do Teto Municipal Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM), Teto Municipal Rede Cegonha (RCE-RCEG);

Ampliação nos serviços de Saúde Básica e especializados na rede municipal.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Construção de pavimentação e galerias na zona urbana;

Construção e melhorias de Praças; Urbanização de logradouros públicos, entre eles as entradas da cidade e bairros periféricos;

Implementar a coleta de lixo através da aquisição de veículo apropriado e coletores estacionários; Aquisição e revitalização da frota de veículos do Município; Aquisição de máquinas caçambas e equipamentos;

Construção, ampliação e recuperação de praças e outros espaços públicos de uso geral;

Construção do Pórtico da Cidade; Implantação de Feira Livre;

Construção Ampliação e Reforma Prédios Públicos;

Arborização de vias e logradouros públicos; Ampliação da rede de eletrificação e iluminação pública na cidade e nos núcleos rurais;
Coleta de lixo, limpeza de ruas, tratamento e destino final;
Implantação de Coleta seletiva de lixo e reciclagem;
Construção de usina de compostagem de lixo;
Manutenção do aterro controlado; Construção de centro de comercialização de artesanato;
Levantamento de mapeamento dos Sítios arqueológicos;
Construção de galpões industriais para funcionamento de Indústrias;
Criação de Distrito Industrial;
Continuidade e conclusão do Saneamento básico e esgotamento sanitário em toda cidade, através de convênios com o Governo Federal;
Construção de um centro de velório para o Município; Outros serviços como mercados, feiras livres, cemitérios;
Manutenção de Estradas Vicinais e parte do asfalto na entrada do município;
Implantação e manutenção de câmeras de monitoramento e estruturação do prédio do Delegacia;
Implantação e manutenção de coletores de lixo fixo nas vias e logradouros e aquisição de containers e lixeiras;
Manutenção do centro de comercialização de artesanato;
Ampliação e conclusão do sistema de saneamento básico;
Fechamento das galerias na zona urbana (esgoto).

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA AGRICULTURA E ORGANIZAÇÃO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Assistência técnica de apoio ao pequeno produtor rural;
Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a consequente fixação do homem ao campo, através da construção, ampliação e recuperação de barragens, açudes e cisternas d'água;
Perfuração, recuperação e instalação de poços tubulares e amazonas;
Construção e manutenção de passagens molhadas;
Apoiar e fazer parcerias com órgãos como EMATER, EMPARN, SEBRAE, SENAR e Universidades, visando implantar programas de pesquisas, a fim de melhorar a assistência técnica rural, além de formação e capacitação nas áreas de associativismo/cooperativismo, transferência de novas tecnologias (irrigação por gotejamento etc.) e apoiar a comercialização dos agricultores familiares junto aos mercados consumidores;
Incentivar e apoiar o plantio do Arroz Vermelho, Cana de Açúcar no Município e de vazantes;
Implantação do Programa de corte de terras de pequenos produtores rurais;
Contribuição ao Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos;
Apoio a projetos de piscicultura fazendo parceria com a Estação de Piscicultura de Caicó/RN, principalmente para fazer peixamento em todos os açudes do Município.
Apoiar a fruticultura de iniciativa comunitária;
Implantação e viabilização de culturas alternativas para pequenos agricultores;
Implantar o programa de arborização das vias, praças e logradouros públicos ainda não arborizados, bem como de preservação da fauna e flora;
Aquisição de tratores e implementos agrícolas e aquisição de uma roçadeira agrícola para acoplamento em trator;
Promover torneio leiteiro na zona rural e na sede do município a fim de viabilizar o comércio da bovinocultura de leite;
Estimular o apoio às Associações Rurais implantando um Banco de Sementes, como também garantir o corte de terras principalmente para o plantio no período chuvoso;
Implantação de viveiro de mudas frutíferas e plantas que estão em extinção e distribuição de mudas;
Incentivo ao melhoramento genético do rebanho bovino e caprino através da parceria firmada com o SEBRAE e SENAR;
Incentivo aos agricultores a praticar a agricultura orgânica sem o uso de agrotóxicos;
Promover a corrida de jegue local e cavalgada no município, oferecendo lazer para toda a população e o homem do campo;

Apoiar os agricultores familiares na vacinação dos seus rebanhos, inclusive com a fornecendo vacinas para os rebanhos e acompanhamento com profissional Veterinário;
Melhoria e reforma nas residências de famílias de baixo poder aquisitivo que necessitem, em toda zona rural do Município;
Fortalecer as associações rurais e apoiar projetos via CONAB que viabiliza compra dos produtos da agricultura familiar e fortalecer a aquisição de alimentos nas instituições do município;
Capacitação e formação de produtores, através de cursos e treinamentos;
Levantamento e cadastro de todo o rebanho do Município: Bovinos, Ovinos, Caprinos, etc.;
Melhorar o rebanho através de aquisição de matrizes de qualidade em parceria com o Banco do Nordeste;
Inseminação artificial visando melhorar o rebanho bovino do Município;
Construção ampliação e melhoramento das estradas vicinais;
Construção e manutenção de Mata – burros;
Construção e manutenção de equipamentos órgãos e dos núcleos rurais;
Contribuição ao consórcio público regional do SIM (Selo de Inspeção Municipal);
Promover, incentivar o produtor rural, agricultor familiar e o artesão em feiras regionais e interestaduais;
Implantação de oficinas profissionais, visando qualificar a mão de obra local;
Revitalização das áreas férteis com plantio de cajueiro;
Incentivar e promover a prática de fenação e silagem;
Coleta seletiva do lixo nas comunidades rurais e separamento dos materiais reciclados bem como o município fazendo a coleta e destinando em local devidamente apropriado.

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, em 04 de julho de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:D66513FE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 187/2018

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 187/2018, 02 de Julho de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Almir Queiroz dos Santos.

Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Natal/RN	03.07.2018	100,00	100,00
Total				100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 03 de Julho de 2018, com a paciente Maria de Fátima S. de Oliveira, para realizar consulta, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 02 de Julho de 2018.

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:A37E1D6C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 185/2018**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 185/2018, 01 de Julho de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de Fevereiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Ezequiel M. Soares de Medeiros.
Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Natal/RN	02.07.2018	100,00	100,00
Total				100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 02 de Julho de 2018, com a paciente Maria Nazareth Cardoso, para realizar consulta no Hospital Luís Antônio, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 01 de Julho de 2018.

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:62ED57F3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 186/2018**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 186/2018, 02 de Julho de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Adriano Cândido da Silva.

Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Natal/RN	03.07.2018	100,00	100,00
Total				100,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 03 de Julho de 2018, com a paciente Tatiana Patrícia da Silva, para realizar consulta no HUOL, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 02 de Julho de 2018.

MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA

Sec. Mul. de Saúde

WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:7779C613

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 059/2018-GPMTB.**

PORTARIA N.º 059/2018-GPMTB.

Dispõe sobre a concessão de férias para Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe o artigo 84 e seguintes da Lei Complementar Municipal 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil Municipal).

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder FÉRIAS ao Servidor:

I – **CEZAR ZACARIAS CALIXTO**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** referente ao exercício, 2017, de 03 de julho de 2018 a 01 de agosto de 2018.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de julho de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:EA19A3E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público o resultado da análise e julgamento das propostas de preços da licitação acima referenciada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DOS SEGUINTE LOGRADOUROS:**

AVENIDA PRAIA DE LAGOA DO SAL, TRAVESSA 03 JOSÉ MÁRIO DE FARIAS E TRAVESSA 02 JOSÉ MÁRIO DE FARIAS. A CPL decidiu pela CLASSIFICAÇÃO da empresa NORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.581.449/0001-59, com o valor global de R\$ 258.709,62 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e nove reais e sessenta e dois centavos).

A Comissão informa ainda que a decisão se encontra nos autos do processo, com vistas aos interessados, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Touros, Sala da Comissão Permanente de Licitação, endereço: Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, Centro, Touros/RN – Cep 59.584-000, no horário de 08h às 14h.

Touros/RN, 05 de julho de 2018.

PAULA DO NASCIMENTO AUGUSTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Thiago Antunes Bezerra

Código Identificador:262590D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CPL

**DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO
PRESENCIAL N.º 38/2018-PP**

CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 – Centro.
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP: 59.865-000 –
UMARIZAL-RN
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000075/18
PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2018-PP**

Objeto: 8. A presente licitação tem como objeto aquisição de veículo de transporte sanitário (10 a 17 pessoas-0 km) para Secretaria Municipal de Saúde deste município conforme recurso de Emenda Parlamentar nº 24480010, propostas 12439.069000/1170-05 conforme discriminação do Anexo I.

O Pregoeiro Oficial do Município de Umarizal-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando a Inabilitação da empresa PORCINO & FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) 04.675.869/0001-97, sediada na Av. Lauro Monte, 381 – Sala 01 – Abolição I – Mossoró-RN, por motivo de não atender a condição 59.9 do Edital Pregão Presencial 038/2018-PP e, considerando ainda que a empresa SOCEL CAMINHÕES TEFAG LTDA, inscrita no CNPJ(MF) 13.536.641/0001-07, sediada na Rodovia BR 304, Snº, KM 115 – Parque de Exposições – Parnamirim-RN, que apresentou o segundo melhor preço, não ter aceitado negociar o valor ofertado pela POVEL, **RESOLVE DAR COMO FRACASSADA ESTA LICITAÇÃO**, por não atingir os objetivos do Edital.

Umarizal-RN, 05 de julho de 2018

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial
Portaria Nº 006/2018

Publicado por:

Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:F1F05270

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº701/2018 DE 03 DE JULHO DE 2018.**

LEI Nº701/2018 de 03 de JULHO de 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Umarizal - RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Poder Público garantirá o direito à Segurança Alimentar e Nutricional em Umarizal/RN, em conformidade com o disposto nesta Lei, observado as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º. O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, é direito constitucional, absoluto, intransmissível, indispensável, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra patrimonial.

Parágrafo único. É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º. A PMSAN-Umarizal, componente estratégico do desenvolvimento sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, saudável e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§1º. A PMSAN-Umarizal será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§2º. A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 5º. A PMSAN-Umarizal reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- III – a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV – a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto, juvenil e geriátrica;
- V – o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII – o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa e solidária;
- VIII – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX – o respeito aos povos e às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI – o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;
- XII – a promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;
- XIII – a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º. A consecução do direito humano à alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN-Umarizal, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município, do Estado, da União e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º.A participação no SISAN-Umarizal de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e pela Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

§ 2º.Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º.Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º.O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Art. 7º. O SISAN- Umarizal reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo;
- IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º. O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

- I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
- II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área no Município;
- IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V - articulação entre orçamento e gestão;
- VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 9º.O SISAN tem por objetivos:

- I - Formular e implementar políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - Estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
- III - promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

Seção I

Da Composição

Art. 10. Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN:

- I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONFSAN;
- II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Umarizal – COMSEA;
- III – a Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional de Umarizal - CAISAN;
- IV – os órgãos e entidades do poder executivo municipal;
- V - as organizações da sociedade, com ou sem fins lucrativos.

Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 11. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONFSAN será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal ou em sua ausência pelo presidente do Comsea.

§ 1º. A Conferência tem como objetivo propor diretrizes e prioridades para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º. A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, COMSEA, conforme disposições contidas nesta lei.

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Umarizal a organização e implementação da Conferência a cada quatro anos e a convocação da sua avaliação a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 12. Participarão da Conferência os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Umarizal e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA.

Seção III

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 13. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Umarizal, denominado COMSEA, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Umarizal/RN, com o objetivo de propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.

Parágrafo único. O COMSEA é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do governo municipal com a sociedade civil.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Umarizal – COMSEA:

- I – propor as diretrizes e prioridades da Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações da Conferência;
- II – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome, de redução da obesidade e de Segurança Alimentar e Nutricional, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;
- IV – instituir mecanismos permanentes de articulação dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome, obesidade e da insegurança alimentar e nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN ;
- V – apoiar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
- VI – aprovar o plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o relatório de gestão da Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – apoiar estudos que fundamentam propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII – organizar e implementar, a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a cada dois anos a sua avaliação;
- IX – sugerir e estimular o desenvolvimento de pesquisas e capacitação de recursos humanos;
- X – estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional, bem como com os conselhos municipais de SAN dos municípios do Rio Grande do Norte, com o CONSEA/RN e com o Consea Nacional.
- XI – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 15. O COMSEA será composto por membros titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, garantindo-se a representação regionalizada e de gênero.

§1º. As instituições da sociedade civil com representação no COMSEA devem ter efetiva atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em Umarizal.

§2º. O mandato dos membros do COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§3º. A presidência do COMSEA caberá a um(a) representante da sociedade civil, em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado.

§4º. A quantidade de membros do COMSEA será delimitada por meio do regimento interno a ser criado por este, quando de sua fundação.

Art. 16. O COMSEA terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização das suas competências, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo.

Art. 17. Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 18. O COMSEA será regulamentado através de Decreto Municipal.

Seção IV

Da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 19. A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional de Umarizal – CAISAN, vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito, composta por representantes das pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional do Município terá as seguintes competências:

I – articular os órgãos e entidades do poder público municipal, assegurando a intersectorialidade entre os diversos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação para a sua implementação, a partir das deliberações emanadas das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA;

III – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – subsidiar o COMSEA com informações e relatórios periódicos de atividades e de execução financeira do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposições da área.

Seção V

Dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal

Art. 20. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal serão responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e terão as seguintes atribuições:

a) participação na Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na PMSAN e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) participação na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas esferas de atuação;

c) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações à Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional e ao COMSEA;

d) criação, no âmbito de seus programas e ações, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

e) elaboração do Relatório Anual de Gestão.

Seção VI

Das Organizações da Sociedade

Art. 21. Será incentivada a participação de organizações da sociedade, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN instituído nesta lei.

Art. 22. O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção VII

Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 23. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Umarizal, resultante do diálogo entre governo e sociedade, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 24. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, terá periodicidade coincidentemente do PPA – Plano Plurianual de Ação, deverá:

I – identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II – indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III – potencializar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional em Umarizal, propiciando-lhes melhores resultados e visibilidade;

IV – propor condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

V – estabelecer formas de monitoramento e acompanhamento de indicadores do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

Parágrafo único – A Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão determinantes para o setor público e indicativos para o setor privado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Umarizal/RN, 03 de julho de 2018.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita de Umarizal

Publicado por:

Vanesca Patrícia de Oliveira Silva

Código Identificador:92DB286D

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 700/2018 DE 03 DE JULHO DE 2018

CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 – Centro.
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP: 59.865-000 –
UMARIZAL-RN
Gabinete DA PREFEITA

LEI Nº 700/2018 DE 03 DE JULHO DE 2018.

EMENTE: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019 e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em consonância com os princípios contidos na Constituição Federal, art. 165, §2º, II; Lei Complementar nº 101/00, art. 4º e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas por esta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Umarizal relativa ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração municipal;

II - as metas Fiscais;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre a dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições relativas aos precatórios judiciais;

VIII - disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;

IX - as diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;

X - os fundos especiais;

XI - as disposições sobre a estrutura administrativa do Município;

XII - a transparência fiscal;

XIII - as transferências de recursos;

XIV - as emendas ao orçamento;

XV - as disposições gerais.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

a) Anexo I – Metas e prioridades da administração para 2019;

b) Anexo II – Estrutura administrativa por unidade orçamentária;

c) Anexo III – Metas Fiscais;

d) Anexo IV – Riscos Fiscais;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Na Lei Orçamentária para 2019, o processo de operacionalização das metas e prioridades da Administração Municipal, deverá ser compatível com o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, norteado pelas diretrizes desta LDO, definidas em programas integrados de forma articulada em eixos estruturais, especificados a seguir:

I – Políticas Públicas Setoriais e Inclusão Social

a) Saúde;

b) Educação;

c) Assistência Social e Cidadania;

d) Cultura; e

e) Esporte e Lazer.

II – Desenvolvimento Econômico e Projetos Estruturantes:

a) Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

b) Habitação e regularização fundiária;

c) Saneamento Básico;

d) Turismo;

e) Desenvolvimento Econômico;

f) Infraestrutura urbana e rural;

g) Serviços Urbanos;

h) Mobilidade Urbana Sustentável.

III – Desenvolvimento Institucional e Modernização Administrativa:

a) Finanças;

b) Administração e Recursos Humanos;

c) Tributação;

d) Controladoria;

e) Procuradoria;

f) Planejamento e Gestão Participativa e Democrática;

g) Relações Institucionais; e

h) Câmara Municipal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Ações desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de maneira a preservar o equilíbrio das contas públicas;

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Fundações, Autarquias, Fundos, e outras, que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na portaria 163/2001 - STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verificando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo Governo Federal, em conformidade com Anexo III, desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal; e,

V - a vigência da reforma tributária.

§ 2º - As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 5º - As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

I - combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;

II - combater as iniciativas de favorecimento fiscal;

III - incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;

IV - adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade;

V - adequar à legislação municipal à legislação complementar federal.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada rubrica fixada no orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente ou com autorização aprovada pela Câmara;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo remeterá o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos no Art. 35, § 2º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I - do estabelecimento de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II - da publicação, em até 30 dias após o encerramento do bimestre do relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art. 9º, da lei 101/2000;

III - da emissão ao final de cada semestre do relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública ou por forma de divulgação local a critério do gestor;

IV - da divulgação ampla, inclusive na Internet dos Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE – Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O Projeto a Lei Orçamentária Anual do Município de Umarizal, relativo ao exercício de 2019, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

§ 1º - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;

§ 2º - o princípio do controle social implica garantir aos cidadãos o direito a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

§ 3º - o princípio da transparência implica além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo Chefe do Poder Executivo será composto de:

I - Mensagem;

II - Texto do Projeto de Lei;

III - Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;

IV - Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere à Lei Orgânica do Município;

Art. 10 - O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, aos órgãos que compõem a estrutura administrativa desta prefeitura.

Art. 11 - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - evolução da receita e da despesa;

II - receita por fonte de recursos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;

III - sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;

IV - demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;

V - demonstrativo das despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social por órgão e função;

VI - resumo geral das receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VII - resumo geral das despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;

VIII - demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;

IX - recursos destinados a investimentos por poder e órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município);

XI - programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;

XII - demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;

XIII - demonstrativo da despesa por função;

XIV - demonstrativo da despesa por subfunção;

XV - demonstrativo da despesa por programa;

XVI - compatibilização do Plano Plurianual - PPA com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12 - Os orçamentos: fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível com a respectiva dotação, detalhada por grupos de despesa conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;

VI - amortização da dívida;

VII - outras despesas de capital.

Parágrafo Único – As despesas e as receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregadas evidenciando o “déficit” ou “superávit” correntes e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO:

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira, depois de deduzidos os recursos destinados:

I - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento da dívida pública;

III - à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;

IV - ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2017;

V - à reserva de contingência;

VI - ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº. 029/2000;

VII - repasse financeiro correspondente ao valor do duodécimo no termo da Emenda Constitucional nº. 058/2009.

Art. 14 - O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento ou outra que vier a substituir, suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio à Câmara Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo disponibilizará, à Câmara Municipal, até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive, da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo na forma do que dispõe o § 3º do art. 12 da Lei

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuadas de modo descentralizado, no entanto sujeito ao cumprimento de técnicas e normas legais pertencentes às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.

Art. 15 - A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2018, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.

Art. 16 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto em cada unidade orçamentária.

Art. 17 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras;

II - incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;

III - incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecida na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 18 - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43 §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2019, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 19 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigente (2018-2021) fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.

Art. 20 - Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21 - No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de julho de 2017.

Art. 22 - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

I - os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

II - não poderão ser programados e orçados novos projetos:

a) que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;

b) que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

c) sem autorização específica do Poder Legislativo; nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual – PPA.

Art. 23 - As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo Único - Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que tratam o “caput” deste artigo, as contrapartidas de convênios.

Art. 24 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - atividades e propagandas político-partidárias;

II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;

III - obras de grande porte, sem comprovação da clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais;

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V - **auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;**

VI - pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades instituídas, controladas ou que possua em seus quadros agentes políticos no exercício de mandato eletivo;

VII - pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades com fins lucrativos ou empresas privadas, que tenham em seus quadros acionários ou diretores, participação das autoridades do município abaixo listadas, bem como do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau:

a) do prefeito;

b) do vice-prefeito;

c) de vereador;

d) de secretário;

e) do procurador geral;

f) do controlador geral;

g) de dirigente de qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional.

Art. 25 - Os valores referentes às despesas constantes da presente lei foram estimados a partir das despesas orçadas para o exercício de 2018.

Art. 26 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Art. 27 - As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 28 - A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

I - Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

III - Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal.

Art. 29 - A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2019 ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

Art. 31 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 32 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder

Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019: Criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, elaborar concurso público, admitir pessoal aprovado ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

§2º - Fica autorizado o acréscimo de 25% nas despesas com pessoal, através da abertura de concursos públicos, implantação de planos de cargos e salários e aumentos salariais.

Art. 34 - Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2019, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de até 5% além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudências de 48,60% e 5,40% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF), exceto nos casos previstos no §2º do artigo anterior.

Art. 35 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF Art. 22, Parágrafo único, V da LRF.

Art. 36 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

I - eliminação das despesas com horas-extras;

II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra, referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

Art. 38 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais apresentados até 1º de junho de 2017 deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Planejamento ou outra que vier a substituir para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

I - número de processo;

II - número de precatório;

III - data de expedição do precatório;

IV - data de recebimento da comunicação do Tribunal determinado a inclusão do precatório no orçamento respectivo;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 40 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF), conforme Art. 14, § 2º da LRF 101/2000.

CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 41 - O orçamento fiscal abrangerá Os Poderes: Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações: Direta e Indireta, nos termos do Art. 6º. Desta Lei.

Art. 42 - As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder ao limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% do executivo e 6% do legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 43 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 44 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento e de lei específica.

Art. 45 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal; 15% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000, e 7% (sete por cento) nos termos da E.C 58/2009 no Poder Legislativo.

CAPÍTULO X DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 48 - Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 49 - Ficam nomeadas as unidades orçamentárias descritas no Anexo II.

§ 1º - Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por lei específica, estas serão incorporadas

automaticamente a presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do Anexo II;

§ 2º - A Extinção ou encampação de Unidades Orçamentárias, mediante Lei específica aprovada pelo Legislativo ensejará a junção das Ações Constantes do Anexo I pela Unidade Remanescente;

§ 3º - Fica autorizada a alocação dos Programas e Ações constantes do PPA 2018/2021 das Unidades Orçamentárias extintas para execução pela Unidade Orçamentária remanescente.

CAPÍTULO XII DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 50 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio do Diário Oficial da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.femurn.org.br: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único - A transparência será assegurada também mediante:
I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 53.

Art. 51 - Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 52, a Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CAPÍTULO XIII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 52 – O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual Subvenções Sociais para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999;

§ 1º - Compete também ao Poder Legislativo a inclusão de emendas parlamentares que tratem de Subvenções Sociais para as entidades descritas no *caput*, observando-se a legislação acima descrita;

§ 2º - Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da Subvenção que trata o *caput* do presente artigo as descritas como de utilidade pública consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.

Art. 53 – O Poder Executivo poderá destinar no máximo 0,5% (cinco milésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, para Subvenções Sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas consoante art. 52 da presente Lei;

CAPÍTULO XIV DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA:

Art. 54 - Quando da alocação de despesas no Orçamento, são vedadas:

a) A fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

b) A inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna.

c) A Classificação, como atividade, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo.

d) A inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de atividade continuada.

Art. 55 - Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) precatórios;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores; e

E que estejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 57 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 58 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congêneres com o Governo Federal, Estadual ou outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.

Parágrafo único - As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 60 - O Executivo Municipal fica autorizado a reajustar os contratos de prestação de serviços de obras até o limite máximo de variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil);

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições em contrário.

Umarizal/RN, 03 de julho de 2018.

ELIJANE DE FREITAS PAIVA

Prefeita Municipal

ANEXO I – ESTRUTURA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÕES
01	01.001	CAMARA MUNICIPAL
02	02.002	CASA CIVIL
03	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05	02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06	02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO, TURISMO E LAZER
07	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08	02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO
09	02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
10	02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
11	02.011	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
12	02.012	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
13	02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
14	02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E PATRIMONIO PÚBLICO
15	02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
16	02.016	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE
17	02.017	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
18	02.099	RESERVA DE CONTIGÊNCIA

ANEXO II – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas previstas para o nosso município, durante os dois próximos anos, atingirão os seguintes números:

R\$ 1.000,00					
Discriminação	2015	2016	2017	2018	2019
Receitas Totais	18.099.000,00	20.353.590,00	19.984.002,10	20.120.000,00	22.000.000,00
Despesas Totais	17.685.000,00	19.737.650,00	19.468.053,85	20.120.000,00	22.000.000,00

Analisando o comportamento das receitas ao longo do último exercício fiscal, se tem que ela registrou uma diminuição na arrecadação.

Já avaliando as receitas no exercício de 2017, quando comparadas com os números da despesa do mesmo exercício, temos que houve um superávit na ordem de R\$ 515.948,25 (quinhentos e quinze mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Vejamos o detalhamento da despesa ocorrida no exercício de 2017.

R\$ 1,00			
Especificações da Natureza	Orçado/R\$	Realizado/R\$	Percentual %
Pessoal e Encargos sociais	11.247.900,00	9.587.396,61	85,24
Juros da Dívida	136.400,00	77.558,46	56,86
Outras Despesas Correntes	12.548.749,04	9.236.256,04	73,60
Investimentos	2.001.795,00	406.871,94	20,32
Amortizações da Dívida	337.200,00	159.970,80	47,44
Inversões Financeiras	50.000,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	0,00
Total da Despesa Realizada	26.472.044,04	19.468.053,85	73,54
Total da Receita Arrecadada	26.472.044,04	19.984.002,10	73,54
Variação		515.948,25	-

Dentre as despesas realizadas, destacamos o gasto com pessoal, quando, seguindo as diretrizes do Governo Federal, principalmente no que se refere à elevação do salário mínimo nacional e piso salarial do magistério, os Poderes Executivo e Legislativo destinaram 48,25% (quarenta e oito virgula vinte e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida anual nesse gasto, aproximadamente.

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

R\$ 1,00		
Especificação	2016	2017
Receitas	20.353.594,38	19.984.002,10
Despesas	19.737.652,75	19.468.053,85

Analisando as metas fiscais apuradas nesses dois últimos anos, percebe-se que a receita foi crescente em R\$ 369.592,28 (trezentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), se comparada ao ano anterior, parte deste decréscimo da receita pode ser explicado pelo valor da repatriação incorporado ao FPM em dezembro de 2016. As despesas manterem-se instáveis muito em virtude de contenção de gastos em comparação ao período anterior.

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00			
Ativo Permanente em 2017	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R\$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	-
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	-

Não foi registrada a alienação de bens de ativo no decorrer do exercício.

ANEXO V – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITAS

Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	NADA A REGISTRAR	
Itn/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

No decorrer do exercício, não houve o registro de qualquer compensação de renúncia de receitas tributárias municipais.

ANEXO VI – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

Este estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significará um desvio do equilíbrio das contas públicas.

No que se referem às situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

- possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;
- o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

R\$ 1,00		
Tributos	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00	0,00
Itn/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	0,00	0,00
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte	0,00	0,00

No decorrer do exercício, também não houve o registro de qualquer receita ou despesa decorrente de isenções ou anistias na área tributária.

ANEXO VIII – ANEXO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO 2019

EDUCAÇÃO:

- Reformular plano de cargo, salários, carreira e remuneração do município para a sua efetivação;
- Cursos de formação para os professores;
- Projeto professor e aluno nota 10;
- Projeto cultura na escola;
- Implantação do auxílio estudantil;
- Transporte gratuito escolar na zona rural;
- Acompanhamento da assistente social e psicólogo nas escolas, acompanhando o aluno, a família e os profissionais da mesma;
- Estruturação da Secretaria de Educação;
- Distribuição do kit estudantil;
- Acompanhamento periódico nas escolas pela gestão municipal;
- Abertura dos laboratórios de informática das escolas da rede municipal;
- Estruturação das bibliotecas escolares e campanha de incentivo à leitura;
- Ampliação do programa saúde na escola;
- Implantação da iniciação científica no ensino básico;
- Promover ações com toda comunidade escolar para resgatar as datas comemorativas;
- Incentivo a criação dos grêmios estudantis;

Formação específica para os profissionais da educação na zona rural;
Criação da carteirinha municipal de estudante gratuita;
Criação da lei que estabeleça descontos de 50% nos eventos municipais para o professor;
Criação do cursinho preparatório para o ENEM gratuito;
Buscar junto as Universidades a criação de polos/núcleos de ensino superior.

SAÚDE

Investir na capacitação dos profissionais da SAÚDE;
Ampliação da farmácia básica;
Atendimento da farmácia básica em dois turnos;
Reabertura do posto de saúde Dom Elizeu Mendes no centro da cidade;
Melhoria no atendimento clínico;
Criação de atendimento especializado em saúde;
Médico todos os dias;
Abertura dos postos de saúde na zona rural;
Saúde preventiva voltada para homens e mulheres;
Educação de trânsito (cursos em Parceria com câmara municipal e o DETRAN);
Atenção à saúde bucal;
Escolha de profissionais qualificados para melhor atender a população;
Funcionamento das equipes de saúde PSF com melhores condições de trabalho;
Priorizar o atendimento ao idoso e crianças;
Contratação de pediatra;
Funcionamento dos ambulatórios de cardiologia e ginecologia;
Funcionamento do laboratório;
Ativação de pequenas cirurgias;
Recuperação dos programas de saúde;
Incentivar a criação da coleta seletiva de lixo, para uma saúde preventiva.

ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Cursos profissionalizantes em parceria sistema “S”;
Palestras motivacionais;
Atenção aos Jovens;
Projetos inclusivos;
Projetos para a saúde mental ajudando na corporal, incluindo crianças, jovens e idosos;
Participações em associações;
Fortalecimento do lado social;
Atenção voltada à diversidade, cultura e comunitária;
Garantir o cumprimento dos direitos sociais dos cidadãos;
Acompanhamento contínuo de assistente social e psicológico para as famílias que necessitarem;
Fortalecer a atuação dos Conselhos Municipais: Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos do Idoso e outros que existam e passem a existir no município;
Estruturação da secretaria Municipal da assistência social e habitação;
Buscar junto aos governos federal e estadual programa de moradia;
Estruturação dos programas sociais, fazer chegar aonde mais precisa;
Criação do banco de dados da assistência social;
Transparência no programa bolsa família;
Estruturação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
Ampliação do atendimento do CRAS e CREAS;
Estruturação do conselho tutelar;
Projeto assistências social nos bairros e zona rural;
Auxílio moradia;
Auxílio funeral;
Buscar ampliação do programa do leite.

ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Revitalizações de praças;
Resgate das Manhãs recreativas;
Melhorias na academia pública da melhor idade;
Desenvolver atividades culturais na zona Rural;
Promover o esporte local através de campeonatos, em várias modalidades;

Resgatar o centro dos idosos;
Melhorias nas quadras esportivas e campos de futebol;
Criação das seleções Umarizalense em diversas modalidades esportivas; Apoio e incentivo ao Motocross, trilhas, ciclismo e vaquejadas;
Incentivo e apoio as quadrilhas juninas municipais;
Resgate das festividades municipais;
Apoio aos grupos culturais existentes no município;
Revitalização do bosque municipal;
Criação de área de lazer com parque infantil;
Revitalizar das quadras de vôlei de areia;
Criação de pontos de acessos à internet de forma gratuita em praças públicas.

AGRICULTURA

Resgate Corte terra;
Roço das estradas;
Incentivar e estruturar produção e armazenamento de alimentos, forragem animal;
Buscar junto aos governos estadual e federal a perfuração e instalação de Poços;
Fortalecimento aos bancos de sementes;
Buscar parceria através da FUNASA para a implantação da adutora municipal que beneficiaria as comunidades rurais;
Construções e reformas de pequenos barreiros;
Direcionamentos aos maquinários do PAC 02 em benefício do homem do campo;
Dá suporte para o funcionamento da usina de beneficiamento de leite apoiar a cadeia produtiva do leite com trabalho de melhoramento genético: (Buscar parcerias públicas e privadas);
Ampliação abastecimento da operação pipa;
Apoio às associações rurais para elas terem acesso a programas aquisição de alimentos, PAA, PNAE, CONAB;
Incentivo a agricultura família;
Melhoria das estradas para o escoamento da produção agrícola;
Projeto homem do campo empreendedor;
Estruturação do parque de exposição de animais;
Criação de um evento de exposição de animais e culinária regional.

OBRAS E URBANISMO

Reforma e estruturação do centro administrativo;
Reforma e estruturação das escolas;
Reforma e estruturação das unidades básicas de saúde;
Reforma e estruturação das praças públicas;
Ampliação da pavimentação;
Ampliação da iluminação pública;
Reforma do mercado público municipal;
Reorganização da feira municipal;
Reforma e tratamento do açougue público;
Buscar junto aos governos estadual e federal construção do novo abatedouro público;
Buscar junto aos governos estadual e federal construção do novo cemitério público;
Buscar junto aos governos estadual e federal construção de sede própria para o CREAS e CRAS;
Buscar junto aos governos estadual e federal construção das novas UBS zona urbana e rural;
Buscar junto aos governos estadual e federal a iluminação da RN 117 zona urbana;
Buscar junto aos governos estadual e federal construção do auditório municipal;
Buscar junto aos governos estadual e federal construção da rede de saneamento básico;
Incentivo a criação da cooperativa de reciclagem do lixo urbano;
Incentivo a segurança no trânsito com a sinalização vertical e horizontal das vias públicas.

SEGURANÇA

Buscar parcerias junto aos governos estadual, federal e a iniciativa privada para criação de uma central de monitoramento, com a instalação de câmeras de segurança nas ruas e praças;

Buscar junto aos governos estadual e federal a construção das delegacias da polícia civil e polícia militar;
 Buscar junto ao governo estadual o aumento no efetivo da polícia civil e militar;
 Buscar junto ao governo estadual o aumento da frota das viaturas das polícias civil e militar;
 Buscar junto ao governo estadual a melhoria do armamento das polícias civil e militar.

FINANÇA E TRIBUTAÇÃO

Revisão e digitalização do Código Tributário Municipal;
 Informatização do sistema de cobrança da receita própria;
 Implantação da nota fiscal eletrônica de serviços;
 Tornar mais eficiente a arrecadação própria;
 Implantação e informatização do cadastro imobiliário municipal;
 Fortalecimento do setor de controle interno;
 Promover a capacitação dos funcionários da área de finanças e tributação;
 Divulgação e incentivo a consulta do portal da transparência;
 Fortalecimento de convênios junto ao Governo federal e Estadual;
 Realização de auditoria nas finanças públicas para detecção de possíveis falhas no processo de execução orçamentária e arrecadação da receita;
 Transparência nas contas públicas;
 Criação do calendário de pagamento;
 Realização de Concurso público;
 Incentivo a criação do orçamento participativo.

Publicado por:

Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:3E84FD75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº017/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº017/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Sr.^a **ELIJANE PAIVA DE FREITAS**, uma diária no valor unitário de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais), ocupante do cargo de Prefeita Municipal, para fazer face às despesas com locomoção alimentação e hospedagem na capital NATAL/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar de uma reunião na Petra Engenharia e Assessoria, para tratar das prestações de contas dos convênios e como também dos projetos inseridos no SICONS.

Local de destino: Natal-RN

Período do Afastamento: 01 (um) dia em 06 de julho de 2018.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sec. Municipal de Administração, Umarizal-RN, em 05 de julho de 2018.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
Código Identificador:53EF9989

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 041/2017.

PROCESSO Nº 116/2017

Tipo: Menor Preço Por Item

Homologo pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Pregoeira, referente ao Pregão Presencial nº. 041/2017, tendo como objeto a “Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Atenção especializada em Saúde no Município de Upanema/RN”, em favor dos licitantes relacionados abaixo, por terem sido os mais vantajosos para esta Administração:

A N Q GONÇALVES JUNIOR ME - CNPJ: 20.903.036/0001-92, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 6, 13, 55, 61; perfazendo o valor de **R\$ 5.301,00 (cinco mil trezentos e um reais);**

FP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME - CNPJ: 07.366.605/0001-40, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 20, 25, 29, 36, 47, 52, 58; perfazendo o valor de **R\$ 29.718,00 (vinte e nove mil setecentos e dezoito reais);**

H DE P CAVALCANTI FILHO EIRELI-ME - CNPJ: 70.318.597/0001-00, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 3, 5, 8, 12, 16, 18, 19, 22, 27, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 50, 51, 54, 56, 59, 62, 63, 69; perfazendo o valor de **R\$ 29.695,00 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais);**

M K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - CNPJ: 21.062.777/0001-50, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 4, 17, 57, 60, 64; perfazendo o valor de **R\$ 2.046,00 (dois mil e quarenta e seis reais);**

PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES - ME - CNPJ: 09.109.547/0001-02, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 11, 15, 21, 24, 28, 30, 44, 49, 65, 68; perfazendo o valor de **R\$ 52.876,90 (cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos);**

RITA DE ANDRADE VIEIRA- ME - CNPJ: 10.719.048/0001-08, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 10, 14, 23, 32, 33, 34, 46, 53, 66; perfazendo o valor de **R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais);**

W. S. COM. E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 10.212.250/0001-49, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 26, 31, 35, 45, 48; perfazendo o valor de **R\$ 14.333,00 (quatorze mil, trezentos e trinta e três reais);**

ZM DE OLIVEIRA SILVA - ME - CNPJ: 26.183.637/0001-54, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 2, 7, 9, 67; perfazendo o valor de **R\$ 11.736,00 (onze mil setecentos e trinta e seis reais);**

Upanema/RN, 05 de Julho de 2018.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:1634EAC7

CHEFIA DE GABINETE DECRETO Nº038/2018, DE 05 DE JULHO DE 2018.

DECRETO Nº038/2018, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 150.620,00 (Cento e cinquenta mil e seiscentos e vinte reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da

Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 601, de 02 de dezembro de 2016, Art 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2017 (Lei nº 601, de 02 de dezembro de 2016), crédito suplementar no valor de: R\$ 150.620,00 (Cento e cinquenta mil e seiscentos e vinte reais), para atender a programação a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 05.001: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Função 04: Administração.

Sub-Função 123: Administração Financeira

Programa 0016: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Projeto/Atividade 2014: Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Elemento de despesa 3.3.90.93: Indenizações e Restituições

Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 05.001: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Função 04: Administração.

Sub-Função 123: Administração Financeira

Programa 0016: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Projeto/Atividade 2014: Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Elemento de despesa 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 06.001: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Função 20: Agricultura

Sub-Função 605: Abastecimento

Programa 0120: Água para Todos

Projeto/Atividade 2069: Perfuração e Manutenção de Poços Tubulares e Cata Ventos

Elemento de despesa 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 04.001: Secretaria Mun. De Administração e Recursos Humanos.

Função 04: Administração

Sub-Função 122: Administração Geral

Programa 0015: Programa de gestão e manutenção da Secretaria Municipal de

Administração e Recursos Humanos

Projeto/Atividade 2009: Funcionamento Da Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos

Elemento de despesa 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Total da suplementação: R\$ 150.620,00 (Cento e cinquenta mil e seiscentos e vinte reais).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 150.620,00 (Cento e cinquenta mil e seiscentos e vinte reais), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 05.001: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Função 28: Encargos especiais.

Sub-Função 846: Outros encargos especiais

Programa 0902: Operações Especiais: Serviços da Dívida Interna Projeto/Atividade 0004: Pagamento dos Compromissos Pactuados com Cosern, Caern E Telefonia Fixa

Elemento de despesa 3.3.90.92: Despesas De Exercícios Anteriores

Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 06.001: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Função 20: Agricultura

Sub-Função 608: Promoção da Produção Agropecuária

Programa 0017: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de

Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade 2076: Preparo de Terra de Propriedades Rurais

Elemento de despesa 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários

Valor: R 79.000,00 (Setenta e noventa mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 06.001: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Função 20: Agricultura

Sub-Função 606: Extensão Rural

Programa 0122: Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade 1029: Reforma, Ampliação e/ou Melhorias do Abatedouro Municipal

Elemento de despesa 4.4.90.52: Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 06.001: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Função 20: Agricultura

Sub-Função 606: Extensão Rural

Programa 0122: Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade 1029: Reforma, Ampliação e/ou Melhorias do Abatedouro Municipal

Elemento de despesa 4.4.90.51: Obras e Instalações

Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 06.001: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Função 20: Agricultura

Sub-Função 608: Promoção da Produção Agropecuária

Programa 0017: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de

Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade 2084: Apoio as Principais Cadeias Produtivas Existentes no Município

Elemento de despesa 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 06.001: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Função 20: Agricultura

Sub-Função 608: Promoção da Produção Agropecuária

Programa 0017: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de

Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade 2117: Assistência Técnica Rural

Elemento de despesa 3.3.90.30: Material De Consumo

Fonte de Recurso Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Total da anulação: R\$ 150.620,00 (Cento e cinquenta mil e seiscentos e vinte reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema, 05 de julho de 2018.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:9A81EE2B

**PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial n.º 0027/2018.

Processo n.º 089/2018.

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, por intermédio da Pregoeira, torna público que às 09h00min do dia 20 de Julho de 2018 (Sexta feira), fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para REGISTRO DE PREÇO, visando a “Aquisição de material esportivo destinado à manutenção das modalidades de desporto realizadas no Município de Upanema/RN”, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA JOÃO FRANCISCO N.º 90, CENTRO, ou através do email pregoes.upanema@gmail.com, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08h00min as 12h00min.

UPANEMA - RN, 05 de Julho de 2018.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador:93341F39

**PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Pregão Presencial N.º 041/2017.

PROCESSO N.º 116/2017

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Atenção especializada em Saúde no Município de Upanema/RN.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e não havendo a manifestação de interposição de recursos, como preceitua as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, ao licitante conforme tabela abaixo, haja vista terem sido as licitantes que apresentaram proposta maissatisfatória para a Administração Pública Municipal.

Vencedor

A N Q GONÇALVES JUNIOR ME - CNPJ: 20.903.036/0001-92, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 6, 13, 55, 61; perfazendo o valor de **R\$ 5.301,00 (cinco mil trezentos e um reais);**

FP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME - CNPJ: 07.366.605/0001-40, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 20, 25, 29, 36, 47, 52, 58; perfazendo o valor de **R\$ 29.718,00 (vinte e nove mil setecentos e dezoito reais);**

H DE P CAVALCANTI FILHO EIRELI-ME - CNPJ: 70.318.597/0001-00, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 1, 3, 5, 8, 12, 16, 18, 19, 22, 27, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 50, 51, 54, 56, 59, 62, 63, 69; perfazendo o valor de **R\$ 29.695,00 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais);**

M K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - CNPJ: 21.062.777/0001-50, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 4, 17, 57, 60, 64; perfazendo o valor de **R\$ 2.046,00 (dois mil e quarenta e seis reais);**

PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES - ME - CNPJ: 09.109.547/0001-02, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 11, 15, 21, 24, 28, 30, 44, 49, 65, 68; perfazendo o valor de **R\$ 52.876,90 (cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos);**

RITA DE ANDRADE VIEIRA- ME - CNPJ: 10.719.048/0001-08, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 10, 14, 23, 32, 33, 34, 46, 53, 66; perfazendo o valor de **R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais);**

W. S. COM. E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 10.212.250/0001-49, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 26, 31, 35, 45, 48; perfazendo o valor de **R\$ 14.333,00 (quatorze mil, trezentos e trinta e três reais);**

ZM DE OLIVEIRA SILVA - ME - CNPJ: 26.183.637/0001-54, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 2, 7, 9, 67; perfazendo o valor de **R\$ 11.736,00 (onze mil setecentos e trinta e seis reais);**

Upanema/RN, 04 de Julho de 2018.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador:DAE110E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO ADESÃO 004/2018**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20180025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VARZEA/RN

CNPJ: 08.168.940/0001-04

CONTRATADA: BR LOCAÇÕES DE GERADORES LTDA ME

CNPJ: 11.478.304/0001-85

VALOR: R\$ 219.240,00

BASE LEGAL: LEI n.º 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Municipal n.º 021/2010, Lei Complementar 123/06 e 147/14, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislação.

VIGÊNCIA: 18 de maio de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:C22273C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 034/2018- GP**

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o Srº. **Rodrigo Moreira Alves de Carvalho**, de exercer o cargo em comissão (“ad nutum”) de Coordenador de Ensino Fundamental - CEF, junto à Secretaria Municipal de Educação – SECD, deste Município.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de Junho de 2018, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Venha-Ver/RN, em 05 de Julho de 2018.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:77AE8EE3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

Considerando, a necessidade de assegurar e garantir a obediência aos Princípios norteadores da Administração Pública;

Considerando ainda a necessidade de servidores em diversos Órgãos desta Administração, bem como a previsão contida no Regime Jurídico único dos Servidores do Município de Venha Ver/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR a servidora **Rosa Vieira da Silva**, efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Venha-Ver/RN, 05 de Julho de 2018.

JOSÉ CÉLIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:D93400BD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2018-GP**

Dispõe sobre a efetivação de Servidores após o término do estágio probatório e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, e;

CONSIDERANDO o artigo 21, da Lei 018 de 30 de dezembro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais do Venha Ver/RN);

CONSIDERANDO a realização das Avaliações dos Servidores em Estágio Probatório, de acordo com cada Secretaria Municipal, nos moldes da legislação aplicável.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar A servidora abaixo relacionada, a qual completou o período exigido de Estágio Probatório e foi aprovada nas avaliações realizadas.

SERVIDOR(A)	CARGO	LOTACÃO
JAMIRES BEZERRA PESSOA	Agente de Combate a Endemias	Secretaria Mul. de Saúde

Art. 2º - A servidora acima relacionada, passam a partir da devida efetivação a possuírem estabilidade funcional, devendo a Secretaria de Administração providenciar as medidas necessárias deste ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Venha Ver (RN), 05 de Julho de 2018.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:E6A7B4B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018 –
PMVV**

A PREFEITURA DE VENHA-VER/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que às 09 horas do dia 23 de julho de 2018, na sala de licitações, na rua José Bernardo de Aquino 53, Centro, estará reunida para o recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, relativos a TOMADA DE PREÇO nº 02/2018 - PMVV, em regime de empreitada por preços unitários do tipo menor preço, cujo objeto é OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NO SÍTIO BANDEIRA, NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE VENHA-VER/RN COM POLIEDRICA COM PEDRAS IRREGULARES. Os interessados poderão adquirir o Edital na sala de Licitações, na sede da Prefeitura das segundas as sextas feiras, das 07h00min as 13h00min horas. ou pelo E-mail: licitacao@venhaver.rn.com.br; ou pelo site www.venhaver.rn.gov.br Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3355-0001.

Venha-Ver/RN, 04 de julho 2018.

JOCICLEIDE CARVALHO PESSOA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Jocicleide Carvalho Pessoa
Código Identificador:D3114898

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO
N.º 01/2018 - PMVV**

A Prefeitura Municipal de Venha-Ver, através da Comissão Permanente de Licitações torna público o resultado da 1ª fase do certame Tomada de Preço n.º 001/2018 do tipo menor preço global, que tem como objeto: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DO TRECHO 01 e TRECHO 02 – SÍTIO RIACHÃO DOS PEREIRAS, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO VENHA-VER/RN. Após analisada toda a documentação da empresa CARLOS EDUARDO FONSECA DE AMORIM EIRELI CNPJ: 11.622.579/0001-40 foi constatado que a empresa não cumpriu com o item 4.12 do Edital. Pois mesmo tendo apresentado a declaração de visita ao local das obras, verificou-se que a mesma não está dentro da data estabelecida pelo item 4.12 do edital e dessa forma a mesma estaria inabilitada. Porém esta comissão entende que, nesse caso, a empresa se enquadra no item 6.10 do edital em que assim diz: “**Se todas as licitantes forem inabilitadas, a COMISSÃO fixará, às Licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação e regularização da documentação pendente**”. Sendo assim, essa comissão entende que a visita realizada, fora do prazo estabelecido no edital, servirá para sanar a pendência que seria solicitada para a empresa apresentar nos 08 (oito) dias uteis a que a mesma teria direito previsto em lei. Pois exigir que a mesma refaça a visita poderia ser interpretado como excesso de burocracia. Portanto senado a pendência esta comissão fixa o dia 09 (nove) de julho de 2018 as 09 horas para a

abertura do envelope 02 Proposta de Preço e convoca o representante da empresa e demais interessados para se fazerem presentes.

Venha-Ver/RN, 05 de julho de 2018.

JOCICLEIDE CARVALHO PESSOA SOUZA
Presidente,

ANDRESA PESSOA NUNES DANTAS,

MATHEUS CARVALHO QUEIROZ
Membros da CPL.

Publicado por:
Jocicleide Carvalho Pessoa
Código Identificador:9DD95EAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ADESÃO CARONA

EXTRATO DE CARONA

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – SRP

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, torna público sua adesão a Ata de Registro de Preço Nº 010/2018, originada do Pregão Presencial nº 008/2018, da Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza -RN, pelo método CARONA, para Aquisição de materiais esportivos, tendo como fornecedor as empresas **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME**, inscrita no CNPJ: 11.886.312/0001-60 e **JOZILMA MARIA DE CARVALHO EPP**, inscrita no CNPJ: 04.805.345/0001-73.

Prazo de Vigência: 05/07/2018 a 05/07/2019

Vera Cruz-RN, em 05 de Julho de 2018.

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:C1F988C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 220603/2018 - DISP

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 220603/2018 - DISP

A Comissão de Licitação do Município de Viçosa/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 220603/2018 - DISP, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços de pedreiro objetivando manutenção de prédios públicos pertencentes ao Município de Viçosa/RN, pelo valor de R\$ 880,00, em favor de CESANI DE FREITAS OLIVEIRA (073.276.284-79), conforme abaixo descrito:

1155 - CESANI DE FREITAS OLIVEIRA (073.276.284-79)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	3578 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA.	H	80	11,00	880,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Viçosa/RN, 03/07/2018.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:B4255051

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 220603/2018 - DISP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 220603/2018 - DISP

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com os pareceres técnico e jurídico acostados aos autos, para a contratação de CESANI DE FREITAS OLIVEIRA (073.276.284-79), referente à Prestação de serviços de pedreiro objetivando manutenção de prédios públicos pertencentes ao Município de Viçosa/RN, conforme preços abaixo discriminados:

1155 - CESANI DE FREITAS OLIVEIRA (073.276.284-79)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	3578 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA.	H	80	11,00	880,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. KLEBERSON ALVES DOS SANTOS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 03/07/2018.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:C6D14403

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 025/2018-PMV/GP EM, 05 DE JULHO DE 2018

Decreta horário de funcionamento especial no dia que menciona, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018; Considerando a necessidade de planejamento das atividades e o não prejuízo da efetividade, eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, do Poder Executivo Municipal,

Decreta:

Art. 1º Fica decretado o horário de expediente em virtude do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, em:

I - 06 de julho de 2018, sexta-feira, o horário de expediente das 07:00 h as 13:00 h em virtude do jogo do Brasil x Bélgica;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/RN, em 05 de julho de 2018.

ANTONIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:0FBC03FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 002/2018 - CPL/PMVF – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇO**

Depois de cumprida as exigências legais e esgotado os prazos para a interposição de recursos administrativos, Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, quanto ao procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2018– CPL/PMVF – Sistema de Registro de Preços (SRP), referente a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviço de gradeamento de terras com trator, em propriedades de agricultores de baixa renda do município de Vila Flor/RN, adjudicado o objeto licitado em favor do licitante: PEDRO PAULO MACEDO – ME, CNPJ/MF sob o nº 18.317.540/0001-69, obtendo o valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), homologo para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vila Flor/RN, Quinta-Feira, 05 de Julho de 2018 (05/07/2018).

IVÂNIA DA SILVA MARTINS

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:072AF8D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2018 - EMENTA: “DISPÕE
SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN NOS DIAS
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A Prefeita do Município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 64; Art. 65, VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOo Decreto nº 28.109, de 14 de junho de 2018, publicado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre o expediente das repartições públicas estaduais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2018;

CONSIDERANDOa participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2018, a se realizar na Rússia, levando as atenções dos brasileiros para o evento,

DECRETA:

Art. 1º. O expediente das repartições públicas do município de Florânia/RN, no dia 06 de julho de 2018, dia em que haverá jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2018, fica fixado das 07h 00 às 13h 00.

Art. 2º. Ficam mantidos os serviços considerados essenciais de natureza contínua, em especial aqueles relacionados à coletividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 05 de julho de 2018.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:52DC044D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 852/2018 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 05 de Julho de 2018, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 05 de julho de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:50121D12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 853/2018 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 05 de Julho de 2018, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 05 de Julho de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:1CD3F232

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 854/2018 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 05 de Julho de 2018, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 05 de Julho de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:D2F71A38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 855/2018 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS** Mat. 049, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN no dia 04 de maio de 2018, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 05 de julho de 2018.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:2235DAFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 078/2018 – PMF/FMS**

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: IURY HELDER SANTOS DANTAS

Objeto: Contratação de 01 (um) Médico Clínico Geral junto a Secretaria Municipal de Saúde desempenhando suas atividades no Centro de Saúde Francisco Assis do Amaral para atuar junto ao Programa **ESF II** carga horária 40 (quarenta) horas semanais para realizar assistência integral (promoção e proteção da Saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.

Valor: R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais) brutos pagos em única parcela.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 05 de junho a 30 de junho de 2018.

Data da Assinatura: 05 de junho de 2018.

Florânia/RN, 05 de julho de 2018.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:9F2D80E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 079/2018 – PMF/FMS**

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: LUCIANO ARAÚJO LOPES JÚNIOR

Objeto: Contratação de 01 (um) Médico Clínico Geral, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas atividades junto ao Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida, para realizar 06 (seis) pequenas cirurgias no dia 06 de junho de 2018, suprimindo a demanda desse tipo de procedimento.

Valor : R\$ 905,00 (Novecentos e cinco reais) brutos.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 06 de junho de 2018.

Data da Assinatura: 05 de junho de 2018.

Florânia/RN, 05 de julho de 2018.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:CF7343CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2018 – PMF/FMS**

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado:JOSÉ AURÉLIO DE MEDEIROS JÚNIOR

Objeto: Contratação de 01 (um) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra 12 (doze) horas, no dia 08 de junho de 2018, início às 19 (dezenove) horas e término às 07 (sete) horas do dia 09 de Junho de 2018, suprimindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.

Valor :R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) brutos.

Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 08 a 09 de junho de 2018.

Data da Assinatura: 08 de Junho de 2018.

Florânia/RN, 05 de julho de 2018.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:3794D262

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2018 – PMF/FMS**

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado:IURY HELDER SANTOS DANTAS

Objeto: Contratação de 01 (um) Médico Clínico Geral junto a Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra 24 (vinte e quatro) horas cada, nos dias 09 e 10 de Junho de 2018, com início às 07 (sete) horas do dia 09 de Junho de 2018 e termino às 07 (sete) horas do dia 11 de Junho de 2018, totalizando, assim, 48 (quarenta e oito) horas, respeitado seu período de descanso que compreenderá das 12 às 14 h e das 17 às 19 h, o qual deverá ser cessado nos casos de pacientes em situações de urgência/urgentíssima ou de risco, classificados assim após triagem realizada por um profissional competente e habilitado.

Valor :R\$ R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) brutos.

Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 09 a 10 de junho de 2018.

Data da Assinatura: 08 de junho de 2018.

Florânia/RN, 05 de julho de 2018.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:45181659

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2018 – PMF/FMS**

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado:JOSÉ AURÉLIO DE MEDEIROS JÚNIOR

Objeto: Contratação de 01 (um) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra 15 (quinze) horas no dia 15 de junho de 2018, 24 (vinte e quatro) horas dia 16 de junho de 2018, totalizando assim 39 (trinta e nove) horas, respeitado seu período de descanso que compreenderá das 12 às 14 h e das 17 às 19 h, o qual deverá ser cessado nos casos de pacientes em situações de urgência/urgentíssima ou de risco, classificados assim após triagem realizada por um profissional competente e habilitado.

Valor :R\$ 2.195,00 (Dois mil cento e noventa e cinco reais) brutos.

Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 15 a 16 de junho de 2018.

Data da Assinatura: 15 de junho de 2018.

Florânia/RN, 05 de julho de 2018.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:CB423401

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2018 – PMF/FMS**

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado:MARCELO AUGUSTO SÁ DE MELO CAVALCANTI

Objeto: Contratação de 01 (um) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 24 (vinte e quatro) horas dia 17 de junho de 2018, respeitado seu período de descanso que compreenderá das 12 às 14 h e das 17 às 19 h, o qual deverá ser cessado nos casos de pacientes em situações de urgência/urgentíssima ou de risco, classificados assim após triagem realizada por um profissional competente e habilitado.

Valor:R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais) brutos.

Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 17 de junho de 2018.

Data da Assinatura: 15 de junho de 2018.

Florânia/RN, 05 de julho de 2018.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:195D55DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2018 – PMF/FMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratada: ROZANGELA ELITA BATISTA

Objeto: Contratação de 01 (uma) Técnica de Enfermagem, para prestar serviço junto a Secretária Municipal de Saúde, para desempenhar suas atividades nas Unidades de Saúde do Município onde houver necessidade, obedecendo a lista dos aprovados no concurso publico-Edital 001/2014 carga horaria semanal de 40 (quarenta) horas.

Valor Mensal: R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) brutos acrescido de 20% de insalubridade.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 18 de junho a 16 de outubro de 2018.

Data da Assinatura: 18 de junho de 2018.

Florânia/RN, 05 de julho de 2018.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:B569DDBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2018 – PMF/FMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: LUCIANO ARAÚJO LOPES JÚNIOR

Objeto: Contratação de 01 (um) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra 12 (doze) horas no dia 19 de junho de 2018, suprimindo a demanda para esse tipo de procedimento.

Valor: R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais) brutos.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 19 de junho de 2018.

Data da Assinatura: 19 de junho de 2018.

Florânia/RN, 05 de julho de 2018.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:0C1600F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2018 – PMF/FMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: CLEANTO HENRIQUE MEDEIROS DE SOUZA TORRES

Objeto: Contratação de 01 (um) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Centro de Saúde Francisco Assis do Amaral atuar junto ao Programa ESF III carga horaria 40 (quarenta) horas semanais para realizar assistência integral aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Período que compreende de 18 de junho de 2018 a 30 de junho de 2018.

Valor: R\$ 6.110,00 (Seis mil cento e dez reais) brutos.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 18 de junho a 30 de junho de 2018.

Data da Assinatura: 18 de junho de 2018.

Florânia/RN, 05 de julho de 2018.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:17823A81

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2018 – PMF/FMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: LUCIANO ARAÚJO LOPES JÚNIOR

Objeto: Contratação de 01 (um) Médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida, em plantão extra de 05 (cinco) horas e realizar 06 (seis) pequenas cirurgias, dia 20 de junho de 2018, suprimindo a demanda desse tipo de procedimento por parte da população que buscam por esses serviços em nossas unidades de saúde.

Valor: R\$ 1.072,00 (Um mil e setenta e dois reais) brutos.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 20 de junho de 2018.

Data da Assinatura: 20 de junho de 2018.

Florânia/RN, 05 de julho de 2018.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:25EB93BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2018 – PMF/FMS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado: IURY HELDER SANTOS DANTAS

Objeto: Contratação de 01 (um) Médico Clínico Geral junto a Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida em Plantão extra de 08 (oito) horas, no dia 22 de Junho de 2018, 24 (vinte e quatro) horas cada nos dias 23 e 24, totalizando, assim, 56 (cinquenta e seis) horas, respeitado seu período de descanso que compreenderá das 12 às 14 h e das 17 às 19 h, o qual deverá ser cessado nos casos de pacientes em situações

de urgência/urgentíssima ou de risco, classificados assim após triagem realizada por um profissional competente e habilitado.

Valor :R\$ R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais) brutos.

Dotação Orçamentária: elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

Vigência: 22 a 24 de junho de 2018.

Data da Assinatura: 22 de junho de 2018.

Florânia/RN, 05 de julho de 2018.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:0A5075D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº035/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2018-SRP**

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, doravante denominado PROMITENTE CONTRATANTE, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Av.Senador Georgino Avelino, neste ato representado pelo Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristófanes Fernandes, 517, Jaime Batista| Angicos - RN | CEP: 59.515-000, e a empresa **MARIA DE FATIMA ARAÚJO SILVA –ME** CNPJ:11.886.312/0001-60, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRATADA, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018-SRP, homologado em 13/06/2018, os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES, JALECOS, CAMISAS PERSONALIZADAS PARA CAMPANHAS E MOCHILAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES, JALECOS, CAMISAS PERSONALIZADAS PARA CAMPANHAS E MOCHILAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: **MARIA DE FATIMA ARAÚJO SILVA –ME**

CNPJ:11.886.312/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
06	COLETE EM BRIM NA COR AZUL COM ZIPER NA FRENTE. NA PARTE SUPERIOR DIREITA A LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICOS, E ABAIXO DA LOGOMARCA, UMA FAIXA REFLETIVA DE SEGURANÇA, E LOGO ABAIXO, UM BOLSO COM LAPELA E BOTÃO, ESCRITO "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE". NO LADO SUPERIOR ESQUERDO, BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, ABAIXO DO BRASÃO, UMA FAIXA REFLETIVA DE SEGURANÇA, E LOGO ABAIXO, UM BOLSO COM LAPELA E BOTÃO. E NAS COSTAS: A CIMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A BAIXO - "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE" TAMANHO PP, P, M, G E GG	UND	MF	29	RS 64,90	RS1.882,10
07	COLETE EM BRIM NA COR MARROM COM ZIPER NA FRENTE. NA PARTE SUPERIOR DIREITA A LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICOS, E ABAIXO DA LOGOMARCA, UMA FAIXA REFLETIVA DE SEGURANÇA, E LOGO ABAIXO, UM BOLSO COM LAPELA E BOTÃO, ESCRITO "AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS". NO LADO SUPERIOR ESQUERDO, BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, ABAIXO DO BRASÃO, UMA FAIXA REFLETIVA DE SEGURANÇA, E LOGO ABAIXO, UM BOLSO COM LAPELA E BOTÃO. E NAS COSTAS: A CIMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A BAIXO - "AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS" TAMANHO P, M, G E GG	UND	MF	15	RS 64,90	RS 973,50
19	CONFEÇÃO DE CAMISETA DE MANGA CURTA EM MALHA PV, GOLA REDONDA, EM CORES DIVERSAS. NA FRENTE SIMBOLO DA CAMPANHA DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE. NAS COSTAS SIMBOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS E SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE - TAMANHOS: PP, P, M, G, GG E XG	UND	MF	1.800	RS 13,50	RS24.300,00
27	CALÇA INFANTIL - 09 A 11 ANOS: AZUL MARINHO, COM ELÁSTICO (65% POLIÉSTER E 35% ELASTODIENO) 35 MM. NA CINTURA COM ACABAMENTO EM MÁQUINA CATRACA 04 AGULHAS, COSTURADO COM LINHA 120 (100% POLIÉSTER), NA PARTE INFERIOR DA CALÇA, ACABAMENTO EM BAINHA COM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS, COM BOLSO.	UND	MF	380	RS16,90	RS6.422,00
28	CALÇA - 11 A 14 ANOS: AZUL MARINHO, COM ELÁSTICO (65% POLIÉSTER E 35% ELASTODIENO) 35 MM. NA CINTURA COM ACABAMENTO EM MÁQUINA CATRACA 04 AGULHAS, COSTURADO COM LINHA 120 (100% POLIÉSTER), NA PARTE INFERIOR DA CALÇA, ACABAMENTO EM BAINHA COM MÁQUINA DE COBERTURA DUAS AGULHAS, COM BOLSO	UND	MF	280	RS 17,90	RS 5.012,00

A presente Ata apresenta o valor total de **38.589,60** (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

1.3. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

1.4. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 25 de junho de 2018.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e; 3.2. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATATAÇÃO

4.1 Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

4.2 A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

4.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 032/2018**.

4.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

- a) Edital e seus anexos;
- b) Documentação apresentada pela Licitante
- c) Ata de Registro de Preços, e;
- d) Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento das faturas, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN;

5.2. O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestados e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2018.

5.3. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

5.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

5.5. A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº.032/2018.

5.6. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

5.7. Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 032/2018** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

7.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

7.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

7.2.4. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

7.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

7.2.6. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

7.2.7. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

7.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

7.4. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas;

7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE(S) CONTRATADA

Angicos/RN, em 25 de junho de 2018.

Município De Angicos

CNPJ:08.085.409/0001-60

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Promitente Contratante

Maria De Fatima Araújo Silva -ME

Cnpj:11.886.312/0001-60

ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

CPF:555.180.444-53

Promitente Contratada

Publicado por:
Tonzette Darlyton da Silva
Código Identificador:49B845DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018

PROCESSO Nº06040001/2018

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito(2018), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Praça Francisco Pinto, nº 56, centro – Apodi RN – CEP: 59.700-000, por seus representantes legais, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 012/2018, do processo nº 06040001/2018**. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de **04/07/2018**, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente destinado aos serviços de transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com motorista e combustível e manutenção por conta da contratada, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo (Termo de Referência). neste Edital e seus Anexos.

2. - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

PREÇOS REGISTRADOS:**1037 - W D CONSTRUÇÕES LTDA - ME (17.199.698/0001-19)**

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit. (R\$)	Vr total (R\$)
1	9112 - Veículo tipo Van com capacidade-16 pessoas - Rota: Assentamento Tabuleiro - Góis - Assentamento Tabuleiro.Com percurso total de 792 km, nos turnos vespertino e matutino. Incluindo despesas com motorista, manutenção de veículos e combustível.	MES	Conf. Proposta preço	12	3.160,00	37.920,00
2	9113 - Veículo tipo Van com capacidade 14-pessoas - Rota: Bregueço - Paulo Canapum - Caiçara - Sítio do Góis - Bregueço. Com percurso total de 660 km,nos turnos vespertino e matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. Proposta preço	12	3.310,00	39.720,00
3	9114 - Veículo tipo utilitário 04-pessoas - Rota: Nordestina - Sítio do Góis - Nordestina Com percurso total de 1056 km,nos turnos vespertino e matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. Proposta preço	12	2.690,00	32.280,00
4	9115 - Veículo tipo utilitário 04-pessoas - Rota: Assentamento Leticia - Cruzeiro - Poço Tilon - Ass. Frei Damião - Ass. Leticia Com percurso total de 660 km,no turno matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. Proposta preço	12	2.420,00	29.040,00
5	9116 - Veículo Tipo Van 12-Pessoas - Rota: Assentamento Milagre - Japonês - São Francisco - Ass. Ipuera - São Francisco - Ass. Milagre Com percurso total de 220km,nos turnos vespertino e matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. Proposta preço	12	2.530,00	30.360,00
6	9117 - Veículo Tipo Van 12-Pessoas - Rota: Lagoa Vermelha - Baixa Verde II - Baixa Verde IV - Paraíso - Lagoa Vermelha Com percurso total de 560 km,no turno matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. Proposta preço	12	3.505,00	42.060,00
7	9118 - Veículo Tipo Van 12-Pessoas - Rota: João Pedro - Quixabeirinha - Imóvel - Algodão - Vila Nova - Soledade - João Pedro Com percurso total de 1232 km,no turno vespertino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. Proposta preço	12	3.915,00	46.980,00
8	9120 - Veículo Tipo Van 12-Pessoas - Rota: Agrovila Palmares - Vila Nova - Soledade - Agrovila Palmares Com percurso total de 264 km,nos turnos vespertino e matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. Proposta preço	12	2.225,00	26.700,00
9	9119 - Veículo tipo Ônibus-40 pessoas - Rota: Assentamento Paraíso - Ass. Laje do meio - Comunidade de Laje do Meio - Baixa do Tubarão - Ass. Moacir Lucena - Soledade - Ass. Paraíso Com percurso total de 1200 km,no turno vespertino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. Proposta preço	12	7.495,00	89.940,00
10	9122 - Veículo Tipo Van 16-Pessoas - Rota: Assentamento Nova Descoberta - Soledade II - Escolas - Ass. Nova Descoberta Com percurso total de 1276 km,no turno vespertino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. Proposta preço	12	3.320,00	39.840,00
11	9121 - Veículo Tipo Van 16-Pessoas - Rota: Ass. Aurora - Soledade - Ass. Aurora Com percurso total de 396km,nos turnos vespertino e matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e	MES	Conf. Proposta preço	12	3.575,00	42.900,00

	combustível.						
12	9123 - Veículo Tipo Utilitário 04-Pessoas - Rota: Apodi - Aurora - Laje do meio - Paraíso - Apodi Com percurso total de 1276 km,no turno matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	2.877,00	34.524,00
13	9124 - Veículo tipo utilitário - 04-pessoas - Rota: Ass. Moacir Lucena - Ass. Aurora - Ass. Moacir Lucena Com percurso total de 360 km,no turno matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	2.155,00	25.860,00
14	9125 - Veículo tipo utilitário - 04-pessoas - Rota: Colônia de pescadores - Melancia de Baixo - Escola - Colônia de pescadores - Freires - Melancia de Cima - Escola - São Dimas Com percurso total de 308 km,nos turno matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	2.300,00	27.600,00
20	9131 - Veículo tipo Van 16-pessoas - Rota: Rape - Arçã - Rape Com percurso total de 572 km,nos turnos vespertino e matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	4.995,00	59.940,00
21	9132 - Veículo tipo utilitário 04-pessoas - Rota: Arçã - João Dias - Barro Vermelho - Grossos - Santa Rosa II - Arçã Com percurso total de 352 km,no turno matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	2.505,00	30.060,00
22	9133 - Veículo tipo ônibus - Capacidade 40 pessoas - Rota: Lagoa do mato - Retiro - Córrego - Lagoa do mato Com percurso total de 1254 km,nos turnos vespertino e matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	4.568,00	54.816,00
23	9134 - Veículo Tipo Van 16-pessoas - Rota: Urbano - Lagoa Amarela - Córrego Com percurso total de 440 km,nos turnos vespertino e matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	3.319,00	39.828,00
24	9135 - Veículo tipo van 12-pessoas - Rota: Barra - Ponta - Apodi - Barra Com percurso total de 352 km,nos turnos vespertino e matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	3.365,00	40.380,00
25	9136 - Veículo tipo utilitário 04-pessoas - Rota: São Lourenço II - Rio Novo - Arapúá - Juncal - Juazeiro - São Lourenço Com percurso total de 176 km,no turno matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	1.769,00	21.228,00
26	9137 - Veículo tipo Van 20-pessoas - Rota: Sítio Baixa Fechada I - Sítio Carafossa - Carpina - Várzea da Carreira - Sítio Cabloco - Sítio Salgado - Bico Torto - Escolas Com percurso total de 396 km,no turno matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	5.000,00	60.000,00
27	9138 - Veículo tipo Ônibus Capacidade 40 Pessoas - Rota: Bico Torto - Escolas Apodi - Bico Torto.Com percurso total de 264 km, no turno matutino/vespertino. Incluindo despesas com motorista, manutenção de veículos e combustível.	MES	Conf. preço	Proposta	12	3.849,00	46.188,00
28	9139 - Veículo tipo ônibus - capacidade 40-pessoas - Rota: Rio Novo - Garrafa - Bernados - Estreito - Juazeiro - Garrafa - Carnaúba Seca - Escola - Rio Novo Com percurso total de 352 km,no turno matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	4.470,00	53.640,00
29	9140 - Veículo tipo ônibus - capacidade 40-pessoas - Rota: Ass. Baixa Verde - Ass. Portal da Chapada - Ass. Milagre - Sítio São Francisco - Soledade - Ass. Baixa Verde Com percurso total de 980 km,no turno vespertino .Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível	MES	Conf. preço	Proposta	12	3.820,00	45.840,00
30	9141 - Veículo tipo utilitário 04-pessoas - Rota: Sítio Santa Cruz - Sítio Canoa - Sítio Ameno - Sítio Santa Rosa I - Sítio Santa Rosa II - Sítio Carpina - Fazenda Lagoa Rasa - Várzea da Salina - Escola Vald Com percurso total de 352 km,no turno matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	3.499,00	41.988,00
31	9209 - Veículo tipo Van - 16 pessoas - Rota: Córrego - Urbano - Retiro - Barra II (outro lado da lagoa) - Escola do Apodi - Córrego (Noturno). Com percurso total de 528 km,Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	2.765,00	33.180,00
32	9210 - Veículo tipo utilitário - 04 pessoas - Rota: Sítio Pé de Serra - Córrego (Escola) - Sítio Pé de Serra (Matutino) Com percurso total de 968 km,no turno matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível.	MES	Conf. preço	Proposta	12	1.780,00	21.360,00
33	9211 - Veículo tipo motocicleta no mínimo 125cc - Rota: Sítio Pé de Serra - Córrego (Escola) - Sítio Pé de Serra (Vespertino) Com percurso total de 968 km.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível	MES	Conf. preço	Proposta	12	885,00	10.620,00
34	9212 - Veículo tipo Van - 08 pessoas - Rota: Pindoba I - Pindoba II - São Lourenço - Bela Vista - Paulista - Carrilho - Bela Vista Com percurso total de 198 km,no turno matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	2.525,00	30.300,00
35	9213 - Veículo tipo utilitário - 04 pessoas - Rota: Baixa Verde - Lagoa do mato - (Até a rota do ônibus) - Baixa Verde Com percurso total de 1070 km,nos turnos vespertino e matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	2.440,00	29.280,00
36	9214 - Veículo tipo van - 16 pessoas - Rota: Baixa fechada I e II - Apodi - Manhã - Baixa fechada - Trapia - Cipo - Juazeiro - Apodi Com percurso total de 660 km,nos turnos vespertino e matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	3.630,00	43.560,00
37	9215 - Veículo tipo utilitário 04- lugares - Rota: Pintobeira - Rapé - Ação - Trairas Com percurso total de 264 km,no turno matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	2.499,00	29.988,00
38	9216 - Veículo tipo motocicleta no mínimo 125cc - Rota: Carrasco - Góis - Carrasco Com percurso total de 1144 km,nos turnos vespertino e matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	900,00	10.800,00
40	9219 - Veículo tipo utilitário 04 pessoas - Rota: Juazeiro - Bamburral Com percurso total de 220 km,no turno matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	2.499,00	29.988,00
42	9384 - Veículo tipo motocicleta 125cc - Rota: Santa Cruz - Santa Rosa Com percurso total de 350 km, no turno matutino. Incluindo despesas com motorista, manutenção de veículos e combustível.	MES	Conf. preço	Proposta	12	885,00	10.620,00
43	9385 - Veículo do tipo utilitário com capacidade para 04 pessoas - Rota: Carrasco - Góis - Carrasco Com percurso total de 789 km, nos turnos vespertino e matutino. Incluindo despesas com motorista, manutenção de veículos e combustível.	MES	Conf. preço	Proposta	12	2.499,00	29.988,00
44	9386 - Veículo do tipo Van 16 pessoas - Rota: Pintobá - João Correia - Bela Vista - Paulista - Reforma - Juazeiro - Apodi - Pindobá. Com percurso total de 1.078 km, nos turnos vespertino e matutino. Incluindo despesas com motorista, manutenção de veículos e combustível.	MES	Conf. preço	Proposta	12	2.499,00	29.988,00
Total							1.349.304,00

3104 - A J DE SOUZA LOCAÇÕES - ME (11.572.226/0001-83)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit. (RS)	Vr total (RS)	
18	9129 - Veículo Tipo Motocicleta no mínimo 125cc - Rota: Baixa Grande - Escola em Apodi Com percurso total de 132 km,no turno vespertino .Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veículos e combustível .	MES	Conf. preço	Proposta	12	915,00	10.980,00
Total						10.980,00	

2386 - V & T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME (14.928.383/0001-77)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit. (RS)	Vr total (RS)
15	9126 - Veículo Tipo Van 16-Pessoas - Rota: Melancia de Baixo - Escola - São Dimas - Freires - Melancias de Cima - Escola - São Dimas Com percurso total de 264 km,nos turnos vespertino e matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veiculos e combustível	MES	Conf. Proposta preço	12	3.700,00	44.400,00
16	9127 - Veículo tipo utilitário - 04-pessoas - Rota: Sítio Santa Cruz - Sítio Canoá - Sítio Ameno - Sítio Santa Rosa I - Sítio Santa Rosa II - Lagoa Rasa - Várzea Salina - Escola Valdemiro Pedro Viana Com percurso total de 330 km,nos turno matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veiculos e combustível .	MES	Conf. Proposta preço	12	3.130,00	37.560,00
17	9128 - Veículo tipo utilitário- 07-pessoas - Rota: Pedra d'água - Grossos - Barro Vermelho - João Dias - Ação - Pedra d'água Com percurso total de 330 km,no turno matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veiculos e combustível .	MES	Conf. Proposta preço	12	2.450,00	29.400,00
19	9130 - Veículo tipo utilitário 04-pessoas - Rota: Cápua - Santa Cruz I - Cápua Com percurso total de 330 km,no turno matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veiculos e combustível .	MES	Conf. Proposta preço	12	1.700,00	20.400,00
Total						131.760,00

136 - A & V TRANSPORTES LTDA - ME (12.045.574/0001-65)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit. (RS)	Vr total (RS)
39	9218 - Veículo tipo utilitário - 04 pessoas - Rota: Sororoca - Água fria - Lagoa Rasa - Santa Rosa - Sororoca Com percurso total de 264 km,no turno matutino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veiculos e combustível .	MES	Conf. Proposta preço	12	2.500,00	30.000,00
41	9220 - Veículo tipo utilitário 04 pessoas - Rota: Primazia - Poço Tilon Com percurso total de 220 km,no turno vespertino.Incluindo despesas com motorista ,manutenção de veiculos e combustível	MES	Conf. Proposta preço	12	2.010,00	24.120,00
Total						54.120,00

2.1.Os veículos Veículo tipo ônibus/van/utilitários(estar em comum acordo com o item 5, 13 e 14 do TR*) e de 05 passageiros, motos acima mencionados(atenderá com os itens 13 e 14 do TR*), e ainda o item 8.1.2 do Edital no momento do contrato, veículo em bom estado de conservação para uso para a locomoção de passageiros(crianças/adolescentes e adultos, sob pena de sua substituição imediata(item 16 do TR*).

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;
- 8.2 Entregar os materiais/produtos/equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;
- 8.3 Entregar os materiais/produtos/equipamentos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;
- 8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;
- 8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- 8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011;

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93:

- 9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- 9.3** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 9.4** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6** Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;
- 9.7** Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.8** Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A ata esteja vigente; **d)** Haja fornecedores registrados;
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN-RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **012/2018**, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supra citado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº **012/2018** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 05 de julho de 2018.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal
Pelo órgão executor.

A & V Transporte LTDA – ME,

CNPJ: 12.045.574/0001- 65

Neste ato representado por,

JOSÉ DE ARIMATÉIA VALDEVINO,

CPF: 913.931.834-68

Fornecedor 1

V & T Locações e Construções LTDA – ME

CNPJ: 14.928.383/0001-77 –

Neste ato representado por,

JOSÉ VALTERLANIO DE SOUZA,

CPF: 025.947.664-10

Fornecedor 2

A J De Souza Locações – ME
 CNPJ: 11.572.226/0001-83
 Neste ato representado por,
ANTONIO JOSÉ DE SOUZA,
 CPF: 033.976.174-13
 Fornecedor 3

W D Construções LTDA – ME,
 CNPJ: 17.199.698/0001-19
 Neste ato representado por,
FRANCISCO MOÉSIO DA SILVA FERNANDES,
 CPF: 033.420.654-51
 Fornecedor 4

Publicado por:
 Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:2E372F53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

CONTABILIDADE DA PMB
PMBA - RGF - 2º SEMESTRE 2017 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		Exercício: 2017		
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida		Período de Referência: 2º Semestre		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	RGF – Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")		
		SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	59.124.129,98	59.750.549,92	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	70.948.955,98	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	90,00	63.854.060,38	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA
Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Izaú Bbarboza da Silva Filho
Código Identificador:A415C812

CONTABILIDADE DA PMB
PMBA - RGF - 2º SEMESTRE 2017 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar							Exercício: 2017	
Exercício Financeiro: 2017								
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) f = (a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELAS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício Anteriores	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-15.743.638,37	166.312,04	1.293.506,66	3,30	28.903,99	-17.232.364,36	561.187,44	0,00
0100000000 - Recursos Ordinários	-15.743.638,37	166.312,04	1.293.506,66	3,30	28.903,99	-17.232.364,36	561.187,44	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-320.213.851,28	0,00	3.326.195,72	0,00	322.033,34	-323.862.080,34	597.178,98	0,00
0101600000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-39.392,43	0,00	0,00	0,00	0,00	-39.392,43	0,00	0,00
0101700000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-8.860.102,83	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.860.102,83	0,00	0,00
0102400000 - Transferências de Convênios	133.261,20	0,00	0,00	0,00	0,00	133.261,20	0,00	0,00
- Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)								
0109400000 - Remuneração de Depósitos Bancários	-347.940,30	0,00	0,00	0,00	0,00	-347.940,30	0,00	0,00
0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	-51.409.342,89	0,00	576.796,17	0,00	2.225,64	-51.988.364,70	57.457,22	0,00
0101500000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	-22.690.820,80	0,00	0,00	0,00	0,00	-22.690.820,80	0,00	0,00
0101800000 - Transferências do FUNDEB 60%	-30.338.262,03	0,00	1.156.666,52	0,00	182.679,05	-31.677.607,60	0,00	0,00
0101900000 - Transferências do FUNDEB 40%	-33.859.992,51	0,00	350.780,33	0,00	67.239,66	-34.278.012,50	0,00	0,00
0102200000 - Transferências de Convênios - Educação	-9.442.641,26	0,00	29.168,76	0,00	0,00	-9.471.810,02	0,00	0,00
0105800000 - Transferência Do Salário-Educação	259.268,07	0,00	0,00	0,00	0,00	259.268,07	0,00	0,00
0105900000 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	20.229,28	0,00	0,00	0,00	0,00	20.229,28	0,00	0,00
0106000000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-642.442,63	0,00	48.657,00	0,00	0,00	-691.099,63	109.374,00	0,00
0106100000 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-8.224.839,19	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.224.839,19	165.622,12	0,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) f = (a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELAS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício Anteriores	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
0100200000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	-52.609.279,51	0,00	859.741,02	0,00	50.765,18	-53.519.785,71	233.174,64	0,00
0101400000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	-34.451.360,16	0,00	262.204,69	0,00	13.252,83	-34.726.817,68	31.551,00	0,00
0104200000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	-1.376.198,65	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.376.198,65	0,00	0,00
0102300000 - Transferências de Convênios - Saúde	-394.061,40	0,00	0,00	0,00	0,00	-394.061,40	0,00	0,00
0106400000 - Atenção Básica	-6.837.351,67	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.837.351,67	0,00	0,00
0106500000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-1.130.936,63	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.130.936,63	0,00	0,00
0106600000 - Vigilância em Saúde	-30.082.160,06	0,00	23.280,72	0,00	5.870,98	-30.111.311,76	0,00	0,00
0106700000 - Assistência Farmacêutica Básica	-1.149.325,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.149.325,01	0,00	0,00
0107000000 - Gestão do SUS	-180.411,60	0,00	0,00	0,00	0,00	-180.411,60	0,00	0,00
0102600000 - Demais Recursos	-1.135.967,20	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.135.967,20	0,00	0,00

Vinculados Destinados à Saúde									
0102100000 - Transferências de Convênios – Assistência Social	-609.209,99	0,00	0,00	0,00	0,00	-609.209,99	0,00	0,00	0,00
0102700000 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	2.469,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.469,43	0,00	0,00	0,00
0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-24.817.277,61	0,00	18.900,51	0,00	0,00	-24.836.178,12	0,00	0,00	0,00
0104600000 - Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,90	0,00	0,00	0,00
0104700000 - Apoio a Pessoa Idosa - API	236,20	0,00	0,00	0,00	0,00	236,20	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	-335.957.489,65	166.312,04	4.619.702,38	3,30	350.937,33	-341.094.444,70	1.158.366,42		0,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) f =(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELAS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA

Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS

Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Izaú Bbarboza da Silva Filho

Código Identificador:E3AD4674

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 06 DE JULHO DE 2018.**

“Cria cargos de provimento efetivo e modifica a estrutura organizacional do Poder Executivo do município de Campo Redondo para a realização de Concurso Público, e dá outras providências.”

O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO, por seus representantes aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Arts. 29 e 49, V, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados na estrutura organizacional do Município de Campo Redondo-RN, os cargos, a quantidade de vagas, a carga horária e a remuneração dos cargos de provimento por concurso público, conforme descrito no Anexo I, parte integrante desta lei.

§1º O regime jurídico dos cargos criados por esta lei será estatutária, na forma da Lei Complementar nº 010/1998 e modificações posteriores.

§2º Os cargos de professores e especialistas da educação do Município de Campo Redondo será regido pela Lei Complementar nº 012/2009 e modificações posteriores.

Art. 2º As atribuições dos cargos públicos ora criados estão definidas no Anexo II, parte integrante desta lei e na Lei Complementar nº 020/2016.

Art. 3º As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta dos recursos próprios do orçamento municipal.

Art. 4º Os servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos – ASD, no exercício de suas funções, poderão receber adicional inerente às atividades desenvolvidas, tais como Gratificações de Periculosidade e Insalubridade, Adicionais Noturnos, Horas Extras ou outras gratificações, mediante Portaria do Secretário Municipal respectivo.

I – O servidor convocado para assumir o cargo de ASD será informado acerca do local de trabalho e da função a ser desempenhada antes do ato de sua posse, considerando-se a aptidão do servidor e a necessidade e conveniência da administração municipal;

II - Após a investidura no cargo de ASD, o servidor poderá, a critério da administração e com a concordância do mesmo, ser designado para o desempenho de outra função correlata.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos efetuados e realizados pelo Poder Executivo até a presente data, revogando-se todas as leis e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 06 de JULHO de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

ANEXO I – QUADRO DE CRIAÇÃO DE CARGOS, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO, ESCOLARIDADE E SALÁRIO.

CARGO	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	ESCOLARIDADE	SALÁRIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – ASD I	160	40	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 954,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – ASD II	20	40	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 954,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – ASD III	20	40	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 954,00
CUIDADOR SOCIAL	09	40	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	R\$ 954,00
FISCAL DO MEIO AMBIENTE	02	40	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	R\$ 954,00
ADMINISTRADOR	01	40	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO COM ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	R\$ 1.165,81
CONTADOR	01	40	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.	R\$ 1.165,81
EDUCADOR FÍSICO	02	30	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM EDUCAÇÃO FÍSICA.	R\$ 1.165,81
ENFERMEIRO	05	30	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM.	R\$ 1.165,81
PROFESSOR - CIÊNCIAS	01	30	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS NATURAIS OU LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU LICENCIATURA PLENA EM FÍSICA OU LICENCIATURA PLENA EM QUÍMICA.	R\$ 2.393,96
PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA	01	30	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA.	R\$ 2.393,96
PROFESSOR - GEOGRAFIA	01	30	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM LICENCIATURA EM GEOGRAFIA.	R\$ 2.393,96
PROFESSOR – HISTÓRIA	01	30	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM LICENCIATURA EM HISTÓRIA.	R\$ 2.393,96
PROFESSOR - LÍNGUA PORTUGUESA	02	30	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS.	R\$ 2.393,96
PROFESSOR – MATEMÁTICA	02	30	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA.	R\$ 2.393,96
PROFESSOR – PEDAGOGO	03	30	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA.	R\$ 2.393,96
PROFESSOR - EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)	05	30	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA.	R\$ 2.393,96
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	30	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM TERAPIA OCUPACIONAL.	R\$ 1.165,81
	237			

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo: ASD I – (AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS)

REQUISITOS: Ensino Fundamental incompleto

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Executar atividades e serviços gerais de nível primário, envolvendo orientação e execução de atividades de poda e corte de árvores, conservação, manutenção e execução de atividades de limpeza, zeladoria; zelar pela limpeza dos pisos, paredes, janelas, instalações, móveis em geral; cuidar da higiene dos pátios internos e reservados do prédio da repartição onde estiver lotado; responsabilizar-se pela movimentação de móveis e utensílios; conservar sempre limpos os utensílios sob sua guarda; requisitar material de limpeza e controlar seu consumo; preparar café e demais serviços de copa, servindo-os quando for solicitado. Receber e transmitir recados; zelar pela guarda do patrimônio; controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados. Conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo, varrições, lavagem, pintura de guias, aparo de gramas e outros serviços afins; Percorrer logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para recolher o lixo; Despejar o lixo, amontoando ou acondicionando em latões ou sacos plásticos, em caminhões especiais, valendo-se de esforço físico e ferramentas manuais, para possibilitar seu transporte; Separar o lixo, por tipo de classificação de material, para reciclagem; Realizar a varrição de logradouros públicos; Capinar vegetação das guias, calçadas e margens de rios; Fazer manutenção de jardins públicos; Retirar detritos das margens dos rios; Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; Zelar pela conservação e guarda dos bens que lhe forem confiados e Desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas e outros serviços afins.

Cargo: ASD II – (AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS)

REQUISITOS: Ensino Fundamental incompleto

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Execução de calçamento; colocação de meio fio em vias e locais públicos; transporte de materiais; limpeza pública; podas de árvores; serviços de capina; varredura; manutenção de ruas e jardins; abertura e limpeza de valetas; manutenção de estradas; aterros; reparação de terrenos; compactação; Preparo de madeira para construção; carregamento e descarregamento de veículos; preparo de massas de parede; lixamento, limpeza de superfície e serviços simples de marcenaria e carpintaria. Executar serviços de construção ou reparos de obras e edificações públicas; Levantar muros, paredes, pilares, vigas, degraus, etc; assentar ladrilhos, manilhas, cerâmicos, pastilhas, azulejos, etc; Determinar a mistura de cimento, areia, água, ferro, etc, em quantidades adequadas, assegurando as condições de segurança necessárias; Utilizar ferramentas e instrumentos próprios da função; Requirir materiais ao almoxarifado; Executar tarefas afins relacionadas a todas as áreas da construção civil; Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo. Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas; abrir covas e moldar lajes para tampá-las; sepultar e exumar cadáveres; auxiliar no transporte de caixões; limpar e capinar o cemitério, mantendo-o limpo; abrir e fechar os portões e controlar o horário de visita; transportar materiais e equipamentos de trabalho; preparar e adubar a terra, ajudar no plantio de árvores e espécies ornamentais e aguá-las; participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes, etc.

Cargo: ASD III – (AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS)

REQUISITOS: Ensino Fundamental incompleto

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Preparar refeições, utilizando ingredientes e alimentos, observando as condições de higiene, quantidades e aproveitamento, servir as refeições em horários pré-estabelecidos ou quando solicitado, promover a limpeza de pratos, talheres, copos, xícaras e demais instrumentos e equipamentos da cozinha, realizar o controle de alimentos, verificando prazos de validade e tempo de duração, e solicitar à devolução quando não estiverem de acordo com as especificações das normas vigentes. e Desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas e outros serviços afins.

Cargo: CUIDADOR SOCIAL

REQUISITOS: Ensino Médio Completo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Atuar nos serviços de proteção social básica e especial, executados pela Secretaria de Assistência Social e de Educação em criança, adolescente e pessoa em situação de vulnerabilidade social, auxiliando nas atividades da vida diária. Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Cuidar da higienização de roupas de cama, mesa, banho e, especificamente, no abrigo institucional (programas assistenciais ou Creche), também de roupas de uso pessoal das crianças e adolescentes; Auxiliar a pessoa em situação de rua na higienização de seus pertences, por meio da orientação na lavagem e passagem de suas roupas; Organização de ambientes, mantendo-o limpo; Acompanhar os usuários dos serviços nas atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e de interação social; Preencher o prontuário de entrada dos usuários atendidos nos serviços ofertados pelo município através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação; Orientar e controlar os horários de entrada e saída das diversas atividades quando do serviço a crianças, adolescentes e pessoa em situação de vulnerabilidade

social; Monitorar a criança, adolescente, pessoa em situação de vulnerabilidade social e idoso, comunicando imediatamente ao seu superior sobre qualquer alteração no estado de saúde do usuário atendido; Acompanhar a criança, adolescente e pessoa em situação de vulnerabilidade social, nos atendimentos médicos, escolares e nas demais atividades em que esteja inserida; Efetuar acompanhamento rotineiro da criança e do adolescente na realização das tarefas e trabalhos escolares sob a supervisão de profissional de nível superior responsável; Acompanhar, quando necessário, crianças, adolescentes, pessoas em situação de vulnerabilidade social e idoso em viagens intermunicipais e interestaduais; Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos tais como: refeições e mamadeiras, higiene (incluindo dar banho, trocar fraldas, escovação dentária), cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso das crianças e adolescentes; Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos como refeições, higiene, cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso das pessoas em situação de vulnerabilidade social; Administração de medicações sempre antecedida de prescrição médica; Auxiliar os Professores de Educação Especial na identificação, elaboração, produção e organização dos serviços e recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando a necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; Realizar abordagem de rua e/ou busca ativa no território; identificar famílias e indivíduos com direitos violados; promover ações para reinserção familiar e comunitária; planejar e executar atividades socioeducativas; participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; participar das atividades de capacitação e formação continuada; realizar oficinas com os usuários atendidos pelos programas e serviços socioassistenciais; realizar o acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; documentar o trabalho através de relatórios periódicos e realizar outras atribuições afins. Executar outras tarefas relacionadas ao seu cargo quando solicitado pelo superior imediato.

Cargo: FISCAL DO MEIO AMBIENTE

REQUISITOS: Ensino Médio Completo.

FISCAL DO MEIO AMBIENTE: Organizar e executar tarefas ligadas à gestão ambiental no Município; prestar assistência sobre o uso e manutenção de máquinas, implementos, instrumentos e equipamentos afins; orientar a população sobre como empreender ações para a preservação do ambiente; fazer coleta e análise de amostras na diversidade ambiental do Município; orientar e coordenar os trabalhos de defesa acerca de fenômenos que possam causar desequilíbrios variados; orientar e fiscalizar as ações de intervenção da Secretaria junto ao Município, elaborar orçamentos das atividades e projetos, auxiliar e elaborar projetos ambientais, executar outras tarefas correlatas. Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e fiscalizar as empresas, indústrias, residências, instituições de prestação de serviços privados, órgãos de serviço público, e outras instituições, com vistas a orientar aos cidadãos quanto a legislação ambiental aplicável e quanto a legislação ambiental aplicável e quanto ao exercício regulador do poder de polícia do município, executar visitas de fiscalização ambiental; efetuar vistorias permanentes ou periódicas com finalidades de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, orientando, notificando e aplicando, quando necessário, as penalidades previstas em lei ou regulamento; efetuar notificações e autuações registros e comunicando irregularidades; efetuar diligências para verificação das alegações dos cidadãos, decorrentes de requerimentos e denúncias contra o meio ambiente fiscalizar, advertir, lavrar autos de inspeção, infração e notificação, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e má qualidade de vida da população; encaminhar os autos de infração ambiental ao órgão ambiental competente do SISNAMA para a instauração do respectivo processo administrativo; apreender os instrumentos e os produtos da infração devendo encaminha-los ao órgão ambiental para as providências cabíveis, proceder diligências, prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos, prestando informações em processos relacionados com sua área de competência, auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais, lançamento, arrecadação ou fiscalização do meio ambiente, executar outras atividades afins com sua área de competência.

Cargo: ADMINISTRADOR

REQUISITOS: Curso Superior Completo em Administração com Especialização em Administração Pública.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Orientar, supervisionar, e avaliar a execução das atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento funcional da SEMAS; acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios; administrar rotinas, benefícios, registros e controle das informações sobre os servidores; implementar normas e protocolos específicos, para garantir a qualidade de vida e a segurança dos servidores; elaborar e implementar o Programa de Formação e Qualificação Profissional dos Servidores; coordenar e/ou acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores que integram os diferentes processos de trabalho da Secretaria; coordenar e/ou acompanhar processos de recrutamento, ingresso e integração de novos servidores; participar de reuniões de estudos, avaliação e planejamento das ações; realizar outras atribuições afins.

Cargo: CONTADOR

REQUISITOS: Curso Superior Completo em Contabilidade.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Organizar os serviços de contabilidade da Prefeitura, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil; analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle; controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros da Prefeitura; analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de fundos municipais, verificando a correta aplicação dos recursos repassados, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno; planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

REQUISITOS: Curso Superior Completo em Educação Física.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: ensinar os princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orientação ética dessas atividades; desenvolver com pessoas interessadas as práticas de ginásticas e exercícios físicos, acompanhar e supervisionar as práticas desportivas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade. Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as equipes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, do Serviço de Acolhimento Institucional, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações, de forma integrada às equipes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, do Serviço de Acolhimento Institucional, sobre o conjunto de prioridades que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; realizar outras atribuições afins.

CARGO: ENFERMEIRO

REQUISITOS: Curso Superior Completo em Enfermagem.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem em postos, centros de saúde e unidades assistenciais, participar da elaboração e da execução de programas de saúde pública, orientar e acompanhar a saúde da mulher quanto ao pré-natal, prevenção de câncer uterino, de mama e cérvico, orientar e acompanhar a saúde de crianças e idosos, orientar quanto ao controle de verminose, hipertensão, diabetes, doenças respiratórias, hanseníase, tuberculose e demais patologias, realizar palestras comunitárias, vacinar, acompanhar a aplicação do receituário médico, realizar curativos, auxiliar nos procedimentos cirúrgicos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

Áreas de atividades: Prestar assistência a pacientes, coordenar serviços de enfermagem, planejar ações de enfermagem, implementar ações para promoção da saúde, implementar ações para promoção da saúde, realizar pesquisas em enfermagem e comunicar-se.

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

REQUISITOS: Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Licenciatura Plena em Física ou Licenciatura Plena em Química.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Orientar a aprendizagem dos alunos na disciplina de ciências; Participar das atividades da escola; Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino..

Áreas de atividades: Planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano da escola; Levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; Selecionar e organizar formas de execução da aprendizagem; Estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; Constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; Organizar atividades complementares para o aluno; Organizar registros de observação do aluno; Participar de reuniões, Conselhos de Classe, atividades cívicas e outras; Manter registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Integrar órgãos complementares da escola; Manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua da educação dos alunos; Realizar outras tarefas afins.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

REQUISITOS: Curso Superior Completo de Licenciatura plena em Educação Física.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular educação física, no ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.

Áreas de atividades: Ministrar aulas teóricas e práticas; Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular educação física, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola.

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA

REQUISITOS: Curso Superior Completo de Licenciatura plena em Geografia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular geografia, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. Ministrar aulas teóricas e práticas, acompanhar a produção da área educacional e cultural, planejar o curso, a disciplina e o projeto pedagógico, avaliar o processo de ensino e aprendizagem, preparar aulas, e relacionar-se com a comunidade escolar.

CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA

REQUISITOS: Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em História.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Ministrar aulas teóricas e práticas; Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular História, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. Ministrar aulas teóricas e práticas, acompanhar a produção da área educacional e cultural, planejar o curso, a disciplina e o projeto pedagógico, avaliar o processo de ensino e aprendizagem, preparar aulas, e relacionar-se com a comunidade escolar.

CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

REQUISITOS: Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras – Português.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Orientar a aprendizagem dos alunos na disciplina de português; Participar das atividades da escola; Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino. Planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano da escola; Levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; Selecionar e organizar formas de execução da aprendizagem; Estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; Constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; Organizar atividades complementares para o aluno; Organizar registros de observação do aluno; Participar de reuniões, Conselhos de Classe, atividades cívicas e outras; Manter registro das atividades de classe e

delas prestar contas quando solicitado; Integrar órgãos complementares da escola; Manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua da educação dos alunos; Realizar outras tarefas afins.

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

REQUISITOS: Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Matemática

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular matemática, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação. Ministrar aulas teóricas e práticas, acompanhar a produção da área educacional e cultural, planejar o curso, a disciplina e o projeto pedagógico, avaliar o processo de ensino e aprendizagem, preparar aulas, e relacionar-se com a comunidade escolar.

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO

REQUISITOS: Curso Superior Completo em Pedagogia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Ministrar aulas teóricas e práticas. Compreender os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais; Selecionar e utilizar diferentes recursos didáticos, ajustando-os às necessidades de aprendizagem dos estudantes; Gerenciar a classe, organizando o tempo, o espaço e o agrupamento dos estudantes, de modo a potencializar as aprendizagens; Avaliar a aprendizagem dos estudantes através de estratégias diversificadas e utilizar a análise dos resultados para reorganizar as propostas de trabalho; Analisar e utilizar o resultado de avaliações externas e de estudos acadêmicos para reflexão sobre suas ações reconhecendo pontos que necessitam mudanças; Ser proficiente no uso da língua portuguesa em todas as situações sociais, atividades e tarefas relevantes para o exercício profissional; Dominar os conteúdos relacionados aos temas sociais urgentes (saúde, sustentabilidade ambiental etc.) objetos da atividade docente e informar-se sobre os principais acontecimentos da atualidade que provocam impactos sociais, políticos e ambientais reconhecendo a si mesmo como agente social e formador de opinião no âmbito de sua atuação profissional; Dominar os conteúdos relacionados às áreas de conhecimento (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências Naturais) objetos da atividade docente; Avaliar a eficiência de situações didáticas para a aprendizagem dos estudantes, envolvendo diferentes conhecimentos presentes no currículo escolar; Pautar decisões e escolhas pedagógicas por princípios éticos democráticos de modo a não reproduzir discriminações e injustiças. Implementar a execução do projeto pedagógico/instrucional, avaliar o desenvolvimento do projeto pedagógico/instrucional, viabilizar o trabalho coletivo, coordenar a (re) construção do projeto pedagógico/instrucional, elaborar projeto instrucional, desenvolver projeto pedagógico/instrucional, promover a formação contínua dos profissionais, saber comunicar-se.

PROFESSOR DE AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

REQUISITOS: Curso Superior Completo de Pedagogia com especialização em Psicopedagogia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

REQUISITOS: Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Desenvolver e estimular a área perceptiva dentro do seu quadro clínico, patológico, visando a independência do paciente nas suas atividades de vida prática e diária, de acordo com suas condições físicas e mentais; Preparar os programas ocupacionais destinados a pacientes com problemas psíquicos ou físicos, baseando-se nos casos a serem tratados, para desenvolver e aproveitar seu interesse por determinados trabalhos; avaliar e reavaliar o quadro dos pacientes, encaminhando a outros setores, quando necessário; avaliar o estado dos pacientes a serem tratados através da terapia ocupacional, identificando as deficiências e capacidades de cada um; prestar atendimento na área de terapia ocupacional preparando atividades individuais ou em grupos, tais como: atividades plásticas, expressivas, artesanais, horticultura, cozinha e outros, estabelecendo as tarefas aos pacientes de acordo com cada caso, para possibilitar a cura total ou parcial da deficiência do cliente; avaliar periodicamente os resultados dos programas de terapia ocupacional testando os pacientes para verificar os progressos obtidos; desenvolver a capacidade e melhorar o estado psicológico do paciente; dirigir e supervisionar as tarefas prescritas, para ajudar o desenvolvimento dos programas e apressar a reabilitação; prestar orientações aos pais e professores dos pacientes; executar outras tarefas correlatas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 06 de JULHO de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre

Código Identificador:47EC34FA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 474, DE 06 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO, por seus representantes aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Arts. 26, III, c/c 49, V, **SANCIONO** a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Campo Redondo, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Campo Redondo, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Cruz-RN.

Art. 3º Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º O Serviço Família Acolhedora objetiva:

- I- garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II- oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio-pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;
- III- oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- IV- oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;
- V- contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 6º O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Campo Redondo, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

CAPÍTULO II

DOS PARCEIROS

Art. 8º O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, sendo parceiros:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santa Cruz;
- III- Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;
- IV- Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:

- I- com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II- acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;
- III- estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPÍTULO III

CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10 A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço consoante anexo I, apresentando os documentos:

- I- Carteira de Identidade;
- II- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III- Comprovante de Residência;
- IV- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Criminal da Comarca de Santa Cruz, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.

Parágrafo Único. Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 11. As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- II- ter moradia fixa no Município de Campo Redondo há mais de 1 (um) ano;
- III- ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- IV- ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- V- ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;

- VI- gozar de boa saúde;
- VII- declaração de não ter interesse em adoção;
- VIII- apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;
- IX- apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 4º Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I- orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II- participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III- participação em cursos e eventos de formação.

CAPITULO IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 13. O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo único. O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Art. 14. Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15. Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 16. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Art. 17. Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo único. Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 18. A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 19. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I- acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II- acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
- III- orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
- IV- envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Campo Redondo, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 20. A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPITULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 21. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

- I- todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III- prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV- manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;
- V- contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
- VI- nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
- VII- a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPITULO VI

DO SERVIÇO

Art. 22. Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

I- 01 (um) Assistente Social;

II- 01 (um) Psicólogo.

§ 1º a cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço família acolhedora deverá ser acrescido 1 (um) profissional da Assistência Social e 1 (um) psicólogo.

§ 2º A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 23. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 24. O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I- visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II- atendimento psicológico;

III- presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 25. O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§ 4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPITULO VII**DO BENEFÍCIO FINANCEIRO**

Art. 26. As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I- nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II- nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

III – Na hipótese de família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser diminuído.

Art. 27. A bolsa-auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal em nome do membro responsável da família acolhedora.

Parágrafo único. O valor da bolsa auxílio não será inferior à terça parte do Salário Mínimo.

Art. 28. A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Campo Redondo.

Parágrafo único. A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido.

Art. 29. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPITULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 31. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 06 de julho de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

ANEXO I**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Nome: _____

Data de Nasc: __/__/__ RG: _____ CPF: _____

Filiação: _____

Telefone: () ____ - ____ Celular: () ____ - ____

Escolaridade: _____

End. Res: _____

Profissão: _____
 Renda: _____
 Estado Civil: _____
 Nome do Cônjuge: _____
 Filiação: _____
 CPF: _____ RG: _____ Data de Nascimento: _____
 Escolaridade: _____
 Profissão: _____
 Renda: _____
 Endereço: _____
 Situação de Moradia: () Alugada () Própria () Cedida – Há quanto tempo? _____
 Valor do aluguel: _____ Valor da prestação: _____
 Religião da Família: _____
 UBS Pertencente: _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nomes	Data Nasc.	Escolaridade	Parentesco	Ocupação	Salário	Renda per capita

Como ficou sabendo do Programa Família Acolhedora:

Motivos que levam você a cadastrar-se para Família Acolhedora:

Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora: () Sim () Não () Não comuniquei. Por quê?

Tem na família membro que necessite de cuidados especiais? Quais?

Têm na família pessoas que possuem algum tipo de vício? Qual?

Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do possível acolhido? Por quê?

OBSERVAÇÕES: _____

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Campo Redondo – RN, ___/___/___

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 06 de julho de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Marcos José de Oliveira Alexandre

Código Identificador:F0351196

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 013/2018.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 148.225,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, da Lei Orgânica do Município e na Lei Orçamentária vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 148.225,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 28 de junho de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					148.225,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					148.225,00
	2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS				106.715,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	0100200000	0001	80.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100200000	0001	10.715,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100200000	0001	16.000,00
	2047 Manut. Bloco Atencao Básica-PAB				18.260,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	18.260,00
	2051 Manutenção do Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106400000	0001	1.000,00
	2053 Manut. Bloco Assist. Amb. e Hospit. MAC				21.350,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106500000	0001	21.350,00
	2056 Manutenção do Programa de Vigilancia e Controle de Doencas-ECD				900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106400000	0001	900,00
Anexo II (Redução)					148.225,00
	02 .009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				148.225,00
1019 Aquisição de Veículos p/Sec.de Saúde					48.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100200000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0102600000	0001	28.000,00
	2042 Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS				100.225,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	5.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	5.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	0100000000	0001	4.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	24.350,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100000000	0001	3.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	0100000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	8.875,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	15.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100200000	0001	4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100200000	0001	10.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 28 de junho de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:E10EE96E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 03070001/2018

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 03070001/2018

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 03070001/2018, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de tablets para uso do aplicativo mobile da E-SUS AB território versão 2.1 do E-SUS AB, pelos valores abaixo descrito:

1139 - AGCON - TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA - ME (28.354.854/0001-95)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	14435 - TABLETS 7"	UND		13	603,29	7.842,77
Total					7.842,77	

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 20/06/2018

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:7BB6AD59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 0307000103/2018

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0307000103/2018

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0307000103/2018, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente ao serviço de troca de evaporador e colocação de gás em veículo modelo Onix, pertencente a Sec. Mun. De Saúde de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

54 - ANTONIO GOMES DE PAULA JUNIOR - ME (08.793.217/0001-08)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	14440 - Serviço de Troca de Evaporador e Colocação de Gás	SV		1	280,00	280,00
Total					280,00	

Assim, autorizo a presente dispensa.
 Às providências de estilo.

Encanto/RN, 03/07/2018

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:FD981889

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 0307000104/2018

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0307000104/2018

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0307000104/2018, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a aquisição de Evaporador Automotivo para veículo Modelo Onix, pertencente a Sec. Mun. De Saúde de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

54 - ANTONIO GOMES DE PAULA JUNIOR - ME (08.793.217/0001-08)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	14441 - Evaporador Automotivo	UND		1	780,00	780,00
Total					780,00	

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 03/07/2018

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:602AB790

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 0307000105/2018

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0307000105/2018

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0307000105/2018, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente ao serviço de troca do compressor e condensador com colocação de carga de gás em veículo modelo Onix, pertencente a Sec. Mun. De Saúde de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

54 - ANTONIO GOMES DE PAULA JUNIOR - ME (08.793.217/0001-08)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor (RS) unitário	Valor total (RS)
1	14442 - Serviço de Troca do Compressor e Condensador com colocação de gás	SV		1	340,00	340,00
Total					340,00	

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 03/07/2018

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:8783BCB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 0307000106/2018**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0307000106/2018

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0307000106/2018, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a aquisição de compressor e condensador automotivo para veículo modelo Onix, pertencente a Sec. Mun De Saúde de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

54 - ANTONIO GOMES DE PAULA JUNIOR - ME (08.793.217/0001-08)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	14450 - Compressor Automotivo	UND		1	2.050,00	2.050,00
2	14451 - Condensador Automotivo	UND		1	640,00	640,00
Total					2.690,00	

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 03/07/2018

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:88B174B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO ENCARTE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº08120001/17- Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada, em prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, modems, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço, para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia) neste Edital e seus Anexos. Data da assinatura: 29/12/2017 - Prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos a validação dos preços registrados na presente ata.

Empresa:HIPERNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME - CNPJ: 10.607.201/0001-05, End. Rua Margarida de Freitas nº 288, Bairro: Centro, Cidade: Apodi-RN, Representada por Natalha Thaise Diógenes Magalhães Bandeira – CPF: 070.135.834-30.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	UND SC.	QUANT.	VALOR UNIT. POR PONTO.	MENSAL	VALOR ANUAL POR PONTO	VALOR GLOBAL.
01	Prestação de serviço de internet com Velocidade de 05 mbps(5000kbps), com variação de velocidade permitida garantida entre 90 e 100 %, sem limite de tráfego, com velocidade de 5.000 kbps . Para 12 (doze) meses.	SC	13	RS 43,00		516,00	RS 6.708,00
02	Prestação de serviço de internet com Velocidade de 10 mbps(10000kbps), com variação de velocidade permitida garantida entre 90 e 100 %, sem limite de tráfego com velocidade de 10.000 kbps. Para 12 (doze) meses.	SC	10	RS 50,00		600,00	RS 6.000,00
VALOR TOTAL							RS 12.708,00

Felipe Guerra/RN, em 29 de junho de 2018.

ASSINAM:
PELO ÓRGÃO EXECUTOR: **Haroldo Ferreira de Moraes** – Prefeito Municipal

PELO ORGÃO PARTICIPANTES: Josefa Girlene Ferreira de Moraes - Rep. Do Fundo Municipal de Saúde.

PELO ORGÃO PARTICIPANTES:

Maria de Fátima Maximina Mota Maia - Rep. Do Fundo Municipal de Assistência Social

PELA(S) PROMITENTE(S):

HIPERNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME - CNPJ: 10.607.201/0001-05

Repres. por Natalha Thaise Diógenes Magalhães Bandeira – CPF: 070.135.834-30

Fornecedor.

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:5A4BEA4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA 3ª E ÚLTIMA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO ENCARTE ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21080001/17- Objeto: Registro de preços para eventuais Aquisições de materiais elétricos, destinado para Iluminação Pública e manutenção das instalações elétricas dos órgãos públicos para atender a demanda desta secretaria de Infraestruturas e Obras Públicas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência) neste Edital e seus Anexos. Data da assinatura: 04/10/2017 - Prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos a validação dos preços registrados na presente ata.

Empresa: T M COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP - CNPJ: 24.521.361/0001-41, End. Rua Sebastião Sezenando nº 143, Bairro: Centro, Cidade: Apodi-RN, Representada por Pedro Terceiro de Melo – CPF: 098.224.294-87.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	FABRIC./MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FIO FLEX PARALELO 2 X 2,5MM BR	SIL	400	Metro	RS 1,85	RS 740,00
04	PARAFUSO MAQUINA GALVANIZ 1/2 X 10	OLIVO	300	Und	RS 5,20	RS 1.560,00
10	LAMPADA FLUOR 40W	OUROLUX	400	Und	RS 6,40	RS 2.560,00
14	LAMPADA DULUX 3U 20W STAR	BLUMENAU	300	Und	RS 7,50	RS 2.250,00
16	CABO CHUMBO 2 X 1,5MM	SIL	1000	Metro	RS 2,00	RS 2.000,00
17	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	ALUMBRA	20	Und	RS 33,50	RS 670,00
18	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	ALUMBRA	10	Und	RS 32,40	RS 324,00
19	DISJUNTOR MONOPOLAR 32A	ALUMBRA	70	Und	RS 6,35	RS 444,50
28	CABO FLEX 1KV 2X2,5MM	SIL	300	Metro	RS 2,80	RS 840,00
32	BOLSA P/ ELETRICISTA LONGA ALCA COURO	SERVEQ	06	Und	RS 80,00	RS 480,00
35	CABO SEMI RÍGIDO NAX 1K 16mm (ANTICHAMA)	AS	500	Metro	RS 6,80	RS 3.400,00
40	LÂMPADA MISTA 160W	G-LIHT	100	Und	RS 18,10	RS 1.810,00
42	PRELHA DE AÇO INOX 1/2- FECHO P/ FITA	FECHION	30	Und	RS 0,64	RS 19,20
43	ALÇA PEFORMADA P/ CABO 16mm	FECHION	600	und	RS 1,90	RS 1.140,00
VALOR TOTAL						RS 18.237,70

2) Empresa: J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 18.334.420/0001-70, End. Rua Ângelo Valera nº 1306, Bairro: Tirol, Cidade: Natal-RN, Representada por João Paulo de Aguiar Tavares – CPF: 751.153.444-91.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	FABRIC./MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	LUMIN PUBL OVAL ABERTA 160/250W	OLIVO	300	Und	RS 27,00	RS 8.100,00
03	BRACO GALV ZINCADO 1.0M	ELETUBOS	300	Und	RS 15,50	RS 4.650,00
06	RELE FOTOELETRICO NF SLIN AMARELO	EXATRON	1000	Und	RS 11,80	RS 11.800,00
09	LAMPADA VAPOR SODIO 70W OVOIDE	HIGH QUALITY	1000	Und	RS 13,00	RS 13.000,00
12	REATOR ELETRÔNICO 2 X 20W	ECP	250	Und	RS 16,70	RS 4.175,00
22	REATOR VAP SODIO 400W EXT	SAMA	100	Und	RS 70,00	RS 7.000,00
23	REATOR VAP SODIO 250W EXT	SAMA	100	Und	RS 57,00	RS 5.700,00
24	LAMPADA VAPOR SODIO 400W	HIGH QUALITY	100	Und	RS 27,00	RS 2.700,00
25	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W	HIGH QUALITY	100	Und	RS 24,00	RS 2.400,00
34	CONJUNTO MEDIDOR COSERN MON. -COM LENTE	TAF	30	Und	RS 186,00	RS 5.580,00
VALOR TOTAL						RS 65.105,00

3) Empresa: E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME - CNPJ: 16.859.386/0001-21, End. Rua Governador DixSept Rosado nº 09, Bairro: Centro, Cidade: Apodi-RN, Representada por Abília Marinho de Oliveira Neta – CPF: 885.435.011-72.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	FABRIC./MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	BASE P/ RELE FOTOELETRICO	SORTE LUZ	400	Und	RS 4,25	RS 1.700,00
07	REATOR VAP SODIO EXT AFP 70W	SORTE LUZ	500	Und	RS 35,90	RS 17.950,00
08	CONECTOR PERFURANTE 9 S-10MM	SORTE LUZ	600	Und	RS 3,65	RS 2.190,00
11	LAMPADA FLUOR 20W T10	SORTE LUZ	500	Und	RS 4,25	RS 2.125,00
13	REATOR ELETRÔNICO 2 X 40W	SORTE LUZ	200	Und	RS 18,75	RS 3.750,00
15	LAMPADA DULUX 3U 30W	SORTE LUZ	300	Und	RS 12,60	RS 3.780,00
20	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A	TRAMONTINA	70	Und	RS 6,45	RS 451,50
21	PROJETOR RETANG 400W E40	TRAMONTINA	50	Und	RS 32,00	RS 1.600,00
26	CONJ. MEDIDOR MONOF C/ VIDRO	SORTE LUZ	15	CJ	RS 30,90	RS 463,50
27	CONJ. MEDIDOR TRIF C/ VIDRO	TAF	10	CJ	RS 82,90	RS 829,00
29	CINTO SEGURP/ ELET. COURO	TAF	05	Und	RS 109,00	RS 545,00
30	TALABARTE / CINTO ELETRICISTA COURO	MABEL	05	Und	RS 139,00	RS 695,00
31	ESFORA P/ ELETRICISTA GRANDE N	MABEL	05	Par	RS 99,00	RS 495,00
33	LUVA DE ELETRICISTA 10000W	SORTE LUZ	10	Par	RS 455,80	RS 4.558,00
36	ARMAÇÃO MEDIO I POLO	TAF	600	Und	RS 4,20	RS 2.520,00
37	RODANA LOUÇA P/ ARMAÇÃO	TAF	600	Und	RS 3,25	RS 1.950,00
38	CABO MULTICOMPLEXADO ALUMÍNIO 2 X 16mm	TAF	2000	Metro	RS 2,39	RS 4.780,00
39	BOCAL PENDENTE COM RABICHO	TAF	100	Und	RS 1,50	RS 150,00
41	FITA DE AÇO INOX 1/5 X 50	SORTE LUZ	03	Und	RS 29,50	RS 88,50
VALOR TOTAL						RS 50.620,50

Felipe Guerra/RN, em 04 de julho de 2018.

ASSINAM:

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: **Haroldo Ferreira de Moraes** – Prefeito Municipal

PELA(S) PROMITENTE(S):

T M COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP - CNPJ: 24.521.361/0001-41, Rep. por Pedro Terceiro de Melo – CPF: 098.224.294-87- Fornecedor 1

J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 18.334.420/0001-70, Rep. por João Paulo de Aguiar Tavares – CPF: 751.153.444-91 - Fornecedor 2

E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME - CNPJ: 16.859.386/0001-21, Rep. por Abília Marinho de Oliveira Neta – CPF: 885.435.011-72 - Fornecedor 3

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:8AAD0931

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2018**

A Prefeitura Municipal de Goianinha, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial SRP nº 021/2018, que tem como o objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA. Foi adjudicado o objeto desta licitação no dia 28 de junho de 2018, o seguinte licitante:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Empresa: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA/CNPJ nº: 04.770.238/0001-57:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. FORNEC.	QTDE	VAL. UNIT.
1	AMBULÂNCIA ADAPTADA PARA SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA MOTOR 1.6 8V, 04 CILINDROS, 101/104CV, MOVIDO A ÁLCOOL/GASOLINA CAPAC. MIN. 50L, INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL, COR BRANCO, CAMBIO DE 05(CINCO) MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE E 01(UMA) A RÉ, ANO 2018/MODELO 2018, 0 (ZERO) KM, EQUIPADO COM: CARROCERIA CONFECCIONADA EM AÇO. ESTRUTURA DOS ASSENTOS (MOTORISTA E ACOMPANHANTE) E DA CABINE, ORIGINAIS DE FÁBRICA, REGULAGEM DOS ASSENTOS ORIGINAL DE FÁBRICA, SEM PORTA LATERAL CORREDIÇA, ASSENTO PARA ACOMPANHANTE/ENFERMEIRO REVESTIDO EM COURVIN, PISO LAVÁVEL, COLCHONETE REVESTIDO EM COURVIN, CONJUNTO SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	VOLKSWAGEM	UND	5	81.500,00

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por ITEM sendo o presente certame homologado no dia 28 de junho de 2018, pelo Sr. Rudemberg Honório Lisboa, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Goianinha, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Empresa: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA/CNPJ nº: 04.770.238/0001-57:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. FORNEC.	QTDE	VAL. UNIT.
1	AMBULÂNCIA ADAPTADA PARA SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA MOTOR 1.6 8V, 04 CILINDROS, 101/104CV, MOVIDO A ÁLCOOL/GASOLINA CAPAC. MIN. 50L, INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL, COR BRANCO, CAMBIO DE 05(CINCO) MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE E 01(UMA) A RÉ, ANO 2018/MODELO 2018, 0 (ZERO) KM, EQUIPADO COM: CARROCERIA CONFECCIONADA EM AÇO. ESTRUTURA DOS ASSENTOS (MOTORISTA E ACOMPANHANTE) E DA CABINE, ORIGINAIS DE FÁBRICA, REGULAGEM DOS ASSENTOS ORIGINAL DE FÁBRICA, SEM PORTA LATERAL CORREDIÇA, ASSENTO PARA ACOMPANHANTE/ENFERMEIRO REVESTIDO EM COURVIN, PISO LAVÁVEL, COLCHONETE REVESTIDO EM COURVIN, CONJUNTO SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	VOLKSWAGEM	UND	5	81.500,00

O Pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:4AF5D7F1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2018**

ORIGEM: Pregão Presencial SRP nº 021/2018.

OBJETO: O registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo tipo ambulância.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Goianinha/RN, inscrito no CNPJ: 08.162.687/0001-73.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO: Empresa **NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA/CNPJ nº: 04.770.238/0001-57**, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 4910, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-200, com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. FORNEC.	QTDE	VAL. UNIT.
1	AMBULÂNCIA ADAPTADA PARA SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA MOTOR 1,6 8V, 04 CILINDROS, 101/104CV, MOVIDO A ALCOOL/GASOLINA CAPAC. MIN. 50L, INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL, COR BRANCO, CAMBIO DE 05(CINCO) MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE E 01(UMA) A RÉ, ANO 2018/MODELO 2018, 0 (ZERO) KM, EQUIPADO COM: CARROCERIA CONFECCIONADA EM AÇO. ESTRUTURA DOS ASSENTOS (MOTORISTA E ACOMPANHANTE) E DA CABINE, ORIGINAIS DE FÁBRICA, REGULAGEM DOS ASSENTOS ORIGINAL DE FÁBRICA, SEM PORTA LATERAL CORREDIÇA, ASSENTO PARA ACOMPANHANTE/ENFERMEIRO REVESTIDO EM COURVIN, PISO LAVÁVEL, COLCHONETE REVESTIDO EM COURVIN, CONJUNTO SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	VOLKSWAGEM	UND	5	81.500,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Junho de 2018.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:5952DFB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 38/2018**

No dia 05/07/18, o(a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA MONSENHOR JOSÉ TIBÚCIO, Nº 923 - CENTRO - GUAMARÉ/RN, representado neste ato pelo(a) Sr(a) HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, inscrito no CPF nº 852.482.904-49, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 055/2018, homologado em 04/07/18, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: ALC BEZERRA - ME - 07.040.160/0001-03	
CNPJ: 07.040.160/0001-03	Telefones: 84 - 3230-3068 / 3015-3185
Endereço: AV. JOSÉ ANÍSIO DA SILVA, 06 - PRAIA DE BARRETA - NÍSIA FLORESTA/RN	
Representante Legal: ALISSON LUIZ CHAGAS BEZERRA	
RG: 001.895.677 - SSP/RN	CPF: 008.298.884-62
Email: alcbezerraamorim@gmail.com	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade	Preço (R\$)	Unitário
1	Poste concreto duplo T (DT) 9/600	PINCOL	UND	699,00	
2	Poste concreto duplo T (DT) 11/ 600	PINCOL	UND	800,00	
3	Isolador pino 25 KVA	TAF	UND	42,00	
4	Porca olhal em aço galvanizado, diametro nominal de 16 mm	INTELLI	UND	7,90	
5	Gancho olhal c/ furo 18mm	WORKER	UND	7,90	
6	Arruela quadrada galvanizada 38 mm c/furo 18 mm (11/16")	CISER	UND	0,45	
7	Manilha sapatilha ferro nodular galvanizado	SIVA	UND	13,00	
8	Cabo cobre flexível, isolado, 1,5mm ² - 450/750V / 70°	MEGATRON	M	0,50	
9	Alça preformada para cabo multiplex 35 mm ²	CABEMA	UND	3,10	
10	Parafuso cabeça quadrada 16 x 200mm	CISER	UND	5,60	
11	Fita isolante de alta fusão 19 mm x 10 m	WORKER	UND	10,00	
12	Fita isolante (rolo 20m) 3/4"	WORKER	UND	6,70	
13	Conector metalico tipo parafuso fendido (split bolt), para cabos ate 150 mm ²	INTELLI	UND	18,00	
14	Conector cunha I série cinza	INTELLI	UND	3,75	
15	Alça preformada distribuição CA/CAA 2	CABEMA	UND	4,80	
16	Cartucho para conector cunha série vermelho	INTELLI	UND	5,20	
17	Chave fusível para redes de distribuicao, tensao de 15,0 kv, corrente nominal do porta fusivel de 100 a, capacidade de interrupcao simetrica de 7,10 ka, capacidade de interrupcao assimetrica 10,00 ka	STIELETRON	UND	255,00	
18	Cabo de cobre nu 35 mm ² - 1AWG	MEGATRON	KG	42,00	
19	Isolador polimérico tipo ancoragem - classe de tensão 15 KV - 25KV	ISOTRAFO	UND	23,00	
20	Cruzeta de concreto tipo T 1900 mm	PINCOL	UND	124,00	
21	Isolador de porcelana, tipo pino monocorpo, para tensao de *35* kv	ISOTRAFO	UND	82,00	
22	Cabo de aluminio nu sem alma de aço, bitola 4 awg	INTELLI	KG	22,50	
23	Fita de aluminio para protecao do condutor largura 10 mm	WORKER	KG	26,00	
24	Porca quadrada rosca DN 16 mm	PATRICIOS	UND	1,00	
25	Chave fusível 25kv - 100A	STIELETRON	UND	354,00	
26	Parafuso cabeça quadrada 16 x 350mm	CISER	UND	6,50	
27	Elo fusível 6 k	TECFUSE	UND	7,00	
28	Transformador trifásico c/ deriv 112,5 kva, at 13800v, bt 380/220v Padrão Energisa	FALEG	UND	8.490,00	
29	Cabo de cobre isolado EPR, flexível, 150mm ² , 0,6/1KV / 90° C (Eprotenax-G7 ou similar)	MEGATRON	M	64,50	
30	Para raios tipo polimérico 15kv - 12ka	UNICOMP	UND	175,00	
31	Cabo de aço cobreado 3 x 9 awg	WORKER	KG	46,50	
32	Haste de aterramento em aço com 3,00 m de comprimento e dn = 5/8", revestida com baixa camada de cobre, com conector tipo grampo	INTELLI	UND	26,50	
33	Conector perfuração lâmina dentada em alumínio ou cobre estanhado - revestido com material plástico polimérico - com um parafuso em aço zincado ou liga de alumínio - para cabo isolado 35-120/10-35MM	INTELLI	UND	4,00	
34	Parafuso cabeça abaulada 16 x 200mm	CISER	UND	5,20	
35	Poste concreto duplo T (DT) 9/300	PINCOL	UND	520,00	
36	Cabo de aluminio 0,6/1kv multiplexados 3x1x35 +35mm ²	INTELLI	M	11,30	

1 – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (ELETRICOS E OUTROS), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 05 de julho de 2018

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN

ALISSON LUIZ CHAGAS BEZERRA

ALC Bezerra - ME

Publicado por:

Angelus Vinicius de Araújo Mendes

Código Identificador:3D9E2DF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos **05** dias do mês de **Julho** de **2018**, o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN Órgão Gerenciador deste Registro de Preço, com endereço na José Camilo Bezerra, 69, Centro em Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000, inscrito no CNPJ nº. 08.004.525/0001-07, representada pelo Prefeito, Sr. **CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**, brasileiro, viúvo, capaz, portador da cédula de identidade nº. 731.576 SSP/RN e inscrita no CPF **512.281.734-00**, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, S/N – Centro, nesta cidade de Ielmo Marinho/RN, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, **RESOLVE** registro de preços **PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 5.000L, 10.000L E 20.000L EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PARA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS COM A FALTA D'ÁGUA NOS DISTRITOS EFETUANDO O BOMBEAMENTO DE ÁGUA RESERVADA SUPRINDO ASSIM A DEMANDA DO CONSUMO NAS COMUNIDADES DESTES MUNICÍPIO**, à empresa **JULIANO BORGES DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob nº **27.405.582/0001-42**, estabelecida na Rua Campo da Paz, nº 05 – Centro - Tangará/RN – CEP: 59.240-000, sendo representada pelo Senhor **ÉRICO ALAN SILVA BEZERRA**, portador do CPF sob nº 076.250.164-20 e RG: 2109075 SSP/RN, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Administrativo nº. 1.059/2018 – **Pregão Presencial SRP nº. 019/2018**, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 5.000L, 10.000L E 20.000L EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PARA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS COM A FALTA D'ÁGUA NOS DISTRITOS EFETUANDO O BOMBEAMENTO DE ÁGUA RESERVADA SUPRINDO ASSIM A DEMANDA DO CONSUMO NAS COMUNIDADES DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Empresa: JULIANO BORGES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob nº **27.405.582/0001-42**, estabelecida na Rua Campo da Paz, nº 05 – Centro - Tangará/RN – CEP: 59.240-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAIXA D'ÁGUA COM TAMP. COM CAPACIDADE PARA 5.000L (Cinco mil litros), CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO.	UND	05	R\$ 2.031,36	R\$ 10.156,80
02	CAIXA D'ÁGUA COM TAMP. COM CAPACIDADE PARA 10.000L (Dez mil litros), CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO.	UND	05	R\$ 3.312,00	R\$ 16.560,00
03	CAIXA D'ÁGUA COM TAMP. COM CAPACIDADE PARA 20.000L (Vinte mil litros), CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO.	UND	05	R\$ 7.556,64	R\$ 37.783,20
VALOR TOTAL GLOBAL REGISTRATO:				R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).	

Estão registrados no CADASTRO DE RESERVA, no anexo desta ata (cópia da ata de realização da sessão pública do pregão), nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, os fornecedores que aceitaram cotar a fornecimento dos produtos com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação.

Nota Explicativa: Caso ninguém aceite, excluir o subitem 2

Decreto Federal 7.892/13:

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma **docaput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II **docaput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II **docaput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II **docaput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II **docaput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O Prestador dos Serviços licitados terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razões de interesse público;

A pedido do fornecedor.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o Prestador dos Serviços registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

O órgão convocará a Prestadora dos Serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Prestador dos Serviços e aceita pela Administração.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no item 19 do edital, que trata “DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES”.

Do CONTRATANTE:

a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a fornecimento dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;

c - Rejeitar, no todo em parte, a fornecimento dos produtos fora das especificações deste edital e seus anexos;

d - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados;

e - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;

f - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- g - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- h - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere para a fornecimento dos produtos licitada;
- i - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);
- j - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

Da CONTRATADA

- a - Prestar os serviços da presente licitação, nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos;
- b - Manter, disponibilidade de toda quantidade registrada no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, para futuras contratações.
- c - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a fornecimento dos produtos;
- d - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.
- e - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- f - Responsabilizar-se diretamente pela fornecimento dos produtos do objeto do contrato e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- g - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no respectivo Contrato de Concessão, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução do objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;
- h - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- i - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;
- j - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- k - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- l - Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;
- m - Prestar os serviços do objeto com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir a boa execução dos serviços ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- n - Manter a fornecimento dos produtos, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer o objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;
- o - Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
- p - Não divulgar e nem prestar serviço, sob as penas da Lei, informações e dados referentes as prestações dos serviços contratados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE;
- q - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados, até os limites previstos em lei;
- r - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;
- s - Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços do objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos na forma do item 17 do edital, que trata da “DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal competente nota fiscal/fatura) dos serviços prestados de acordo com as ordens de serviços emitidas, devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência.

A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 21 do edital, que trata "DAS SANÇÕES".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

O Ficamos eleitos o foro, da Comarca de Macaíba/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Ielmo Marinho/RN, 05 de Julho de 2018.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

CNPJ: 08.004.525/0001-07

JULIANO BORGES DA SILVA ME

CNPJ: 27.405.582/0001-42

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima

Código Identificador:FCCCC451

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 039/2018 com início 20 de junho de 2018, realizada em 05 de julho de 2018 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Vencedor(es): T P S DO NASCIMENTO ME					
CNPJ: 17.642.145/0001-99		Telefone:		Email:	
Endereço: AV PREFEITO JOÃO BATISTA LACERDA MONTENEGRO, 312, CONJUNTO FELIZ, ASSU/RN, CEP: 59650-000					
Representante: - RG: 1607959					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	7800,00	LT	LEITE FLUIDO UHT INTEGRAL – (em caixa c/ 1L) – Leite líquido, tipo B integral homogeneizado. Teor de gordura 3% embalagem, contendo 1 litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.		3,28

Ipanguaçú/RN, 05 de julho de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:62CAF85C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 903/2018

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

DECRETO Nº 903, DE 03 de julho de 2018

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 03 de julho de 2018

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					20.000,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					20.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0100100000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					20.000,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					20.000,00
	2043 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E AUX. A ESTUD. CARENTES				20.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100100000	0001	20.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:2E62C410

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.373-C, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filhos, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.373-C, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Abre crédito adicional no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, o crédito suplementar será no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

O Prefeito Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: **CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 1.090/2017, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o limite de 20% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

DECRETA :

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Jardim do Seridó no exercício corrente, conforme o anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO – podendo ser total ou parcial – de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 18 de junho de 2018, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ							Elaboração de Crédito		
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENT									
CNPJ: 08.086.662/0001-38									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
154	18/06/2018	626.798/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	18/06/2018	DECRETO: 1.373	PUBLICADO	

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde					10.000,00
	2036 PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE E ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ				10.000,00
Nº Solic.: 54 Acrescentar		3.3.90.30MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	10.000,00
Total:					10.000,00
Anexo II (Redução)					10.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos					10.000,00
	1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO				10.000,00
Nº Solic.: 68 Reduzir		4.4.90.51OBRAS E INSTALAÇÕES	6102400000	0001	10.000,00
Total:					10.000,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
153	18/06/2018	626.787/2018	Anulação de Dotação	Suplementar 30.000,00	18/06/2018	DECRETO: 1.373	PUBLICADO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					30.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde					30.000,00
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				30.000,00
Nº Solic.: 53 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100200000	0001	30.000,00
Total:					30.000,00
Anexo II (Redução)					30.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos					30.000,00
	1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO				30.000,00
Nº Solic.: 67 Reduzir		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	6102400000	0001	30.000,00
Total:					30.000,00

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:FDF9E80

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.375-A, DE 27 DE JUNHO 2018.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filhos, 228, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902

CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.375-A, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Abre crédito adicional no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, o crédito suplementar será no valor de R\$ 190.000,00(Cento e noventa Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

O Prefeito Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 1.090/2017, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o limite de 20% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

DECRETA :

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Jardim do Seridó no exercício corrente, conforme o anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 190.000,00(Cento e noventa Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária.

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 190.000,00(Cento e noventa Mil Reais), através de ANULAÇÃO – podendo ser total ou parcial – de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 27 de junho de 2018, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ								Elaboração de Crédito	
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENT									
CNPJ: 08.086.662/0001-38									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
155	27/06/2018	627.805/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	27/06/2018	DECRETO: 1.375	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)								30.000,00	
05.001 Fundo Municipal de Saúde								30.000,00	
		2036 PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE E ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ						30.000,00	
Nº Solic.: 55 Acrescentar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0106400000	0001	30.000,00	
Total:								30.000,00	
Anexo II (Redução)								30.000,00	
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos								30.000,00	
		1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO						30.000,00	
Nº Solic.: 69 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		6102400000	0001	30.000,00	
Total:								30.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
156	27/06/2018	627.810/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	27/06/2018	DECRETO: 1.375	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)								5.000,00	
05.001 Fundo Municipal de Saúde								5.000,00	
		2033 ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE PAB-FIXO						5.000,00	
Nº Solic.: 56 Acrescentar				3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		0106400000	0001	5.000,00	
Total:								5.000,00	
Anexo II (Redução)								5.000,00	
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos								5.000,00	
		1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO						5.000,00	
Nº Solic.: 70 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		6102400000	0001	5.000,00	
Total:								5.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
157	27/06/2018	628.759/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	15.000,00	27/06/2018	DECRETO: 1.375	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)								15.000,00	
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos								15.000,00	
		2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANOS OBRAS E SERVIÇOS						15.000,00	
Nº Solic.: 71 Acrescentar				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0100000000	0001	15.000,00	
Total:								15.000,00	
Anexo II (Redução)								15.000,00	
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos								15.000,00	
		2013 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA						15.000,00	
Nº Solic.: 71 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		0100000000	0001	15.000,00	
Total:								15.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
158	27/06/2018	628.760/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	4.000,00	27/06/2018	DECRETO: 1.375	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)								4.000,00	
14.001 Secretaria Municipal Agricultura Meio Amb. e Pesca								4.000,00	
		2054 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA						4.000,00	
Nº Solic.: 41 Acrescentar				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0100000000	0001	4.000,00	
Total:								4.000,00	
Anexo II (Redução)								4.000,00	
14.001 Secretaria Municipal Agricultura Meio Amb. e Pesca								4.000,00	
		2054 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E, PESCA						4.000,00	
Nº Solic.: 41 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		0100000000	0001	4.000,00	
Total:								4.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
159	27/06/2018	628.761/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	4.000,00	27/06/2018	DECRETO: 1.375	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)								4.000,00	
14.001 Secretaria Municipal Agricultura Meio Amb. e Pesca								4.000,00	
		2054 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA						4.000,00	
Nº Solic.: 42 Acrescentar				3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0100000000	0001	4.000,00	
Total:								4.000,00	
Anexo II (Redução)								4.000,00	
14.001 Secretaria Municipal Agricultura Meio Amb. e Pesca								4.000,00	
		2054 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,						4.000,00	

MEIO AMBIENTE E PESCA										
Nº Solic.: 42 Reduzir						3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		010000000	0001	4.000,00
Total:										
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
160	27/06/2018	628.803/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	27/06/2018	DECRETO: 1.375	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)										
05.001 Fundo Municipal de Saúde										
		2036 PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE E ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ								10.000,00
Nº Solic.: 57 Acrescentar						3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		010640000	0001	10.000,00
Total:										
Anexo II (Redução)										
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos										
		1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO								10.000,00
Nº Solic.: 72 Reduzir						4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		610240000	0001	10.000,00
Total:										
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
161	27/06/2018	628.805/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	8.000,00	27/06/2018	DECRETO: 1.375	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)										
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos										
		2013 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA								8.000,00
Nº Solic.: 73 Acrescentar						3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		010000000	0001	8.000,00
Total:										
Anexo II (Redução)										
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos										
		2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								8.000,00
Nº Solic.: 73 Reduzir						3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		010000000	0001	8.000,00
Total:										
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
162	27/06/2018	628.806/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	100.000,00	27/06/2018	DECRETO: 1.375	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)										
05.001 Fundo Municipal de Saúde										
		2036 PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE E ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ								100.000,00
Nº Solic.: 58 Acrescentar						4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		010640000	0001	100.000,00
Total:										
Anexo II (Redução)										
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos										
		1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO								100.000,00
Nº Solic.: 74 Reduzir						4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		610240000	0001	100.000,00
Total:										
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
163	27/06/2018	628.818/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	14.000,00	27/06/2018	DECRETO: 1.375	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)										
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos										
		2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS								14.000,00
Nº Solic.: 75 Acrescentar						3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		010000000	0001	14.000,00
Total:										
Anexo II (Redução)										
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos										
		1132 COMPRA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO								14.000,00
Nº Solic.: 75 Reduzir						4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		010000000	0001	14.000,00
Total:										

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:9BF4903F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035-2018

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO
Praça Fabião das Queimadas, 700 – Centro – Cep: 59430-000
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.159.162/0001-89, sediado à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP 59430-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Srª SONYARA DE SOUZA RIBEIRO, brasileira, casada, Advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.737.641, expedida pela ITEP/RN e do CPF nº 010.832.404-47, residente e domiciliada à Rua Antônio Soares, nº 89, centro – Lagoa de Velhos/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no SRP Pregão Presencial nº 017/2018, homologado em 14/06/2018, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

EMPRESA: I L DE AGUIAR SANTOS – ME	
CNPJ/MF Nº: 28.802.384/0001-85	TELEFONE: (84) 3205-8110 / 98707-9396
E-MAIL: troklub@hotmail.com	
ENDEREÇO: AV. CAPITÃO MOR GOUVEIA, 131, LAGOA NOVA – NATAL/RN, CEP: 59063-400.	
REPRESENTANTE LEGAL: IVIS LEVI DE AGUIAR SANTOS	
RG Nº: 1.831.311 – ITEP/RN	CPF/MF Nº: 009.176.854-31

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO / PORCENTAGEM DE DESCONTO	PREÇO TOTAL
1	Grupo 1 - Prestação de serviços mecânicos automotivos especializados com manutenção preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem, de capotaria, de retífica em motores e bombas injetoras incluindo mão-de-obra e instalação de peças em veículos leves.	HORAS HOMEM	150	57,50	8.625,00
4	Grupo 1 - Aquisição de Peças destinados aos veículos leves.	DESCONTO	70.000,00	16,30%	58.590,00
TOTAL REGSITRADO				RS 67.215,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem o objetivo de Registrar os preços para contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade e tapeçaria) com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, dos veículos pertencentes à frota municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

3.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6. Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4 do item 4 desta cláusula será formalizado por despacho da **PREFEITURA MUNICIPAL**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.3.1 por razão de interesse público; ou

4.3.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL** (órgão gerenciador).

5.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4 Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O veículo que irá ser submetido a manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora e vice-versa mediante “Termo de Vistoria” emitido pelo órgão requisitante, e deverá ser retirado pelo FORNECEDOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Nota de Empenho do Setor responsável, sendo que todas as despesas de transporte, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR;

6.2 Para emissão da Ordem de Serviço o FORNECEDOR apresentará orçamento, o qual deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da retirada do veículo, especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços, conforme tabelas de tempo padrão, a ser apresentada no ato de assinatura do Contrato, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição;

6.3 As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução do veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar todavia o prazo de 15 (quinze) dias corridos, salvo anuência por escrito da SOLICITANTE;

6.4 Quando não se fizer necessária a aplicação nos veículos das peças adquiridas pela Prefeitura, o FORNECEDOR deverá entregar no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede da Prefeitura de Lagoa de Velhos, sendo que todas as despesas de transporte, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR;

6.5 Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição, visando o atendimento das especificações sem prejuízos da incidência das sanções previstas no Edital.

6.6 As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

6.7 Deverá ser realizada pelas empresas licitantes, uma minuciosa vistoria nos veículos, nos quais serão desenvolvidos os serviços para que tenham conhecimento das condições ambientais e técnicas, onde se desenvolverão os serviços de manutenção. Não serão admitidas, em hipótese alguma reclamações futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em uma única vez, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE;

7.2 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

7.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Caberá à licitante vencedora:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência - Anexo I do edital, o objeto com avarias ou defeitos.

e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

f) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, sem prévia autorização da Contratante.

i) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

8.2 Caberá a Prefeitura Municipal:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a Prefeitura Municipal o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Gestora da Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

9.5 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Gestora da Prefeitura Municipal.

9.7 As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº 017/2018 PMLV/RN e seus anexos, bem como a proposta da empresa I L DE AGUIAR SANTOS – ME, inscrita no CNPJ nº 28.802.384/0001-85, classificada no certame anteriormente referenciado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Tomé/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lagoa de Velhos/RN, 15 de Junho de 2018.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO

Prefeita Municipal

IVIS LEVI DE AGUIAR SANTOS

Representante Legal da empresa

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador: B8DA245B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2018

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO

Praça Fabião das Queimadas, 700 – Centro – Cep: 59430-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 8.159.162/0001-89, sediado à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP 59430-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Srª SONYARA DE SOUZA RIBEIRO, brasileira, casada, Advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.737.641, expedida pela ITEP/RN e do CPF nº 010.832.404-47, residente e domiciliada à Rua Antônio Soares, nº 89, centro – Lagoa de Velhos/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no SRP Pregão Presencial nº 017/2018, homologado em 14/06/2018, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

EMPRESA: ELETRO PEÇAS LTDA – EPP	
CNPJ/MF Nº: 08.286.262/0001-76	TELEFONE: (84) 3211-1189 / 99982-8325
E-MAIL: eletropecas@uol.com.br	
ENDEREÇO: RUA ALMINO AFONSO, 83/85/87, RIBEIRA – NATAL/RN, CEP: 59012-010.	
REPRESENTANTE LEGAL: KLEIBER ANTUNES FURTADO JÚNIOR	
RG Nº: 792.640 – ITEP/RN	CPF/MF Nº: 466.725.594-34

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO / PORCENTAGEM DE DESCONTO	PREÇO MÉDIO TOTAL
2	Grupo 2 - Prestação de serviços mecânicos automotivos especializados com manutenção preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem, de capotaria, de retífica em motores e bombas injetoras incluindo mão-de-obra e instalação de peças em veículos tipo ônibus e micro ônibus.	HORAS / HOMEM	250	105,00	26.250,00
3	Grupo 3 - Prestação de serviços mecânicos automotivos especializados com manutenção preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem, de capotaria, de retífica em motores e bombas injetoras incluindo mão-de-obra e instalação de peças em veículos pesados, máquinas e implementos.	HORAS / HOMEM	100	140,00	14.000,00
5	Grupo 2 - Aquisição de Peças destinados aos veículos tipo ônibus e micro ônibus.	DESCONTO	70.000,00	16%	58.800,00
6	Grupo 3 - Aquisição de Peças destinados aos veículos pesados, máquinas e implementos.	DESCONTO	60.000,00	16%	50.400,00
TOTAL REGISTRADO					RS 149.450,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem o objetivo de Registrar os preços para contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade e tapeçaria) com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, dos veículos pertencentes à frota municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

3.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6. Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4 do item 4 desta cláusula será formalizado por despacho da **PREFEITURA MUNICIPAL**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.3.1 por razão de interesse público; ou

4.3.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL** (órgão gerenciador).

5.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4 Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O veículo que irá ser submetido a manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora e vice-versa mediante “Termo de Vistoria” emitido pelo órgão requisitante, e deverá ser retirado pelo FORNECEDOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Nota de Empenho do Setor responsável, sendo que todas as despesas de transporte, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR;

6.2 Para emissão da Ordem de Serviço o FORNECEDOR apresentará orçamento, o qual deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da retirada do veículo, especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços, conforme tabelas de tempo padrão, a ser apresentada no ato de assinatura do Contrato, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição;

6.3 As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução do veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar todavia o prazo de 15 (quinze) dias corridos, salvo anuência por escrito da SOLICITANTE;

6.4 Quando não se fizer necessária a aplicação nos veículos das peças adquiridas pela Prefeitura, o FORNECEDOR deverá entregar no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede da Prefeitura de Lagoa de Velhos, sendo que todas as despesas de transporte, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR;

6.5 Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição, visando o atendimento das especificações sem prejuízos da incidência das sanções previstas no Edital.

6.6 As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

6.7 Deverá ser realizada pelas empresas licitantes, uma minuciosa vistoria nos veículos, nos quais serão desenvolvidos os serviços para que tenham conhecimento das condições ambientais e técnicas, onde se desenvolverão os serviços de manutenção. Não serão admitidas, em hipótese alguma reclamações futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em uma única vez, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE;

7.2 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

7.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Caberá à licitante vencedora:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência - Anexo I do edital, o objeto com avarias ou defeitos.

e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- f) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, sem prévia autorização da Contratante.
- i) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

8.2 Caberá a Prefeitura Municipal:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a Prefeitura Municipal o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Gestora da Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

9.5 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Gestora da Prefeitura Municipal.

9.7 As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº 017/2018 PMLV/RN e seus anexos, bem como a proposta da empresa ELETRO PEÇAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 08.286.262/0001-76, classificada no certame anteriormente referenciado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Tomé/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lagoa de Velhos/RN, 15 de Junho de 2018.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO

Prefeita Municipal

KLEIBER ANTUNES FURTADO JÚNIOR

Representante Legal da Empresa

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador: B034ED8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL 630_2018

LEI MUNICIPAL Nº 630/2018 LAGOA NOVA/RN, 03 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, LUCIANO SILVA SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – Educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) Saneamento básico;
 - c) Proteção à criança e ao adolescente;
 - d) Educação fundamental;
 - e) Limpeza urbana (Coleta Seletiva).
- II – Planejamento, urbanismo, infra-estrutura e turismo:
 - a) Pavimentação de vias públicas;
 - b) Urbanização de Praças e Avenidas;
 - c) Urbanização da Lagoa, que originou o Município;
 - d) Aquisição de Terrenos;
 - e) Melhoria de Prédios Públicos (Adaptação da Acessibilidade);
 - f) Ampliação da Rede de Energia Elétrica;
 - g) Ajuste da situação fiscal do Município.
- III – Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
 - a) Conservação e roço das estradas vicinais.
- IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
- V – Programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2019.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
 - II – *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - IV – *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
 - V – *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
 - VI – *Concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;
 - VII – *Conveniente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros.
- § 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
- § 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – Da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – Da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – O resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – Das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º - Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 31 de julho de 2018.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou;

b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2018, projetadas para o exercício de 2019 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a consequente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2019 como incremento real.

Art. 12 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 13 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 14 - As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – Cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – Cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – Prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos; e

IV – Plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 - Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

Art. 16 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, realizar concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Primeiro - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para Parágrafo Segundo – O Poder Executivo e Legislativo poderão alterar sua estrutura administrativa com ou sem adequação de cargos para melhor gestão administrativa.

Art. 17 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 18 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 20 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 21 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 22 - Após à sanção da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 24 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação será de no mínimo (15%) quinze por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2018, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 25 - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I, “a”, e II, “a”, do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 26 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 27 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 28 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

- 1 – Alimentação Escolar;
- 2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
- 3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;
- 4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
- 5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
- 6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
- 7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 9 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 10 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 11 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 12 – Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV);
- 13 – Serviço da Dívida;
- 14 – Serviço de Benefícios Eventuais, conforme Legislação Municipal;
- 15 – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);
- 16 – Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
- 17 – Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
- 18 – Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);
- 19 – Concessão de Bolsa Educacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: 2018
Exercício: 2019	
Ação	
Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL	
1001 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA USO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO	

2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0020 - Apoio Administrativo	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2003 - CONTRIBUIÇÃO PARA AMSO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0020 - Apoio Administrativo	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO	
Programa: 0018 - Execução da Política Financeira, Contábil e de Controle Interno	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0014 - Administrar Legal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2048 - MANUTENÇÃO DA DELEGACIA AUTORIZADAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0020 - Apoio Administrativo	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2052 - CONTRIBUIÇÃO À OUTRAS ENTIDADES	
Top Down Consultoria Ltda. Emitido por: USUÁRIO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: 2018
Exercício: 2019	
Ação	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0020 - Apoio Administrativo	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 03.001 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Programa: 0029 - Gestão Administrativa	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
1027 - INSTALAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL	
Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1028 - URBANIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CANTEIROS	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
1003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA OS SERVIÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0014 - Administrar Legal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1014 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA OS SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0020 - Apoio Administrativo	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1057 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO MUNICIPAL	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0020 - Apoio Administrativo	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: 2018
Exercício: 2019	

Ação
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0020 - Apoio Administrativo
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
2017 - TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA MELHORIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0015 - Capacitando Servidores
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
2026 - DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0020 - Apoio Administrativo
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0018 - Execução da Política Financeira, Contábil e de Controle Interno
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
2051 - MANUTENÇÃO DO RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0018 - Execução da Política Financeira, Contábil e de Controle Interno
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 06.002 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
2004 - CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADES REPRESENTATIVAS
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa: 0099 - Operações Especiais
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
2007 - PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PAT. DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa: 0099 - Operações Especiais
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
2009 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa: 0099 - Operações Especiais
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2018
Exercício: 2019
Ação
2016 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa: 0099 - Operações Especiais
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
1004 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1005 - APOIO AOS ASSENTAMENTOS RURAIS E QUILOMBOLAS
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1006 - AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1029 - CONSTRUÇÃO DE PONTES DE TRAVAS ESPAÇADAS PARA VEDAR O TRÂNSITO DE ANIMAIS
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL
Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1030 - CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARREIROS DE PEQUENO PORTE
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL

Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1031 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1032 - CONSTRUÇÃO E/OU MODERNIZAÇÃO DA FEIRA-LIVRE	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1033 - CONSTRUÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: 2018
Exercício: 2019	
Ação	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1052 - PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO	
Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1056 - AQUISIÇÃO DE APARELHAMENTO E MAQUINÁRIOS PARA A SECRETARIA	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2012 - APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES / CORTE DE TERRA	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO	
Programa: 0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
1007 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1008 - RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
Descrição: RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS'	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1009 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: 2018
Exercício: 2019	
Ação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1010 - CONSTRUÇÃO DE ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos	

Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1012 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1013 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1047 - AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ESTUDANTES MUNICIPAIS
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1048 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1051 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE ESTÁDIO DE FUTEBOL
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0009 - Esporte para Todos
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1053 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES DECOBERTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2018
Exercício: 2019
Ação
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0009 - Esporte para Todos
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
2024 - MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
2027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
2028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0008 - Transporte na Escola
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
2029 - APOIO AO ESPORTE AMADOR
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0009 - Esporte para Todos
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
2030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 60%
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 40%
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
2049 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 60%
Top Down Consultoria Ltda. Emitido por: USUÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2018
Exercício: 2019

Ação
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0010 - Escola de Qualidade para Todos
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
2050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Programa: 0007 - Alimentação na Escola
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
2056 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A ESTUDANTES
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 364 - ENSINO SUPERIOR
Programa: 0028 - Educação para Todos
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
2057 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0015 - Capacitando Servidores
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1049 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DO PEIXE
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
1055 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO PARA IDOSOS
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2014 - APOIO A CURSOS PROFISSIONALIZANTES
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2021 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2019
Exercício: 2018
Ação
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2022 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2023 - PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTES
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2044 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1039 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2015 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF/CRAS
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social

Ativo: Sim
2018 - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2019 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2019
Exercício: 2018
Ação
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUS - CRIANÇA FELIZ
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0025 - Apoio às Crianças Municipais
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2043 - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMÍLIA - IGDBF
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0023 - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2047 - APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0002 - Promoção e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1015 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
1040 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL GARIBALDE ALVES FILHO
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
1041 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O SUS MUNICIPAL
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
1042 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2019
Exercício: 2018
Ação
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
1045 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
1046 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
1050 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
1054 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE MÓVEL
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2034 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2019
Exercício: 2018
Ação
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2036 - TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2037 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2045 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE - PMAQ
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2054 - MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2060 - TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2061 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2062 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2019
Exercício: 2018
Ação
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos

Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 10.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1043 - CONSTRUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
1044 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
2055 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 - Promoção da Saúde para Todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 11.001 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
1016 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1017 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS DE RUAS E AVENIDAS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1018 - ABERTURA DE RUAS E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1019 - CONSTRUÇÃO DE VESTUÁRIOS E BANHEIROS PÚBLICOS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0011 - Habitação para Todos
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1020 - ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2019
Ação
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0011 - Habitação para Todos
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1021 - SINALIZAÇÃO E PLACAS INDICATIVAS DE RUAS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETAS DE LIXO
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1023 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1024 - SERVIÇO DE MELHORIA DE RUAS E AVENIDAS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1025 - CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS E URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
1034 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0004 - Promoção do Desenvolvimento Urbano	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1035 - CONSERVAÇÃO, REFORMA E APLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1036 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: 2018
Exercício: 2019	
Ação	
Função: 25 - ENERGIA	
Sub-Função: 752 - ENERGIA ELÉTRICA	
Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1037 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO NO MUNICÍPIO	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Função: 25 - ENERGIA	
Sub-Função: 752 - ENERGIA ELÉTRICA	
Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2059 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 12.001 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA	
1026 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E POPULARES	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Sub-Função: 695 - TURISMO	
Programa: 0027 - Expandindo o Turismo Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1038 - APOIO AO ARTESANADO LOCAL	
Função: 13 - CULTURA	
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Programa: 0024 - Difundindo a Cultura Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Sub-Função: 695 - TURISMO	
Programa: 0027 - Expandindo o Turismo Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 99.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
2999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: 2018
Exercício: 2019	
Ação	
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
Sub-Função: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Programa: 9999 - Reserva de Contingência	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Programas	Exercício: 2018
Exercício: 2019	
Programa	Ativo
0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal	Sim
0002 - Promoção e Desenvolvimento Social	Sim
0003 - Promoção da Saúde para Todos	Sim
0004 - Promoção do Desenvolvimento Urbano	Sim
0005 - Desenvolvimento do Artesanato	Sim
0006 - Assistência Farmacêutica	Sim
0007 - Alimentação na Escola	Sim
0008 - Transporte na Escola	Sim
0009 - Esporte para Todos	Sim
0010 - Escola de Qualidade para Todos	Sim
0011 - Habitação para Todos	Sim
0012 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura	Sim

0013 - Melhorando os Espaços Públicos	Sim
0014 - Administrar Legal	Sim
0015 - Capacitando Servidores	Sim
0016 - Apoio a Defesa Civil Municipal	Sim
0017 - Protegendo nosso Meio Ambiente	Sim
0018 - Execução da Política Financeira, Contábil e de Controle Interno	Sim
0019 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário	Sim
0020 - Apoio Administrativo	Sim
0021 - Reparcelamento e Adequação de Prédios Públicos	Sim
0022 - Saúde Assistida de Boa Qualidade	Sim
0023 - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Sim
0024 - Difundindo a Cultura Local	Sim
0025 - Apoio às Crianças Municipais	Sim
0026 - Ações Articuladas para Melhoria da Agricultura e Meio Ambiente	Sim
0027 - Expandindo o Turismo Local	Sim
0028 - Educação para Todos	Sim
0029 - Gestão Administrativa	Sim
0099 - Operações Especiais	Sim
9999 - Reserva de Contingência	Sim

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:D182FB8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018 PROCESSO Nº 1.040/2018 - INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA EIRELI, CNPJ Nº 90.909.631/0001-10

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PROPOSTA Nº 11415.626000117-03, EFETIVADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADO A SUPRIR E ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO) NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN; DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018-PMLN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA EIRELI, CNPJ Nº 90.909.631/0001-10.

O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, SITUADO NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 331/09 E 425/14, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO LUCIANO SILVA SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 2.283.014 SSP/RN E DO CPF: 854.431.154-72, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA TOMAZ SILVEIRA, 703 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E A EMPRESA INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA EIRELI, CNPJ Nº 90.909.631/0001-10, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, E TENDO EM VISTA O RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2018, E OS DEMAIS TERMOS DA LICITAÇÃO, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.040, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PROPOSTA Nº 11415.626000117-03, EFETIVADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADO A SUPRIR E ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO) NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN; DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem partes integrantes do presente Contrato o Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2018-PMLN e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o PROCESSO Nº 1.040/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Entregar na Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, logo quando solicitado, os materiais/produtos relacionado ITENM: 07 do Anexo I, do Edital de Licitação, em excelentes condições de uso, sendo o seu o valor total depois de terminada a etapa de lances verbais; R\$ 5.310,00 (CINCO MIL TREZENTOS E DEZ REAIS), Conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	DEA "DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO" – AUTONOMIA DA BATERIA ATE 250 CHOQUES; 01 ELETRODO.	INSTRAMED	01	UNIDADE	5.310,00	5.310,00
TOTAL POR EXTENSO: CINCO MIL TREZENTOS E DEZ REAIS						5.310,00

b) Substituir os materiais/produtos que porventura não estejam em condições de uso normal ou estejam em condições inferiores à qualidade prometida no Edital, às suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento;

- c) Substituição dos produtos ocorrerá sempre que estes apresentem vícios de qualidade, mau funcionamento ou funcionamento irregular,
- d) Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações assumidas na licitação e assinadas no contrato;
- e) Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais e Estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores.
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Município de Lagoa Nova;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados e preposto.
- h) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante todo o período de vigência do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do Contrato;
- b) Informar com antecedência as quantidades de materiais/produtos a serem adquiridas e entregues;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- e) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- f) Designar servidor para acompanhar a fiel execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Artigo 67, da Lei Nº 8.666/93.

3.2. GESTOR DO CONTRATO:

3.2.1. O gestor do contrato será designado por meio de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

3.2.2. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

- a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- b) Abrir pasta específica, preferencialmente em meio eletrônico, para fiscalização e acompanhamento do contrato a fim de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;
- c) Alimentar o Sistema de Gestão Contratual, ou equivalente, relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;
- e) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- g) Ao constatar a necessidade de acréscimo, deve ser elaborado PAD – Pedido de Autorização de Despesa para verificação da disponibilidade orçamentária e autorização prévia;
- h) Comunicar à unidade técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- i) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- j) Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- k) Manter sob sua guarda arquivos de cópias, preferencialmente em meio digitalizado, do Contrato em vigor e suas alterações, do respectivo Termo de Referência, bem assim dos demais documentos imprescindíveis ao bom desempenho do seu mister;

l) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

m) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;

n) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS.

4.1. O Município designará, com antecedência mínima de 10 dias, os quantitativos a serem entregues pela contratada, devendo haver plena disponibilidade no fornecimento e na existência do produto em seus estoques.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. O OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE

5.1.2. Ao almoxarifado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I deste edital e obedecendo a emissão de ordem de compra emitida pela prefeitura, quando da necessidade dos produtos ora licitados, no endereço: Av. Drº. Silvio Bezerra de Melo 363 – Centro – Lagoa Nova/RN.

5.2. Os produtos serão entregues sempre em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência anexo I do edital e obedecendo a emissão de ordem de compra pela referida secretaria, quando da necessidade dos produtos ora licitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento se efetivará nos seguintes termos.

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

5.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente.

5.3. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebidos os produtos, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

6.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o art. 73, inciso II, alínea b, da Lei Nº 8.666/93, através de cheque nominal, no momento oportuno, e concluído o processo para solução do débito de responsabilidade deste desta Prefeitura Municipal.

6.2. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

§ 1º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta.

§ 2º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

6.3. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES.

7.1. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

7.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

Advertência por escrito;

Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 (cinco) anos);

Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto 3.555/00.

7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.4. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Lagoa Nova as sanções administrativas previstas no ITEM 7.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

8.1. Os recursos para a contratação do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

8.2. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 301 – ATENÇÃO BÁSICA. 1050 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE. 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

11.1. A Contratada não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou em parte, o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

12.1. O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. (Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal Nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUARTO - Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, à vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. SÃO MOTIVOS PARA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO:

I - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na entrega dos produtos;

V - A paralisação da entrega dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93;

IX - A decretação de falência;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada Contratado nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII desta Cláusula.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do Artigo anterior, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS QUESTÕES DIVERSAS.

16.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei Nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

16.1.1. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2018-PMLN.

16.1.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO.

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN e ou Diário Oficial da União - DOU, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1. As partes elegem o foro de Currais Novos – Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

LAGOA NOVA/RN 05 DE JULHO DE 2018.

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA EIRELI

CNPJ Nº 90.909.631/0001-10

Contratada

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

CPF: 014.288.314-01

Secretário Municipal De Saúde

Contratante

LUCIANO SILVA SANTOS

CPF: 854.431.154-72

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:12DE18B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018 PROCESSO Nº 1.040/2018 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ Nº 09.478.023/0001-80

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PROPOSTA Nº 11415.626000117-03, EFETIVADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADO A SUPRIR E ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO) NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN; DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018-PMLN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ Nº 09.478.023/0001-80.

O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, SITUADO NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN, COM OBEDEÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 331/09 E 425/14, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO LUCIANO SILVA SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 2.283.014 SSP/RN E DO CPF: 854.431.154-72, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA TOMAZ SILVEIRA, 703 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E A EMPRESA ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ Nº 09.478.023/0001-80, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, E TENDO EM VISTA O RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2018, E OS DEMAIS TERMOS DA LICITAÇÃO, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.040, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PROPOSTA Nº 11415.626000117-03, EFETIVADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADO A SUPRIR E ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO) NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN; DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem partes integrantes do presente Contrato o Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2018-PMLN e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o PROCESSO Nº 1.040/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Entregar na Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, logo quando solicitado, os materiais/produtos relacionados ITENS: 01 E 13 do Anexo I, do Edital de Licitação, em excelentes condições de uso, sendo o seu o valor total depois de terminada a etapa de lances verbais; R\$ 798,00 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), Conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	AGITADOR DE TUBO (VÓRTEX) – VELOCIDADE FIXA; ACIONAMENTO MODO CONTÍNUO E POR PRESSÃO.	GLOBAL TRADE	01	UNIDADE	550,00	550,00
13	ESFIGMOMANÔMETRO – MATERIAL DE CONFEÇÃO TECIDO EM ALGODÃO; BRAÇADEIRA/FECHO VELCRO	ACCUMED	04	UNIDADE	62,00	248,00
TOTAL POR EXTENSO: SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS						798,00

b) Substituir os materiais/produtos que porventura não estejam em condições de uso normal ou estejam em condições inferiores à qualidade prometida no Edital, às suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento;

c) Substituição dos produtos ocorrerá sempre que estes apresentem vícios de qualidade, mau funcionamento ou funcionamento irregular,

d) Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações assumidas na licitação e assinadas no contrato;

e) Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais e Estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores.

f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Município de Lagoa Nova;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados e preposto.

h) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante todo o período de vigência do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do Contrato;

b) Informar com antecedência as quantidades de materiais/produtos a serem adquiridas e entregues;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

d) Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

e) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

f) Designar servidor para acompanhar a fiel execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Artigo 67, da Lei Nº 8.666/93.

3.2. GESTOR DO CONTRATO:

3.2.1. O gestor do contrato será designado por meio de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

3.2.2. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

b) Abrir pasta específica, preferencialmente em meio eletrônico, para fiscalização e acompanhamento do contrato a fim de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

- c) Alimentar o Sistema de Gestão Contratual, ou equivalente, relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;
- e) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- g) Ao constatar a necessidade de acréscimo, deve ser elaborado PAD – Pedido de Autorização de Despesa para verificação da disponibilidade orçamentária e autorização prévia;
- h) Comunicar à unidade técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- i) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- j) Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- k) Manter sob sua guarda arquivos de cópias, preferencialmente em meio digitalizado, do Contrato em vigor e suas alterações, do respectivo Termo de Referência, bem assim dos demais documentos imprescindíveis ao bom desempenho do seu mister;
- l) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- m) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;
- n) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS.

4.1. O Município designará, com antecedência mínima de 10 dias, os quantitativos a serem entregues pela contratada, devendo haver plena disponibilidade no fornecimento e na existência do produto em seus estoques.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. O OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE

5.1.2. Ao almoxarifado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I deste edital e obedecendo a emissão de ordem de compra emitida pela prefeitura, quando da necessidade dos produtos ora licitados, no endereço: Av. Drº. Silvio Bezerra de Melo 363 – Centro – Lagoa Nova/RN.

5.2. Os produtos serão entregues sempre em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência anexo I do edital e obedecendo a emissão de ordem de compra pela referida secretaria, quando da necessidade dos produtos ora licitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento se efetivará nos seguintes termos.

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

5.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente.

5.3. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebidos os produtos, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

6.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o art. 73, inciso II, alínea b, da Lei Nº 8.666/93, através de cheque nominal, no momento oportuno, e concluído o processo para solução do débito de responsabilidade deste desta Prefeitura Municipal.

6.2. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

§ 1º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta.

§ 2º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

6.3. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES.

7.1. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

7.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

Advertência por escrito;

Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 (cinco) anos);

Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto 3.555/00.

7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.4. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Lagoa Nova as sanções administrativas previstas no ITEM 7.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

8.1. Os recursos para a contratação do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

8.2. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 301 – ATENÇÃO BÁSICA. 1050 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE. 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

11.1. A Contratada não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou em parte, o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

12.1. O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. (Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal Nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUARTO - Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, à vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. SÃO MOTIVOS PARA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO:

I - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na entrega dos produtos;

V - A paralisação da entrega dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93;

IX - A decretação de falência;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada Contratado nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII desta Cláusula.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do Artigo anterior, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS QUESTÕES DIVERSAS.

16.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei Nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

16.1.1. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2018-PMLN.

16.1.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO.

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN e ou Diário Oficial da União - DOU, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1. As partes elegem o foro de Currais Novos – Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

LAGOA NOVA/RN 05 DE JULHO DE 2018.

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ Nº 09.478.023/0001-80

Contratada

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

CPF: 014.288.314-01

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

LUCIANO SILVA SANTOS

CPF: 854.431.154-72

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:31F78B96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018 PROCESSO Nº 1.040/2018 - SOLAB CIENTIFICA
EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 11.232.743/0001-03

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PROPOSTA Nº 11415.626000117-03, EFETIVADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADO A SUPRIR E ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO) NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN; DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018-PMLN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 11.232.743/0001-03.

O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, SITUADO NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 331/09 E 425/14, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO LUCIANO SILVA SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 2.283.014 SSP/RN E DO CPF: 854.431.154-72, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA TOMAZ SILVEIRA, 703 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E A EMPRESA SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 11.232.743/0001-03, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, E TENDO EM VISTA O RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2018, E OS DEMAIS TERMOS DA LICITAÇÃO, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.040, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PROPOSTA Nº 11415.626000117-03, EFETIVADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADO A SUPRIR E ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO) NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN; DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem partes integrantes do presente Contrato o Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2018-PMLN e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o PROCESSO Nº 1.040/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Entregar na Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, logo quando solicitado, os materiais/produtos relacionado ITEM: 04 do Anexo I, do Edital de Licitação, em excelentes condições de uso, sendo o seu o valor total depois de terminada a etapa de lances verbais; R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), Conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	CENTRIFUGA LABORATORIAL – TIPO PARA TUBOS – MÍNIMO 50 AMOSTRAS; TECNOLOGIA: DIGITAL.	SOLAB SL-700	01	UNIDADE	8.000,00	8.000,00
TOTAL POR EXTENSO: OITO MIL REAIS						8.000,00

b) Substituir os materiais/produtos que porventura não estejam em condições de uso normal ou estejam em condições inferiores à qualidade prometida no Edital, às suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento;

c) Substituição dos produtos ocorrerá sempre que estes apresentem vícios de qualidade, mau funcionamento ou funcionamento irregular,

d) Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações assumidas na licitação e assinadas no contrato;

e) Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais e Estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores.

f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Município de Lagoa Nova;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados e preposto.

h) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante todo o período de vigência do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do Contrato;

- b) Informar com antecedência as quantidades de materiais/produtos a serem adquiridas e entregues;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- e) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- f) Designar servidor para acompanhar a fiel execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Artigo 67, da Lei Nº 8.666/93.

3.2. GESTOR DO CONTRATO:

3.2.1. O gestor do contrato será designado por meio de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

3.2.2. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

- a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- b) Abrir pasta específica, preferencialmente em meio eletrônico, para fiscalização e acompanhamento do contrato a fim de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;
- c) Alimentar o Sistema de Gestão Contratual, ou equivalente, relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;
- e) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- g) Ao constatar a necessidade de acréscimo, deve ser elaborado PAD – Pedido de Autorização de Despesa para verificação da disponibilidade orçamentária e autorização prévia;
- h) Comunicar à unidade técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- i) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- j) Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- k) Manter sob sua guarda arquivos de cópias, preferencialmente em meio digitalizado, do Contrato em vigor e suas alterações, do respectivo Termo de Referência, bem assim dos demais documentos imprescindíveis ao bom desempenho do seu mister;
- l) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- m) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;
- n) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS.

4.1. O Município designará, com antecedência mínima de 10 dias, os quantitativos a serem entregues pela contratada, devendo haver plena disponibilidade no fornecimento e na existência do produto em seus estoques.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. O OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE

5.1.2. Ao almoxarifado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I deste edital e obedecendo a emissão de ordem de compra emitida pela prefeitura, quando da necessidade dos produtos ora licitados, no endereço: Av. Drº. Silvio Bezerra de Melo 363 – Centro – Lagoa Nova/RN.

5.2. Os produtos serão entregues sempre em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência anexo I do edital e obedecendo a emissão de ordem de compra pela referida secretaria, quando da necessidade dos produtos ora licitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento se efetivará nos seguintes termos.

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

5.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente.

5.3. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebidos os produtos, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

6.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o art. 73, inciso II, alínea b, da Lei Nº 8.666/93, através de cheque nominal, no momento oportuno, e concluído o processo para solução do débito de responsabilidade deste desta Prefeitura Municipal.

6.2. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

§ 1º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta.

§ 2º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

6.3. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES.

7.1. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

7.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

Advertência por escrito;

Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 (cinco) anos);

Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto 3.555/00.

7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.4. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Lagoa Nova as sanções administrativas previstas no ITEM 7.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

8.1. Os recursos para a contratação do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

8.2. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 301 – ATENÇÃO BÁSICA. 1050 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE. 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

11.1. A Contratada não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou em parte, o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

12.1. O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. (Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal Nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUARTO - Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, à vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. SÃO MOTIVOS PARA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO:

I - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na entrega dos produtos;

V - A paralisação da entrega dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93;

IX - A decretação de falência;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada Contratado nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII desta Cláusula.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do Artigo anterior, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS QUESTÕES DIVERSAS.

16.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei Nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

16.1.1. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2018-PMLN.

16.1.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO.

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN e ou Diário Oficial da União - DOU, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1. As partes elegem o foro de Currais Novos – Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

LAGOA NOVA/RN 05 DE JULHO DE 2018.

SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA – EPP

CNPJ Nº 11.232.743/0001-03

Contratada

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

CPF: 014.288.314-01

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

LUCIANO SILVA SANTOS

CPF: 854.431.154-72

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Aldrin Macedo de Medeiros

Código Identificador:678DF746

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018 PROCESSO Nº 1.040/2018 - MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAS LTDA - ME, CNPJ Nº 07.776.581/0001-05

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PROPOSTA Nº 11415.626000117-03, EFETIVADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADO A SUPRIR E ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO) NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN; DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018-PMLN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAS LTDA - ME, CNPJ Nº 07.776.581/0001-05.

O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, SITUADO NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN, COM OBEDECIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 331/09 E 425/14, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO LUCIANO SILVA SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 2.283.014 SSP/RN E DO CPF: 854.431.154-72, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA TOMAZ SILVEIRA, 703 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E A EMPRESA MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAS LTDA - ME, CNPJ Nº 07.776.581/0001-05, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, E TENDO EM VISTA O RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018, E OS DEMAIS TERMOS DA LICITAÇÃO, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.040, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PROPOSTA Nº 11415.626000117-03, EFETIVADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADO A SUPRIR E ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO) NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN; DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem partes integrantes do presente Contrato o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018-PMLN e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o PROCESSO Nº 1.040/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Entregar na Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, logo quando solicitado, os materiais/produtos relacionado ITEM: 03 do Anexo I, do Edital de Licitação, em excelentes condições de uso, sendo o seu o valor total depois de terminada a etapa de lances verbais; R\$ 55.500,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), Conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
03	ANALISADOR BIOQUÍMICO – CAPACIDADE MÍNIMA DE RESULTADO DE 10 AMOSTRAS/HORA. ACESSO RANDÔMICO, TOTALMENTE AUTOMATIZADO. COMPARTIMENTO REFRIGERADO 24H PARA	SINNOWA SX140	01	UNIDADE	55.500,00	55.500,00

<p>REAGENTES PARA NO MÍNIMO 30 POSIÇÕES, NO MÍNIMO 63 POSIÇÕES DE AMOSTRAS E 96 CUBETAS. SISTEMA ÓPTICO COM 7 COMPRIMENTOS DE ONDA: 340-620NM. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 37 GRAUS C. + 0,1 GRAU C. METODOLOGIAS: COMPATÍVEIS AS TÉCNICAS DE BIOQUÍMICA E TURBIDIMETRIA. PROGRAMAÇÃO: SISTEMA ABERTO, COM PERFIS E CÁLCULOS QUÍMICOS DEFINIDOS PELO USUÁRIO. SOFTWARE EFICIENTE E DE FÁCIL UTILIZAÇÃO. PRÉ E PÓS DILUIÇÃO DE AMOSTRAS. PERMITE CARREGAMENTO CONTINUO DA URGÊNCIAS SEM COMPROMETER A ROTINA EM ANDAMENTO. CONTROLE DE QUALIDADE COMPLETO. PORTA USB. MEMORIA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 5000RESULTADOS E 200 PROGRAMAÇÕES DE REAGENTES. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE. NO NOSSO CASSO 220VOLTS.</p>					
TOTAL POR EXTENSO: CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS					55.500,00

- b) Substituir os materiais/produtos que porventura não estejam em condições de uso normal ou estejam em condições inferiores à qualidade prometida no Edital, às suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento;
- c) Substituição dos produtos ocorrerá sempre que estes apresentem vícios de qualidade, mau funcionamento ou funcionamento irregular,
- d) Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações assumidas na licitação e assinadas no contrato;
- e) Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais e Estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores.
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Município de Lagoa Nova;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados e preposto.
- h) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante todo o período de vigência do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do Contrato;
- b) Informar com antecedência as quantidades de materiais/produtos a serem adquiridas e entregues;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- e) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- f) Designar servidor para acompanhar a fiel execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Artigo 67, da Lei Nº 8.666/93.

3.2. GESTOR DO CONTRATO:

3.2.1. O gestor do contrato será designado por meio de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

3.2.2. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

- a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- b) Abrir pasta específica, preferencialmente em meio eletrônico, para fiscalização e acompanhamento do contrato a fim de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;
- c) Alimentar o Sistema de Gestão Contratual, ou equivalente, relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;
- e) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- g) Ao constatar a necessidade de acréscimo, deve ser elaborado PAD – Pedido de Autorização de Despesa para verificação da disponibilidade orçamentária e autorização prévia;
- h) Comunicar à unidade técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- i) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- j) Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- k) Manter sob sua guarda arquivos de cópias, preferencialmente em meio digitalizado, do Contrato em vigor e suas alterações, do respectivo Termo de Referência, bem assim dos demais documentos imprescindíveis ao bom desempenho do seu mister;
- l) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- m) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;
- n) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS.

4.1. O Município designará, com antecedência mínima de 10 dias, os quantitativos a serem entregues pela contratada, devendo haver plena disponibilidade no fornecimento e na existência do produto em seus estoques.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. O OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE

5.1.2. Ao almoxarifado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I deste edital e obedecendo a emissão de ordem de compra emitida pela prefeitura, quando da necessidade dos produtos ora licitados, no endereço: Av. Drº. Silvio Bezerra de Melo 363 – Centro – Lagoa Nova/RN.

5.2. Os produtos serão entregues sempre em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência anexo I do edital e obedecendo a emissão de ordem de compra pela referida secretaria, quando da necessidade dos produtos ora licitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento se efetivará nos seguintes termos.

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

5.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente.

5.3. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebidos os produtos, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

6.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o art. 73, inciso II, alínea b, da Lei Nº 8.666/93, através de cheque nominal, no momento oportuno, e concluído o processo para solução do débito de responsabilidade deste desta Prefeitura Municipal.

6.2. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

§ 1º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta.

§ 2º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

6.3. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES.

7.1. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

7.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

Advertência por escrito;

Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 (cinco) anos);

Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto 3.555/00.

7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.4. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Lagoa Nova as sanções administrativas previstas no ITEM 7.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

8.1. Os recursos para a contratação do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

8.2. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 301 – ATENÇÃO BÁSICA. 1050 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE. 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

11.1. A Contratada não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou em parte, o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

12.1. O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. (Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal Nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUARTO - Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, à vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. SÃO MOTIVOS PARA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO:

I - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na entrega dos produtos;

V - A paralisação da entrega dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93;

IX - A decretação de falência;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada Contratado nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII desta Cláusula.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do Artigo anterior, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS QUESTÕES DIVERSAS.

16.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei Nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

16.1.1. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2018-PMLN.

16.1.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO.

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN e ou Diário Oficial da União - DOU, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1. As partes elegem o foro de Currais Novos – Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

LAGOA NOVA/RN 05 DE JULHO DE 2018.

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAS LTDA – ME

CNPJ Nº 07.776.581/0001-05

Contratada

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

CPF: 014.288.314-01

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

LUCIANO SILVA SANTOS

CPF: 854.431.154-72

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador: 1AB02A47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO**

CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15

ORDEM DE SERVIÇO	DATA: 10/06/2018
À Empresa: S & L Empreendimentos Ltda. EPP, inscrita no CNPJ nº 17.624.502/0001-96	
Localizada a Rua Celino Rezende Maia, nº 07, Bairro: Nova Patu, CEP. 59.770-000, Patu/RN.	
FICA AUTORIZADA A EXECUTAR OS SERVIÇOS QUE ABAIXO DESCRIMINA	

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	OBJETO: contratação de empresa do ramo de engenharia civil para executar os serviços de pavimentação a paralelepípedo das Ruas: Antônio Petronilo, Dom Luiz Fernandes, José do Ramo, Manoel Alves e Zacarias Alves na zona urbana de Marcelino Vieira/RN. Contrato de Repasse nº 844851/2017/MCIDADES/CAIXA E PRO- CESSO Nº 2640.1040403-83/2017, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Marcelino Vieira/RN. Licitação Tomada de Preços nº 001-TP/2018, e Clausulas Contratuais.	605.335,94
Valor Total da Ordem de Serviço R\$ 605.335,94 (Seiscentos e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos).		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Medições parciais de acordo com o Cronograma Físico Financeiro e cláusula 4.º do Contrato nº 2018.04.27-0001		PRAZO DE EXECUÇÃO - 10 (meses) meses corridos a partir do recebimento desta Ordem de Serviço.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO		
<input type="checkbox"/> Isento	<input checked="" type="checkbox"/> LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001-TP/2018	<input type="checkbox"/> DISPENSA

FONTE DE RECURSOS	
As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação serão custeadas com recursos financeiros oriundos Contrato de Repasse nº 844851/2017/MCIDADES/CAIXA E PROCESSO Nº 2640.1040403- 83/2017, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Marcelino Vieira/RN através da Unidade Orçamentária: 02.009 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, Projeto Atividade 15.451.058.1091 – Pavimentação de Ruas, Logradouros e Praças, Fonte 181, Elemento de Despesas 44.90.51.00 – Obras e Instalações.	
Pelo Contratante:	Pelo Contratado:
KERLES JACOME SARMENTO	S & L Empreendimentos LTDA. EPP.
CPF/MF nº. 490.620.264-00	CNPJ nº 17.624.502/0001-96
Prefeito Contratante	AIRON LUCENA DE ARAÚJO LEITE
	CPF nº 099.508.084-48
	Contratado

Publicado por:
Raimundo Nonato Filho
Código Identificador:C405B558

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 1273/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 2/2018**

Contrato nº 19/2018
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE ANTÔNIO INÁCIO
Data: 03/07/2018
Vigência: 03/07/2018 a 30/03/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Contratada: CONSTRUTORA ALICERCE LTDA - EPP. Representante: Bento Josué de Medeiros Fernandes

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0005716	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE ANTÔNIO INÁCIO	SERV	1,00	128.285,5700	128.285,57
Total do contrato em R\$						128.285,57

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:A19AB1F4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 45**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 45

Processo nº3585/2018
Solicitação nº 183/2018

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:PAGAMENTO DE DLE

JUSTIFICATIVA

SE FAZ NECESSÁRIO O RESSACIMENTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, REFERENTE A TAXA DE ANÁLISE DE CRONOGRAMA PARA PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO DE REPASSE NºCR0397157-95/2012.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): CAIXA ECONOMICA FEDERAL						
CNPJ: 00.360.305/0001-04				Email:	Telefone:	
Endereço: SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE , 34 PRESI/GECOL 21 ANDAR , ASA SUL , BRASILIA/RN, CEP: 70092-900						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)

00001	1,00	UN	PAGAMENTO DE DLE		1.335,00	1.335,00
Total:						1.335,00

VALOR: R\$ 1.335,00(um mil, trezentos e trinta e cinco reais)

Parelhas/RN, 05 de julho de 2018.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador: 1127CF29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 45/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 45/2018
SOLICITAÇÃO Nº183
PROCESSO Nº 3585/2018

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO: PAGAMENTO DE DLE
JUSTIFICATIVA

SE FAZ NECESSÁRIO O RESSACIMENTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, REFERENTE A TAXA DE ANÁLISE DE CRONOGRAMA PARA PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO DE REPASSE NºCR0397157-95/2012.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): CAIXA ECONOMICA FEDERAL						
CNPJ: 00.360.305/0001-04				Email:	Telefone:	
Endereço: SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, 34 PRESI/GEVOL 21 ANDAR, ASA SUL, BRASILIA/RN, CEP: 70092-900						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	1,00	UN	PAGAMENTO DE DLE		1.335,00	1.335,00
Total:						1.335,00

VALOR: R\$ 1.335,00(um mil, trezentos e trinta e cinco reais)

Parelhas/RN, 05 de julho de 2018.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador: A1D8DC78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ANEXO DO DECRETO Nº 05 DE 02 MAIO DE 2018

Listagem das Elaboraões de Créditos						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Período de: 01/05/2018 a 31/05/2018						Status: Publicado		Exercício: 2018
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
67	02/05/2018	412/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	8.000,00	02/05/2018	DECRETO: 19	PUBLICADO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
05.901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					8.000,00
	2021 FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				8.000,00
Nº Solic.: 19 Acrescentar		3.3.90.36OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	8.000,00
Total:					8.000,00
Anexo II (Redução)					
05.901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					8.000,00
	2021 FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				8.000,00
Nº Solic.: 19 Reduzir		3.1.90.13OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	8.000,00
Total:					8.000,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
68	02/05/2018	414/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	3.000,00	02/05/2018	DECRETO: 20	PUBLICADO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.000,00
05.901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					3.000,00
	2071 SERVIÇO APOIO GEST. DESCENT PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGD-BF				3.000,00
Nº Solic.: 20 Acrescentar		4.4.90.52EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0102900000	0001	3.000,00
Total:					3.000,00
Anexo II (Redução)					3.000,00
05.901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					3.000,00
	2021 FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				3.000,00
Nº Solic.: 20 Reduzir		3.1.90.13OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	3.000,00
Total:					3.000,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
69	02/05/2018	419/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	17.000,00	02/05/2018	DECRETO: 5	PUBLICADO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					17.000,00
02.101 GABINETE DO PREFEITO					17.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO				17.000,00
Nº Solic.: 5 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	17.000,00
Total:					17.000,00
Anexo II (Redução)					17.000,00
02.101 GABINETE DO PREFEITO					17.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO				17.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	17.000,00
Total:					17.000,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
73	10/05/2018	449/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	14.000,00	10/05/2018	DECRETO: 6	PUBLICADO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					14.000,00
02.101 GABINETE DO PREFEITO					14.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO				14.000,00
Nº Solic.: 6 Acrescentar		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	14.000,00
Total:					14.000,00
Anexo II (Redução)					14.000,00
02.101 GABINETE DO PREFEITO					14.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO				14.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	14.000,00
Total:					14.000,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
74	09/05/2018	451/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	45.000,00	09/05/2018	DECRETO: 17	PUBLICADO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					45.000,00
08.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					45.000,00
	2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				45.000,00
Nº Solic.: 17 Acrescentar		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	45.000,00
Total:					45.000,00
Anexo II (Redução)					45.000,00
08.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					45.000,00
	1044 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE E GINÁSIO				10.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102200000	0001	10.000,00
	1058 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA				10.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0102200000	0001	10.000,00
	2046 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				25.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	25.000,00
Total:					45.000,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
75	09/05/2018	452/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	6.000,00	09/05/2018	DECRETO: 23	PUBLICADO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					6.000,00
05.901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					6.000,00
	2021 FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				6.000,00
Nº Solic.: 23 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	6.000,00
Total:					6.000,00
Anexo II (Redução)					6.000,00
05.901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					6.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DO SETOR DE MORADA POPULAR				6.000,00
Nº Solic.: 23 Reduzir		3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	0100000000	0001	6.000,00

Total:	6.000,00
--------	----------

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
78	16/05/2018	471/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	8.000,00	16/05/2018	DECRETO: 24	PUBLICADO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
05.901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					8.000,00
	2017 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTLACIMENTO DE VÍNCULO				8.000,00
Nº Solic.: 24 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	8.000,00
Total:					8.000,00
Anexo II (Redução)					
05.901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					8.000,00
	1009 CONSTRUÇÃO E MELHORIA UNIDADE HABITACIONAL				8.000,00
Nº Solic.: 24 Reduzir		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102700000	0001	8.000,00
Total:					8.000,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
79	16/05/2018	476/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	5.500,00	16/05/2018	DECRETO: 25	PUBLICADO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
05.901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					5.500,00
	2017 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTLACIMENTO DE VÍNCULO				5.500,00
Nº Solic.: 25 Acrescentar		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	5.500,00
Total:					5.500,00
Anexo II (Redução)					
05.901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					5.500,00
	2017 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTLACIMENTO DE VÍNCULO				5.500,00
Nº Solic.: 25 Reduzir		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0102900000	0001	3.000,00
Nº Solic.: 25 Reduzir		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0102900000	0001	2.500,00
Total:					5.500,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
80	16/05/2018	477/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	8.000,00	16/05/2018	DECRETO: 5	PUBLICADO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
09.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					8.000,00
	2067 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				8.000,00
Nº Solic.: 5 Acrescentar		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	8.000,00
Total:					8.000,00
Anexo II (Redução)					
09.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					8.000,00
	2067 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				8.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	8.000,00
Total:					8.000,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
81	21/05/2018	480/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	7.000,00	21/05/2018	DECRETO: 26	PUBLICADO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
05.901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					7.000,00
	2021 FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				7.000,00
Nº Solic.: 26 Acrescentar		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	7.000,00
Total:					7.000,00
Anexo II (Redução)					
05.901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					7.000,00
	1011 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS				2.000,00
Nº Solic.: 26 Reduzir		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0100000000	0001	2.000,00
	2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				5.000,00
Nº Solic.: 26 Reduzir		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0112100000	0001	5.000,00
Total:					7.000,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
83	18/05/2018	483/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	18/05/2018	DECRETO: 18	PUBLICADO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					30.000,00
08.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					30.000,00
	2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				30.000,00
Nº Solic.: 18 Acrescentar		3.3.90.30MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	30.000,00
Total:					30.000,00
Anexo II (Redução)					30.000,00
08.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					30.000,00
	2046 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				30.000,00
Nº Solic.: 18 Reduzir		3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	30.000,00
Total:					30.000,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
86	16/05/2018	497/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	16/05/2018	DECRETO: 19	PUBLICADO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					20.000,00
08.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					20.000,00
	2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				20.000,00
Nº Solic.: 19 Acrescentar		3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	20.000,00
Total:					20.000,00
Anexo II (Redução)					20.000,00
08.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					20.000,00
	1046 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE LAZER				20.000,00
Nº Solic.: 19 Reduzir		4.4.90.51OBRAS E INSTALAÇÕES	0102200000	0001	20.000,00
Total:					20.000,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
101	30/05/2018	548/2018	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	30/05/2018	DECRETO: 32	PUBLICADO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					30.000,00
05.901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					30.000,00
	2017 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTLACIMENTO DE VÍNCULO				30.000,00
Nº Solic.: 32 Acrescentar		3.1.90.04CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0102900000	0001	30.000,00
Total:					30.000,00
Anexo II (Redução)					30.000,00
05.901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					30.000,00
	2007 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS (PRONATEC)				30.000,00
Nº Solic.: 32 Reduzir		3.3.90.39OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	30.000,00
Total:					30.000,00
Total Acréscimo:					201.500,00
Total Redução:					201.500,00
Total:					201.500,00

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:FD9EBB32

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR 06/2017 - FIN.**

Praça 5 de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59582
C.N.P.J nº 08.290.223/0001-42 - EMAIL: prefeituradepureza@gmail.com

DECRETO Nº 06/2017 – FIN

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, o crédito suplementar no valor de R\$255.834,14 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O Prefeito do Município de Pureza/RN no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Orgânica Municipal, essa combinada com a Lei nº 327/2016, que trata da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 255.834,14 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quatorze Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$255.834,14 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 01 de Junho de 2017

JOAO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o Decreto nº 06/2017 - FIN. de 01 de Junho de 2017, autorizado pela Lei nº 327/2016.

DOTAÇÃO/DESCRIÇÃO		VALOR/RS
PARA:		
01 01.	Câmara Municipal	
01 031 0002 2.001	Manutenção e Func da Câmara Municipal	
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
01000	Recursos Ordinários	
		Anul.dotação 9.383,13
PARA:		
03 01.	Secretaria Municipal de Administração	
04 122 0001 2.006	Manutenção da Sec. Mun. de Administração	
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	
01000	Recursos Ordinários	
		Anul.dotação 7.720,00
		Anul.dotação 833,50
		Anul.dotação 9.600,00
04 122 0001 2.012	Pagamento de Contribuição ao PASEP	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
01000	Recursos Ordinários	
		Anul.dotação 60.001,00
PARA:		
06 01.	Sec.Mun.de Educ.Cultura, Esporte e Lazer	
12 361 0001 2.020	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Educ., Esporte e Lazer	
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação	
		Anul.dotação 20.000,00
		Anul.dotação 22.000,00
12 361 0001 2.026	Manutenção do Salário Educação - QSE	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
01058	Transf. do Salário Educação	
		Anul.dotação 5.359,50
		Anul.dotação 6.930,76
		Anul.dotação 10.682,90
		Anul.dotação 5.722,20
		Anul.dotação 15.000,00
12 365 0001 2.016	Manutenção do Ensino Infantil	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação	
		Anul.dotação 2.653,53
PARA:		
08 02.	Fundo Municipal de Saúde	
10 301 0001 2.047	Manut.do Prog. da Saúde da Família - PSF	
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	
01064	Atenção Básica	
		Anul.dotação 8.000,00
10 301 0001 2.051	Manutenção Fundo Municipal de Saude	
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde	
		Anul.dotação 25.103,74
		Anul.dotação 350,00
		Anul.dotação 46.493,88
TOTAL GERAL		255.834,14

Pureza, 01 de Junho de 2017.

JOAO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o Decreto nº 06/2017 - FIN. de 01 de Junho de 2017, autorizado pela Lei nº 327/2016.

DOTAÇÃO/DESCRIÇÃO		VALOR/RS
DE:		
06 01.	Sec.Mun.de Educ.Cultura, Esporte e Lazer	
12 361 0001 1.009	Construção e Instalação de Biblioteca	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
61022	Transferências de Convênios - Educação	
		10.000,00

DE:			
08 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
18 544 0001 1.026	Ampliação do Sistema Abastecimento Dágua		
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
61024	Transf. de Convênios - Outros		
			45.000,00
18 544 0001 1.055	Construção de Um Sistema de Adutora		
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
61024	Transf. de Convênios - Outros		
			164.037,50
DE:			
08 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0001 1.030	Construção, Reforma e Ampliação de Unida des Básica de Saude- UBS		
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações		
01014	Transferências de Rec. do SUS - União		
			34.536,64
			42.776,42
10 301 0001 2.090	Manutenção NASF Núcleo de Apoio a Saúde da Família		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01064	Atenção Básica		
			2.260,00
TOTAL GERAL			255.834,14

Pureza, 01 de Junho de 2017.

JOAO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:F3093871

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR 07/2017 - FIN.

Praça 5 de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59582-000
C.N.P.J. nº 08.290.223/0001-42 – EMAIL: prefeituradepureza@gmail.com

DECRETO Nº 07/2017 – FIN

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.347.985,74 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O Prefeito do Município de Pureza/RN no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Orgânica Municipal, essa combinada com a Lei nº 327/2016, que trata da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.347.985,74 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$1.347.985,74 (um milhão, trezentos e quarenta e setemil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 03 de Julho de 2017

JOAO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO Iaque se refere o Decreto nº 07/2017-FIN.de03 de Julho de 2017, autorizado pela Lei nº 327/2016.

DOTAÇÃO/DESCRIÇÃO		VALOR/RS
PARA:		
02 01.	Gabinete do Prefeito	
04 122 0001 2.003	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
01000	Recursos Ordinários	
	Anul.dotação	3.200,00
PARA:		
03 01.	Secretaria Municipal de Administração	
04 122 0001 2.006	Manutenção da Sec. Mun. de Administração	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
01000	Recursos Ordinários	
	Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Fisica	
01000	Recursos Ordinários	
	Anul.dotação	5.000,00
	Anul.dotação	1.800,00

28 843 0001 2.009	Pagamento de Juros S/a Dívida Contratada	
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	
01000	Recursos Ordinários	
	Anul.dotação	4.612,92
PARA:		
05 01.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	
23 334 0001 2.015	Manutenção da Sec.Mun.de Desenvolvimento	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	
01000	Recursos Ordinários	
	Anul.dotação	28.750,00
PARA:		
06 01.	Sec.Mun.de Educ,Cultura, Esporte e Lazer	
12 361 0001 2.020	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Educ., Esporte e Lazer	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação	
	Anul.dotação	2.364,43
	Anul.dotação	3.847,41
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação	
	Anul.dotação	1.000,00
12 361 0001 2.025	Manutenção do Programa Nacional Alimentação Escolar PNAE	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
01060	Programa. Nac. de Alim. Escolar - PNAE	
	Anul.dotação	25.000,00
12 361 0001 2.026	Manutenção do Salário Educação - QSE	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
01058	Transf. do Salário Educação	
	Anul.dotação	9.965,55
12 365 0001 2.016	Manutenção do Ensino Infantil	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação	
	Anul.dotação	2.329,30
	Anul.dotação	3.219,60
12 365 0001 2.017	Manut.do Prog.Nac.de Alimentação Escolar Pré Escolar - PNAE	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
01060	Programa. Nac. de Alim. Escolar - PNAE	
	Anul.dotação	500,00
PARA:		
06 02.	Fundo de Manutenção e Des. da Educ. Básica	
12 361 0001 2.030	Fundo Manut. Desenv. Ens. Fund.Val.Mag.FEB-60%	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	
01018	Transferências do FUNDEB 60%	
	Anul.dotação	1.246.396,83
TOTAL GERAL		1.347.985,74

Pureza, 03 de Julho de 2017.

JOAO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o Decreto nº 07/2017 - FIN. de 03 de Julho de 2017, autorizado pela Lei nº 327/2016.

DOTAÇÃO/DESCRIÇÃO		VALOR/RS
DE:		
05 01.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	
23 334 0001 2.015	Manutenção da Sec.Mun.de Desenvolvimento	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01000	Recursos Ordinários	
		2.000,00
DE:		
06 01.	Sec.Mun.de Educ,Cultura, Esporte e Lazer	
12 361 0001 1.010	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino.	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação	
		2.500,00
12 361 0001 1.023	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
61022	Transferências de Convênios - Educação	
		34.000,00
12 361 0001 2.020	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Educ., Esporte e Lazer	
4.4.90.30.00	Material de Consumo	
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação	
		11.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação	
		25.000,00
12 361 0001 2.026	Manutenção do Salário Educação - QSE	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01015	Transferência de Recursos do FNDE	
		10.000,00
12 361 0001 2.100	Programa PROJOVEM CAMPO SABERES DA TERRA	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01015	Transferência de Recursos do FNDE	
		10.000,00
12 365 0001 2.099	Programa Brasil Caninhoso Apoio a Creche	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	

01015	Transferência de Recursos do FNDE	
		10.000,00
12 366 0001 2.023	Manutenção do Programa de Jovens e Adultos	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação	
		3.000,00
13 392 0001 1.047	Construção, Ref.e Ampl. de Biblioteca	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
01000	Recursos Ordinários	
		5.000,00
27 812 0001 1.016	Construção de Quadras de Esp. Simples e poliesportivas	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
01000	Recursos Ordinários	
		1.000,00
27 812 0001 1.048	Instalação e/ou Ref.de Cobertura de Quadras de Esportes e Ginásio.	
4.4.90.30.00	Material de Consumo	
01000	Recursos Ordinários	
		5.000,00
4.4.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	
01000	Recursos Ordinários	
		5.000,00
4.4.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	
01000	Recursos Ordinários	
		5.000,00
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
01000	Recursos Ordinários	
		3.000,00
61024	Transf. de Convênios - Outros	
		25.000,00
DE:		
06 02.	Fundo de Manutenção e Des. da Educ. Básica	
12 361 0001 2.028	Fundo Manut. Desenv.Ens. Fund.Val.Mag.FEB-40%	
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
01015	Transferência de Recursos do FNDE	
		260.000,00
DE:		
07 01.	Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	
15 451 0001 2.039	Manutenção da Sec.Mun.de Obras e Serviços Públicos.	
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	
01000	Recursos Ordinários	
		10.000,00
DE:		
08 01.	Secretaria Municipal de Saúde	
17 512 0001 1.025	Construção de Unidades Sanitárias	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
01000	Recursos Ordinários	
		8.000,00
17 512 0001 1.054	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	
01000	Recursos Ordinários	
		20.000,00
18 544 0001 1.026	Ampliação do Sistema Abastecimento Dágua	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
01000	Recursos Ordinários	
		10.000,00
18 544 0001 1.055	Construção de Um Sistema de Adutora	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
01000	Recursos Ordinários	
		10.000,00
DE:		
08 02.	Fundo Municipal de Saúde	
10 301 0001 1.028	Aquisição de Unidade Moveel Médico Odontologica	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde	
		10.000,00
01014	Transferências de Rec. do SUS - União	
		90.000,00
10 301 0001 1.029	Construção de Polos de Academia da Saúde	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde	
		10.000,00
01014	Transferências de Rec. do SUS - União	
		10.000,00
10 301 0001 1.030	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básica de Saude - UBS	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde	
		41.000,00
01014	Transferências de Rec. do SUS - União	
		325.000,00
10 301 0001 1.040	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde	
		30.000,00
01042	Transferência de Recursos do SUS - Estad	
		100.000,00
10 301 0001 2.049	Manutenção Piso de Atenção Básica Fixo(PAB Fixo)	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01064	Atenção Básica	
		7.000,00
10 301 0001 2.051	Manutenção Fundo Municipal de Saude	

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde	
		22.000,00
10 301 0001 2.091	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (RAB PMAQ SM).	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01064	Atenção Básica	
		6.200,00
DE:		
09 01.	Secretaria Mun. de Assistência Social	
08 241 0001 1.032	Construção de Centro de Convivência para Idoso	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
61024	Transf. de Convênios - Outros	
		80.000,00
08 244 0001 1.064	Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
61024	Transf. de Convênios - Outros	
		42.285,74
16 482 0001 1.031	Construção, Reconstrução e Melhoria de Unidade Habitacional	
4.4.90.51.99	Outras obras e instalações	
61024	Transf. de Convênios - Outros	
		100.000,00
TOTAL GERAL		1.347.985,74

Pureza, 03 de Julho de 2017.

JOAO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:39F43E5E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 - PP**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 027/2018 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Empresa: F F ALVES ME
CNPJ Nº 12.969.719/0001-14)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	11362 - Prestação de serviços de assessoria técnica do sistema dos objetos de planejamento orçamentário municipal, contabilidade pública e nas obrigações mensais, bimestrais, semestrais e anuais.	MÊS		12	6.600,00	79.200,00
Total					R\$ 79.200,00	

Valor Total Homologado em R\$ 79.200,00 (Setenta e Nove Mil e Duzentos Reais).

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o comparecimento da empresa interessada para assinatura de Termo de Contrato.

Riacho da Cruz/RN,05/07/2018.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:07B6C3B6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 - PP**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 018/2018 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Empresa: PHOSPODONT LTDA
CNPJ. Nº 04.451.626/0001-75

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	9205 - DOSAGENS BIOQUÍMICAS GLICOSE COLORIMÉTRICA C/500 ML	UN	GOLD ANALISA	30	50,00	1.500,00
3	9207 - DOSAGENS BIOQUÍMICAS URÉIA (COLORIMÉTRICA) C/ 250 ML	UN	GOLD ANALISA	30	73,00	2.190,00
9	10844 - VDRL (MICROSOPIA) C/ 5 ml	UN	GOLD ANALISA	30	30,00	900,00

10	5002 - PCR PROTEINA C REATIVA 2ML	UN	GOLD ANALISA	30	22,00	660,00
13	9215 - LÁTEX (PROVA DO LÁTEX)	UN	GOLD ANALISA	10	24,00	240,00
20	9194 - PONTEIRAS AMARELAS PACOTE C/ 1000	UN	CRAL PLAST	10	8,35	83,50
21	11201 - LÂMINA LABORATÓRIO, VIDRO, CERCA DE 75 X 25 MM, BORDA FOSCA (CAIXA COM 50 UND)	UN	CRAL PLAST	40	3,34	133,60
22	11202 - LÂMINA LABORATÓRIO, VIDRO, CERCA DE 75 X 25 MM, BORDA LISA (CAIXA COM 50 UND)	UN	CRAL PLAST	40	3,34	133,60
28	9199 - PLACA CAVADA DE VIDRO (PARA VDRL)	UN	GLOBAL TRADE	6	37,90	227,40
35	11359 - MICROPIPETA, ATÉ 50 MCL, MONOCANAL, MECÂNICA, VOLUME FIXO, COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE, AUTOCLAVÁVEL, COM DISPENSADOR	UND	CRAL PLAST	50	43,50	2.175,00
37	11361 - TUBO DE HEMÓLISE, VIDRO, 12X75MM	UND	CRAL PLAST	2.000	0,07	140,00
Total					R\$ 8.383,10	

Valor Total Homologado em R\$ 8.383,10 (Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Dez Centavos).

Empresa: JOANA DARC BESSA - ME
CNPJ Nº 07.641.623/0001-92

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
8	9203 - CREATININA CINÉTICA C/ 250 ML	UN	BIOCLIN	30	38,00	1.140,00
29	9201 - ESCOVAS PARA LAVAGEM DE TUBOS (TUBOS MÉDIOS)	UN	JPROLAB	100	3,00	300,00
31	11355 - ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA (05 LTS)	UND	SANA FARMA	100	7,00	700,00
32	11356 - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE BILIRRUBINA TOTAL, FOTOMÉTRICO DE PONTO FINAL (375 ML)	UND	BIOCLIN	20	39,00	780,00
36	11360 - TUBO LABORATÓRIO, CAPILAR, VIDRO, CERCA DE 1,5 X 75 MM (C/ 500 UND)	UND	PERFECTA	30	10,00	300,00
Total					R\$ 3.220,00	

Valor Total Homologado em R\$ 3.220,00 (Três Mil, Duzentos e Vinte Reais).

Empresa: MARQ TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ 07.969.641/0001-06

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	9206 - DOSAGENS BIOQUÍMICAS ÁCIDO URICO COLORIMÉTRICO C/100 ML	UN	VIDA	30	38,50	1.155,00
4	9208 - TGO (CINÉTICO) C/100 ML	UN	VIDA	30	61,00	1.830,00
5	9209 - TGP (CINÉTICO) C/100 ML	UN	VIDA	30	61,00	1.830,00
6	9210 - COLESTEROL TOTAL COLORIMÉTRICO C/200 ML	UN	VIDA	30	65,00	1.950,00
7	9211 - TRIGLICERÍDEO COLORIMÉTRICO C/100 ML	UN	VIDA	30	83,00	2.490,00
11	4987 - ASLO 2ML	UN	EBRAM	20	35,00	700,00
12	10845 - FITAS PARA BHCG CX C/50 TIRAS	UN	EBRAM	10	27,00	270,00
14	9190 - ANTI "A" 10ML	UN	EBRAM	30	16,20	486,00
15	9191 - ANTI "B" 10ML	UN	EBRAM	30	16,20	486,00
16	9192 - ANTI "D" 10ML	UN	EBRAM	30	34,20	1.026,00
17	9204 - EDTA ANTICOAGULANTE FR 20 ML	UN	BIOCLIN	30	4,58	137,40
18	2509 - ANTICOAGULANTE FLUORETO 20 ML	FR	BIOCLIN	30	4,58	137,40
19	9193 - TIRAS REATIVAS PARA URINA C/100 TESTES	UN	WAMA	10	23,30	233,00
23	9195 - REAGENTES PARA HEMOGRAMA CLEANER 1000 ML	UN	EBRAM	30	27,00	810,00
24	9196 - REAGENTES PARA HEMOGRAMA LISANTE 1000 ML	UN	EBRAM	30	100,80	3.024,00
25	9197 - REAGENTES PARA HEMOGRAMA DILUENTE	UN	EBRAM	30	57,50	1.725,00
26	9198 - TUBOS DE ENSAIO DE VIDRO (15X100)	UN	KASVI	2.000	0,25	500,00
27	9216 - RELÓGIOS DESPERTADORES (PARA LABORATÓRIO)	UN	KASVI	2	18,00	36,00
30	9202 - TUBOS DE ENSAIO DE PLÁSTICO (MÉDIO) (TRANSPARENTE) (10X75)	UN	KASVI	1.000	0,07	70,00
33	11357 - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE FOSFATASE ALCALINA, ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL (100 ML)	UND	VIDA	20	59,80	1.196,00
34	11358 - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE, CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL (100 ML)	UND	VIDA	20	83,00	1.660,00
Total					R\$ 21.751,80	

Valor Total Homologado em R\$ 21.751,80 (Vinte e Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos).

Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para o comparecimento dos interessados para assinatura de Ata de Registro de Preços.

Riacho da Cruz/RN,05/07/2018.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:C4F7F9C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0113/2018 - PMSF/RN - ANEXO I (RETIFICADO)

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN					
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 pmsf@bol.com.br http://www.saofernando.rn.gov.br			Usuário: GILDERLEIDSON		Chave de Autenticação Digital 1923-2868-208
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 0113/2018 de 15/06/2018					
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 99000 - Reserva de Contingência					
Unidade Orçamentária: 99999 - Reserva de Contingência					
Função: 99 - Reserva de Contingência					
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência					
Programa: 9999 - Reserva de Contingência					
Ação: 9.999 - Reserva de Contingência					
Despesa 211 - 9.9.99.99.00 - A Classificar					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
15/06/2018	94718	Redução da Despesa			11.700,00
Total da Despesa:				0,00	11.700,00
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	11.700,00
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	11.700,00
Órgão Orçamentário: 20000 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento					
Unidade Orçamentária: 20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária					
Programa: 18 - Promoção Extensão Rural					
Ação: 1.67 - Programa de Reciclagem					
Despesa 472 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
15/06/2018	94717	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	11.700,00	
Total da Despesa:				11.700,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				11.700,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				11.700,00	0,00
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 17000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento					
Unidade Orçamentária: 17001 - Fundo Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 75 - Saúde					
Ação: 2.78 - Programa Qualifarsus					
Despesa 526 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 1014 - Transferências de Rec. do SUS - União - 0.1.38					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
15/06/2018	35214	Redução da Despesa			25.000,00
Total da Despesa:				0,00	25.000,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 75 - Saúde					
Ação: 1.10 - Aquisição de veículo Unidade Móvel					
Despesa 569 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 1014 - Transferências de Rec. do SUS - União - 0.1.38					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
15/06/2018	35212	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	25.000,00	
Total da Despesa:				25.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				25.000,00	25.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				25.000,00	25.000,00
Total do Fundamento:				36.700,00	36.700,00
Total Geral:				36.700,00	36.700,00

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:4B9138F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 062/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre a convocação dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2018, para Contratação por Prazo Determinado ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde para Prefeitura Municipal de Serrinha/RN.

O Prefeito Municipal de Serrinha/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal da República, e, pela Lei Orgânica do Município, considerando o Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2018, para contratação por prazo determinado ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde para Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, devidamente homologado no dia 04 de junho do ano em curso, publicado conforme determinação legal.

CONSIDERANDO a necessidade iminente de se admitir de forma legal, servidores em caráter temporário;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir lacuna existente no quadro de servidores do município, relativo à Secretaria Municipal de Saúde, e, da provisão adequada da máquina administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2018, para contratação por prazo determinado ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde para Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, listados a seguir:

ÁREA URBANA: SERRINHA/SEDE

ITEM	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	NOTA 1º ETAPA	NOTA 2º ETAPA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1	Noemy Eduarda S. Oliveira	001/2018	7,5	4,8	12,3	1º

ÁREA RURAL: MARETAS/BARRENTAS

ITEM	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	NOTA 1º ETAPA	NOTA 2º ETAPA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1	Erlison Enchew M. da Silva	013/2018	7,0	4,6	11,6	1º

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:4A28FDF0

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**CONTABILIDADE DA PMB
PMBA - RGF 1º QUADRIMESTRE 2018 - DESPESA COM PESSOAL**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil														Exercício: 2018 -	
Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 15															
Mês: ABRIL/2018															
RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")															
Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados
	Liquidadas														
	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018			
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	3.651.502,40	3.463.748,67	3.833.037,94	3.053.457,63	2.864.722,49	3.516.237,08	3.290.779,85	4.898.228,22	2.530.682,24	2.333.798,05	2.274.213,96	2.903.687,83	38.614.096,36	7.669,98	
Pessoal Ativo	3.651.502,40	3.463.748,67	3.833.037,94	3.053.457,63	2.864.722,49	3.516.237,08	3.290.779,85	4.898.228,22	2.530.682,24	2.333.798,05	2.274.213,96	2.903.687,83	38.614.096,36	7.669,98	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.993.027,19	2.785.889,44	3.164.863,76	2.995.228,71	2.645.297,22	3.075.405,40	2.699.721,29	4.603.710,46	2.530.682,24	2.321.762,56	2.274.213,96	2.903.687,83	34.993.490,06	7.669,98	
Obrigações Patronais	658.475,21	677.859,23	668.174,18	58.228,92	219.425,27	440.831,68	591.058,56	294.517,76	0,00	12.035,49	0,00	0,00	3.620.606,30	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	185.926,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.926,63	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	185.926,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.926,63	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	3.465.575,77	3.463.748,67	3.833.037,94	3.053.457,63	2.864.722,49	3.516.237,08	3.290.779,85	4.898.228,22	2.530.682,24	2.333.798,05	2.274.213,96	2.903.687,83	38.428.169,73	7.669,98	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL Ajustada	
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)													60.656.749,59	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da união relativas às emendas individuais (V)													0,00	0,00	
= Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)													60.656.749,59	0,00	
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)													38.435.839,71	63,37	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)													32.754.644,78	54,00	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)													31.116.912,54	51,30	
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)													29.479.180,30	48,60	

WEULER NASCIMENTO DE SOUSA
Sec. Mun. de Gestão Tributária e Financeira

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Controlador

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Izaú Bbarboza da Silva Filho
Código Identificador:5A135F20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 391/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018 - ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I – RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO R\$ 1,00	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
RECEITAS CORRENTES	11.757.280	10.890.214	18.187.606	18.714.628	19.216.180	19.731.173
Receita Tributária	264.395	210.998	392.342	403.711	414.530	425.640
Receita de Contribuição	-	84.018	100.800	103.721	106.501	109.355
Receita Patrimonial	90.458	117.829	256.585	264.020	271.096	278.361
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	450	12.840	25.084	25.811	26.503	27.213
Transferências Correntes	11.390.907	10.384.408	17.226.545	17.725.718	18.200.767	18.688.548
Outras Receitas Correntes	11.070	80.121	186.250	191.647	196.783	202.057
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	367.179	368.767	1.733.182	1.783.404	1.831.200	1.880.276
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	111.486	114.717	117.791	120.948
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	367.179	368.767	1.621.696	1.668.688	1.713.409	1.759.328
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	12.124.459	11.258.981	19.920.788	20.498.032	21.047.379	21.611.449

Timbaúba dos Batistas-RN, 04 de julho de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAUJO NETO

Prefeito Municipal

WAGNA GOMES ARAUJO SANTOS

Secretária Municipal da Fazenda

Receita Tributárias			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016		264.395	
2017		210.998	-20,20
2018		392.342	85,95
2019		403.711	2,90
2020		414.530	2,68
2021		425.640	2,68

Nota: As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016		0,00	0,00

2017		84.017,86	0,00
2018		100.800,00	0,00
2019		103.720,88	0,00
2020		106.500,60	0,00
2021		109.354,81	0,00

Nota: O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período. O aumento dessa receita para 2018 se dá no incremento mensal da receita da COSIP.

Receita Patrimonial			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016		90.458,27	0,00
2017		117.829,09	30,26
2018		256.585,00	117,76
2019		264.020,06	2,90
2020		271.095,79	2,68
2021		278.361,16	2,68

Nota: Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Receitas de Serviços			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016		450,00	0,00
2017		12.840,00	2753,33
2018		25.084,00	95,36
2019		25.810,86	2,90
2020		26.502,59	2,68
2021		27.212,86	2,68

Nota: Esta receita representa o que a prefeitura arrecada pelo serviço prestado através dos seus órgãos, fundações, autarquias ou empresas públicas ou de possível concurso público:

Transferências Correntes			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016		11.390.907	
2017		10.384.408	-8,84
2018		17.226.545	65,89
2019		17.725.718	0,00
2020		18.200.767	2,68
2021		18.688.548	0,00

Nota: O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016		11.070	
2017		80.121	623,78
2018		186.250	132,46
2019		191.647	2,90
2020		196.783	2,68
2021		202.057	2,68

Nota: Nessa receita a expectativa é de redução constante e em percentuais iguais aos previstos para a arrecadação para os períodos previstos nesta Lei.

Receita de Contribuições - Intraorçamentárias			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016		0	0,00
2017		0	0,00

2018		0	0,00
2019		0	0,00
2020		0	0,00
2021		0	0,00

Nota: Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2016	523.070	0,00	
2017	0	0,00	
2018	0	0,00	
2019	0	0,00	
2020	0	0,00	
2021	0	0,00	

Nota: Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Operações de Crédito			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2016	0	0,00	
2017	0	0,00	
2018	0	0,00	
2019	0	0,00	
2020	0	0,00	
2021	0	0,00	

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2016, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,

Alienação de bens			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2016	0	0,00	
2017	0	0,00	
2018	111.486	0,00	
2019	114.717	2,90	
2020	117.791	2,68	
2021	120.948	2,68	

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2016	0	0,00	
2017	368.767	0,00	
2018	1.621.696	339,76	
2019	1.668.688	2,90	
2020	1.713.409	2,68	
2021	1.759.328	2,68	

Nota: Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Timbaúba dos Batistas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	11.217.012	11.160.024	14.815.020	15.244.314	15.652.862	16.072.359
Pessoal e Encargos Sociais	6.562.129	6.485.484	7.604.125	7.824.469	8.034.165	8.249.481
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias		0	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	39.486	33.967	50.000	51.449	52.828	54.243
Outras Despesas Correntes	4.615.397	4.640.572	7.160.895	7.368.396	7.565.869	7.768.634
DESPESAS DE CAPITAL (II)	639.454	1.102.832	5.055.768	5.202.269	5.341.690	5.484.847
Investimentos	521.309	1.014.271	4.879.282	5.020.669	5.155.223	5.293.383
Inversões Financeiras	0	0	11.486	11.819	12.136	12.461
Transferência de Capital		-	0	0	0	0
Amortização da Dívida	118.145	88.560	165.000	169.781	174.331	179.003
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0	50.000	51.449	52.828	54.243
RESERVA DO RPPS			0	0	0	0
Total	11.856.467	12.262.856	19.920.788	20.498.032	21.047.379	21.611.449

Timbaúba dos Batistas-RN, 04 de julho de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAUJO NETO

Prefeito Municipal

WAGNA GOMES ARAUJO SANTOS

Secretária Municipal da Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
Município de Timbaúba dos Batistas			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Pessoal e Encargos Sociais			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2016	6.562.129		
2017	6.485.484		-1,17
2018	7.604.125		17,25
2019	7.824.469		2,90
2020	8.034.165		2,68
2021	8.249.481		2,68

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2016	0		0,00
2017	0		0,00
2018	0		0,00
2019	0		0,00
2020	0		0,00
2021	0		0,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2016	39.486		0,00
2017	33.967		0,00

2018		50.000	47,20
2019		51.449	2,90
2020		52.828	2,68
2021		54.243	2,68

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2016		4.615.397	
2017		4.640.572	0,55
2018		7.160.895	54,31
2019		7.368.396	2,90
2020		7.565.869	2,68
2021		7.768.634	2,68

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Investimentos			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação %
2016		521.309	
2017		1.014.271	94,56
2018		4.879.282	381,06
2019		5.020.669	2,90
2020		5.155.223	2,68
2021		5.293.383	2,68

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação %
2016		0	
2017		0	0,00
2018		11.486	0,00
2019		11.819	0,00
2020		12.136	0,00
2021		12.461	0,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação %
2016		118.145	
2017		88.560	0,00
2018		165.000	0,00
2019		169.781	0,00
2020		174.331	0,00
2021		179.003	0,00

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00		Variação %
2016		0	
2017		0	0
2018		50.000	0
2019		51.449	2,90
2020		52.828	2,68
2021		54.243	2,68

Nota: Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS			
Metas Anuais		Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2016		0	
2017		0	0
2018		0	0
2019		0	0
2020		0	0
2021		0	0

Nota: Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
Município de Timbaúba dos Batistas							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
III - RESULTADO PRIMÁRIO							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	R\$ 1,00	
RECEITAS CORRENTES (I)	11.757.280	10.890.214	18.187.606	18.714.628	19.216.180	19.731.173	
Receitas Tributárias	264.395	210.998	392.342	403.711	414.530	425.640	
Receitas de Contribuição	0	84.018	100.800	103.721	106.501	109.355	
Receita Patrimonial	90.458	117.829	256.585	264.020	271.096	278.361	
Aplicações Financeiras (II)	87.532	115.789	236.785	231.018	237.209	243.566	
Outras Receitas Patrimoniais	2.926	2.040	19.800	33.003	33.887	34.795	
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0	
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	
Receita de Serviços	450	12.840	25.084	25.811	26.503	27.213	
Transferências Correntes	11.390.907	10.384.408	17.226.545	17.725.718	18.200.767	18.688.548	
Outras Receitas Correntes	11.070	80.121	186.250	191.647	196.783	202.057	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	11.669.748	10.774.425	17.950.821	18.483.610	18.978.971	19.487.607	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	367.179	368.767	1.733.182	1.783.404	1.831.200	1.880.276	
Operações de Crédito (V)		0	0	0	0	0	
Alienação de Bens (VI)		0	111.486	114.717	117.791	120.948	
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0	
Transferências de Capital		368.767	1.621.696	1.668.688	1.713.409	1.759.328	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	367.179	368.767	1.621.696	1.668.688	1.713.409	1.759.328	
Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias			0	0	0	0	
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias			0	0	0	0	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	12.036.927	11.143.192	19.572.517	20.152.298	20.692.380	21.246.935	
RECEITA TOTAL	12.124.459	11.258.981	19.920.788	20.498.032	21.047.379	21.611.449	
DESPESAS CORRENTES (X)	11.217.012	11.160.024	14.815.020	15.244.314	15.652.862	16.072.359	
Pessoal e Encargos Sociais	6.562.129	6.485.484	7.604.125	7.824.469	8.034.165	8.249.481	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	39.486	33.967	50.000	51.449	52.828	54.243	
Outras Despesas Correntes	4.615.397	4.640.572	7.160.895	7.368.396	7.565.869	7.768.634	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	11.177.526	11.126.057	14.765.020	15.192.866	15.600.034	16.018.115	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	639.454	1.102.832	5.055.768	5.202.269	5.341.690	5.484.847	
Investimentos	521.309	1.014.271	4.879.282	5.020.669	5.155.223	5.293.383	
Inversões Financeiras	0	0	11.486	11.819	12.136	12.461	
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0	
Amortização da Dívida (XIV)	118.145	88.560	165.000	169.781	174.331	179.003	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	521.309	1.014.271	4.890.768	5.032.488	5.167.358	5.305.844	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	50.000	51.449	52.828	54.243	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	11.698.835	12.140.328	19.705.788	20.276.802	20.820.220	21.378.202	
DESPESA TOTAL	11.856.467	12.262.856	19.920.788	20.498.032	21.047.379	21.611.449	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	338.092	-997.136	-133.271	-124.504	-127.841	-131.267	

Timbaúba dos Batistas-RN, 04 de julho de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAUJO NETO

Prefeito Municipal

WAGNA GOMES ARAUJO SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
Município de Timbaúba dos Batistas						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2016 (b) #	2017 (c) #	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	337.216,89	430.989,01	398.664,83	424.578,05	484.868,13	533.354,94
DEDUÇÕES (II)	1.790.614	947.379	1.035.580	1.123.424	1.250.721	1.391.721
Ativo Disponível	2.143.624	1.289.670	1.409.739	1.550.713	1.705.784	1.876.362
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	353.009	342.291	374.158	427.289	455.063	484.642
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(1.453.397)	(516.390)	(636.916)	(698.846)	(765.853)	(858.366)
RECEITA DE PRVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	322.125	430.989	398.665	424.578	484.868	533.355
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(1.775.522)	(947.379)	(1.035.580)	(1.123.424)	(1.250.721)	(1.391.721)
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(1.775.522)	828.143	(88.201)	(87.843)	(127.297)	(140.999)

Notas: -O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.
Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2016/2017

Timbaúba dos Batistas-RN, 04 de julho de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAUJO NETO

Prefeito Municipal

WAGNA GOMES ARAUJO SANTOS

Secretária Municipal da Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
Município de Timbaúba dos Batistas						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
(RS)						
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	337.217	430.989,01	398.664,83	424.578,05	484.868,13	533.354,94
Dívida Mobiliária	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	337.217	430.989,01	398.664,83	424.578,05	484.868,13	533.354,94
DEDUÇÕES (II)	1.790.614	947.379	1.035.580	1.123.424	1.250.721	1.391.721
Ativo Disponível	2.143.624	1.289.670,40	1.409.738,71	1.550.712,59	1.705.783,84	1.876.362,23
Haveres Financeiros	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	353.009	342.291,08	374.158,38	427.288,87	455.062,65	484.641,72
Dívida Consolidada Líquida	-1.453.397,21	-516.390,31	-636.915,50	-698.845,67	-765.853,07	-858.365,57

Notas:

Timbaúba dos Batistas-RN, 04 de julho de 2018.

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS													
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
METAS ANUAIS													
EXERCÍCIO DE 2019													
LRF, art. 4º, § 1													
ESPECIFICAÇÃO	Ano de 2019				Ano de 2020				Ano de 2021				RS1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	20.498.032	19.963.023	0,040	109,53	21.047.379	19.963.368	0,041	109,529	21.611.449	19.962.543	0,042	109,53	
Receitas Não-Financeiras (I)	20.152.298	19.626.313	0,039	107,68	20.692.380	19.626.652	0,040	107,682	21.246.935	19.625.841	0,040	107,68	
Despesa Total	20.498.032	19.963.023	0,040	109,53	21.047.379	19.963.368	0,041	109,529	21.611.449	19.962.543	0,041	109,53	
Despesas Não-Financeiras (II)	20.276.802	19.747.567	0,039	108,35	20.820.220	19.747.909	0,040	108,347	21.378.202	19.747.092	0,040	108,35	
Resultado Primário (I – II)	(124.504)	(121.254)	(0,000)	(0,67)	(127.841)	(121.257)	(0,000)	(0,665)	(131.267)	(121.251)	(0,000)	(0,67)	
Resultado Nominal	(626.102)	(609.761)	(0,001)	(3,35)	(609.761)	(578.356)	(0,001)	(3,173)	(593.846)	(548.537)	(0,001)	(3,01)	
Dívida Pública Consolidada	364.424	354.913	0,001	1,95	354.913	336.634	0,001	1,847	345.649	319.277	0,001	1,75	
Dívida Consolidada Líquida	(705.539)	(687.124)	(0,001)	(3,77)	(687.124)	(651.734)	(0,001)	(3,576)	(669.189)	(618.132)	(0,001)	(3,39)	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)													
Despesas Primárias geradas por PPP (V)													
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)													

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2013	51.446.000.000,00
Fonte: IBGE	

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR										
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO DE METAS FISCAIS										
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR										
EXERCÍCIO DE 2019										
LRF, art. 4º, §2º, inciso I										
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)			II-Metas Realizadas em 2017 (b)			Variação Valor (c) = (b-a)			RS1,00
	% PIB	% RCL		% PIB	% RCL		% (c/a) x 100			
Receita Total	17.777.987	0,021885	164,37	11.258.981	0,021885	104,10	(6.519.006)	(36,67)		
Receita Não-Financeira (I)	17.594.325	0,021660	162,68	11.143.192	0,021660	103,03	(6.451.133)	(36,67)		
Despesa Total	17.777.987	0,023836	164,37	12.262.856	0,023836	113,38	(5.515.131)	(31,02)		
Despesa Não-Financeira (II)	17.390.433	0,023598	160,79	12.140.328	0,023598	112,25	(5.250.105)	(30,19)		
Resultado Primário (I-II)	203.892	(0,001938)	1,89	(997.136)	(0,001938)	(9,22)	(1.201.028)	(589,05)		
Resultado Nominal	(576.648)	0,001610	(5,33)	828.143	0,001610	7,66	1.404.791	(243,61)		
Dívida Pública Consolidada	335.639	0,000838	3,10	430.989	0,000838	3,98	95.350	28,41		
Dívida Consolidada Líquida	(649.809)	(0,001004)	(6,01)	(516.390)	(0,001004)	(4,77)	133.419	(20,53)		
ESPECIFICAÇÃO									Valor em R\$ 1,00	
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2013									51.446.000.000,00	
Fonte: IBGE										

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES									
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES									
EXERCÍCIO DE 2019									
LRF, art.4º, §2º, inciso II									
									RS1,00

	Ano de 2016	Ano 2017	%	Ano 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%
Receita Total	17.330.851	17.777.987	2,58	19.920.788	12,05	20.498.032	2,90	21.047.379	2,68	21.611.449	2,68
Receitas Não-Financeiras (I)	17.151.808	17.594.325	2,58	19.572.517	11,24	20.152.298	2,96	20.692.380	2,68	21.246.935	2,68
Despesa Total	17.330.851	17.777.987	2,58	19.920.788	12,05	20.498.032	2,90	21.047.379	2,68	21.611.449	2,68
Despesas Não-Financeiras (II)	16.953.044	17.390.433	2,58	19.705.788	13,31	20.276.802	2,90	20.820.220	2,68	21.378.202	2,68
Resultado Primário (I – II)	198.764	203.892	2,58	(133.271)	(165,36)	(124.504)	(6,58)	(127.841)	2,68	(131.267)	2,68
Resultado Nominal	(562.145)	-576.648	2,58	(642.882)	11,49	(626.102)	(2,61)	(609.761)	(2,61)	(593.846)	(2,61)
Dívida Pública Consolidada	327.197	335.639	2,58	374.191	11,49	364.424	(2,61)	354.913	(2,61)	345.649	(2,61)
Dívida Consolidada Líquida	(633.466)	-649.809	2,58	(724.447)	11,49	(705.539)	(2,61)	(687.124)	(2,61)	(669.189)	(2,61)
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano de 2016	Ano 2017	%	Ano 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%
Receita Total	20.407.077	19.674.898	-3,59	19.920.788	1,25	19.963.023	0,21	19.963.368	0,00	19.962.543	0,00
Receitas Não-Financeiras (I)	20.196.254	19.471.639	-3,59	19.572.517	0,52	19.626.313	0,27	19.626.652	0,00	19.625.841	0,00
Despesa Total	20.407.077	19.674.898	-3,59	19.920.788	1,25	19.963.023	0,21	19.963.368	0,00	19.962.543	0,00
Despesas Não-Financeiras (II)	19.962.209	19.245.992	-3,59	19.705.788	2,39	19.747.567	0,21	19.747.909	0,00	19.747.092	0,00
Resultado Primário (I – II)	234.045	225.647	-3,59	(133.271)	-159,06	(121.254)	-9,02	(121.257)	0,00	(121.251)	0,00
Resultado Nominal	(661.926)	(638.176)	-3,59	(642.882)	0,74	(609.761)	-5,15	(578.356)	-5,15	(548.537)	-5,16
Dívida Pública Consolidada	385.274	371.452	-3,59	374.191	0,74	354.913	-5,15	336.634	-5,15	319.277	-5,16
Dívida Consolidada Líquida	(745.906)	(719.144)	-3,59	(724.447)	0,74	(687.124)	-5,15	(651.734)	-5,15	(618.132)	-5,16

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

- Média (% anual) de aumento das Receitas 2016 e 2017 no percentual de 2,89% (Dois vírgula oitenta e nove por cento)

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

INDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018*	2019*	2020*	2021*
7,61	5,95	2,68	2,68	2,68	2,68
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1775	Valor Corrente x 1,1067	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0268	Valor Corrente / 1,0543	Valor Corrente / 1,0826

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
EXERCÍCIO DE 2019						
LRF, art.4º, §2º, inciso III					RS\$1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2017	%	Ano-2016	%	Ano-2015	%
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	4.887.374	100,00	4.607.156	100,00	3.789.922	100,00
TOTAL	4.887.374	100	4.607.156	100	3.789.922	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2017	%	Ano-2016	%	Ano-2015	%
Patrimônio/Capital	SEM MOVIMENTO		SEM MOVIMENTO		SEM MOVIMENTO	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercício de referência.

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO DE 2019			
LRF, art.4º, §2º, inciso III			RS\$1,00
RECEITAS REALIZADAS	ANO 2017 (a)	ANO 2016 (b)	ANO 2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-

Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESpesas Executadas	ANO 2017 (d)	ANO 2016 (e)	ANO 2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESpesas DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESpesas CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	ANO 2017 (g) = ((Ia - II d) + III h)	ANO 2016 (h) = ((Ib - II e) + III i)	ANO 2015 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)			

NOTA: O Município não realizou alienação nos últimos exercícios.

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Município de Timbaúba dos Batistas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
RECEITAS CORRENTES (i)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	-	-	-
DESpesas PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-

Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)		-	-
Benefícios - Civil		-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar		-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias		-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)		-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)		-	-
Receita de Contribuições dos Segurados		-	-
Civil		-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar		-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais		-	-
Civil		-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar		-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial		-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes		-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)		-	-

Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)		-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)		-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)		-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Município de Timbauba dos Batistas				
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO DE 2019				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2016				
2017				
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				

2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
FONTE:				

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
EXERCÍCIO DE 2019						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V				RS\$1,00		
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	
SEM PREVISÃO						
TOTAL						-
FONTE:						

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO				
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO				
EXERCÍCIO DE 2019				

LRFP, art. 4º, § 2º, inciso V	RS1,00
EVENTO	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita*	261.535
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	261.535
Redução Permanente de Despesa** (II)	1.008.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.269.535
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.269.535
Nota:	
*Média do Crescimento da Receita arrecadada dos 03 últimos exercícios, Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E.	
**Total da Despesa Orçada para o município na LOA 2018 no elemento 31900400 - Contratos por Tempo Determinado (PC).	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
Município Timbaúba dos Batistas			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
EXERCÍCIO DE 2019			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		- Pagamento de Precatórios	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	540.508,58	Parcelamentos de INSS	540.508,58
SUBTOTAL	540.508,58	SUBTOTAL	540.508,58
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	540.508,58	TOTAL	540.508,58
FONTE:			

Nota: Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Timbaúba dos Batistas - RN, 04 de julho de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAUJO NETO

Prefeito Municipal

WAGNA GOMES ARAUJO SANTOS

Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:07FE1D15